

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERALRODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da RepúblicaELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Vice-Procuradora-Geral da RepúblicaLAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

| | |
|---|-----|
| 7ª Câmara de Coordenação e Revisão..... | 6 |
| Procuradoria Regional da República da 2ª Região..... | 169 |
| Procuradoria da República no Estado do Amapá..... | 170 |
| Procuradoria da República no Estado do Amazonas..... | 170 |
| Procuradoria da República no Estado da Bahia..... | 172 |
| Procuradoria da República no Estado do Ceará..... | 175 |
| Procuradoria da República no Distrito Federal..... | 176 |
| Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo..... | 178 |
| Procuradoria da República no Estado de Goiás..... | 179 |
| Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso..... | 179 |
| Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul..... | 182 |
| Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais..... | 183 |
| Procuradoria da República no Estado do Pará..... | 191 |
| Procuradoria da República no Estado do Paraíba..... | 195 |
| Procuradoria da República no Estado do Paraná..... | 196 |
| Procuradoria da República no Estado de Pernambuco..... | 201 |
| Procuradoria da República no Estado do Piauí..... | 202 |
| Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro..... | 203 |
| Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte..... | 209 |
| Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul..... | 211 |
| Procuradoria da República no Estado de Roraima..... | 213 |
| Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina..... | 214 |
| Procuradoria da República no Estado de São Paulo..... | 216 |
| Procuradoria da República no Estado de Sergipe..... | 221 |
| Procuradoria da República no Estado do Tocantins..... | 221 |
| Expediente..... | 222 |

SUMÁRIO

| | Página |
|---|--------|
| Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão..... | 1 |
| Conselho Superior..... | 1 |
| Corregedoria do MPF..... | 6 |

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 14, DE 5 DE MAIO DE 2016

O PROCURADOR FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições decorrentes do art. 11 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, relacionadas à defesa dos direitos constitucionais do cidadão;

Considerando o crescente envolvimento da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão em eventos e demandas diversos relacionados com o impacto das atividades empresariais sobre os direitos dos cidadãos, resolve:

1º) Instituir, no âmbito da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, o Grupo de Trabalho Direitos Humanos e Empresas, com o objetivo de: I. acompanhar os debates relativos à elaboração do Plano Nacional de Ação sobre Empresas e Direitos Humanos brasileiro e à negociação do Tratado sobre Empresas e Direitos Humanos no âmbito das Nações Unidas; II. fomentar o debate interno no Ministério Público Federal sobre direitos humanos e empresas; III. apoiar os procuradores naturais na apuração de denúncias de violação de direitos na matéria, a partir da perspectiva dos direitos humanos.

2º) A composição do Grupo de Trabalho fica assim definida:

a) Marlon Alberto Weichert (PRR/3ª Região/SP);

b) João Akira Omoto (PRR/1ª Região/DF);

c) Sérgio Gardenghi Suiama (PR/RJ);

d) Edmundo Antônio Dias Netto Júnior (PRDC/MG).

Apoio técnico: Marisa Viegas e Silva

3º) O Grupo de Trabalho Direitos Humanos e Empresas observará as atribuições específicas das Câmaras, especialmente no que diz respeito a danos ambientais e a povos indígenas e minorias, sem prejuízo de eventual atuação conjunta.

3º) A Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão**CONSELHO SUPERIOR**

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2016

Ao primeiro dia do mês de março de 2016, às 9h20, iniciou-se, no Plenário, a Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público Federal, sob a presidência do Procurador-Geral da República Rodrigo Janot Monteiro de Barros até o item 43 e, após, pela Conselheira Ela

Wiecko Volkmer de Castilho. Presentes os Conselheiros Eitel Santiago de Brito Pereira, Maria Caetana Cintra Santos, Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira, José Bonifácio Borges de Andrada, Antônio Augusto Brandão de Aras, Carlos Frederico Santos, Mario Luiz Bonsaglia e Mônica Nicida Garcia. O Conselheiro Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, suplente, participou do julgamento dos processos nºs 1.00.002.000014/2015-42 e 1.00.002.000077/2015-07, na condição de suplente da Conselheira Mônica Nicida Garcia (impedida) e dos processos nºs 1.00.001.000193/2015-28 e 1.00.002.000021/2015-44, como suplente da Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira (impedida), bem como no período vespertino. Presentes, também, o Corregedor-Geral do MPF Hindemburgo Chateaubriand P. Diniz Filho, o Procurador Regional da República José Robalinho Cavalcanti (Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República), os Procuradores da República Edmilson da Costa Barreiros Junior, Jorge Luiz Ribeiro de Medeiros, Ubiratan Cazetta, Otavio Balestra Neto, Rafael Paula Parreira Costa Lincoln Pereira da Silva Meneguim, Ana Paula Fonseca de Goes Araújo e Ana Carolina Oliveira Tannus Diniz, e o advogado Henrique Costa. 1) Aprovada a ata da 1ª Sessão Ordinária de 2016. 2) Comunicações: a) O Conselheiro Carlos Frederico Santos protestou a respeito dos processos nºs 08100-1.00005/93-98 (vista), 1.00.001.000117/2013-51 e 1.00.001.000248/2015-08 que foram retirados da pauta sem a sua autorização e que o Procurador-Geral da República não poderia intervir em processos pautados pelos Conselheiros. O Senhor Presidente esclareceu que, visando atender pedido dos Conselheiros para que a sessão fosse prorrogada e tendo em vista que não seria possível sua participação no período vespertino, reordenou a pauta visando o julgamento dos processos urgentes no período matutino. O Conselheiro Carlos Frederico Santos manifestou que a atitude do Procurador-Geral da República não tem amparo jurídico, traduzindo-se na escolha dos processos que devem ser deliberados, o que fere a independência do relator e cerceia a liberdade de deliberação. b) O Senhor Presidente comunicou que o Corregedor-Geral do MPF Hindemburgo Chateaubriand Filho, em cumprimento ao artigo 12 da Resolução CSMPF nº 100, encaminhou os Ofícios nºs 105/2016-CMPF e 109/2016-CMPF, informando que foram designadas as Comissões de Correções Ordinárias na Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul e nas PRMs vinculadas e na Procuradoria da República em Goiás e nas PRMs vinculadas, no período de 7 a 11.3.2016. Foram deliberados os seguintes processos, sendo que os itens de 3 a 30 foram apreciados em bloco: 3) 1.00.001.000007/2014-70. Interessado(a): Dr. Marcelo Ribeiro de Oliveira. Assunto: Relatório de conclusão do curso de Doutorado na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Portugal. Relator(a): Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 50 e nos termos do voto do Relator, tomou ciência do relatório trimestral das atividades desenvolvido pelo interessado, referente ao curso de Doutorado na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Portugal. 4) 1.00.001.000115/2014-42. Interessado(a): Procuradoria da República em Roraima. Assunto: Indicação. Relator(a): Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação do Procurador da República ÉRICO GOMES DE SOUZA para, na qualidade de suplente, representar o Ministério Público Federal no Conselho Penitenciário de Roraima. 5) 1.00.001.000189/2014-89. Interessado(a): Procuradoria da República no Ceará. Assunto: Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Ceará. Portaria GAB/CHEFIA nº 432/2014, alterada pela Portaria GAB/CHEFIA nº 247/2015. Relator(a): Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 104 e nos termos do voto do Relator, homologou a Portaria/GAB/CHEFIA nº 247/2015, da Procuradoria da República no Ceará. 6) 1.00.001.000250/2014-98. Interessado(a): Dr. Elton Venturi. Assunto: Relatório de atividades. Relator(a): Conselheira Mônica Nicida Garcia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 50 e nos termos do voto da Relatora, tomou ciência do relatório final das atividades desenvolvidas pelo interessado no programa Visiting Scholar, na University of California – Berkeley Law School e na Fordham University Law School, no período entre 9.2.2015 a 15.1.2016. 7) 1.00.001.000038/2015-10. Interessado(a): Dr. Oliveiros Guanais de Aguiar Filho. Assunto: Tese de Doutorado em Direito Imprudente inconsciente y Derecho penal de la culpabilidad. Curso realizado pela Universidade Pompeu Fabra, em Barcelona, Espanha. Relator(a): Conselheira Maria Caetana Cintra Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 8º, § 3º da Resolução CSMPF nº 50, determinou o encaminhamento da tese à Biblioteca da Procuradoria Geral da República, o registro nos assentamentos funcionais do Procurador e o arquivamento dos autos. 8) 1.00.001.000093/2015-00. Interessado(a): Dr. Enrico Rodrigues de Freitas. Assunto: Relatório de atividades. Relator(a): Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 50 e nos termos do voto da Relatora, tomou ciência do relatório trimestral das atividades desenvolvidas pelo interessado, no período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2015, referente ao curso de mestrado "Sistemas Jurídicos Contemporâneos" na Università di Roma - Tor Vergata, em Roma/Itália. 9) 1.00.001.000127/2015-58. Interessado(a): Procuradoria da República no Rio Grande do Sul. Assunto: Indicação. Relator(a): Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente à indicação dos Procuradores da República Rodrigo Valdez de Oliveira, em substituição ao Procurador da República Júlio Carlos Schwonke de Castro Júnior, e Cláudia Vizcaychipi Paim, em substituição à Procuradora da República Patrícia Carlos Schwonke, para representarem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, o Ministério Público Federal no Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Proteção, Auxílio e Assistência a Testemunhas Ameaçadas do Rio Grande do Sul – PROTEGE/RS. 10) 1.00.001.000129/2015-47. Interessado(a): Dr. Renan Paes Felix. Assunto: Relatório de atividades. Relator(a): Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 50 e nos termos do voto do Relator, tomou ciência do relatório trimestral das atividades desenvolvidas pelo interessado, referente ao curso "Master en Derecho Constitucional" da Universidade de Sevilha, Espanha, no período de 16.10.2015 a 29.4.2016. 11) 1.00.001.000131/2015-16. Interessado(a): Dr. Paulo Henrique Camargos Trazzi. Assunto: Relatório trimestral de atividades referente ao curso de mestrado "Sistemas Jurídicos Contemporâneos" na Università di Roma - Tor Vergata, em Roma/Itália, no período de 12.10.2015 a setembro de 2016. Relator(a): Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 50, tomou ciência do relatório. 12) 1.00.001.000135/2015-02. Interessado(a): Dr. Rodrigo Gomes Teixeira. Assunto: Relatório de atividades. Relator(a): Conselheiro Carlos Frederico Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 50 e nos termos do voto do Relator, tomou ciência do relatório trimestral das atividades desenvolvidas pelo interessado, referente ao Curso de Doutorado, área de especialização Ciências Jurídico-Criminais, da Universidade de Coimbra/Portugal, no período de 14.9 a 19.12.2015 e 7.1 a 30.6.2016. 13) 1.00.001.000164/2015-66. Interessado(a): Procuradoria da República no Acre. Assunto: Indicação. Relator(a): Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação do Procurador da República Marino Lucianeli Neto em substituição ao Procurador da República Érico Gomes de Souza para representar o Ministério Público Federal no Conselho Estadual de Precatórios do Acre. 14) 1.00.001.000005/2016-42. Interessado(a): Procuradoria da República no Rio Grande do Sul. Assunto: Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul (alteração do Anexo II da Resolução PR/RS nº 01/2014). Resolução CSMPF nº 104. Relator(a): Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 104 e nos termos do voto do Relator, homologou a alteração do Anexo II da Resolução PR/RS nº 01/2014. 15) 1.00.001.000006/2016-97. Interessado(a): Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR. Assunto: Afastamento. Relator(a): Conselheira Mônica Nicida Garcia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMPF nº 50 e nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente ao afastamento do Subprocurador-Geral da República Wagner Natal Batista e do Procurador da República Júlio Cesar Castilhos Oliveira Costa nos dias 18, 19, 20, 22 e 25 de abril de 2016, para participarem do 4º Encontro Internacional dos Procuradores da República, a ser realizado na China, no período de 17 a 24 de abril de 2016. 16) 1.00.001.000015/2016-88. Interessado(a): Dra. Carmen Sant'Anna.

Assunto: Afastamento. Relator(a): Conselheiro Carlos Frederico Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMPF nº 50 e nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente ao afastamento da requerente, no período de 2 a 13.5.2016, para participar do curso de aperfeiçoamento "Crime Organizado" da International Experience em parceria com a Università degli Studi di Roma Tor Vergata, no período de 2 a 12.5.2016. 17) 1.00.001.000016/2016-22. Interessado(a): Procuradoria da República em Nova Friburgo/RJ. Assunto: Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Nova Friburgo/RJ (Resolução PRM/NF nº 02, de 30.11.15)., de 6.4.2010. Relator(a): Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 104 e nos termos do voto do Relator, homologou a Resolução PRM/NF nº 02/2015, de 30.11.2015, da Procuradoria da República em Nova Friburgo/RJ. 18) 1.00.001.000017/2016-77. Interessado(a): Procuradoria da República em Pernambuco. Assunto: Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Pernambuco. Relator(a): Conselheira Maria Caetana Cintra Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, homologou a escala de itinerância proposta pela Procuradoria da República em Pernambuco. 19) 1.00.001.000019/2016-66. Interessado(a): Procuradoria da República no Rio Grande do Sul. Assunto: Indicação. Relator(a): Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação dos Procuradores da República Fabiano de Moraes e Ana Paula Carvalho de Medeiros para representarem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, o Ministério Público Federal no Comitê de Atenção a Migrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas do Tráfico de Pessoas do Rio Grande do Sul- COMIRAT/RS. 20) 1.00.001.000020/2016-91. Interessado(a): Dra. Ana Luisa Chiodelli Von Mengden. Assunto: Afastamento. Relator(a): Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMPF nº 50 e nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente ao afastamento da requerente, no período de 2 a 13.5.2016, para participar do curso de aperfeiçoamento "Crime Organizado" da International Experience em parceria com a Università degli Studi di Roma Tor Vergata, no período de 2 a 12.5.2016. 21) 1.00.001.000021/2016-35. Interessado(a): Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco. Assunto: Afastamento. Relator(a): Conselheira Mônica Nicida Garcia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMPF nº 50 e nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para participar, no período de 28.3 a 1º.4.2016, na condição de coordenador e palestrante, do IV Seminário Luso-Brasileiro de Direito, em Lisboa/Portugal, nos dias 29, 30 e 31.3.2016. 22) 1.00.001.000024/2016-79. Interessado(a): Dr. Helder Magno da Silva. Assunto: Afastamento. Relator(a): Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou o afastamento concedido ao requerente pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria nº PGR/MPF nº 99, de 18.2.2016, para participar do "Fórum de boas práticas internacionais e capacitação sobre a proteção de crianças e adolescentes contra violência, abuso e exploração online", em Brasília, no período de 22 a 26.2.2016. 23) 1.00.001.000027/2016-11. Interessado(a): Dr. Alexandre Senra. Assunto: Afastamento. Relator(a): Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMPF nº 50 e nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para elaborar dissertação de mestrado intitulada "A Coisa Julgada no Código de Processo Civil de 2015", pela Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, no período de 28.3 a 27.5.2016. 24) 1.00.001.000180/2015-59. Interessado(a): Procuradoria da República em Cascavel/PR. Assunto: Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Cascavel/PR (Portaria nº 03, de 14.9.2015). Relator(a): Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 104 e nos termos do voto do Relator, homologou a Portaria PRM nº 03, de 14.09.2015, da Procuradoria da República de Cascavel/Toledo-PR. 25) 1.00.001.000233/2015-31. Interessado(a): Dra. Maria Clara Noletto. Assunto: Afastamento. Relator(a): Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à participação da requerente, como perita, perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso "Fazenda Brasil Verde vs. Brasil". 26) 1.00.001.000002/2016-17. Interessado(a): Procuradoria da República no Rio Grande do Norte. Assunto: Indicação. Relator(a): Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator opinou favoravelmente à indicação do Procurador da República Rodrigo Telles de Souza para representar, na qualidade de titular, o Ministério Público Federal perante o Conselho Penitenciário do Rio Grande do Norte - COPEN/RN. 27) 1.00.001.000220/2015-62. Interessado(a): Procuradoria da República no Rio Grande do Sul. Assunto: Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul (alteração do anexo II da Resolução PRRS nº 01/2014, no que tange às atribuições da Procuradoria da República em Rio Grande/RS). Relator(a): Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 104 e nos termos do voto do Relator, homologou a alteração do Anexo II da Resolução PR/RS nº 01/2014, no que se refere à Procuradoria da República em Rio Grande-RS. 28) 1.00.001.000025/2016-13. Interessado(a): 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Assunto: Indicação. Relator(a): Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, converteu o feito em diligência e determinou à Secretaria do Conselho realizar consulta à PRR da 2ª Região, para informar se algum membro, além do Procurador da República Adilson Paulo Prudente do Amaral Filho, manifestou interesse em compor Conselho Nacional de Controle e Experimentação Animal- CONCEA. 29) 1.00.001.000034/2016-12. Interessado(a): Procuradoria Regional da República da 1ª Região e Procuradoria da República na Bahia. Assunto: Atuação conjunta. Relator(a): Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, autorizou a Procuradora da República Melina Castro Montoya Flores, lotada na Procuradoria da República na Bahia, atuar em conjunto com a Procuradora Regional da República Raquel Branquinho P. M. Nascimento, lotada na Procuradoria Regional da República da 1ª Região, no Inquérito Policial nº 0022324-91.2015.4.01.0000-BA e seus desdobramentos, que tramita perante o TRF da 1ª Região, pelo prazo de 1 (um) ano. 30) 1.00.001.000035/2016-59. Interessado(a): Associação Nacional do Procuradores da República – ANPR. Assunto: Afastamento. Relator(a): Conselheira Mônica Nicida Garcia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMPF nº 50 e nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente ao afastamento do Subprocurador-Geral da República Alcides Martins e dos Procuradores da República André Stefani Bertuol e Alexandre Silva Soares para, no período de 28.3 a 1º.4.2016, participarem do "IV Seminário Luso-Brasileiro de Direito - Crises Institucionais e Superações", em Lisboa/Portugal, nos dias 29, 30 e 31.3.2016. 31) 1.00.001.000209/2015-01. Interessado(a): Procuradoria Regional da República da 3ª Região. Assunto: Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria Regional da República da 3ª Região. Portaria PRR/3ª Região nº156, de 25 de julho de 2011. (Alteração da Portaria PRR/3ª Região nº 18, de 3 de fevereiro de 2011 e revogação das Portarias PRR/3ª Região nºs 23, 25 e 29 de 1999). Resolução CSMPF nº 104. Relator(a): Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, determinou o arquivamento dos autos, tendo em vista a solicitação da Procuradora-Chefe Maria Cristina Simões Amorim Ziouva, por meio do Ofício PRR/3ª Região GPC nº 4180/2015. Impedida a Conselheira Mônica Nicida Garcia. 32) 1.00.001.000243/2015-77. Interessado(a): Procuradoria da República em Goiás. Assunto: Exercício de plantão pelos membros da Procuradoria da República em Goiás. Portaria PR/GO nº 117/2014. Resolução CSMPF Nº 159. Homologação. Relator(a): Conselheira Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento nas Resoluções CSMPF nºs 159 e 160 e nos termos do voto da Relatora, homologou a Portaria PR/GO 117, de 29.8.2014, da Procuradoria da República em Goiás. 33) 1.00.001.000014/2016-33. Interessado(a): Dr. Henrique Gentil Oliveira. Assunto: Afastamento. Relator(a): Conselheira Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Decisão: O Conselho, à unanimidade: a) referendou o afastamento concedido ao requerente pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria nº PGR/MPF nº 87, de 15.02.2016, para frequentar o curso de mestrado em Direito na Universidade Católica de Brasília - UCB, no período de 24 a 26.02.2016. b) com

fundamento no art. 204, I da Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução CSMPF nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento para frequentar o referido curso, 3 (três) dias por mês, no período de fevereiro a junho 2016. 34) 1.00.001.000033/2016-60, apresentado em mesa pelo Relator. Interessado(a): Ministério Público Federal. Assunto: Proposta de criação de Grupo Especial de atuação nos casos da Operação Zelotes no Superior Tribunal de Justiça. Relator(a): Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolheu a proposta da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e deliberou pela criação de Grupo Especial de trabalho para oficial nos feitos que envolvem a “Operação Zelotes” perante o Superior Tribunal de Justiça, composta pelos Subprocuradores-Gerais da República Antonio Carlos Pessoa Lins, Coordenador dos trabalhos do grupo, Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos e Marcelo Antonio Muscogliati. 35) 1.00.001.000029/2016-00. Assunto: Convocação de Procurador Regional da República para substituir Subprocuradores-Gerais da República Dilton Carlos Eduardo França (afastado) e Paulo de Tarso Braz Lucas (aposentado). Resoluções nos 81 e 117. Relator(a): Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deliberou pela designação dos Procuradores Regionais da República Roberto Moreira de Almeida, lotado na Procuradoria Regional da República da 5ª Região, e Maria Luisa Rodrigues de Lima Carvalho, lotada na Procuradoria Regional da República da 3ª Região para substituírem, respectivamente, os Subprocuradores-Gerais da República Dilton Carlos Eduardo França e Paulo de Tarso Braz Lucas, no período de 07 a 30 de março de 2016. O Membro convocado utilizará a estrutura do gabinete do Subprocurador-Geral da República afastado, que será comunicado para a adoção das providências que entender necessárias, quando for o caso. 36) 1.00.001.000149/2015-18. Interessado(a): Corregedoria do MPF. Assunto: Relatório final do estágio probatório do Procurador da República Fernando Merloto Soave, com vitaliciedade prevista para 14.3.2016. Relator(a): Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, acolheu o relatório final de acompanhamento do estágio probatório elaborado pelo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público Federal. 37) 1.00.002.000001/2015-73, sob sigilo. Decisão: Em prosseguimento à deliberação do dia 2.2.2015 (1ª Sessão Ordinária), o Conselho, à unanimidade: a) deliberou pela não incidência da prescrição, tendo em vista que foi interrompida com a decisão tomada na 9ª Sessão Ordinária, realizada em 3.11.2015, de instauração do processo administrativo disciplinar. b) nos termos do voto da Relatora, rejeitou os embargos de declaração por não verificar ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada, mantendo, na íntegra, a decisão de instauração do procedimento administrativo disciplinar. Impedido o Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira. 38) 1.00.001.000188/2015-15, sob sigilo. Decisão: O Conselho, à unanimidade: a) Prorrogou, por 60 (sessenta) dias, a partir de 24.2.2016, a autorização concedida por meio da Portaria PGR/MPF nº 774, de 28 de setembro de 2015, prorrogada pelas das Portarias PGR/MPF nº 903, de 28 de outubro de 2015, e PGR/MPF nº 1020, de 2 de dezembro de 2015; b) Autorizou o Procurador Regional da República Robério Nunes dos Anjos Filho, lotado na Procuradoria Regional da República da 3ª Região, a atuar em conjunto com os Procuradores da República designados por meio da Portaria PGR/MPF nº 776, de 28 de setembro de 2015. 39) 1.00.002.000014/2015-42. Relator(a): Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator e com fundamento no artigo 251, § 2º, III da LC nº 75/93, acolheu a súpula de acusação e determinou a instauração de processo administrativo disciplinar. Vencida, parcialmente, a Conselheira Maria Caetana Cintra Santos que divergiu quanto ao enquadramento no artigo 11 da Lei nº 8.429/92. Designou os Subprocuradores-Gerais da República José Flaubert Machado Araújo, Nívio de Freitas Silva Filho e Antônio Carlos Alpino Bigonha para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo. 40) 1.00.002.000077/2015-07. Relator(a): Conselheira Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Decisão: O Conselho: a) à unanimidade, nos termos do voto da Relatora e com fundamento no artigo 251, § 2º, III da LC nº 75/93, acolheu a súpula de acusação e determinou a instauração de processo administrativo disciplinar; b) por maioria, vencido o Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada, nos termos do voto do Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira, acrescentou à sumula de acusação o possível enquadramento no artigo 236, I da LC 75/93; c) designou os Procuradores Regionais da República Paulo Thadeu Gomes da Silva, Paulo Taubemblatt e Robério Nunes dos Anjos Filho, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo. 41) 1.00.001.000193/2015-28. Assunto: Arguição de suspeição em face de membros da Comissão de Inquérito Administrativo nos autos CMPF nº 1.00.002.000021/2015-44. Relator(a): Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, rejeitou a arguição de suspeição em face dos Procuradores Regionais da República Adriana Scordamaglia, Álvaro Luiz de Mattos Stipp e Stella Fátima Scampini, membros da Comissão de Inquérito Administrativo nº 1.00.002.000021/2015-44. 42) 1.00.002.000021/2015-44. Relator(a): Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada (vista Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira). Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator e com fundamento no artigo 251, § 2º, III da LC nº 75/93, acolheu a súpula de acusação e determinou a instauração de processo administrativo disciplinar. Designou os Procuradores Regionais da República Maurício Gotardo Gerum, Adriano Augusto Silvestrin Guedes e Crislianna Dutra Brunelli Nácül, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo. 43) 1.00.002.000048/2015-37. Relator(a): Conselheira Maria Caetana Cintra Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora e com fundamento no artigo 251, § 2º, III da LC nº 75/93, acolheu a súpula de acusação e determinou a instauração de processo administrativo disciplinar. Vencidos, parcialmente, os Conselheiros Mônica Nicida Garcia, Ela Wiecko Volkmer de Castilho e Rodrigo Janot Monteiro de Barros (Presidente), que divergiram da Relatora quanto à extensão da apuração das condutas praticadas pelo indiciado. Designou os Procuradores Regionais da República Carlos Augusto da Silva Cazarré, Ana Luisa Chiodelli Von Mengden e Waldir Alves para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo. 44) 1.00.001.000242/2015-22, apresentado em mesa pela Relatora. Interessado(a): Dra. Juliana de Azevedo Santa Rosa Câmara. Assunto: Designação provisória na Procuradoria da República no do Rio de Janeiro, com fundamento no art. 16, da Resolução CSMPF nº 50/99, para frequentar curso de Mestrado em Direito Penal, na UERJ, no prazo de 2 (dois) anos, a partir de março de 2016. Relator(a): Conselheira Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, opinou desfavoravelmente ao afastamento da requerente para frequentar curso de Mestrado em Direito Penal, na Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, no período de 2 (dois) anos, a partir de março de 2016, por ser, neste momento, um ônus excessivo para a Instituição. A Conselheira Ela Wiecko solicitou registrar em ata acerca da necessidade de se votar a resolução que regulamenta os pedidos de afastamento. Comunicou que os Conselheiros estão realizando reuniões informais para decidir sobre questões pertinentes ao funcionamento do Conselho, como o regimento interno e o regulamento do próximo concurso. 45) 1.00.001.015697/2015-52, apresentado em mesa pelo Relator. Interessado(a): Procuradoria da República na Bahia. Assunto: Solicita apreciação sobre o modo como as atividades inerentes ao 18º Ofício da Tutela Coletiva da PR-BA estão sendo realizadas, a saber, em regime de substituição, em razão da Procuradora da República Mirella de Carvalho Aguiar estar fruindo licença-maternidade até o mês de abril de 2016. Relator(a): Conselheiro Carlos Frederico Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deliberou pela fixação do critério de que a permuta entre membros do Ministério Público Federal vinculados a Unidades diversas ocorre entre cargos, e não ofícios, devendo se realizar concurso de remoção local pelo critério de antiguidade para preenchimento dos ofícios vagos em razão da permuta realizada, cuja designação é válida pelo tempo remanescente do ato vigente, considerados aptos a participarem todos os membros do Ministério Público Federal da respectiva Unidade, inclusive os que foram movimentados. A sessão foi suspensa às 12h30, retornando às 14h15 horas. 46) 1.00.001.000226/2015-30. Interessado(a): Procuradoria da República no Amazonas. Assunto: Remoção, por interesse público, do Procurador da República Jorge Luiz Ribeiro de Medeiros, lotado na Procuradoria da República no Amazonas, para a Procuradoria da República em Goiás. Art. 57, XIX Lei Complementar 75/1993. Relator(a): Conselheiro Carlos Frederico Santos. Decisão: O Conselho, por maioria, não conheceu do pedido, diante da ausência de previsão legal para a remoção por interesse público originada em pedido de remoção provisória por motivo de saúde, uma vez que, tanto a Constituição Federal quanto a Lei

Complementar nº 75/93, tratam a remoção por interesse público como compulsória e de viés punitivo, que flexibiliza o princípio da inamovibilidade, e como normas restritivas de direitos e garantias não são passíveis de interpretação extensiva. Vencidos os Conselheiros Antônio Augusto Brandão de Aras e Eitel Santiago de Brito Pereira, que rejeitaram a preliminar, para que o Colegiado enfrentasse o mérito. 47) 1.00.001.000222/2012-17. Interessado(a): Subcomitê Gestor de Tabelas/MPF. Assunto: Alteração das Resoluções CSMPF nºs 77 e 87. Adequação à Resolução CNMP nº 63/2010. Tabelas unificadas do Ministério Público. Implantação. Sistema ÚNICO. Proposta de construção taxonômica para classes relativas à atuação extrajudicial/cível/criminal do Subcomitê Gestor de Tabelas. Relator(a): Conselheira Maria Caetana Cintra Santos (vista Conselheiro Carlos Frederico Santos). Decisão: O Conselho, à unanimidade, declarou a perda do objeto e o arquivamento do feito. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada. 48) 1.00.001.000084/2014-20, apresentado em mesa pela Presidente em exercício. Interessado(a): Ministério Público Federal. Assunto: Indicação de membro suplente da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Decisão: O Conselho, à unanimidade, indicou a Subprocuradora-Geral da República Maria Hilda Marsiaj Pinto para integrar, na qualidade de suplente, a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em substituição à Subprocuradora-Geral da República Ana Borges Coêlho Santos, que solicitou dispensa. 49) 1.00.001.000017/2013-24. Interessado(a): 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. Assunto: Alteração da Resolução CSMPF nº 127, que regulamenta o controle externo da atividade policial. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 80. Relator(a): Conselheira Mônica Nicida Garcia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, aprovou o projeto de Resolução apresentado pela Conselheira Relatora Mônica Nicida Garcia. Será editada e publicada resolução. 50) 1.00.001.000047/2014-11. Interessado(a): Ministério Público Federal. Assunto: Autorização para a Procuradora Regional da República Isabel Cristina Groba Vieira, lotada na Procuradoria Regional da República da 3ª Região, integrar a Força-Tarefa instituída pela Portaria PGR/MPF nº 217 “Lava-Jato”, mediante desoneração de 80% da carga na Unidade de origem. Relator(a): Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos de voto da Relatora, referendou a autorização concedida pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria n. 34/2016, para a Procuradora Regional da República ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA integrar a Força-Tarefa instituída pela Portaria/MPF n. 217/2014, com desoneração de 80% da carga da Unidade de origem, a contar de 10/2/16. 51) 1.00.001.000204/2015-70. Interessado(a): Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul. Assunto: Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul. Portaria PR/MS nº 294/2015. Revoga a Portaria PR/MS nº 195/2014 e a Portaria PR/MS nº 73/2015. Resolução CSMPF nº 104. Implementação. Relator(a): Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 104 e nos termos do voto do Relator, homologou a Portaria nº 294, de 26.10.2015. 52) 1.00.001.000211/2015-71. Interessado(a): Procuradoria da República em Santa Catarina. Assunto: Exercício de plantão pelos membros da Procuradoria da República em Santa Catarina. Portaria nº 646, de 3 de novembro 2015. Resolução CSMPF nº 159. Homologação. Relator(a): Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, homologou a Portaria nº 646, de 3.11.2015, da Procuradoria da República em Santa Catarina, com as ressalvas feitas pelo Corregedor-Geral, no sentido de que o art. 2º e o § 3º do art. 9º da referida Portaria devem se adequar às Resoluções CSMPF nºs 159 e 160. 53) 1.00.001.000237/2015-10. Interessado(a): 2ª Câmara de Coordenação e Revisão. Assunto: Criação de Grupo de Apoio aos Procuradores da República com atuação no Tribunal do Júri e designação de integrantes. Relator(a): Conselheira Maria Caetana Cintra Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, aprovou a Criação de Grupo de Apoio aos Procuradores da República com atuação no Tribunal do Júri e a designação dos seguintes integrantes: Subprocurador-Geral da República Alcides Martins, Procuradores Regionais da República Antônio Edílio Magalhães Teixeira e Vladimir Aras e Procuradores da República Aldo de Campos Costa, Alexandre Schneider, Anderson Vagner Gois dos Santos, Bruno Costa Magalhães, Cláudio Alberto Gusmão Cunha, Edmilson da Costa Barreiros Júnior, Fabrício Carrer, Felipe Almeida Bogado Leite, Fernando José Aguiar de Oliveira, Filipe Andrios Brasil Siviero, Galtiênio da Cruz Paulino, Gustavo Torres Soares, Hebert Reis Mesquita, Rafael Paula Parreira Costa, Robson Martins e Samir Cabus Nache Junior. 54) 1.00.001.000247/2015-55. Interessado(a): 1ª Câmara de Coordenação e Revisão. Assunto: Autorização, em caráter excepcional, para o Procurador Regional da República Ageu Florêncio da Cunha, titular do 48º Ofício do Núcleo Cível da PRR/1ª Região e a Procuradora da República Ana Carolina Alves Araújo Romam, na condição de substituta do titular do 1º Ofício de Atos Administrativos da PRJDF, atuarem na ação civil pública no 00908-02.2013.5.10.0001 (avaliação do Programa Nacional de Pesagem Veicular e Identificação das ações do DNIT), proposta pelo Ministério Público do Trabalho e que se encontra em grau de recurso na 3ª Turma do TRT da 10ª Região, ou nos casos de vacância, afastamento temporário, ausência, impedimentos ou suspensão, que venha a ser designado para atuar nos referidos ofícios. Relator(a): Conselheira Maria Caetana Cintra Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos da voto da Relatora, não conheceu do pedido e determinou que autos retornem à PR/DF para as providências cabíveis, tendo em vista que o objeto da atuação dos membros do Ministério Público Federal não se confunde com a temática envolvida na demanda que tramita no Tribunal Regional do Trabalho. 55) 1.00.001.000128/2011-79. Interessado(a): Procuradoria Regional da República da 4ª Região. Assunto: Consolidação das regras de distribuição da área cível – artigo 11 da Resolução nº 01/2010 - PRR/4ª Região. Procurador Revisor. Relator(a): Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, reconheceu a validade do art.11 da Resolução nº 01/2010, da Procuradoria Regional da República da 4ª Região, que prevê a figura do Procurador revisor, sem reconhecer, por falta de previsão legal específica, força cogente, admitindo-se, assim, que, amparados em sua independência funcional, membros dessa unidade ministerial possam não se submeter a tal regramento, podendo fazê-lo espontaneamente, no âmbito de um esforço coletivo no sentido de solidificar a unidade de atuação institucional. Dê ciência à Corregedoria do Ministério Público Federal e ao Procurador-Chefe da Procuradoria Regional da República da 4ª Região. 56) 1.00.001.000012/2016-44. Interessado(a): Dr. Davi Marcucci Pracucho. Assunto: Afastamento. Relator(a): Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Mônica Nicida Garcia, converteu o feito em diligência para que o requerente esclareça como será a atuação em regime home office e que seja encaminhada declaração de concordância do membro que irá substituir, com o compromisso de que realizará as audiências. 57) 1.00.001.000031/2015-90. Interessado(a): Procuradoria da República no Amazonas. Assunto: Comitê Estadual de Precatórios-FONAPREC. Relator(a): Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, tomou ciência da designação da Procuradora da República Polyana Washington de Paiva Jeha para representar o Ministério Público Federal no Comitê Estadual de Precatórios-FONAPREC, conforme Portaria nº 1.881/2015, do Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Amazonas. 58) 1.00.001.000109/2015-76. Interessado(a): Procuradoria da República no Paraná. Assunto: Impugnação acerca da participação de membro do Ministério Público Federal para compor o Comitê Estadual de Precatórios, decorrente do FONAPREC - Fórum Nacional de Precatórios do Paraná. Relator(a): Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia. Decisão: O Conselho à unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolheu parcialmente a impugnação dos Procuradores da República integrantes do Núcleo Cível e Ambiental da PR/PR, para que seja realizada ampla consulta entre todos os membros lotados naquela unidade, a fim de se obter a indicação de membro para compor o Comitê Estadual de Precatórios, decorrente do FONAPREC/PR. 59) 1.00.001.000093/2011-78. Interessado(a): 6ª Câmara de Coordenação e Revisão. Assunto: Alteração do Regimento Interno da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão. Resolução CSMPF nº 118. Relator(a): Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada. Decisão: O Conselho, à unanimidade, acolheu a manifestação da Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, Conselheira Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira, e deliberou pelo retorno dos autos à referida Câmara, a fim de que sejam feitas as atualizações necessárias. 60) 1.00.001.000036/2016-01, apresentado em mesa pela Relatora. Interessado(a): Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR. Assunto: Afastamento. Relator(a): Conselheira Maria Caetana Cintra

Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMPPF nº 50 e nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente ao afastamento do país, no período de 2 a 13.5.2016, do Subprocurador-Geral da República Alcides Martins e dos Procuradores da República Ana Cláudia Sales Alencar, Harold Hoppe, Cristiane Pereira Duque Estrada, Jaqueline Ana Buffon e Andrea Cardoso Leão, inscritos no curso de aperfeiçoamento "Combate ao Crime Organizado" da International Experience em parceria com a Università degli Studi di Roma Tor Vergata, em Roma, Itália, no período de 2 a 12.5.2016, exceto quanto ao Procurador da República Antônio Henrique Amorim Cadete, por haver oposição da chefia da PR/PE, devido às ausências e afastamentos simultâneos de diversos outros membros lotados naquela unidade e nas PRMs vinculadas. Deliberou, ainda, diligenciar o Dr. Antônio Henrique Amorim Cadete, a fim de que se manifeste, caso tenha interesse, acerca de encontrar solução que não implique prejuízo ao serviço. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras. A Sessão encerrou-se às 17h33. Eu, Norma Correia Soares, Secretária Executiva, lavrei esta ata, que, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

CARLOS FREDERICO SANTOS

MARIO LUIZ BONSAGLIA

MÔNICA NICIDA GARCIA

CORREGEDORIA DO MPF

PORTARIA Nº 32, DE 5 DE MAIO DE 2016

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos de Comissão.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em atenção à solicitação do Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, Flávio Paixão de Moura Júnior.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 04 de maio de 2016, o prazo concedido à Comissão de Inquérito Administrativo CMPF nº 1.00.002.000090/2015-58, constituída pela PORTARIA CMPF Nº 04, de 3 de fevereiro de 2016, para a conclusão dos trabalhos.

HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND FILHO

7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Local e data: Brasília (DF), 25 de novembro de 2015.

Início e término: das 9h às 14h.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano 2015, em sessão pública realizada na Sala de Reuniões, presentes o Coordenador Dr. Mario Luiz Bonsaglia, a Dra. Mônica Nicida Garcia e os membros suplentes Dr. Francisco de Assis Vieira Sanseverino, o Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho, e o Dr. Marcelo de Figueiredo Freire e ausente justificadamente o Dr. Carlos Frederico Santos a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF julgou os seguintes procedimentos:

Adiados da 13ª Sessão Ordinária, de 13/10/2015

Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

| | | | | | | |
|------|-------------|---|-------|----------|---------|---|
| 001. | Processo: | 1.33.000.000102/2014-32 | Voto: | 720/2015 | Origem: | PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA |
| | Relator(a): | Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA | | | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. AMEAÇAS SOFRIDAS POR AGENTE PRISIONAL. DENÚNCIA DE DIVERSAS IRREGULARIDADES NA PENITENCIÁRIA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA (SC). PEDIDO DE INVESTIGAÇÃO CONTRA DEPUTADO | | | | |

FEDERAL. AUTORIDADE COM PRERROGATIVA DE FORO. REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA. ARTIGO 46, CAPUT, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 20 DE MAIO DE 1993.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos ao Excelentíssimo Procurador-Geral da República, nos termos do voto do(a) relator(a).

Adiados da 14ª Sessão Ordinária, de 10/11/2015

Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

002. Processo: 1.18.002.000040/2014-55 Voto: 1103/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LUZIANIA/FORMOSA-G

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL AUTUADO PARA ACOMPANHAR A TRAMITAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO PELA POLÍCIA FEDERAL. NOTÍCIA QUE POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS E POLICIAIS MILITARES ESTARIAM ENVOLVIDOS NO TRÁFICO DE ARMAS E MUNIÇÕES. ARTIGOS 12 E 17 DA LEI Nº 10.826/03. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC N. 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). IPL QUE POSSUI TRÂMITE REGULAR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Cuida-se procedimento investigatório criminal autuado para acompanhar o inquérito policial nº 0142/2012 instaurado para apurar a possível ocorrência dos crimes tipificados nos arts. 12 e 17 da Lei nº 10.826/03, tendo em vista a notícia do suposto envolvimento de integrantes da Polícia Rodoviária Federal e da PMGO na receptação e venda de armamento em Município no interior de Goiás. 2. Segundo consta dos autos, o IPL nº 0142/2012 está tramitando regularmente não havendo necessidade da manutenção de um procedimento em apartado, pois o controle externo da atividade policial na condução do presente caso poderá ser realizado nos autos do próprio IPL. 4. Homologação do arquivamento. Remessa dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

003. Processo: 1.30.014.000235/2013-81 Voto: 444/2014 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: -

Deliberação: Adiado pelo relator.

Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE

004. Processo: 1.14.000.002288/2015-09 Voto: 1094/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE

Ementa: SISTEMA PRISIONAL. REVISÃO DE DECLÍNIO. REPRESENTAÇÃO FEITA PELO SINDICATO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA QUE NARRA SUPOSTA IRREGULARIDADE NO FATO DE POLICIAIS MILITARES ESTAREM EXERCENDO FUNÇÕES DE CONFIANÇA NO QUADRO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA POR MAIS TEMPO DO QUE O PREVISTO NO ARTIGO 46, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA BAHIA. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

005. Processo: 1.22.010.000149/2015-41 Voto: 1096/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IPATINGA-MG

Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE

Ementa: SISTEMA PRISIONAL. REVISÃO DE DECLÍNIO. SUPOSTO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE PRATICADO POR AGENTE PENITENCIÁRIO EM DESFAVOR DE PRESO CUSTODIADO EM UNIDADE PRISIONAL ESTADUAL. PRESO SOB A RESPONSABILIDADE DA JUSTIÇA ESTADUAL. AUSÊNCIA DE

LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

006. Processo: 1.34.021.000226/2015-13 Voto: 1095/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUNDIAI-SP

Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO. SUPOSTO CRIME DE AMEAÇA PRATICADO POR DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL EM FACE DE PARTICULAR. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

007. Processo: 1.00.000.011176/2015-26 Voto: 1086/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA

Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ARTIGO 62, IV, DA LC 75/93). PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAIS CRIMES DE DESACATO, RESISTÊNCIA E DESOBEDIÊNCIA IMPUTADOS A DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL EM FACE DE PROMOTORA DE JUSTIÇA, AMBOS NO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO ELEITORAL. PROCEDIMENTO REMETIDO PELA 2ª CCR. DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS INDICAM A NÃO OCORRÊNCIA DOS DELITOS REFERIDOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

008. Processo: 1.00.000.015489/2015-53 Voto: 1088/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INSPEÇÃO REALIZADA NA DIREÇÃO GERAL DA POLÍCIA FEDERAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ARTIGO 62, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 75/93). INSPEÇÃO LIMITADA À COORDENADORIA DE ASSUNTOS INTERNOS - COAIN. VEDADO O ACESSO AOS DEMAIS SETORES. QUESTÃO JÁ JUDICIALIZADA POR MEIO DE MANDADO DE SEGURANÇA AINDA EM CURSO. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

009. Processo: 1.00.000.016288/2015-73 Voto: 1087/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO E AO TRÁFICO DE ARMAS DA SR/DPF/RS. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ARTIGO 62, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 75/93). INSPEÇÃO REALIZADA DE FORMA DETALHADA QUE ANALISOU TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE INSPECIONADA. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

010. Processo: 1.15.000.001328/2015-50 Voto: 1100/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE
- Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ARTIGO 62, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 75/93). NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APUARAR AS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE OCORREU DILIGÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL FEITA POR AGENTES DESCARACTERIZADOS, O QUE ENSEJOU CONFRONTO COM UM POLICIAL MILITAR QUE ACABOU ALVEJADO POR UM TIRO NO BRAÇO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE. AÇÃO DESCARACTERIZADA FOI DEVIDAMENTE JUSTIFICADA EM RAZÃO DO INTERESSE DA INVESTIGAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE EXCESSO NA AÇÃO POLICIAL, UMA VEZ QUE OS POLICIAIS FEDERAIS APENAS RESPONDERAM DE FORMA PROPORCIONAL À INJUSTA AGRESSÃO SOFRIDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
011. Processo: 1.15.002.001294/2014-01 Voto: 1097/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE
- Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ARTIGO 62, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 75/93). INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA VIABILIZAR A ALIENAÇÃO ANTECIPADA DE VEÍCULOS APREENDIDOS QUE SE ENCONTRAM NO PÁTIO DA POLÍCIA FEDERAL EM JUAZEIRO DO NORTE/CE. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA CADA CASO CONCRETO. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
012. Processo: 1.16.000.001483/2014-58 Voto: 1098/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
- Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ARTIGO 62, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 75/93). NOTÍCIA DE FATO QUE DESCREVE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO TREINAMENTO DE MILITARES QUE PARTICIPARAM DA SEGURANÇA NOS EVENTOS RELACIONADOS À COPA DO MUNDO FIFA 2014. INSTRUÇÃO DE NOVOS MILITARES RECRUTAS. PRAZO INFERIOR A 12 MESES. PROCEDIMENTO INICIALMENTE ENCAMINHADO À 1ª CCR. ATUAÇÃO DE MILITARES NA GARANTIA DA LEI E DA ORDEM. ATRIBUIÇÃO DA 7ª CCR. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE PROVA QUE CONFIGUREM A IRREGULARIDADE APONTADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
013. Processo: 1.24.000.000665/2013-59 Voto: 1093/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS-PB
- Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ARTIGO 62, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 75/93). INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM PATOS/PB. IDENTIDADE DE OBJETO COM O PA N. 1.24.000.002804/2014-60. PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO NOVO INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO, JÁ TENDO, INCLUSIVE, SIDO EXPEDIDAS AS RECOMENDAÇÕES PERTINENTES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

014. Processo: 1.25.000.001670/2009-65 Voto: 1092/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGA-PR
- Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ARTIGO 62, IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 75/93). PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR INVESTIGAÇÕES REALIZADAS PELA POLÍCIA FEDERAL EM INQUÉRITO POLICIAL. AJUIZAMENTO DA AÇÃO PENAL E DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE CORRESPONDENTES. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE VÍCIOS NA CONDUÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
015. Processo: 1.25.000.002234/2009-11 Voto: 1090/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE APUCARANA-PR
- Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ARTIGO 62, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 75/93). PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIGAÇÃO REALIZADA EM INQUÉRITO POLICIAL. INQUÉRITO POLICIAL ARQUIVADO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NA CONDUÇÃO DO INQUÉRITO. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
016. Processo: 1.25.000.003123/2013-09 Voto: 1089/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGA-PR
- Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ARTIGO 62, IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 75/93). INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO NO GCEAP/PR PARA ACOMPANHAR O ANDAMENTO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA QUE APUROU EVENTUAIS IRREGULARIDADES, EM TESE PERPETRADAS POR DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL LOTADOS NA DPF DE FOZ DO IGUAÇU/PR, QUE, ENTRE 2010 E 2011, TERIAM ATUADO DE FORMA DESIDIOSA NA CONDUÇÃO DE EXPEDIENTES QUE ESTAVAM PENDENTES DE CUMPRIMENTO. SINDICÂNCIA ARQUIVADA SOB O FUNDAMENTO DA NÃO CARACTERIZAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR. PROCURADOR DA REPÚBLICA COM ATRIBUIÇÃO PARA O CASO CONCRETO ENTENDEU PELA NÃO OCORRÊNCIA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE POR AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
017. Processo: 1.25.002.002174/2011-23 Voto: 1091/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAVAI-PR
- Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL EM GUARAPUAVA/PR. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ARTIGO 62, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 75/93). INSPEÇÃO REALIZADA DE FORMA DETALHADA QUE ANALISOU TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE INSPECIONADA. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
018. Processo: 1.29.002.000163/2009-45 Voto: 1101/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS

Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ARTIGO 62, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 75/93). INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO EM 2009 PARA APURAR O REDUZIDO NÚMERO DE SERVIDORES LOTADOS NA DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL DE CAXIAS DO SUL/RS. EXPEDIDA A RECOMENDAÇÃO PERTINENTE. DADOS RELATIVOS À LOCALIZAÇÃO E À MOBILIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL FORAM CONSIDERADOS SIGILOSOS NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 69 DG/DPF, DE 14.12.2012. VEDAÇÃO AO ACESSO DE INFORMAÇÕES ATUALIZADAS SOBRE A LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA DPF/CXS. ENCAMINHAMENTO PERIÓDICO PELA SR/DPF/RS DE PEDIDOS DE NOVAS LOTAÇÕES DE SERVIDORES A FIM DE GARANTIR A RECOMPOSIÇÃO DOS QUADROS DA DELEGACIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. SUGESTÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE COORDENAÇÃO NO ÂMBITO DA 7ª CCR PARA TRATAMENTO UNIFICADO DA EXACERBAÇÃO INDEVIDA DO CONCEITO DE SIGILO FIRMADO NA IN N. 69/DG/DPF, DE 14/12/2012. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

7ª Sessão Extraordinária

Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

019. Processo: 1.19.000.000421/2015-06 Voto: 808/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: SISTEMA PRISIONAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NOTÍCIA DE FATO. IRREGULARIDADES CONSTATADAS EM AUDITORIA REALIZADA NA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO. AUDITORIA CUJO OBJETIVO FOI, ENTRE OUTROS, O DE VERIFICAR A EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. 1. Notícia de fato instaurada a partir de ofício por meio do qual foi encaminhado o Relatório de Auditoria realizada na Secretaria de Justiça e de Administração Penitenciária SEJAP do Estado do Maranhão, com a finalidade de verificar, entre outros, a verificação da execução dos recursos financeiros transferidos do Fundo Nacional de Saúde FNS a título de incentivo previsto no Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário PNSSP. 2. A Exma. Procuradora da República oficiante promoveu o declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual, considerando que 'Em matéria de saúde, é facultado ao membro do Ministério Público Federal o declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual quando não houver nenhuma responsabilidade direta de órgão público federal ou não envolver questão sistêmica.' 3. O Fundo Nacional de Saúde, instituído pelo Decreto nº 64.867/69, é o gestor financeiro dos recursos destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS), na esfera federal. Portanto, a auditoria realizada na Secretaria de Justiça e de Administração Penitenciária do Estado do Maranhão, visando, entre outros, à verificação da execução dos recursos financeiros transferidos do Fundo Nacional de Saúde, é matéria de interesse da União, sendo despicando o fato de os recursos federais não terem sido utilizados até a data da auditoria, tampouco o fato de as irregularidades constatadas estarem restritas ao âmbito estadual. 4. No caso em apreço, não apenas houve repasse de recursos federais, como também há a utilização de medicamentos pelo Sistema Prisional disponibilizados em parte pelo Ministério da Saúde. Além disso, programas implementados por esse Ministério estão em funcionamento no âmbito da Secretaria. 5. Com efeito, o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual não se revela, data venia, apropriado, uma vez que a matéria é de interesse direto do Ministério Público Federal. 6. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do MPF para dar prosseguimento às apurações.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

020. Processo: 1.23.000.001378/2012-12 Voto: 676/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUBTRAÇÃO OU EXTRAVIO DE EQUIPAMENTOS DE VEÍCULOS DEPOSITADOS EM SÍTIO, À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA E SOB A RESPONSABILIDADE DE SERVIDOR DA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL NO PARÁ. DÚVIDA QUANTO À AUTORIA DA SUPOSTA AUTORIZAÇÃO DADA PARA A RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS. DEPOIMENTOS CONFLITUOSOS. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, INC. IV). ARQUIVAMENTO PREMATURO. 1. Trata-se de inquérito civil público instaurado a partir de representação da Polícia Federal, contendo cópia das peças da Sindicância Administrativa nº 036/2010 SR/DPF/PA, que apurou o extravio de acessórios (aparelho de som, aletas de ar condicionado, baterias automotivas, etc.) de veículos automotores depositados no Sítio do Curuçambá, localizado em Ananindeua-PA. Os veículos estavam guardados à disposição da Justiça e sob a responsabilidade de servidor da DPF/PA. 2. O Exmo.

Procurador da República oficiante arquivou o procedimento, ao fundamento de que não foi apontada a autoria do fato e que a perícia não foi conclusiva em relação à data de alteração dos veículos. 3. Notícia de instauração do IPL nº 0921/2011-SR/DPF/PA para investigar os mesmos fatos do presente procedimento. 4. Necessidade de juntada de cópia do referido IPL. 5. Conversão do feito em diligência. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

021. Processo: 1.13.001.000097/2015-21 Voto: 804/2015 Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: NOTÍCIA DE FATO. CRIMES PRATICADOS POR PREFEITO MUNICIPAL CONTRA A ADMINISTRAÇÃO. FATOS JÁ ABORDADOS EM NOTÍCIA DE FATO ANTERIOR, DISTRIBUÍDA À 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. POSSÍVEL EQUÍVOCO NA REMESSA A ESTA 7ª CCR. REMESSA DOS AUTOS À 5ª CCR, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, § 5º, DA RESOLUÇÃO CSMPPF Nº 148, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à PGR/5A.CAM - 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO, nos termos do voto do(a) relator(a).

022. Processo: 1.34.006.000016/2015-13 Voto: 491/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PRISÕES EM FLAGRANTE REALIZADAS POR POLICIAIS CIVIS EM CASOS DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. DENÚNCIAS QUE TEM POR BASE CRIME DE COMPETÊNCIA FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO DO MPF. 1. Cuida-se de procedimento preparatório instaurado a partir de ofício contendo cópia de três denúncias de tráfico internacional de entorpecentes, decorrentes de prisões em flagrante realizadas por policiais civis. 2. O Exmo. Procurador da República promoveu o declínio de atribuições, ao entendimento de que não se verifica a atribuição do Ministério Público Federal no caso em comento, consoante preceitua o art. 38, IV, da LC nº 75/93, uma vez que as investigações foram levadas a cabo pela Polícia Civil do Estado de São Paulo. 3. Não obstante a apurada prática ter sido perpetrada por agentes da Polícia Estadual, tal assertiva não é suficiente para afastar a competência da Justiça Federal. Com efeito, as denúncias tem por base o cometimento do delito de tráfico internacional de drogas, o qual, indubitavelmente, é de competência daquela Justiça. 4. Ademais, a investigação perpetrada por policiais civis, caso tenha ocorrido de forma indevida, poderá ensejar a nulidade absoluta das provas colhidas durante as investigações, inviabilizando ou prejudicando de forma significativa a propositura da ação penal em face dos criminosos por parte do Ministério Público Federal, hipótese na qual o prejuízo será sofrido em detrimento dos serviços de interesse da União. 5. Arquivamento prematuro. 6. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar seguimento às apurações.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

023. Processo: 1.15.002.000734/2014-02 Voto: 805/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. VENDA ANTECIPADA DE VEÍCULOS APREENHIDOS QUE SE ENCONTRAM NO PÁTIO DA POLÍCIA FEDERAL EM JUAZEIRO DO NORTE/CE. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). DILIGÊNCIAS ENCETADAS CASO A CASO. MEDIDAS ADOTADAS. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

024. Processo: 1.17.000.001109/2014-15 Voto: 713/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REPRESENTAÇÃO DE AUTORIA DE PAPILOCOPISTA, INFORMANDO QUE INTERCEPTAÇÕES

TELEFÔNICAS ESTARIAM SENDO UTILIZADAS DE FORMA ESCUSA PARA LHE PERSEGUIR E CALUNIAR. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, INC. IV). MONITORAMENTO TELEFÔNICO QUE NÃO CONFIRMOU AS ALEGAÇÕES DO NOTICIANTE. INFORMAÇÕES GENÉRICAS. REPRESENTANTE AFASTADO DA CORPORACÃO POR PROBLEMAS DE SAÚDE CONSISTENTE EM DESENVOLVIMENTO DE IDEIAS PERSECUTÓRIAS. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGACÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

025. Processo: 1.17.000.003667/2014-15 Voto: 809/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL INSTAURADO A PARTIR DO ENCAMINHAMENTO DE INSTRUÇÃO PRELIMINAR. POSSÍVEL ATO DE CONCUSSÃO PRATICADO POR POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO QUE DEMONSTRA A INEXISTÊNCIA DA CONDUTA IMPUTADA AO POLICIAL. CRIME DE DENUNCIACÃO CALUNIOSA ATRIBUÍDO AO AUTOR DA NOTÍCIA. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC n° 75/93, art. 62-IV). ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGACÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

026. Processo: 1.19.000.001890/2014-53 Voto: 897/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO NO ÂMBITO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO, PARA VERIFICAR SE ESTÁ HAVENDO A DEVIDA FISCALIZACÃO, PELA POLÍCIA FEDERAL, DA CAPACITACÃO PERMANENTE DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANCA PRIVADA CONTRATADOS POR ESTABELECIMENTO COMERCIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). VISTORIA REALIZADA PERIODICAMENTE PELA POLÍCIA FEDERAL. FISCALIZACÃO REGULAR E CONSTANTE. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGACÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

027. Processo: 1.22.000.001314/2014-11 Voto: 727/2015 Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: -

Deliberação: Adiado pelo relator.

028. Processo: 1.22.000.003173/2013-90 Voto: 734/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LEI Nº 8.429/92. IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO PAGAMENTO DE DIÁRIAS A POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC N. 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). AUSÊNCIA DE ATO ILEGAL OU ÍMPROBO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGACÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

029. Processo: 1.25.000.001256/2010-90 Voto: 1134/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

- Ementa:** CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de procedimento de acompanhamento instaurado no âmbito do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial do Paraná (GCEAP/PR) para fins de verificar a regularidade de procedimentos administrativos instaurados pela Corregedoria Regional da Polícia Federal naquele Estado. 2. Na hipótese, o Procedimento Administrativo n. 012/2009-SR/DPF/PR, objeto do presente acompanhamento, foi instaurado para apurar possível abuso de autoridade perpetrado por agente da polícia federal. 3. Nos autos do mencionado PAD, após regular tramitação, foi aplicada penalidade de suspensão pelo período de 7 (sete) dias ao servidor. 4. Fatos arquivados na esfera penal em razão da inexistência de conduta ilícita praticada pelo investigado. 5. Promoção de arquivamento sob o fundamento de que não se vislumbra qualquer sinal de desídia no curso da apuração fática. Pelo contrário, o processo administrativo disciplinar resultou na aplicação de sanção proporcional à infração praticada. 6. Esgotamento do objeto. 7. Homologação do arquivamento.
- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
030. **Processo:** 1.25.000.002065/2010-45 **Voto:** 1133/2015 **Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR
- Relator(a):** Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
- Ementa:** CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE SINDICÂNCIA. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de procedimento de acompanhamento instaurado no âmbito do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial do Paraná (GCEAP/PR) para fins de verificar a regularidade de procedimentos administrativos instaurados pela Corregedoria Regional da Polícia Federal naquele Estado. 2. Na hipótese, a Sindicância nº 001/2009, objeto do presente acompanhamento, foi instaurada para apurar a notícia de eventual falta de urbanidade por parte de policiais federais. 3. O relatório final concluiu pelo arquivamento da Sindicância por não restar provada a culpabilidade e/ou cometimento de infração disciplinar por parte dos servidores. 4. Promoção de arquivamento sob o fundamento de que não se vislumbra qualquer sinal de desídia no curso da apuração fática. Pelo contrário, o processo administrativo seguiu seu trâmite regular, com a oitiva de todos os envolvidos e a tomada das providências necessárias ao esclarecimento dos fatos. 5. Ausência de tipicidade penal ou improbidade administrativa. 6. Homologação do arquivamento.
- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
031. **Processo:** 1.25.000.002219/2009-65 **Voto:** 907/2015 **Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAVAI-PR
- Relator(a):** Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
- Ementa:** CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. ACOMPANHAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL EM QUE SE APURA O ILÍCITO DE FACILITAÇÃO DE CONTRABANDO/DESCAMINHO LEVADO A EFEITO POR POLICIAL FEDERAL. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO QUE TEM POR OBJETO OS MESMOS FATOS APURADOS NESTE PROCEDIMENTO. DUPLICIDADE DE FEITOS. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Procedimento instaurado no exercício do controle externo da atividade policial para acompanhar o inquérito policial Nº 374/2003, cujo objeto consistiu em apurar os delitos de facilitação de contrabando e descaminho supostamente levado a efeito por agente de polícia federal. 2. O procedimento foi arquivado porque os mesmos fatos estão sendo investigados no âmbito do Procedimento Preparatório nº 1.25.000.002244/2009-49. 3. Duplicidade de feitos. 4. Homologação do arquivamento. Devolução dos autos à origem.
- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
032. **Processo:** 1.25.000.002313/2009-14 **Voto:** 1135/2015 **Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR
- Relator(a):** Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
- Ementa:** CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. 1. O presente procedimento foi instaurado para acompanhar a regularidade e a celeridade de inquérito policial, além de suas possíveis repercussões nas esferas disciplinar e de improbidade

administrativa. 2. O Inquérito Policial nº 926/2006-DPF/FIG/PR, objeto do presente acompanhamento, foi instaurado para apurar eventual crime de falsidade ideológica, supostamente praticado por policiais rodoviários federais. 3. Referido IPL deu origem à Ação Penal nº 2006.70.02.001950-0, a qual tramitou perante a 2ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu/PR (atual 4ª Vara Federal). Após o regular trâmite da ação penal, sobreveio sentença absolutória em benefício dos policiais rodoviários federais, por insuficiência de provas. 5. Promoção de arquivamento sob o fundamento de que não se vislumbra qualquer sinal de desídia no curso da apuração fática. 6. Esgotamento do objeto. 7. Homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

033. Processo: 1.29.003.000281/2013-20 Voto: 807/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MOROSIDADE NA CONDUÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, INC. IV). AUSÊNCIA DE FATOS QUE INDIQUEM DESÍDIA OU PRÁTICA DE ATO ILÍCITO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

034. Processo: 1.30.001.001401/2015-77 Voto: 810/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA A PARTIR DO ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PAD. SOLICITAÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA POR POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL PARA LIBERAÇÃO DE VEÍCULO. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. PENA DE DEMISSÃO APLICADA. CONDUTA ÍMPROBA E CRIME DE CONCUSSÃO. EXISTÊNCIA DE AÇÃO PENAL E DE IMPROBIDADE CONTRA O POLICIAL. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

035. Processo: 1.30.001.001405/2015-55 Voto: 584/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). NF INSTAURADA A PARTIR DO ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PAD. POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO PENAL JÁ PROPOSTAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONTRA OS POLICIAIS, PELOS MESMOS FATOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PENAS DE DEMISSÃO JÁ APLICADAS. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

036. Processo: 1.30.001.003777/2013-54 Voto: 532/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. ATUAÇÃO IRREGULAR DA DELEGACIA DE DEFESA DOS SERVIÇOS DELEGADOS DA POLÍCIA CIVIL EM MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). DILIGÊNCIAS. PROCEDIMENTOS CORRETAMENTE ENCAMINHADOS PARA JUSTIÇA FEDERAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

037. Processo: 1.18.002.000190/2014-69 Voto: 535/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LUZIANIA/FORMOSA-G
- Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
- Ementa: SISTEMA PRISIONAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIGAÇÃO SOBRE SUPOSTA SAÍDA INDEVIDA DE CUSTODIADO DE CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Procedimento instaurado para acompanhar a investigação solicitada ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no sentido de apurar se indivíduo denunciado nos autos da Ação Penal nº 720-81.2014.4.01.3501, e custodiado preventivamente no período de 1º/5/2013 a 26/7/2013, teria saído indevidamente da Penitenciária da Papuda/DF e cometido crime em 24/7/2013. 2. O denunciado foi reconhecido por testemunha que afirma, sem certeza absoluta, que houve participação sua em assalto ocorrido na agência dos Correios em Luziânia-GO em 24/7/2013. 3. Informações prestadas pela Penitenciária esclarecem que o denunciado estava preso no período de 1º/5/2013 a 26/7/2013. 4. Por meio de contato telefônico, a Promotora de Justiça responsável pelo caso informou que o pavilhão onde o denunciado estava preso dificulta sobremaneira possível fuga. 5. Providências adotadas. 6. Homologação do arquivamento. Devolução dos autos à origem.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
038. Processo: 1.34.001.009093/2009-31 Voto: 539/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
- Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTAS CONDUTAS ÍMPROBAS PRATICADAS POR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL. ART. 11 DA LEI Nº 8.429/92. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). FATOS QUE REMONTAM A 2006 E 2008. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. ATRIBUIÇÃO DESTA 7ª CCR. RESOLUÇÃO CSMFP nº 148, DE 1º DE ABRIL DE 2014. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS

039. Processo: 1.16.000.002076/2015-49 Voto: 1147/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
- Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa: -
- Deliberação: Adiado.
040. Processo: 1.30.007.000288/2015-52 Voto: 1146/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS/TRES RI
- Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa: -
- Deliberação: Adiado.
041. Processo: 1.00.000.017209/2015-41 Voto: 1156/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
- Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa: -
- Deliberação: Adiado.

| | | | | |
|------|--------------|-------------------------------|-----------------|---|
| 042. | Processo: | 1.18.000.000295/2009-71 | Voto: 919/2015 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS | | |
| | Ementa: | - | | |
| | Deliberação: | Adiado. | | |
| 043. | Processo: | 1.22.009.000332/2014-03 | Voto: 1151/2015 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS | | |
| | Ementa: | - | | |
| | Deliberação: | Adiado. | | |
| 044. | Processo: | 1.24.001.000153/2015-44 | Voto: 1152/2015 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS | | |
| | Ementa: | - | | |
| | Deliberação: | Adiado. | | |
| 045. | Processo: | 1.25.000.001493/2011-31 | Voto: 1145/2015 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS | | |
| | Ementa: | - | | |
| | Deliberação: | Adiado. | | |
| 046. | Processo: | 1.25.000.001544/2011-25 | Voto: 1141/2015 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS | | |
| | Ementa: | - | | |
| | Deliberação: | Adiado. | | |
| 047. | Processo: | 1.25.000.001676/2013-19 | Voto: 1139/2015 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS | | |
| | Ementa: | - | | |
| | Deliberação: | Adiado. | | |
| 048. | Processo: | 1.25.000.002073/2010-91 | Voto: 1140/2015 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS | | |
| | Ementa: | - | | |
| | Deliberação: | Adiado. | | |

| | | | | |
|------|--------------|-------------------------------|-----------------|--|
| 049. | Processo: | 1.25.000.002312/2009-70 | Voto: 1142/2015 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS | | |
| | Ementa: | - | | |
| | Deliberação: | Adiado. | | |
| 050. | Processo: | 1.25.000.003060/2010-30 | Voto: 1143/2015 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS | | |
| | Ementa: | - | | |
| | Deliberação: | Adiado. | | |
| 051. | Processo: | 1.25.000.003131/2013-47 | Voto: 1144/2015 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGA-PR |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS | | |
| | Ementa: | - | | |
| | Deliberação: | Adiado. | | |
| 052. | Processo: | 1.28.200.000048/2015-10 | Voto: 1155/2015 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAICÓ-RN |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS | | |
| | Ementa: | - | | |
| | Deliberação: | Adiado. | | |
| 053. | Processo: | 1.31.000.001136/2015-08 | Voto: 1138/2015 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS | | |
| | Ementa: | - | | |
| | Deliberação: | Adiado. | | |
| 054. | Processo: | 1.32.000.000325/2015-18 | Voto: 1149/2015 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS | | |
| | Ementa: | - | | |
| | Deliberação: | Adiado. | | |
| 055. | Processo: | 1.16.000.002697/2014-41 | Voto: 1150/2015 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS | | |
| | Ementa: | - | | |
| | Deliberação: | Adiado. | | |
| 056. | Processo: | 1.22.021.000041/2014-49 | Voto: 1154/2015 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARACATU/UNAI-MG |

Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
 Ementa: -
 Deliberação: Adiado.

057. Processo: 1.25.010.000109/2015-98 Voto: 1148/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
 Ementa: -
 Deliberação: Adiado.

058. Processo: 1.33.012.000790/2015-82 Voto: 1153/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S. MIGUEL DO OESTE

Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
 Ementa: -
 Deliberação: Adiado.

Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA

059. Processo: JFRJ/TRI-0000087-67.2008.4.02.5113-INQ Voto: 1124/2015 Origem: 2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF

Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA

Ementa: Inquérito POLICIAL. Suposta PRÁTICA DE CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE E CORRUPÇÃO passiva POR POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL por ocasião de fiscalização de trânsito na RODOVIA BR-393, EM SAPUCAIA-RJ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. ARTIGO 28 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL c/c art. 62, IV, DA LC 75/93. remessa dos autos para apreciação da 7ª ccr. PRESCRIÇÃO VIRTUAL. INAPLICABILIDADE. SÚMULA 438/STJ. ENUNCIADO Nº 28 DA 2ª CCR. DILIGÊNCIAS PENDENTES DE REALIZAÇÃO. Necessidade de melhor elucidação dos fatos. ARQUIVAMENTO PREMATURO. PROSSEGUIMENTO DAS APURAÇÕES. 1. Trata-se de Inquérito Policial instaurado no âmbito da Delegacia de Polícia Federal em Nova Iguaçu-RJ, por requisição do MPF, para apurar a notícia de que policiais rodoviários federais teriam praticado crimes de corrupção passiva e de abuso de autoridade mediante ameaça de prisão por desacato, por ocasião de fiscalização de trânsito na BR 393, Km 137, na cidade de Sapucaia/RJ, em 17/7/2005. 2. O Procurador manifestou-se pelo arquivamento do apuratório, por ausência de suporte probatório mínimo que evidenciasse a autoria do delito previsto no artigo 317 do Código Penal. Invocou, ainda, a incidência da prescrição virtual, o que afastaria um dos elementos da ação: o interesse de agir. 3. A causa extintiva de punibilidade suscitada, atinente à prescrição ficta da pena, considerando-se a sanção em perspectiva, não é reconhecida no ordenamento jurídico pátrio, por ferir os primados constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e da presunção de inocência. 4. De outro lado, nenhuma prova foi efetivamente produzida no presente IPL. As diligências determinadas pela autoridade policial não puderam ser realizadas, considerando-se o longo período de tempo (4 anos!) em que os autos permaneceram sem andamento no Gabinete do Procurador oficiante. 5. Os fatos são graves e razão assiste ao MM. Juiz Federal que deixou de homologar o arquivamento promovido, devendo ser designado outro membro do Parquet Federal para dar prosseguimento às apurações.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

060. Processo: 1.18.000.004302/2014-71 Voto: 958/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA

Ementa: SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). SUPOSTA VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS OCORRIDA NAS DEPENDÊNCIAS DA CASA DE PRISÃO PROVISÓRIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO. FATOS APURADOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. INVIABILIDADE DE INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONDUTAS. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. NECESSIDADE DE MELHOR ELUCIDAÇÃO DOS FATOS. NÃO HOMOLOGAÇÃO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO PROCURADOR DA REPÚBLICA PARA PROSSEGUIR COM AS APURAÇÕES. 1. Trata-se de Procedimento

Preparatório instaurado no âmbito da Procuradoria da República em Aparecida de Goiânia-GO, a partir de representação formulada pela Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Goiás, noticiando suposta violação de direitos humanos ocorrida nas dependências da Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia. 2. A Corregedoria Geral da Secretaria de Segurança de Goiás consignou no expediente acostado aos presentes autos, ter havido, de fato, excesso por parte dos integrantes do Grupo de Operações Penitenciárias e conseqüentemente a prática de condutas administrativamente ilícitas ou até mesmo de delitos penalmente puníveis. Não obstante, sugeriu o arquivamento da Sindicância instaurada para apurar os fatos, ante a inviabilidade de individualização das condutas. 3. Recomendou, a propósito, o encerramento do Grupo de Operações Penitenciárias GOPE ou que seus agentes fossem reciclados, a fim de melhor desempenharem suas atribuições, pois a denúncia em análise não foi a única a dar conta dos desmandos praticados pelos integrantes do GOPE. 4. Nesse contexto, revela-se prematuro o arquivamento do procedimento, sem antes proceder-se ao aprofundamento das apurações, com a coleta de dados e informações sobre as condutas denunciadas pelos reclusos da Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia, em especial o levantamento dos nomes dos agentes do GOPE que participaram da revista aos detentos, em 12/4/2010, data dos fatos noticiados, suas respectivas oitivas e a juntada de cópia da sindicância, que deverá conter depoimentos e laudos úteis ao deslinde do presente. 5. A atribuição do Ministério Público Federal decorre, além da circunstância de existir interesse inegavelmente federal na apuração de fatos que se relacionem ao cumprimento ou descumprimento de compromissos assumidos internacionalmente, em especial no âmbito dos direitos humanos, da eventual presença de presos federais e/ou de destinação de verbas federais ao estabelecimento prisional em questão, o que poderá, também, ser devidamente apurado. 6. Não homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

061. Processo: 1.25.005.000276/2015-16 Voto: 957/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR

Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. - PRELIMINAR. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. POSSÍVEL CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE LESÃO CORPORAL NA ATUAÇÃO DE POLICIAL FEDERAL QUE, REAGINDO A ASSALTO NA CONDIÇÃO DE CIVIL, DESFERIU DISPARO CONTRA MENOR ASSALTANTE NO MOMENTO EM QUE EMPREENDEIA FUGA. INTERESSE DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. - MÉRITO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. DECADÊNCIA DO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO. LEGÍTIMA DEFESA CONFIGURADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de notícia de fato autuada a partir de ofício encaminhado pelo GCEAP/PR à PRM em Londrina, em virtude de decisão prolatada pela 7ª CCR, no âmbito do Procedimento Administrativo 1.25.000.002901/2013-34, no qual se vislumbrou a necessidade de prosseguimento das apurações na seara criminal, para esclarecer se policial federal, ao reagir a tentativa de roubo praticada por adolescente, efetuando disparo contra ele, teria praticado o delito do art. 129 do Código Penal. 2. O Procurador da República oficiante, primeiramente, promoveu o declínio de atribuições, entendendo que o feito deveria ser encaminhado ao Ministério Público Estadual, pois o policial federal não estaria no exercício da atividade policial no momento em que reagiu ao assalto. 3. O declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual não se revela, data venia, apropriado, uma vez que a matéria é de interesse direto do Ministério Público Federal. A conduta de policial federal que, mesmo fora do exercício funcional, utiliza arma da corporação para cometer delito contra pessoa alheia à Administração Pública, ofende diretamente interesse da União Federal. Precedentes do STJ. 4. A par de sugerir o declínio de atribuições, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, ao argumento de que estaria prescrita a pretensão punitiva estatal pelo delito do art. 129 do Código Penal, bem como teria se operado a decadência do direito de representação a ser exercido pelo menor supostamente ofendido. Ademais, o crime do art. 129 não estaria configurado no caso, pois o policial agiu acobertado pela excludente de ilicitude da legítima defesa. 5. Prescrição e decadência consumadas. Conduta policial albergada pela legítima defesa. 6. Homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).E

062. Processo: 1.26.000.003140/2015-62 Voto: 1118/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA

Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PEDIDO DE PROTEÇÃO FORMULADO POR NOTICIANTE QUE AFIRMA TER SIDO VÍTIMA DE ROUBO E AGRESSÃO POR PARTE DE PARTICULAR. SUPOSTAS AMEAÇAS E PERTURBAÇÃO DA TRANQUILIDADE IMPUTADAS A MAJOR DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO E A OUTROS MILITARES DO ESTADO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA ATUAR NO FEITO. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. 1. Da leitura dos fatos narrados - dentre eles um crime contra o patrimônio e outro contra a integridade física do noticiante, ambos supostamente praticados por particular, além de ameaças e provocações

oriundas de oficiais da Polícia Militar -, não se vislumbra a caracterização de ilícito, criminal ou cível, de competência da Justiça Federal. 2. Assim, falece atribuição ao Ministério Público Federal para atuar no presente feito, salientando-se inexistir informação nos autos sobre a hipótese de os policiais militares mencionados estarem em missão da Força Nacional de Segurança, o que poderia caracterizar competência federal. Além disso, não há indicação de fatos que justifiquem o deslocamento de competência, conforme previsto no art. 109, §5º, da Constituição da República. 3. Atribuição do Ministério Público do Estado. Homologação do declínio.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

063. Processo: 1.34.010.000790/2015-65 Voto: 1119/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP

Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. COMUNICAÇÃO SOBRE SUPOSTA INVESTIGAÇÃO INDEVIDA DEFLAGRADA PELA POLÍCIA JUDICIÁRIA ESTADUAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA ATUAR NO FEITO. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. 1. Cuida-se de notícia de fato autuada a partir de representação formulada por intermédio da Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF, na qual o noticiante informa que autoridade policial teria concluído, equivocadamente, existir ligação entre investigada em inquérito policial (instaurado para apurar a prática de crimes de estelionato) e sua sogra, o que culminou com a prisão em flagrante da última. Afirma inexistir fundamento concreto para a prisão, que pode ter decorrido de pressão feita pela mídia sobre a autoridade policial. 2. O representante requer que o Ministério Público Federal proceda à averiguação da situação narrada. 3. Os fatos noticiados não repercutem em lesão a bens, serviços ou interesses diretos da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, e, por esta razão, o processo e julgamento das irregularidades em comento devem se dar perante a Justiça Estadual. 4. Ressalte-se, ademais, não haver indicação de indícios que justifiquem o deslocamento de competência, conforme prevista no art. 109, §5º, da Constituição da República. 5. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal. 6. Remessa dos autos ao Ministério Público Estadual. Homologação do declínio.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

064. Processo: 1.22.000.002354/2013-07 Voto: 967/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS

Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. QUEIXAS E DENÚNCIAS RELACIONADAS A ASSÉDIO MORAL E ABUSO DE PODER. CONDUTAS QUE NÃO ESCAPAM À FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ART. 9º DA LC 75/93. DISTINÇÃO ENTRE ATIVIDADE-MEIO E ATIVIDADE-FIM POLICIAL QUE NÃO É RELEVANTE. ARQUIVAMENTO INDIRETO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO. 1. O SINPEF/MG representou ao MPF informando casos de denúncia e reclamações de policiais federais, relatando a existência de assédio moral e abuso de poder. 2. O Procurador oficiante formula consulta, salientando que o caso não é de atribuição do controle externo da atividade policial, mas que diz respeito somente à esfera administrativa. 3. A hipótese não se restringe a simples consulta, devendo ser recebida como promoção de arquivamento, não apenas em razão dos argumentos apresentados todos contrários à atribuição do controle externo para atuar no feito, mas notadamente porque a consulta foi realizada somente após terem sido empreendidas diversas diligências no sentido de apurar os fatos narrados pelo SINPEF/MG. 4. O controle externo da atividade policial se orienta por um princípio, qual seja, estabelecer um sistema de freio à atividade policial, face armada do Estado, para equilibrar esse poder com os interesses da sociedade civil. Portanto, é essa ratio que deve orientar o intérprete no exame da legalidade do controle, e não meros conceitos estanques, que limitam rigidamente o controle externo à atividade-fim, conceito fluido, que não oferece qualquer segurança e não obedece a uma concepção finalística dessa missão constitucional. 5. A regularidade da execução da atividade policial constitui objetivo central do controle externo, cabendo ao Ministério Público, na busca desse objetivo, atentar para a prevenção e a correção de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder, inclusive na seara administrativa, razão pela qual os fatos narrados no presente procedimento administrativo não escapam ao controle externo exercido pelo Ministério Público. 7. Voto, portanto, no sentido de conhecer a consulta como arquivamento indireto, e por sua não homologação, designando-se outro membro para prosseguir no feito.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento da consulta como arquivamento indireto, e por sua não homologação, nos termos do voto do(a) relator(a).

065. Processo: 1.14.000.002020/2013-05 Voto: 188/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA

- Ementa:** CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL POR REQUISICÃO MINISTERIAL. REMESSA DE PEÇAS DE INFORMAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL SEM A PRÉVIA APRECIACÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. REDUÇÃO DO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO. IRREGULARIDADE VERIFICADA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO À CORREGEDORIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NA BAHIA PARA QUE OS DELEGADOS DA SR/DPF/BA SE ABSTENHAM DE REDUZIR, UNILATERALMENTE, O OBJETO DE APURAÇÕES EM CURSO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA EXPEDIÇÃO DE NOVA RECOMENDAÇÃO.
- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
066. **Processo:** 1.15.002.001295/2014-47 **Voto:** 1026/2015 **Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE
- Relator(a):** Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA
- Ementa:** CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). ALIENAÇÃO ANTECIPADA DE VEÍCULOS APREENDIDOS NO PÁTIO DA POLÍCIA FEDERAL EM JUAZEIRO DO NORTE - CE. PROCESSOS RELATIVOS À JUSTIÇA ESTADUAL. AUSÊNCIA DE RESPOSTA AOS OFÍCIOS EXPEDIDOS ÀS COMARCAS COM PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A VENDA DOS VEÍCULOS. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. DILIGÊNCIAS PENDENTES DE REALIZAÇÃO. ATUAÇÃO CONFORME INDICADO NO ROTEIRO DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. ARQUIVAMENTO PREMATURO. 1. O presente Inquérito Civil foi instaurado a partir de reunião entre a Procuradoria da República em Juazeiro do Norte CE e a Delegacia da Polícia Federal daquele município, a fim de se proceder à venda antecipada de veículos apreendidos que se encontram no pátio daquela unidade policial, relativamente a processos da Justiça Estadual. 2. Ao que se extrai dos autos, não foram concedidas as autorizações para a alienação antecipada de veículos apreendidos no Pátio da Delegacia da Polícia Federal de Juazeiro/CE. Os ofícios expedidos pela PRM-Juazeiro/CE, com tal finalidade, sequer foram respondidos pelos juízos das comarcas oficiadas. 3. O arquivamento revela-se prematuro, porquanto não esgotadas as diligências indispensáveis à consecução do ato. 4. O Roteiro de Atuação do Controle Externo da Atividade Policial indica medidas a serem adotadas para se efetivar a venda de veículos apreendidos nos pátios da Polícia Federal, na hipótese de os bens estarem sujeitos à Justiça Estadual, como a expedição de ofício à Corregedoria do Tribunal de Justiça. 5. Não homologação do arquivamento.
- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
067. **Processo:** 1.17.000.001368/2015-27 **Voto:** 1044/2015 **Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE COLATINA-ES
- Relator(a):** Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA
- Ementa:** CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). INDEVIDA LIBERAÇÃO PARA EMBARQUE NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS DE PESSOA SOBRE A QUAL PENDIA DECISÃO JUDICIAL QUE A IMPEDIA DE DEIXAR O PAÍS. JUSTIFICATIVA APRESENTADA. GRAFIA EQUIVOCADA DO NOME DO IMPEDIDO. NÃO IDENTIFICAÇÃO DA FALHA PELO SISTEMA DE PROCURADOS E IMPEDIDOS DA POLÍCIA FEDERAL (SINPI). ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. NECESSIDADE DE MELHOR ELUCIDAÇÃO DOS FATOS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO PROCURADOR DA REPÚBLICA PARA PROSSEGUIR NAS APURAÇÕES. 1. Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado para apurar as circunstâncias e a responsabilidade pelo embarque de cidadão nacional, no Aeroporto Internacional de Guarulhos, quando pendia contra ele decisão judicial que o impedia de deixar o país e a despeito de haver determinação, ao Departamento de Imigração da Polícia Federal, de inclusão de seu nome no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SINPI). 2. Não foram realizadas diligências no âmbito da Procuradoria da República no Espírito Santo para averiguar os fatos, tampouco consta notícia acerca da apuração pela Corregedoria da Polícia Federal, mediante instauração de procedimento administrativo próprio. 3. Relevante perquirir junto à Polícia Federal, entre outras diligências, se alguma providência foi adotada para minimizar a possibilidade de erros por ocasião da inserção de nomes de impedidos no sistema SINPI. Caso a resposta seja negativa, cabe à Procuradoria da República local expedir recomendação para que medidas urgentes nesse sentido sejam promovidas, a fim de evitar que o sistema seja burlado com a simples inserção de uma letra. 4. Não homologação do arquivamento. Designação de outro Procurador da República para prosseguir com as apurações.
- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

068. Processo: 1.25.000.001262/2010-47 Voto: 1122/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
- Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Procedimento de acompanhamento instaurado no âmbito do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial do Paraná (GCEAP/PR) para fins de verificar a regularidade de procedimentos administrativos instaurados pela Corregedoria Regional da Polícia Federal naquele Estado. 2. Na hipótese, o Procedimento Administrativo n. 005/2008-DPF/FIGPR, objeto do presente acompanhamento, foi instaurado para apurar eventual transgressão disciplinar decorrente das condutas de policiais federais que teriam invadido um camarote reservado durante um show da cantora Ivete Sangalo, servindo-se de salgados e bebidas sem serem convidados, tendo sido necessária a presença de policiais militares para retirá-los do local. 3. Nos autos do mencionado PAD, após regular tramitação, foi aplicada penalidade de suspensão a dois dos policiais federais investigados e, quanto a um deles, o procedimento foi arquivado. 4. O Procurador oficiante arquivou o presente acompanhamento, considerando-se concluídas as apurações dos fatos no contexto das três esferas: penal (IPL arquivado ante o reconhecimento da prescrição), cível (IC arquivado ante a não comprovação de dolo nas condutas investigadas, além do implemento da prescrição) e administrativa (arquivado o PAD instaurado para verificar a demora na conclusão dos trabalhos atinentes ao PAD n. 005/2008-DPF/FIGPR). 5. Esgotamento do objeto. 6. Homologação do arquivamento.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
069. Processo: 1.25.000.001330/2013-11 Voto: 1120/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
- Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC N. 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM PONTA GROSSA/RS EM 17.06.2013. IRREGULARIDADES VERIFICADAS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS APÓS A VISITA TÉCNICA. NOVA INSPEÇÃO À UNIDADE POLICIAL NO CORRENTE ANO. ESGOTAMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
070. Processo: 1.25.000.001545/2011-70 Voto: 1125/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
- Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE SINDICÂNCIA. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Procedimento de acompanhamento instaurado no âmbito do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial do Paraná (GCEAP/PR) para fins de verificar a regularidade de procedimentos administrativos instaurados pela Corregedoria Regional da Polícia Federal naquele Estado. 2. Na hipótese, a Sindicância nº 08659.35604-2009, objeto do presente acompanhamento, foi instaurada para apurar a responsabilidade criminal decorrente de eventual exigência feita por policiais rodoviários federais a particular para que este realizasse, às suas expensas, reparos em uma viatura da instituição, danificada por indivíduos em fuga na Ponte da Amizade, o que configuraria, em tese, o crime definido no art. 317 do Código Penal. 3. O particular, vítima de roubo do veículo que colidiu com a viatura da PRF, foi ouvido perante as autoridades policiais da SRPRF-Foz do Iguaçu-PR, oportunidade em que afirmou ter consertado a viatura por livre e espontânea vontade, sem nenhum tipo de coação, por reconhecimento ao trabalho feito pelos policiais (recuperação de seu veículo subtraído) e, ainda, para que continuassem utilizando o veículo em serviço. 4. Não caracterização de ilícito penal, cível ou administrativo. 5. Homologação do arquivamento.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
071. Processo: 1.25.000.002318/2009-47 Voto: 1121/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
- Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA

- Ementa:** CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL ENVOLVENDO SUPOSTAS CONDUTAS DELITIVAS DE POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. REGULAR CONDUÇÃO DO FEITO. PA Nº 1.25.000.001502/2009-70 INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O MESMO IPL. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. 1. O presente procedimento foi instaurado para acompanhar a regularidade e a celeridade do Inquérito Policial nº 935/2008-DPF/CAC/PR, além de suas possíveis repercussões nas esferas disciplinar e de improbidade administrativa. 2. Não verificação de desídia no curso da apuração dos fatos. 3. O PA nº 1.25.000.001502/2009-70, cuja promoção de arquivamento foi homologada por ocasião da 14ª Sessão Ordinária da 7ª CCR, também tinha por objeto o acompanhamento do IPL nº 935/2008-DPF/CAC/PR. 4. Duplicidade de feitos. 5. Homologação do arquivamento.
- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
072. **Processo:** 1.25.000.003057/2010-16 **Voto:** 1123/2015 **Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR
- Relator(a):** Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA
- Ementa:** CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. 1. O Procedimento Administrativo n. 1.25.000.000767/2010-94, objeto do presente acompanhamento, foi instaurado na área da Tutela Coletiva da PR/PR, para apurar a notícia de ilegalidade na atuação de guardas municipais, enquanto auxiliares da Polícia Federal, no atendimento a pessoas que buscavam registro de armas de fogo. 3. O procedimento foi arquivado no âmbito da PR/PR, considerando-se a informação de que os guardas municipais já teriam sido devolvidos aos seus respectivos postos de origem. A decisão foi, à época (27.1.2011), homologada pela 1ª CCR. 4. Verificação de correta e célere condução das apurações. 5. Esgotamento do objeto. 6. Homologação do arquivamento.
- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
073. **Processo:** 1.25.002.000291/2015-86 **Voto:** 946/2015 **Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR
- Relator(a):** Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA
- Ementa:** CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). SUPOSTA ATUAÇÃO IRREGULAR DE DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL NA CONDUÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. NOTÍCIA DE INDEFERIMENTO DE DILIGÊNCIAS PLEITEADAS E CONFECÇÃO INTEMPESTIVA DO AUTO DE INDICIAMENTO. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de notícia de fato relativa ao suposto indeferimento, por autoridade policial, de pedido formulado pelo indiciado para a realização de diligências no bojo de inquérito policial. Além disso, consta que o Delegado não teria produzido o auto de indiciamento no prazo devido. 2. A autoridade policial não está obrigada a realizar diligências a pedido do investigado, estando livre para escolher quais medidas de apuração adotar, exceto quando forem requisitadas diretamente pelo juiz ou pelo Ministério Público. 3. Além disso, o Delegado de Polícia não tem prazo definido para proceder ao indiciamento do investigado. Na verdade, a formalização do ato ocorre, em regra, ao final das apurações, quando o condutor do IPL detiver elementos suficientes que apontem determinada pessoa como provável autora do fato delitivo investigado. 4. Não verificação de irregularidades. 5. Homologação do arquivamento.
- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
074. **Processo:** 1.27.000.001575/2015-35 **Voto:** 944/2015 **Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI
- Relator(a):** Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA
- Ementa:** CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). APURAÇÃO SOBRE AS CIRCUNSTÂNCIAS QUE LEVARAM A NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO PIAUÍ. SUPOSTA PRÁTICA DE TENTATIVA DE ESTELIONATO. ENCAMINHAMENTO DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO À DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DAQUELE ESTADO. EVENTUAL PREJUÍZO A PATRIMÔNIO DE PARTICULAR. ATRIBUIÇÃO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA ESTADUAL. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. 1. O encaminhamento das peças de informação à Delegacia de Polícia Civil do Piauí,

referentes aos fatos narrados pela noticiante, não indica atuação desidiosa ou irregular por parte da Polícia Federal, uma vez que o contexto fático-probatório apresentado justificava a atribuição da Polícia Judiciária Estadual. 2. Inexistem elementos que indiquem ofensa direta a bem e/ou interesse da União (ou de suas entidades) de modo a ativar a competência federal. 3. Homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

075. Processo: 1.30.001.001042/2013-96 Voto: 1042/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). NOTÍCIA SIGILOSA DANDO CONTA DE POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME DE PREVARICAÇÃO POR PARTE DE DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO, ALÉM DE AMEAÇAS E COAÇÃO AO REPRESENTANTE. NECESSIDADE DE MELHOR ELUCIDAÇÃO DOS FATOS. CONVERSÃO DA DELIBERAÇÃO EM DILIGÊNCIA. 1. Trata-se de notícia de fato autuada a partir de representação formulada perante a Procuradoria da República no Rio de Janeiro, por meio da qual o representante afirma ter sofrido ameaças e coação por parte de Delegado de Polícia Federal, para que parasse de denunciar supostos atos ilícitos praticados pelo Secretário de Segurança Pública do Rio de Janeiro. Além disso, sustenta que o DPF em questão teria praticado crime de prevaricação, na medida em que deixou de apurar notícias de crime levadas ao seu conhecimento. 2. Registre-se, de saída, que várias das condutas apontadas pelo representante são de atribuição do Ministério Público Estadual, notadamente no que tange à suposta omissão por parte da Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro em apurar e punir traficantes de drogas com domínio em várias favelas do Estado. 3. Quanto ao relato do denunciante no sentido de que estaria sendo ameaçado, intimidado e coagido pela autoridade policial denunciada, impõe-se a realização de diligências mínimas, como a coleta da manifestação da própria autoridade policial e a oitiva do representante. 4. Não homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

076. Processo: 1.30.001.005777/2012-16 Voto: 615/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, INC IV). VERIFICAÇÃO DOS procedimentos estabelecidos NAS INSTITUIÇÕES POLICIAIS FEDERAIS nos casos de ocorrência envolvendo abordagem policial com resultado morte. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de requerimento dirigido ao Procurador-Geral da República, por meio do qual o representante solicita providências no sentido de assegurar que a autoridade competente registre nos autos resultantes em morte, sob qualquer alegação policial, o respectivo exame pericial, tendo em vista que, segundo argumenta, 80% (oitenta por cento) das mortes são decorrentes de execuções simuladas em autos de resistência. 2. Dados apresentados pela Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio de Janeiro revelaram o reduzido número de mortes decorrentes da atuação daquela instituição nos últimos cinco anos, o que não dispensa o MPF de atentar para os objetivos estabelecidos pelo CNMP, com vistas a combater qualquer ação policial violenta e desmedida. 3. A representação que deu origem ao presente procedimento não apontou para a ocorrência de situação irregular envolvendo policiais federais ou rodoviários federais. O representante postulou, na verdade, a intervenção do Ministério Público Federal no combate a atuação violenta atribuída às forças policiais, cujas medidas de enfrentamento já estão sendo implementadas, consoante estabelecido na cartilha do CNMP retromencionada. 4. Homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

077. Processo: 1.33.012.000251/2014-62 Voto: 70/2014 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). NOTÍCIA DE FATO. CONSULTA FORMULADA POR DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA ACERCA DA COMPETÊNCIA PARA A LAVRATURA DE AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE CRIMES FEDERAIS NOS CASOS MUNICÍPIOS QUE NÃO POSSUAM DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL. JUNTADA DE CÓPIA DE COMUNICAÇÃO INTERNA CIRCULAR DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. ORIENTAÇÃO À POLÍCIA CIVIL DO ESTADO PARA QUE NÃO SE ABSTENHA DE LAVRAR AUTO

DE PRISÃO EM FLAGRANTE NAS MENCIONADAS HIPÓTESES. COMUNICAÇÃO INTERNA QUE NÃO SE REVESTE DE ILEGALIDADE. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

078. Processo: 1.34.001.004890/2015-70 Voto: 948/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE COMETIDA NO BOJO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR POR PARTE DA CORREGEDORIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SÃO PAULO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. NECESSIDADE DE MELHOR ANÁLISE DOS FATOS. REQUISIÇÃO DE CÓPIA INTEGRAL DO PAD. DESIGNAÇÃO DE OUTRO PROCURADOR DA REPÚBLICA PARA PROSSEGUIR COM AS APURAÇÕES. 1. Trata-se de notícia de fato autuada a partir de ofício encaminhado ao Coordenador do GCEAP/SP, com cópia dos autos do MS nº 0002962-82.2015.403.6100, no qual se discute a prescrição e o trancamento de procedimento administrativo disciplinar instaurado pelo DPRF em São Paulo. 2. A autoridade correicional esclareceu que as prorrogações e/ou reinstaurações do PAD sempre foram apoiadas em circunstâncias fáticas que assim exigiram e autorizaram seu prolongamento ao longo do tempo, tais como, dificuldade de localizar testemunhas, dificuldade de constituir comissão processante, morosidade dos órgãos demandados em fornecer as respostas aos questionamentos que lhe foram dirigidos. 3. Não obstante as justificativas apresentadas, mister requisitar à Corregedoria Regional da 6ª SRPRF-SP cópia integral do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 08.658.009791/2010-09, a fim de se verificar a regularidade do andamento do procedimento disciplinar, no exercício do Controle Externo da Atividade Policial na hipótese. 4. Não homologação do arquivamento. Designação de outro Procurador da República para prosseguir com as apurações.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

079. Processo: 1.25.000.001660/2012-25 Voto: 959/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAGUA-PR

Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DISCIPLINAR. PROPORCIONALIDADE. CONDUTA ÍMPROBA NÃO CONFIGURADA. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar eventual ato de improbidade administrativa atribuído a Delegado de Polícia Federal, por ter proferido diversos despachos intempestivos e protelatórios, sem a determinação de diligências efetivas em vários inquéritos policiais que estavam sob a sua presidência. 2. Em que pese tenha a autoridade policial agido com evidente negligência no desempenho de suas atribuições funcionais, deixando de dar regular andamento às apurações no bojo de diversos inquéritos policiais os quais presidia, sua conduta não pode ser acoviada de ímproba, embora seja manifestamente contrária ao princípio da eficiência a ser observado por todo servidor público. 3. Na esteira de precedentes do STJ, para a configuração de improbidade administrativa é necessário que o ato violador a princípios da Administração tenha sido cometido com má-fé ou desonestidade manifesta pelo servidor, o que não restou cabalmente demonstrado na espécie. 4. Ademais, o Grupo de Controle Externo da Atividade Policial ficará encarregado de monitorar o exercício das funções policiais por parte do indiciado, a fim de verificar se tais irregularidades permanecem. 5. Caso se revele a reiteração da conduta irregular já punida administrativamente, caberá ao órgão do MPF local adotar as providências cabíveis para eventual ajuizamento de ação civil pública contra a autoridade policial faltosa. 6. Homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO

080. Processo: 1.34.006.000438/2015-99 Voto: 1136/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO, COM BASE EM AÇÃO TRABALHISTA, DE POLICIAIS MILITARES DA PM/SP INTEGRAREM UMA COOPERATIVA QUE PRESTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM CONDOMÍNIOS E EMPRESAS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP ESTADUAL PARA EXERCÍCIO DO CEAP SOBRE A POLÍCIA MILITAR. NECESSIDADE DE EXERCÍCIO DO CEAP PARA VERIFICAR AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA POLÍCIA FEDERAL NO EXERCÍCIO DE FISCALIZAÇÃO SOBRE EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA (ART. 20, II, LEI 7.102/83). NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

081. **Processo:** 1.24.000.001353/2015-24 **Voto:** 1137/2015 **Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA FEDERAL. FISCALIZAÇÃO SOBRE EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA. ADOTAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS E LAVRATURA DE AUTOS DE INFRAÇÃO. 1. Homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade dos presentes, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO

082. **Processo:** JF-AND-0000471-25.2014.4.03.6137-INQ **Voto:** 1167/2015 **Origem:** 2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF

Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. Inquérito policial. Suposto crime de descaminho (CP, artigo 334). Policial militar de Batalhão de Polícia Militar do Interior sediado no município de Andradina/SP que comprava mercadorias no Paraguai e as revendia em sua página pessoal de rede social e por meio de grupos. Busca e apreensão em sua residência que não encontrou mercadorias estrangeiras. Tomada de declarações. Investigado que disse que viajou a passeio e não comprou mercadorias para revender. Ficha funcional com elogios individuais e anotações disciplinares que se restringiram a desdobramentos de ocorrências policiais. Relatório final. Autoridade policial que concluiu pela ausência de prova da materialidade. Concordância do MPF. Promoção de arquivamento em juízo. Discordância do magistrado. Remessa dos autos à 2ª CCR com base no artigo 28 do CPP. Remessa dos autos a esta 7ª CCR. Competência firmada. Revisão (LC 75/93, artigo 62, inciso IV). Entendimento doutrinário no sentido de que, no crime de descaminho, a apreensão não é necessária, devendo, no entanto, ser comprovados a determinação das mercadorias internalizadas e o valor do tributo devido em virtude da negociação. Existência de diligências possíveis para tanto, como quebra de sigilo telemático e oitiva dos indivíduos que se comunicaram publicamente com o investigado por meio da rede social. Não homologação do arquivamento. Devolução dos autos à origem. Prosseguimento das investigações.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

083. **Processo:** 1.26.005.000230/2015-51 **Voto:** 1163/2015 **Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCO VER

Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO

Ementa: SISTEMA PRISIONAL. Notícia de Fato. Carta manuscrita de nacional detido no Presídio Advogado Brito Alves, em Arcoverde/PE. Pedido de providências. Fiscalização do sistema prisional brasileiro, especialmente em Pernambuco. Representante que se encontra detido em presídio estadual. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal. Declínio de atribuições para o Ministério Público estadual. Revisão (LC 75/93, artigo 62, inciso VII). A despeito de o representante referir-se, em um primeiro momento, ao sistema prisional brasileiro como um todo, ele solicitou providências especialmente no tocante ao sistema carcerário em Pernambuco, o que atrai a atribuição do Ministério Público estadual. Ademais, os problemas que os presídios brasileiros sofrem são notórios, sendo noticiados a todo tempo na mídia, de modo que não se pode, a partir da carta de detento (a propósito, vaga e genérica), instaurar procedimento de âmbito nacional, a fim de que se fiscalizem as verbas destinadas a todos os presídios estaduais e federais do Brasil. Homologação.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

084. Processo: 1.18.000.000787/2015-12 Voto: 1070/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CÓPIA DE PROCEDIMENTO INSTAURADO NA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP. SUPOSTO ATRASO NA IMPLANTAÇÃO DO NOVO MODELO DE EMPLACAMENTO VEICULAR PREVISTO NA PORTARIA/DENATRAN N. 272/2007 , PELO DETRAN/GO. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES E/OU DADOS DO DETRAN/GO QUE AFASTAM A OCORRÊNCIA DE ILÍCITO OU FALHA IMODERADA NO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DE EMPLACAMENTO/IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS NAQUELE ESTADO. ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO QUE REVELAM O CUMPRIMENTO DAS NORMAS DA PORTARIA N. 272/2007 DO DENATRAN E A ATUAÇÃO COM RACIONALIDADE DO DETRAN- GO NO CASO DO EMPLACAMENTO DE VEÍCULOS. ARQUIVAMENTO. REMESSA INICIAL À 1ª CCR E, ENTÃO, A ESTA 7ª CCR. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
085. Processo: 1.18.000.003649/2014-04 Voto: 1157/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. Procedimento Administrativo. Cópias de Inquéritos Policiais presididos pela mesma Delegada de Polícia Federal e em tramitação na Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado de Goiás. Retardo supostamente injustificado na condução das investigações ou encerramento prematuro. Diligências. Sindicância Investigativa que concluiu pela inexistência de evidências ou elementos demonstrativos de prática de transgressão disciplinar por parte dos servidores públicos envolvidos na condução dos apuratórios mencionados. Lapso temporal decorrido na ausência de impulsionamento das investigações que se deu em virtude da carência de servidores suficientes junto ao Grupo de Repressão a Crimes Financeiros (GRFIN/GO) principalmente em razão de licenças médicas, férias, sobreavisos , bem como pelo acúmulo de trabalho. Demora justificada nas apurações. Controle externo da atividade policial que poderá continuar sendo feito na forma difusa, pelos membros do parquet federal com atribuição para exame dos referidos procedimentos criminais. Arquivamento. Remessa inicial à 5ª CCR e, após, a este Colegiado. Revisão (LC 75/93, artigo 62, inciso IV). Homologação.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
086. Processo: 1.25.000.001192/2010-27 Voto: 1158/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. Procedimento Administrativo. Instauração em maio de 2010. Informações enviadas pelo Corregedor Regional de Polícia Federal no Paraná. Negativa de instauração de processo administrativo disciplinar contra Delegado de Polícia Federal por descumprimento de requisição do Ministério Público Federal formulada, aproximadamente, em agosto de 2009. Sem diligências. Redistribuição dos autos em dezembro de 2014. A decisão pela não instauração do PAD encontra-se suficientemente fundamentada. Entendeu, a autoridade policial, que os fatos ocorreram devido à divergência de interpretação da Resolução CJF n.63, de 26 de junho de 2009, que havia implementado, recentemente à época do fato, a tramitação direta de inquéritos policiais entre a Polícia Federal e o Ministério Público. Ademais, eventual crime de desobediência ou ato de improbidade administrativa porventura ocorridos já foram alcançados pelo instituto da prescrição. Arquivamento. Revisão (LC 75/93, artigo 62, inciso IV). Observo que se passaram mais de 5 (cinco) anos desde a instauração do presente Procedimento sem que providência alguma tenha sido tomada, o que não é razoável. Não obstante, voto pela homologação.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
087. Processo: 1.25.000.001523/2011-18 Voto: 1159/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO

- Ementa:** CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. Procedimento Administrativo de Acompanhamento. Sindicância. Supostas irregularidades existentes em convênio firmado entre a Polícia Rodoviária Federal e a Sociedade Hospitalar Angelina Caron. Diligências. Convênio que ocorreu em virtude das dificuldades encontradas por Policiais Rodoviários Federais quando da necessidade de transportar vítimas de acidentes de trânsito na região. Quatro hospitais da região foram oficiados, sendo que dois quedaram-se inertes, um informou que não era cadastrado junto ao SUS e não possuía estrutura de urgência e emergência para prestar socorro a vítimas de acidentes de trânsito, e a Sociedade Hospitalar Angelina Caron manifestou interesse. Termo de cooperação que já foi extinto, não persistindo qualquer relação contratual entre a PRF e o Hospital Angelina Caron, em virtude da concessão dos serviços de manutenção das rodovias federais. Sindicância que foi instaurada e conduzida com brevidade e, ao final, arquivada. Esgotamento do objeto. Arquivamento. Revisão (LC 75/93, artigo 62, inciso IV). Homologação.
- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
088. **Processo:** 1.25.000.002069/2010-23 **Voto:** 1160/2015 **Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR
- Relator(a):** Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- Ementa:** CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. Procedimento Administrativo de Acompanhamento. Processo Administrativo Disciplinar PAD. Supostas irregularidades consistentes na extração de diversas notificações sem abordagem para o mesmo veículo. Diligências. Processo instaurado em razão de o PRF ter efetuado cinco autuações, em quatro dias distintos, para o mesmo veículo, e o proprietário ter negado o cometimento das infrações. Quando ouvido no processo, o proprietário declarou que, quando da lavratura de dois dos autos de infração, o veículo estava na oficina mecânica, e o proprietário da empresa o reembolsou do valor das multas, devido à suspeita de que algum funcionário tivesse utilizado o automóvel sem autorização. Quanto a outra infração, que não se recorda de tê-la cometido, mas reconheceu que costuma transitar pelo local e que era o condutor do veículo na data do fato. E quanto às demais, que poderia ter emprestado o veículo. PAD que seguiu seu trâmite regular, com a oitiva dos envolvidos e a tomada das providências ao alcance para o esclarecimento dos fatos e, ao final, concluiu pela inexistência de infração disciplinar. Esgotamento do objeto. Arquivamento. Revisão (LC 75/93, artigo 62, inciso IV). Homologação.
- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
089. **Processo:** 1.25.000.002321/2009-61 **Voto:** 1161/2015 **Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR
- Relator(a):** Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- Ementa:** CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. Procedimento Administrativo de Acompanhamento. Instauração em julho de 2009. Inquérito Policial da Delegacia de Polícia Federal de Guarapuava/PR. Eventual prática de crimes de tráfico de drogas e extorsão por policiais rodoviários federais. Diligências no mesmo dia da instauração e então somente quase cinco anos depois. Redistribuição dos autos por duas vezes, uma no primeiro ano e outra em 2014. Arquivamento do Inquérito Policial diante da inexistência de prova de materialidade do delito de concussão e pela insuficiência de elementos para denúncia em relação ao delito de tráfico de drogas. Notícia do arquivamento do procedimento administrativo instaurado para apurar ato de improbidade decorrente, ao argumento de que as condutas dos agentes já foram objeto de apuração interna, tendo culminado em sanções cujas dimensões demonstram a desnecessidade de intervenção judicial. Inexistência de qualquer sinal de desídia no curso da apuração fática. Esgotamento do objeto. Arquivamento. Revisão (LC 75/93, artigo 62, inciso IV). O feito ficou parado sem que tivesse recebido impulso algum, o que não é razoável. Não obstante, homologação.
- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
090. **Processo:** 1.25.000.003441/2012-81 **Voto:** 1162/2015 **Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR
- Relator(a):** Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- Ementa:** CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. Procedimento Administrativo. Instauração em dezembro de 2012. Ofício-Circular da 2ª CCR. Cópia da Decisão do Ministro Napoleão Maia Filho, do Superior Tribunal de Justiça, que, em síntese, proibiu a prática de operação padrão por parte de Policiais Federais e de Policiais Rodoviários Federais, para verificar se algum ato que invoque o direito de greve ou de livre manifestação de funcionários públicos federais porventura venha a caracterizar ilícito. Diligências no sentido de procurar procedimentos instaurados no estado envolvendo a greve. Redistribuição dos autos em dezembro de 2014. Inquérito Civil para apurar eventuais atentados a

direitos fundamentais na execução de movimentos parestas greves e operações-padrão realizados simultaneamente por servidores de diversos órgãos públicos federais com atribuição de fiscalização de pessoas e bens. Nada que caracterizasse atentado a direitos fundamentais foi encontrado. Procedimento Investigatório Criminal instaurado para apurar a possível prática do crime de lesão corporal culposa, praticado, em tese, por policial federal em Operação padrão na Ponte Internacional da Amizade. Arquivamento no âmbito ministerial, por concluir-se que o inquérito estava bem instruído, inclusive chegando a se identificar o policial que utilizou a bomba de efeito moral causadora das lesões. Ação Civil Pública para que os serviços policiais fossem retomados de maneira regular. Extinção sem resolução do mérito, em virtude da existência de mais ações com o mesmo pedido e a fim de que não houvesse decisões conflitantes. Apurações que seguiram seu trâmite regular, com a juntada de documentos pertinentes e a tomada das providências ao alcance para o esclarecimento dos fatos. Esgotamento do objeto. Arquivamento. Revisão (LC 75/93, artigo 62, inciso IV). Homologação.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

091. Processo: 1.29.002.000304/2015-78 Voto: 1164/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS

Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. Procedimento Preparatório. Representação. Possível suspensão do atendimento in loco a acidentes de trânsito sem vítimas pela Polícia Rodoviária Federal. Diligências. Nota Técnica do DENATRAN informando que a Declaração Eletrônica de Acidentes de Trânsito (e-DAT) permite aos motoristas envolvidos em acidentes sem vítimas nas rodovias federais registrarem a ocorrência pela internet, e que a PRF, ao instituir a nova ferramenta, atuou dentro do poder discricionário que lhe é permitido, nos estritos ditames da lei. No Manual de Procedimentos Operacionais da Polícia Rodoviária Federal, há alguns itens que disciplinam a utilização do e-DAT, sendo que se depreende da regulamentação trazida que acidentes com maior relevância serão atendidos prioritariamente pela PRF e serão registrados por meio de Boletim de Acidente de Trânsito, ao passo que acidentes considerados de menor relevância serão atendidos após os prioritários caso o cidadão queira permanecer no local aguardando a chegada da PRF. Na documentação juntada com a representação, não foi trazida qualquer informação ou prova de que os policiais estariam se negando a comparecer aos locais de acidentes em virtude da implantação do e-DAT. Inocorrência da prática efetiva de atos de improbidade administrativa. Arquivamento. Ciência ao representante. Ausência de recurso. Revisão (LC 75/93, artigo 62, inciso IV). Homologação.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

092. Processo: 1.33.000.002535/2011-80 Voto: 1165/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. Inquérito Civil. Averiguação se o Sistema Policial de Informações SISPOL foi implantado e está sendo utilizado pelas Delegacias de Polícia Federal de Criciúma, Itajaí, Joinville, Chapecó, Dionísio Cerqueira e Lages. Diligências. Gradual adesão ao Sistema. Em Itajaí, Joinville, Dionísio Cerqueira e Lages há registro e acompanhamento integral das denúncias, conforme Instrução de Serviço, e, nas demais, há compromisso de atendimento da recomendação ministerial. Problema solucionado. Necessidade de acompanhamento do efetivo uso do Sistema nas inspeções periódicas nas Delegacias. Sugestão de inclusão de item nos questionários das inspeções a serem realizadas anualmente nas Delegacias de Polícia Federal, para aferição do cumprimento dessa obrigação. Arquivamento. Revisão (LC 75/93, artigo 62, inciso IV). Acatamento da sugestão proposta. Homologação.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

093. Processo: 1.34.001.006289/2013-50 Voto: 1166/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. SUPOSTA PRÁTICA DE TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM DA POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO. DILIGÊNCIAS. EXERCÍCIO DE ATIVIDADES-MEIO, DE CUNHO BUROCRÁTICO-ADMINISTRATIVO. ARQUIVAMENTO. REMESSA INICIAL À 5ª CCR E, ENTÃO, A ESTA 7ª CCR. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. CIÊNCIA AO REPRESENTANTE. RECURSO. A POLÍCIA FEDERAL É CATEGÓRICA EM AFIRMAR QUE OS TERCEIRIZADOS NÃO EXERCEM ATIVIDADES PRÓPRIAS DOS CARGOS EFETIVOS DE POLÍCIA FEDERAL, MAS, E TÃO SOMENTE, ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, QUE NÃO PODEM SER ENQUADRADAS COMO ATIVIDADES-FIM. CONTUDO, COMO BEM INFORMA O REPRESENTANTE EM SEU RECURSO, NÃO FOI REALIZADA DILIGÊNCIA IN LOCO.

RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO QUE NÃO NECESSARIAMENTE CONDIZ COM A REALIDADE. PROVIMENTO DO RECURSO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. PROSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE

094. Processo: 1.00.000.015008/2015-18 Voto: 1129/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR PROCURADOR DA REPÚBLICA EM EXERCÍCIO EM OFÍCIO CRIMINAL AO GCEAP/SP PARA QUE ESTE ATUASSE DIANTE DE ORIENTAÇÃO DA CORREGEDORIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO (DESPACHO N. 539/2015 NUCOR/SR/DPF/SP) QUE AFIRMA A DESNECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DE REQUISICÃO MINISTERIAL QUANDO A INFORMAÇÃO PUDE SER OBTIDA DIRETAMENTE PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO NO GCEAP/SP SOB O FUNDAMENTO DE QUE SE TRATA AFETA AO CONTROLE DIFUSO A SER EXERCIDO PELO OFÍCIO CRIMINAL. CARACTERIZADO CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MATÉRIA AFETA AO CONTROLE CONCENTRADO UMA VEZ QUE O FUNDAMENTO DA NEGATIVA DA POLÍCIA FEDERAL TEM CONSEQUÊNCIAS QUE SUPERAM O CASO CONCRETO. ATRIBUIÇÃO DO GCEAP/SP.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a).

095. Processo: 1.17.000.000310/2010-51 Voto: 1114/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA

Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ARTIGO 62, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 75/93). PROCEDIMENTO INSTAURADO EM 2009 PARA ACOMPANHAR OS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELO CGEAP/ES. EFETUADO O DESMEMBRAMENTO EM OUTROS PROCEDIMENTOS CONFORME A MATÉRIA. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

096. Processo: 1.18.000.000970/2015-18 Voto: 1128/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR A EVENTUAL OCORRÊNCIA DE CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA PRATICADO POR POLICIAL FEDERAL E A UTILIZAÇÃO DAS VERIFICAÇÕES PRELIMINARES DE INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DA SR/DPF/GO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC N. 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL PARA INVESTIGAR O CASO CONCRETO. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PELO GCEAP/GO PARA QUE TODA VPI SEJA COMUNICADA AO MPF. POSTERIOR PUBLICAÇÃO DA MENSAGEM CIRCULAR 05/2015 COGER/DPF QUE DETERMINA QUE AS VERIFICAÇÕES PRELIMINARES DE INFORMAÇÃO TERÃO PRAZO DE 90 DIAS E SEU RESULTADO DEVE SER COMUNICADO AO MPF. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

097. Processo: 1.25.000.002315/2010-47 Voto: 1112/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INSPEÇÕES REALIZADAS NA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL DO PARANÁ NOS ANOS DE 2010 E 2012. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ARTIGO 62, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 75/93). INSPEÇÕES REALIZADAS DE FORMA DETALHADA QUE ANALISARAM TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA

UNIDADE INSPECIONADA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PRÓPRIOS PARA MELHOR APURAR AS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

098. Processo: 1.34.001.000297/2011-21 Voto: 1113/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ARTIGO 62, IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 75/93). INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR A UTILIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA ABIN NA CHAMADA OPERAÇÃO OPERAÇÃO SATIAGRAHA. PROPOSTO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO EM RELAÇÃO AOS FATOS QUE FOI CONFIRMADO PELA 2ª CCR. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DA QUESTÃO SOB O ASPECTO CRIMINAL. INEXISTÊNCIA DE FATO NOVO QUE AUTORIZE O DESARQUIVAMENTO DO IPL. NÃO CONFIGURAÇÃO DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO CONFIGURADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

099. Processo: 1.00.000.011195/2015-52 Voto: 1130/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL INSTAURADO PARA APURAR FATO SUPOSTAMENTE ATRIBUÍDO AO PRESIDENTE DA ADPF ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL QUE, SEGUNDO NOTICIADO PELA IMPRENSA, TERIA PROCURADO PARLAMENTARES ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO LAVA JATO PARA INFORMAR-LHES QUE AS INVESTIGAÇÕES CONTRA ELES SERIAM FRUTO DO TRABALHO EXCLUSIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC N. 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). FATO ATÍPICO SOB OS ASPECTOS CRIMINAL E DE IMPROBIDADE QUE SEQUER FORAM COMPROVADOS, UMA VEZ QUE SOMENTE FORAM NOTICIADOS EM REPORTAGEM VEICULADA EM ÓRGÃO DE IMPRENSA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

100. Processo: 1.22.023.000477/2013-37 Voto: 1127/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TEÓFILO OTONI-MG

Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ARTIGO 62, IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 75/93). PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR AS INVESTIGAÇÕES REALIZADAS NO ÂMBITO DE SINDICÂNCIA QUE APUROU A SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO POR POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL QUE TERIA EXIGIDO DE PARTICULAR CERTA QUANTIA EM DINHEIRO NO CURSO DE AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO. FATO OCORRIDO EM 2010. RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO INCONCLUSIVO REALIZADO EM 2015 NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR. SINDICÂNCIA ARQUIVADA. ACERVO PROBATÓRIO INSUFICIENTE PARA APONTAR COM A CERTEZA NECESSÁRIA O POLICIAL INVESTIGADO COMO O AUTOR DO CRIME DE CONCUSSÃO DESCRITO NOS AUTOS. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE VÍCIOS NA CONDUÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

101. Processo: 1.23.000.003064/2014-16 Voto: 1131/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA APURAR A EVENTUAL OCORRÊNCIA DE CRIME DE PREVARICAÇÃO EM TESE PRATICADO POR DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC N. 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). ATIPICIDADE DA CONDUTA. NÃO CONFIGURADA A INTENÇÃO DE SATISFAZER INTERESSE OU SENTIMENTO PESSOAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

102. **Processo:** 1.29.000.002071/2015-68 **Voto:** 1132/2015 **Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE

Ementa: SISTEMA PRISIONAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC N. 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA EM DECORRÊNCIA DE OFÍCIO ENCAMINHADO PELA 7ª CCR QUE RELACIONA OS EQUIPAMENTOS PERICIAIS ADQUIRIDOS PELA SENASP E REPASSADOS AOS ENTES FEDERATIVOS, BEM COMO OS CONVÊNIOS CELEBRADOS, NOS QUAIS OCORRERAM REPASSE DE VALORES. INEXISTÊNCIA DE NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NOS QUATRO CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Designada a próxima Sessão para 10/12/2015, às 14 horas.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Subprocurador-Geral da Republica
Coordenador da 7ª CCR

MONICA NICIDA GARCIA
Subprocurador-Geral da Republica
Titular

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO
Subprocurador-Geral da Republica
Suplente

CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Subprocurador-Geral da Republica
Suplente

MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
Procurador Regional da República
Suplente

ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA

Local e data: Brasília (DF), 10 de novembro de 2015.

Início e término: das 14h às 19h.

Aos dez dias do mês de novembro do ano 2015, em sessão pública realizada na Sala de Reuniões, presentes o Coordenador Dr. Mario Luiz Bonsaglia, o Dr. Carlos Frederico Santos, a Dra. Mônica Nicida Garcia e os membros suplentes Dr. Francisco de Assis Vieira Sanseverino, o Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho e ausente justificadamente o Dr. Marcelo de Figueiredo Freire, a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF julgou os seguintes procedimentos:

VOTOS-VISTA

Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

001. **Processo:** 1.24.000.001974/2013-46 **Voto:** 262/2014 **Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA

Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E SUPOSTOS CRIMES DE HOMICÍDIO, TORTURA E MAUS TRATOS PRATICADOS POR SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL, EXCETO EM RELAÇÃO A DOIS FATOS. HOMOLOGAÇÃO

PARCIAL DO DECLÍNIO. 1. Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de cópias de dezenas de documentos encaminhados pela Ouvidoria de Polícia da Secretaria de Segurança e da Defesa Social do Estado da Paraíba. 2. Com exceção de dois, os fatos narrados, muitos de extrema gravidade, não demonstram ofensa a bens, serviços ou interesses da União, tampouco dizem respeito a condutas de caráter transnacional previstas em Tratado ou Convenção Internacional, que possam autorizar uma investigação pelo Parquet Federal. 3. De igual modo, refoge à competência da Justiça Federal processar e julgar as questões administrativas em questão, razão pela qual o declínio em favor do Ministério Público Estadual justifica-se, exceto em relação aos fatos relativos a ilicitude cometida no exercício de função junto à Força Nacional ligada ao Ministério da Justiça e àqueles atribuídos a autoridade com foro por prerrogativa de função no STJ. 4. Homologação parcial do declínio de atribuição, encaminhando-se cópias dos documentos relativos aos crimes de competência federal para os membros do MPF com atribuição.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, após apresentação do Voto-Vista do Dr. Mario Luiz Bonsaglia, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA

002. Processo: JF/SP-PCD-0010099-03.2014.4.03.6181 Voto: 1003/2015 Origem: 5A.CAM - 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO

Ementa: VOTO-VISTA. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. NOTÍCIA DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES. ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA SEM INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS. REMESSA DAS PEÇAS, PELA POLÍCIA FEDERAL, AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PARA A ANÁLISE E EVENTUAL REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE APURATÓRIO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO JUNTO À JUSTIÇA FEDERAL (8ª VARA CRIMINAL). ARQUIVAMENTO INDEFERIDO. REMESSA NOS TERMOS DO ARTIGO 28 DO CPP E 62, IV DA LC 75/93. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL. QUANTO À ANÁLISE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO OU NÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO RELATIVA AO CRIME DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES, MATÉRIA AFETA À 2ª CCR. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA PRÉVIA DOS AUTOS À 2ª CCR, PARA EVENTUAL REAPRECIACÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, nos termos do voto do relator, o qual, por sua vez, readequou a sua manifestação para encampar o Voto Vista da Dra. Mônica Nicida Garcia, deliberou no sentido de encaminhamento dos autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para que esta possa reapreciar a matéria sob a ótica de sua atribuição para homologação, ou não, do arquivamento promovido em 1º grau.

Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO

003. Processo: 1.11.001.000160/2013-32 Voto: 1019/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, APURAÇÃO DOS CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE, PREVARICAÇÃO, INJÚRIA RACIAL E OUTROS DELITOS CONTRA INDÍGENAS COMETIDO POR POLÍCIAS CIVIS. 1. Trata-se de promoção de arquivamento (fls. 36-38) em procedimento investigatório criminal, instaurado a partir de notícia de fato autuada a partir de representação (fls. 02-03), com a finalidade de apurar supostos crimes de abuso de autoridade, prevaricação, injúria racial e outros delitos contra indígenas cometidos por policiais civis, em junho de 2013, no Município de Palmeira dos Índios/Al. 2. Ausência de indícios de crime. 3. Homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, após o voto-vista do Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho, acompanhando o voto do relator, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

Adiados da 13ª Sessão Ordinária, de 13/10/2015

004. Processo: 1.25.000.000029/2014-71 Voto: 495/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA ANÔNIMA. POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS NO ÂMBITO DE SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL. PAGAMENTO INDEVIDO DE DIÁRIAS A SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL. UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE VIATURAS AFETAS AO USO DA POLÍCIA EM PROVEITO PARTICULAR E COM ABASTECIMENTO FEITO ÀS EXPENSAS DO ERÁRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO

(LC Nº 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO CONVERTIDO EM INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR OS FATOS NA SEARA CÍVEL. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS NO CAMPO ADMINISTRATIVO E CRIMINAL. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

005. Processo: 1.33.000.000102/2014-32 Voto: 720/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: -

Deliberação: Adiado pelo relator.

006. Processo: 1.11.000.001232/2013-79 Voto: 941/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. TRANSFERÊNCIA DE PRESOS FEDERAIS PARA PENITENCIÁRIA ESTADUAL, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. DESCONHECIMENTO ACERCA DO PARADEIRO DAS CUSTODIADAS. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA QUE COMPROVOU QUE AS PRESAS FORAM ENCAMINHADAS AO PRESÍDIO ESTADUAL, MAS POR FALHAS DE COMUNICAÇÃO E ATENÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA DPF/AL EM DILIGENCIAR ACERCA DO DESTINO DAS PRESAS, NÃO FOI POSSÍVEL LOCALIZÁ-LAS. INEXISTÊNCIA DE ILÍCITO PENAL, CÍVEL OU ADMINISTRATIVO POR PARTE DOS POLICIAIS FEDERAIS. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

14ª Sessão Ordinária

007. Processo: 1.23.002.000394/2014-30 Voto: 894/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. NOTITIA CRIMINIS REMETIDA À PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO PARÁ VIA E-MAIL. RELATO DE PRÁTICA DE CRIMES POR POLICIAIS MILITARES NO INTERIOR DA PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA SILVIO HALL DE MOURA (CUCURUNÁ). NOTÍCIA DE AGRESSÕES FÍSICAS E VERBAIS A DETENTOS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. EXISTÊNCIA DE DETENTA À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. PRECEDENTES DA 7ª CCR QUE ESTABELECEM A COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM CASOS DE VIOLÊNCIA PRATICADA POR POLICIAIS ESTADUAIS EM UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO CONTRA DETENTOS À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL, POIS EM TAIS SITUAÇÕES OS SERVIDORES ESTADUAIS AGEM COMO AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL, DANDO CONTINUIDADE AO REGIME ADMINISTRATIVO DE PRESERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INTEGRIDADE FÍSICA DA PESSOA SOB CUSTÓDIA DO ESTADO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA O PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

008. Processo: 1.18.002.000058/2014-57 Voto: 899/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LUZIANIA/FORMOSA-G

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE DECORRENTE DE SOLTURA INDEVIDA DE DETENTO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, INC. IV). INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA UNIDADE PRISIONAL QUE NÃO ESCLARECEM AS

RAZÕES PELAS QUAIS O DETENTO FOI SOLTO INDEVIDAMENTE. NECESSIDADE DE COLHEITA DE INFORMAÇÕES JUNTO AO DIRETOR DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL À ÉPOCA. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

009. Processo: 1.18.002.000012/2015-19 Voto: 902/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LUZIANIA/FORMOSA-G

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA PRÁTICA DE ABUSO DE AUTORIDADE POR TENENTE-CORONEL DO EXÉRCITO CONSISTENTE NO AQUARTELAMENTO IMPERATIVO DA TROPA. ATRIBUIÇÃO DA 2ª CCR. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta prática de abuso de autoridade atribuída a Tenente Coronel do Exército, por haver aquartelado a tropa até que fosse encontrado armamento furtado da Unidade Militar. 2. Os atos de policiamento ostensivo praticados pelas Forças Armadas estão sujeitos ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público. Art. 1º da Resolução nº 20 do CNMP 3. Todavia, eventual abuso de autoridade no âmbito do quartel, praticado por autoridade militar em face de outros militares, não é de atribuição desta 7ª Câmara, visto que não se insere nas hipóteses de atuação de cunho policial das Forças Armadas. 4. Remessa dos autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio de atribuição no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a).

010. Processo: 1.29.009.000590/2015-10 Voto: 822/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.DO LIVRAMENTO-RS

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NOTÍCIA DE FATO. ABUSO DE AUTORIDADE ATRIBUÍDO A POLICIAL FEDERAL. CONSULTA AOS SISTEMA QUE INDICA NÃO EXISTIR O POLICIAL ACUSADO NOS QUADROS DA POLÍCIA FEDERAL, MAS, SIM, NO ÂMBITO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL. REVISÃO DE DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Procedimento instaurado a partir de manifestação noticiando a prática de abuso de autoridade por parte de Policial Federal. 2. O policial ao qual se atribui a conduta não figura no sistema da Polícia Federal, mas sim no da Polícia Rodoviária Estadual. 3. Ausência de prejuízo a bem, serviço ou interesse da União, de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Inteligência do art. 109, inc. IV, da CF/1988. 4. Atribuição do Ministério Público Estadual para apurar as eventuais irregularidades. 5. Homologação do declínio de atribuições.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

011. Processo: 1.34.001.005319/2015-72 Voto: 811/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NOTÍCIA DE FATO. EXTRAVIO DE PORTA FUNCIONAL QUE REPRESENTA A MATERIALIDADE DO CRIME DE USO DE DOCUMENTO FALSO. INQUÉRITO QUE TRAMITOU PERANTE A POLÍCIA CIVIL ESTADUAL. REMESSA À JUSTIÇA FEDERAL, POR SER CRIME DE SUA COMPETÊNCIA. AUTOS QUE APORTARAM NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL SEM O DOCUMENTO CUJA FALSIDADE SE PERQUIRE. DILIGÊNCIAS ENCETADAS PELA AUTORIDADE POLICIAL FEDERAL. DOCUMENTO NÃO ENCONTRADO. FALHA DA POLÍCIA CIVIL ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. 1. Notícia de fato instaurada a partir de despacho proferido em inquérito policial, tendo em vista o extravio de documento relativo à materialidade do crime de uso ou confecção de documento falso. 2. O inquérito policial foi levado a cabo pelas autoridades policiais estaduais, e posteriormente remetido à Justiça Federal, tendo em vista ser crime de sua competência. Desde que os autos do inquérito policial aportaram na DPF, foi dada a falta do objeto do crime, e encartadas diversas diligências pelas autoridades policiais federais a fim de obtê-lo; sem sucesso, entretanto. 3. O desenrolar dos fatos indica que a responsabilidade pelo extravio do documento deve ser imputada aos policiais estaduais, sobretudo porque o laudo que analisou o objeto perdido sequer foi enviado para as autoridades federais, senão após sua requisição por parte do Delegado de Polícia Federal. 4. Atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para apurar as eventuais irregularidades. 5. Homologação do declínio de atribuição, com

a devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público de São Paulo para adoção de medidas que entender pertinentes à espécie.

- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).
012. Processo: 1.36.000.000335/2015-12 Voto: 590/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS
- Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO RELATANDO SUPOSTO DELITO DE AMEAÇA SOFRIDO DURANTE PRISÃO EM FLAGRANTE EM DECORRÊNCIA DA PRÁTICA DE POSSÍVEL CRIME DE MOEDA FALSA. ARTIGO 289, § 1º, DO CÓDIGO PENAL. PRISÃO EFETUADA POR POLICIAIS CIVIS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. AMEAÇAS SUPOSTAMENTE PRATICADAS POR SERVIDORES ESTADUAIS EM FACE DE PRESO FEDERAL. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF. 1. Notícia de fato autuada a partir de expediente remetido pela 4ª Vara Criminal Federal do Estado do Tocantins, noticiando suposta ameaça praticada por Delegado e Agente de Polícia Civil, por ocasião de prisão em flagrante decorrente da prática de possível crime de moeda falsa. 2. Conquanto a suposta lesão tenha sido perpetrada por agentes públicos estaduais, estes se encontravam, no caso, agindo como auxiliares dos órgãos federais envolvidos na persecução penal de crimes contemplados no art. 109, inc. IV, da CF/1988. 3. Interesse da União. Competência Federal. 4. Não homologação do declínio de atribuição. Designação de outro membro para o prosseguimento da persecução penal.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).
013. Processo: 1.00.000.017853/2014-39 Voto: 213/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
- Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DIREÇÃO-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, NO DIA 07/11/2014. RELATÓRIO ENCAMINHADO A ESTA 7ª CÂMARA PARA CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).
014. Processo: 1.10.000.000023/2015-15 Voto: 831/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE
- Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA DE FATO. ENCAMINHAMENTO INDEVIDO DE AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE RELATIVOS A CRIMES DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES À JUSTIÇA ESTADUAL, À REVELIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DELITOS CUJA TRANSNACIONALIDADE É EVIDENCIADA PELAS CIRCUNSTÂNCIAS. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75, ARTIGO 62, INCISO IV). EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO À DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM EPITACIOLÂNDIA/AC PARA QUE, NOS CASOS DE FLAGRANTE POR TRÁFICO DE DROGAS, PROCEDA À COMUNICAÇÃO E AO ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS DE PRISÃO À JUSTIÇA FEDERAL E AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
015. Processo: 1.13.000.000689/2012-19 Voto: 813/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
- Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS POR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL, ENQUANTO CONDUTOR DA FISCALIZAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS EM LITÍGIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, INC. IV). IRREGULARES NÃO COMPROVADAS. TRABALHO DE FISCALIZAÇÃO DEVIDAMENTE REALIZADO PELA PF. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.

- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
016. Processo: 1.14.000.000753/2014-88 Voto: 1107/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
- Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
- Ementa: SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR PROCURADOR DA REPÚBLICA. INTERDIÇÃO PARCIAL DO PRESÍDIO ADVOGADO NILTON GONÇALVES EM VITÓRIA DA CONQUISTA (BA). ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO. NECESSIDADE DE MELHOR ELUCIDAÇÃO DOS FATOS. DETERMINAÇÃO DE CONVERSÃO DA DELIBERAÇÃO EM DILIGÊNCIA POR OCASIÃO DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 7ª CCR. REFORMA CONCLUÍDA NO ESTABELECIMENTO PRISIONAL ADVOGADO NILTON GONÇALVES. IMINENTE OPERAÇÃO DA NOVA PENITENCIÁRIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
017. Processo: 1.15.002.001465/2014-93 Voto: 1105/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE
- Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SOLICITAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS EM JUAZEIRO DO NORTE/CE PARA UTILIZAR VEÍCULOS APREENHIDOS EM INQUÉRITOS POLICIAIS SOB RESPONSABILIDADE DA 16ª VARA FEDERAL EM JUAZEIRO DO NORTE/CE. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA O USO PROVISÓRIO DOS BENS AUTOMOTORES. DESINTERESSE POSTERIOR DO CORPO DE BOMBEIROS. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, INC. IV). ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
018. Processo: 1.17.000.000017/2014-18 Voto: 222/2014 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA
- Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO PRESIDIDO POR DELEGADO VÍTIMA DO CRIME. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). CUMPRIMENTO DE ORDEM EMANADA DE SUPERIOR HIERÁRQUICO. URGÊNCIA DO CASO. EPISÓDIO PONTUAL E ISOLADO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Cuida-se de inquérito civil instaurado no âmbito do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial GCEAP/ES para apurar a suposta conduta de Delegado de Polícia, que teria presidido inquérito sobre fato do qual ele próprio fora vítima. 2. O Exmo. Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito por não vislumbrar extrapolação ou anormalidade na condução do inquérito por parte do delegado (...), no interstício mínimo em que este presidiu a investigação. 3. O Delegado de Polícia Federal informou, em síntese, que o crime de furto de seus documentos pessoais ocorrera coincidentemente durante o seu plantão, não havendo previsão interna de substituto para o delegado plantonista. Além disso, havia urgência em recuperar sua carteira funcional para evitar que o portador se valesse dela para cometer outros crimes. 4. Consta dos autos que a autoridade policial presidiu as investigações em obediência a ordem de superior hierárquico, uma vez que logo após ser vitimado pelo furto, comunicou o fato ao Corregedor Regional da Polícia Federal, via memorando, recebendo ordem para instauração do IPL. 5. Episódio pontual e isolado. Improbidade não caracterizada. 6. Homologação do arquivamento.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
019. Processo: 1.20.000.000880/2014-80 Voto: 566/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
- Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR PROCURADOR DA REPÚBLICA. MOROSIDADE NA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL REQUERIDO

POR MEMBRO MINISTERIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75, ART. 62, INC. IV). INEXISTÊNCIA DE CONDUTA DESIDIOSA POR PARTE DO DELEGADO DE POLÍCIA. DEMORA JUSTIFICADA. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

020. Processo: 1.20.000.001281/2014-83 Voto: 589/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE À AUTORIDADE JUDICIAL. CRIME FEDERAL. CONTRABANDO. PRISÃO EM FLAGRANTE EFETUADA POR POLICIAIS ESTADUAIS. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). EQUÍVOCO NO ENCAMINHAMENTO DAS PEÇAS RELATIVAS À PRISÃO ÀS AUTORIDADES COMPETENTES. ERRO RECONHECIDO PELO PRÓPRIO DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL QUE PROFERIU O DESPACHO DETERMINANDO QUE FOSSEM REALIZADAS AS COMUNICAÇÕES. FALHA NO PROCEDIMENTO DE CONCLUSÃO DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, SENDO OS OFÍCIOS DE COMUNICAÇÃO REMETIDOS À POLÍCIA FEDERAL INDEVIDAMENTE E SEM CUMPRIMENTO. INEXISTÊNCIA DE CONDUTA ILÍCITA. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

021. Processo: 1.25.000.003148/2013-02 Voto: 904/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. FATOS IGUALMENTE INVESTIGADOS NO ÂMBITO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE ILÍCITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Procedimento administrativo para acompanhamento do Procedimento Administrativo Disciplinar n. 007/2012-SR/DPF/PR, instaurado para apurar a responsabilidade de Policiais Federais por ato supostamente violador do inc. XLIII do art. 43 da Lei n. 7.878/65 e do inc. XVI do art. 117 da Lei n. 8.112/90, consistente na utilização indevida dos cargos e de bens públicos para a realização de investigação particular alheia às atribuições da Polícia Federal, em favor de terceiro. 2. O PAD foi arquivado por ausência de comprovação da conduta imputada aos policiais. Os fatos foram também apurados no IPL n. 755/2010-DPF/GRA/PR, que foi arquivado por insuficiência probatória. 3. Ausência de elementos mínimos que possam dar ensejo à eventual responsabilização por improbidade administrativa. 4. Providências adotadas (administrativa, cível e criminal). 5. Homologação do arquivamento. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

022. Processo: 1.29.000.001884/2015-31 Voto: 592/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA ANÔNIMA. SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LEI Nº 8.429/92. IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO PAGAMENTO DE DIÁRIAS A POLICIAIS FEDERAIS. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC N. 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). EXISTÊNCIA DE NOTÍCIA DE FATO QUE TEM POR OBJETO OS MESMOS FATOS APURADOS NESTE PROCEDIMENTO. DUPLICIDADE DE FEITOS. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

023. Processo: 1.29.000.002271/2014-30 Voto: 895/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

- Ementa:** SIGILOSO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTO DESVIO DE CONDUTA COMETIDO POR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL, AO ADUZIR INVERÍDICO APONTAMENTO DE PANE NO FUNCIONAMENTO DE TORNOZELEIRA ELETRÔNICA POR APENADO ALVO DE PRISÃO PREVENTIVA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SUSEPE QUE COMPROVAM QUE HOUE ERRO NO SISTEMA DE MONITORAMENTO. DESVIO DE CONDUTA NÃO CONFIGURADO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75, ARTIGO 62, INCISO IV). ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
024. **Processo:** 1.30.014.000235/2013-81 **Voto:** 444/2014 **Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ
- Relator(a):** Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
- Ementa:** -
- Deliberação:** Adiado pelo relator.
025. **Processo:** 1.34.001.007562/2014-44 **Voto:** 552/2015 **Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
- Relator(a):** Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
- Ementa:** CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. VERIFICAÇÃO DE SUPOSTA AUSÊNCIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, INC. IV). DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E PATRIMONIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE REFERIDOS PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS FORAM INSTAURADOS. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.
- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
026. **Processo:** 1.34.003.000051/2015-62 **Voto:** 892/2015 **Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA
- Relator(a):** Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
- Ementa:** CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. FLUXO IRREGULAR DE MANDADOS DE PRISÃO RECEBIDOS PELA DPF EM BAURU/SP. AUSÊNCIA DE PESQUISA PRÉVIA NO SENTIDO DE IDENTIFICAR SE OS MANDADOS ESTARIAM RELACIONADOS A FEITOS EM ANDAMENTO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). ALTERAÇÃO DA SISTEMÁTICA ADOTADA NA DELEGACIA. NOVO PROCEDIMENTO QUE DETERMINA SEJAM OS MANDADOS DIRIGIDOS PRIMEIRAMENTE AO CARTÓRIO CENTRAL PARA FINS DE PESQUISA PRÉVIA. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
027. **Processo:** 1.34.015.000250/2014-51 **Voto:** 567/2015 **Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA
- Relator(a):** Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
- Ementa:** CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR PROCURADOR DA REPÚBLICA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM BAURU/SP. AUSÊNCIA DE LAVRATURA DE AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DIANTE DA PRÁTICA DO CRIME DE CONTRABANDO DE CIGARROS COM ARGUMENTO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DE QUE TAL DEMANDA ESCAPA ÀS ATRIBUIÇÕES DO GCEAP/SP, SENDO A MATÉRIA AFETA AO CONTROLE DIFUSO E NÃO AO CONTROLE CONCENTRADO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75, ARTIGO 62, INCISO IV). NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. QUESTÕES QUE PODEM PERPASSAR AS CONSEQUÊNCIAS DO CASO CONCRETO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF. 1. Cuida-se de notícia de fato instaurada a partir de ofício relatando a ausência de lavratura de auto de prisão em flagrante em inquérito instaurado com o objetivo de apurar a prática do crime

de contrabando de cigarros. 2. Procedimento arquivado sob o fundamento de que a matéria é afeta ao controle difuso, não sendo atribuição da GCEAP local a averiguação da notícia de fato. 3. O Exmo. Procurador da República signatário do ofício apresentou recurso contra a decisão de arquivamento, alegando ser imperioso verificar se o que narrado na representação decorreu de erro, ato consciente, ou se é postura generalizada, tanto pelo Delegado diretamente envolvido, como pelos demais Delegados da unidade de Polícia Federal em Bauru, circunstâncias típicas do controle concentrado. 4. A decisão de arquivamento foi mantida e os autos remetidos a esta 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para revisão, nos termos do artigo 62, inciso IV da LC nº 75/93. 5. Segundo notícia os autos, a possível conduta de não lavar autos de prisão em flagrante em casos de crime de contrabando, com fundamento no princípio da insignificância, aparentemente, tem sido adotada com frequência no âmbito da unidade policial. 6. Necessidade de diligências. Questões que podem perpassar as consequências do caso concreto. 7. Não homologação do arquivamento com a consequente designação de outro membro do MPF para dar prosseguimento às apurações.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

028. Processo: 1.36.000.000472/2013-87 Voto: 586/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). NÃO COMPROVAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Representação anônima noticiando que Policial Rodoviário Federal exerceria função de Presidente de Conselho Fiscal de Cooperativa, na constância do vínculo com a Administração Federal, bem como de que utilizava o cargo para praticar ameaças, sequestrar pessoas e documentos. Além disso, o representante nutriu a suspeita de que os atestados médicos que mantinham o servidor afastado de suas funções seriam fraudulentos. 2. No âmbito administrativo foi instaurado PAD, objetivando apurar os mesmos fatos. 3. Quanto ao fato do PRF ter supostamente exercido cargo na administração da cooperativa em simultaneidade com o cargo público, importa destacar primeiramente que nos termos do artigo 117, X, da Lei nº 8.112/90 é vedado ao servidor público participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou mandatário. 4. Contudo, o comando é excepcionalizado pelo artigo 117, parágrafo único, I, Lei nº 8.112/90, que faculta ao servidor fazer parte da composição de cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros. 5. Quanto a suspeita de que os atestados médicos que mantinham o servidor afastado de suas funções seriam fraudulentos, a unidade gestora do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor SIASS informou que avaliou o servidor acima citado e julgou que o mesmo encontra-se incapaz para o desenvolvimento das atividades laborais previstas para o Policial Rodoviário Federal. 6. Por fim, no que concerne à notícia de que o servidor teria utilizado o cargo de Policial Rodoviário Federal para praticar ameaças, sequestro de pessoas e documentos, não há nos autos indícios mínimos hábeis a comprovar a materialidade. 7. Homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

029. Processo: 1.10.000.000428/2014-64 Voto: 609/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE ATRIBUÍDO A POLICIAL FEDERAL. DESENTENDIMENTO COM GERENTE DE POSTO DE GASOLINA. PEDIDO DE PRIORIDADE PARA ABASTECER VIATURAS. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC N. 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). ABUSO DE AUTORIDADE NÃO CONFIGURADO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Cuida-se de procedimento investigatório criminal instaurado no âmbito do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial no Acre (GCEAP/AC), a fim de apurar possível abuso de autoridade praticado por agentes de polícia federal contra gerente de posto de gasolina do município de Epiatociolândia/AC. Insistência para que viaturas oficiais fossem abastecidas com prioridade. 2. O Exmo. Procurador da República oficiante, após confrontar as declarações prestadas pelos envolvidos, e à míngua de provas outras a revelar a prática de abuso de autoridade, determinou o arquivamento do procedimento. 3. O Colegiado da 7ª CCR, em sessão realizada em 19/11/2014, à unanimidade, deliberou pela não homologação do arquivamento, com a designação de outro membro do MPF para dar prosseguimento às apurações. 4. Diligências empreendidas. 5. Segundo consta dos autos, a circunstância em que se deu o encaminhamento do funcionário do Autoposto [...] à sede da Delegacia de Polícia Federal em Epiatociolândia/AC foi reflexo da exacerbação de ânimos vivido por todos os acrianos naquele período, em que a enchente do Rio Madeira foi determinante para o desabastecimento de alimentos e combustível em todo o Estado. 6. A prioridade no atendimento pretendida pelo agente de polícia federal lhe pareceu evidente naquele momento, uma vez que havia premente necessidade de manter abastecidos os veículos que são usados em abordagens policiais. 7. Além disso, não há prova ou evidência nos autos de abuso físico ou coação moral por parte dos policiais contra o funcionário do posto de combustíveis, sendo o

encaminhamento do frentista à Delegacia de Polícia sido feita sem excessos. 8. Homologação do arquivamento. Devolução dos autos à origem.

- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
030. Processo: 1.15.000.002214/2014-46 Voto: 593/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ
- Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO QUE NARRA A CIRCULAÇÃO, EM PÁGINAS DO FACEBOOK, DE VÍDEO EM QUE SUPOSTO POLICIAL MILITAR ENSINA COMO VEICULAR MÚSICA DE CAMPANHA DE CANDIDATO POR MEIO DE VIATURAS POLICIAIS. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAR OS PARTICIPANTES DO VÍDEO OU MESMO A SUPOSTA VIATURA. OFÍCIO AO REPRESENTANTE E TRANSCURSO DO PRAZO IN ALBIS. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
031. Processo: 1.18.002.000040/2014-55 Voto: 1103/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LUZIANIA/FORMOSA-G
- Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
- Ementa: -
- Deliberação: Adiado pelo relator.
032. Processo: 1.22.023.000020/2015-94 Voto: 905/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TEÓFILO OTONI-MG
- Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS EM OCORRÊNCIA DE TRÂNSITO. DOCUMENTOS E LAUDOS QUE COMPROVAM A ESCORREITA ATUAÇÃO POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, INC. IV). ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
033. Processo: 1.30.001.000466/2015-03 Voto: 1106/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
- Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC N. 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). POLICIAIS CIVIS AGRACIADOS COM COMENDAS MILITARES. ALEGAÇÃO DE ENCOBRIMENTO DE DIVERSOS CRIMES. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE PROPICIEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO SOB A ÓTICA CRIMINAL. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
034. Processo: 1.33.000.000673/2015-58 Voto: 536/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA
- Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, INC. IV). UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA PÚBLICA POR AUTORIDADES POLICIAIS COM O INTUÍTO DE PERSEGUIÇÃO À PRESIDENTE DE SINDICATO. VERIFICAÇÃO DE CONDUTAS CRIMINOSAS

PERPETRADAS POR REFERIDO PRESIDENTE. CONDUTA POLICIAL ADEQUADA. OFERECIMENTO DE DENÚNCIA CONTRA O REPRESENTADO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

035. Processo: 1.34.016.000391/2015-44 Voto: 1104/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC N. 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). UTILIZAÇÃO DE VIATURAS DA POLÍCIA FEDERAL SEM AS PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO. REPRESENTAÇÃO FUNDAMENTADA EM FOTOGRAFIAS TIRADAS DA INTERNET. CIRCUNSTÂNCIAS GENÉRICAS DE UTILIZAÇÃO DAS VIATURAS SEM AS PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO. DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL DA LOCALIDADE DEVIDAMENTE INSPECIONADA PELO GCEAP EM JULHO DE 2015. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROMOVIDO COM EXPEDIÇÃO DE COMUNICAÇÃO AOS COORDENADORES DOS GCEAPs PARA QUE OBSERVEM, EM SUAS INSPEÇÕES, O USO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EM TODAS AS VIATURAS POLICIAIS, COM VISTA AO TRATAMENTO GENÉRICO DA QUESTÃO EM RAZÃO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS

036. Processo: 1.23.001.000282/2015-70 Voto: 1064/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV), NOTÍCIA DE FATO. PRETENSO ASSÉDIO MORAL PERPETRADO POR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL. SUPOSTO DESRESPEITO ÀS PRERROGATIVAS DO PARQUET ATINENTES AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF. 1. Notícia de Fato instaurada a partir de representação anônima, noticiando suposto assédio moral perpetrado pelo Chefe da Delegacia de Polícia Federal de Marabá/PA em face dos servidores daquela unidade policial. 2. O representante relatou, ainda, que a mencionada autoridade policial estaria desrespeitando às prerrogativas do Parquet atinentes ao exercício do controle externo da atividade policial. 3. Arquivamento promovido considerando que os fatos ora narrados se referem a irregularidades que importam em falta funcional ou disciplinar. 4. Interesse do Controle Externo da Atividade Policial em apurar a notícia. Necessidade de diligências. Arquivamento prematuro. 5. Voto pela não homologação do arquivamento, designando-se, para tanto, outro membro do Ministério Público Federal na origem para prosseguir nas investigações.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

037. Processo: 1.17.000.001944/2015-36 Voto: 1062/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LINHARES-ES

Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA CORRUPÇÃO PASSIVA PERPETRADA POR POLICIAL CIVIL NO CURSO DE INQUÉRITO POLICIAL. INTERESSE DA UNIÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. PROSSEGUIMENTO POR OUTRO MEMBRO DO MPF. 1. Notícia de Fato instaurada a partir de cópia de peças de ação penal, com o fito de apurar suposta prática de corrupção passiva no curso do Inquérito Policial nº 0110/2005, que tramitou perante a Polícia Civil do Estado do Espírito Santo. 2. Os autos do Inquérito Policial permaneceram sobrestados indevidamente por 3 (três) anos sem o devido retorno ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, o qual somente recebeu os autos por força de correição interna da própria Polícia Civil do Espírito Santo. 3. Demora na percepção quanto à competência jurisdicional da União para processar os fatos constantes no IPL. 4. Interesse federal em apurar a suposta corrupção passiva, visto que houve prejuízo no oferecimento da ação penal em razão da demora na apuração dos fatos. 5. Não homologação do declínio de atribuições, restituindo-se os autos à origem, para prosseguimento por outro membro do Ministério Público Federal, a ser designado.

- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).
038. Processo: 1.17.000.003850/2014-11 Voto: 940/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA
- Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). INQUÉRITO CIVIL. DECLÍNIO ENTRE ÓRGÃOS DO PRÓPRIO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ENUNCIADO Nº 25 DA 2ª CCR. APLICAÇÃO POR ANALOGIA. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de ofício expedido pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo, com o fito de apurar suposto descumprimento de mandado de prisão, na oportunidade em que um foragido fez requerimento de passaporte junto ao Departamento de Polícia Federal. 2. Passaporte emitido pela Superintendência da Polícia Federal em Rondônia. 3. Declínio de atribuições promovido em favor da Procuradoria da República no Estado de Rondônia. 4. Não se sujeita à revisão da 2ª Câmara o declínio de atribuição de um órgão para outro no âmbito do próprio Ministério Público Federal. Enunciado nº 25 da 2ª CCR. Aplicação por analogia. 5. Não conhecimento do declínio. 6. Em atenção aos princípios da economia e da celeridade processual, determino a remessa dos autos à Procuradoria da República no Estado de Rondônia para que tome as medidas que entender cabíveis, considerando o princípio da independência funcional.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, com envio dos autos à Procuradoria da República no Estado de Rondônia, nos termos do voto do(a) relator(a).
039. Processo: 1.17.002.000124/2015-15 Voto: 921/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE COLATINA-ES
- Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa: SISTEMA PRISIONAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NOTÍCIA DE FATO. IRREGULARIDADES NO CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE COLATINA - ES. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE A PRESENÇA DE PRESOS FEDERAIS E/OU VERBAS FEDERAIS. CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA. 1. Notícia de Fato instaurada a partir de representação noticiando suposta tortura perpetrada no Centro de Detenção Provisória de Colatina-ES 2. Necessidade de informações acerca da presença de presos provisórios da Justiça Federal, bem como da verificação da regular aplicação de verbas federais oriundas do FUNPEN ou de outras entidades relacionadas. 3. Conversão da deliberação em diligência.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).
040. Processo: 1.00.000.011757/2015-68 Voto: 781/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
- Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa: Controle Externo da Atividade Policial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada na Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros e Desvios de Recursos Públicos DELEFIN, sediada na Superintendência da Polícia Federal no Rio Grande do Sul. Relatório. Esgotamento do objeto. Arquivamento. Devolução à origem.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
041. Processo: 1.00.000.012084/2015-63 Voto: 777/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAICÓ-RN
- Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa: Controle Externo da Atividade Policial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada na Delegacia de Polícia Rodoviária Federal no Município de Caicó - RN. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento. Devolução à origem.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
042. Processo: 1.00.000.012162/2015-20 Voto: 778/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

- Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa: Controle Externo da Atividade Policial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada na Delegacia de Polícia Federal de Repressão a Crimes Financeiros e Desvios de Recursos Públicos em Salvador - BA. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento. Devolução à origem.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
043. Processo: 1.00.000.012501/2014-97 Voto: 773/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
- Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa: -
- Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.
044. Processo: 1.00.000.012524/2015-82 Voto: 819/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
- Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa: Controle Externo da Atividade Policial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada na Delegacia de Polícia Federal em Bagé-RS. Relatório. Esgotamento do objeto. Arquivamento. Devolução à origem.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
045. Processo: 1.00.000.013436/2015-06 Voto: 912/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
- Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa: Controle Externo da Atividade Policial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada na Delegacia de Polícia Federal em Santo Ângelo-RS. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
046. Processo: 1.00.000.014196/2015-59 Voto: 917/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
- Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa: Controle Externo da Atividade Policial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada na Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários da Superintendência Regional no Rio Grande do Sul. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
047. Processo: 1.00.000.014199/2015-92 Voto: 918/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
- Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa: Controle Externo da Atividade Policial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada na Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Rio Grande do Sul. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
048. Processo: 1.00.000.014518/2015-60 Voto: 910/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
- Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS

- Ementa:** Controle Externo da Atividade Policial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada na Delegacia de Polícia Federal, em Pelotas - RS. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento.
- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
049. **Processo:** 1.00.000.015173/2015-61 **Voto:** 1046/2015 **Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
- Relator(a):** Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa:** Controle Externo da Atividade Policial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada na Delegacia de Polícia Federal em Varginha-MG. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento.
- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
050. **Processo:** 1.00.000.016270/2015-71 **Voto:** 1053/2015 **Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
- Relator(a):** Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa:** Controle Externo da Atividade Policial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada na Delegacia de Polícia Rodoviária Federal em Santana do Livramento. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento.
- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
051. **Processo:** 1.00.000.016289/2015-18 **Voto:** 1052/2015 **Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
- Relator(a):** Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa:** Controle Externo da Atividade Policial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada na Delegacia de Polícia Rodoviária Federal em Caxias do Sul. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento.
- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
052. **Processo:** 1.14.000.000964/2010-97 **Voto:** 772/2015 **Origem:** PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
- Relator(a):** Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa:** CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. POLÍCIA FEDERAL. SUPOSTA CARÊNCIA DE EFETIVO. INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Procedimento Investigatório Criminal, no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial, instaurado a partir de representação formulada pelo Sindicato dos Policiais Federais no Estado da Bahia, com o objetivo de averiguar a situação em que se encontra a Superintendência Regional da Polícia Federal daquela região, especialmente quanto ao efetivo mínimo necessário ao desempenho das suas funções. 2. Arquivamento promovido considerando que o contexto do objeto do presente procedimento refere-se às condições da Polícia Federal no período de 2008/2009, situação suplantada pelo mais recente relatório de vistoria, datado de 12/04/2015, realizado pelos membros do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial - GCEAP da Procuradoria da República na Bahia. 3. Novo procedimento instaurado pelo GCEAP local para acompanhar as atuais condições da infraestrutura humana e material da aludida unidade policial. 4. Homologação do arquivamento. Devolução à origem.
- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
053. **Processo:** 1.14.000.001370/2015-16 **Voto:** 911/2015 **Origem:** PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
- Relator(a):** Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS

- Ementa:** Controle Externo da Atividade Policial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada na 10ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal, em Salvador. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento.
- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
054. **Processo:** 1.14.000.003061/2014-91 **Voto:** 915/2015 **Origem:** PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
- Relator(a):** Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa:** Controle Externo da Atividade Policial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada nas Delegacias da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal nos Municípios de Salvador, Porto Seguro, Ilhéus, Itabuna, Eunápolis e Vitória da Conquista. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento.
- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
055. **Processo:** 1.15.000.001254/2015-51 **Voto:** 913/2015 **Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ
- Relator(a):** Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa:** Controle Externo da Atividade Policial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada na Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários da Polícia Federal, em Fortaleza. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento.
- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
056. **Processo:** 1.15.000.001255/2015-04 **Voto:** 914/2015 **Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ
- Relator(a):** Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa:** Controle Externo da Atividade Policial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada na Delegacia de Armas e Produtos Químicos da Polícia Federal, em Fortaleza. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento.
- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
057. **Processo:** 1.16.000.000805/2015-22 **Voto:** 924/2015 **Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
- Relator(a):** Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa:** CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). NOTÍCIA DE FATO. ACORDO FIRMADO ENTRE A POLÍCIA FEDERAL E A EMBAIXADA NORTE-AMERICANA PARA RECEBIMENTO DE REPORTS ENCAMINHADOS PELO NCMEC. INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROCESSAMENTO DOS REPORTS. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS PARA EFETIVAR UMA ROTINA DE FISCALIZAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Notícia de Fato instaurada a partir de cópia do Procedimento Administrativo nº 1.00.000.018157/2014-40, com o objetivo de realizar inspeção extraordinária na Unidade de Repressão a Crimes de Ódio. 2. Acordo firmado entre a Polícia Federal e a Embaixada Norte-americana para recebimento de reports encaminhados pelo Nacional Center for Missing and Exploited Children referentes a informações de empresas e particulares sobre pornografia infantil e pedofilia na internet. 3. No bojo do PA nº 1.00.000.018157/2014-40, o Colegiado da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão, à unanimidade, deliberou pelo encaminhamento de cópia dos autos ao GCEAP/DF para realização de inspeção extraordinária na Unidade de Repressão a Crimes de Ódio, responsável pelo processamento dos mencionados reports. 4. Inspeção realizada. 5. Adoção de medidas a fim de efetivar uma rotina de fiscalização. 6. Expedição de ofício à Direção-Geral da Polícia Federal, requisitando que, de 06 em 06 meses, sejam encaminhados ao Ministério Público Federal, mas especificamente à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, os reports não remetidos às delegacias para instauração de inquérito policial. 7. Remessa pela Polícia Federal de 10 mídias magnéticas contendo todos os reports não incluídos na base Gênesis por não configurarem pornografia infantil de acordo com a legislação brasileira ou por não conterem os dados necessários a instauração de inquérito policial. 8. Homologação do arquivamento. Devolução à origem.

- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
058. Processo: 1.16.000.001693/2015-27 Voto: 816/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
- Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa: Controle Externo da Atividade Policial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada na Superintendência da Polícia Federal no Distrito Federal. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento. Devolução à origem.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
059. Processo: 1.17.000.001487/2015-80 Voto: 1051/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE COLATINA-ES
- Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE PERPETRADO POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILÍCITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de cópia da Ação Penal nº 0000308-47.2012.4.02.5004, com o fito de apurar suposto abuso de autoridade praticado por policiais rodoviários federais durante prisão em flagrante do réu. 2. Os depoimentos colhidos, em juízo, atestam que o uso da força perpetrada pelos policiais rodoviários federais durante a contenção do réu foi necessária e proporcional, não sendo referido nenhum excesso. 3. Fatos já alcançados pela prescrição, vez que ocorreram no ano de 2008. 4. Homologação do arquivamento. Devolução à origem.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
060. Processo: 1.17.000.003670/2014-39 Voto: 1063/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LINHARES-ES
- Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE PERPETRADO POR POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Procedimento Administrativo instaurado com base em cópia da Instrução Preliminar nº 08.667.003.377/2012-31, com o fito de apurar suposto abuso de autoridade perpetrado por policial rodoviário federal. 2. Desentendimento entre o policial rodoviário federal e um indivíduo, o qual teria sido agredido e ameaçado, inclusive, com o uso de arma de fogo. 3. Situação alheia à rodovia federal. Desavença por motivos adstrito a esfera particular e em horário de folga do servidor, momento em que estava portando uma arma de fogo de propriedade particular. 4. Ausência de elementos que demonstrem a materialidade do crime de abuso de autoridade. 5. Suposta ameaça e lesão corporal objeto do processo nº 0037529-65.2012.8.080024, cuja sentença, prolatada no dia 17 de maio de 2013, extinguiu a punibilidade do agente, em razão do cumprimento da pena imposta em transação penal. 6. Homologação do arquivamento. Devolução à origem.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
061. Processo: 1.17.002.000082/2014-23 Voto: 776/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA
- Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTA MOROSIDADE DA POLÍCIA FEDERAL EM CUMPRIR MANDADO DE PRISÃO. DEMORA JUSTIFICADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILÍCITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Procedimento Investigatório Criminal com o fito de apurar a demora da Polícia Federal no cumprimento de mandado de prisão. 2. Diligências empreendidas a fim de localizar o procurado. Demora justificada. 3. Mandado de prisão já cumprido. 4. Ausência de indícios de ilícito. 5. Homologação do arquivamento. Devolução à origem.

- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
062. Processo: 1.18.000.000295/2009-71 Voto: 919/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
- Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa: -
- Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.
063. Processo: 1.18.000.000668/2013-90 Voto: 771/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP
- Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTA IMPOSIÇÃO DE SOBREJORNADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILÍCITO. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação formulada pelo Sindicato dos Policiais Federais de Goiás, noticiando suposta tentativa de imposição de sobrejornada por parte de Delegado de Polícia Federal a Agente, filiado à entidade sindical, sob pena de dispensá-lo. 2. Agente, originalmente lotado em Goiânia, designado para atuar em atividade de inteligência policial (interceptações telefônicas e gravações) na Delegacia de Polícia Federal em Presidente Prudente-SP, em missão destinada à repressão ao tráfico de entorpecentes. 3. Dispensa do Agente em razão da ausência de perfil para a operação que fora designado. 4. Sobrejornadas motivadas pelo próprio exercício da função policial. Possibilidade de compensação nos termos da Instrução Normativa nº44/2011-DG/DPF. 5. Ausência de indícios de ilícito. 6. Homologação. Devolução à origem.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
064. Processo: 1.22.001.000225/2012-85 Voto: 920/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA-MG
- Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IMPROBIDADE PERPETRADA POR POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADE DE EMPRESA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILÍCITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Inquérito Civil Público instaurado com o fito de apurar eventuais atos de improbidade administrativa praticados por policial rodoviário federal. 2. Suposta participação do policial na gerência de empresa privada. Pretensa infração disciplinar disposta no art. 117, X, da Lei nº 8.112/1990, que veda ao servidor participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada, ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. 3. Processo Administrativo Disciplinar arquivado, porquanto não restou comprovado que o servidor realizou atos de gestão de empresa. 4. Aposentação. Transcurso superior a cinco anos. 4. Ausência de indícios de ilícito. 5. Homologação do arquivamento. Devolução à origem.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
065. Processo: 1.23.005.000010/2014-59 Voto: 938/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL
- Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTA PREVARICAÇÃO. NÃO CUMPRIMENTO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILÍCITO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Procedimento Investigatório Criminal instaurado a partir de despacho proferido por Juiz Federal, com o fito de apurar pretensa prevaricação perpetrada por agentes da Polícia Federal, lotados na DPF do Município de Redenção-PA e na Superintendência Regional de Belém. 2. Suposto descumprimento de mandado de busca e apreensão de armas em aldeias indígenas. 3. No âmbito da Polícia Federal, toda ordem judicial envolvendo questões indígenas deve ser enviada para a Coordenação Geral de Defesa Institucional, para que seja traçado um plano operacional específico, no intuito de minimizar os prejuízos em operações dessa natureza. 4. Demora no

cumprimento da ordem judicial em razão do número insuficiente de pessoal para realizar o procedimento diferenciado com relação a operações em terras indígenas. 5. Adoção das medidas necessárias às circunstâncias do caso. 6. Ausência de indícios de ilícito. 7. Homologação do arquivamento. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

066. Processo: 1.24.000.001136/2013-72 Voto: 770/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA

Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA PERSEGUIÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILÍCITO. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Inquérito Civil autuado a partir de representação formulada por agente, por meio do qual afirma estar sofrendo perseguição em razão de ter postado na rede social Facebook manifestação contrária à PEC 37, utilizando o símbolo da Federação Nacional dos Policiais Federais e do Departamento da Polícia Federal. 2. Arquivamento promovido considerando que O fato de ter sido instaurado PAD para apurar a possível falta funcional não é suficiente para configurar abuso de autoridade. 3. Ausência de indícios de que acontecimentos estranhos tenham influenciado na instauração do expediente apuratório. 4. Homologação. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

067. Processo: 1.24.001.000115/2015-91 Voto: 923/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). NOTÍCIA DE FATO. CLIMATIZAÇÃO DOS SETORES DA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE. QUESTÃO ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Notícia de Fato instaurada a partir de ofício expedido pelo Ministério Público do Trabalho, por meio do qual encaminha representação formulada pelo Sindicato dos Policiais Federais na Paraíba. 2. Suposta ausência de ar-condicionado ou qualquer outro meio que torne a temperatura do ambiente de trabalho mais agradável na Delegacia de Polícia Federal em Campina Grande. 3. A climatização dos setores da mencionada unidade policial constitui questão puramente administrativa. Não cabe, portanto, o exercício do controle externo da atividade policial. 4. Homologação. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

068. Processo: 1.25.000.001713/2009-11 Voto: 927/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE APUCARANA-PR

Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DE IPL. SUPOSTA POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. DELITO PERPETRADO PELA ESPOSA DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. EXAURIMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Procedimento Administrativo para acompanhamento de IPL que apurou suposta prática do crime previsto no art. 10, § 4º, da Lei 9.437/97 (dispositivo legal vigente à época dos fatos) por policial rodoviário federal. 2. Arma e munições encontradas na residência do policial durante cumprimento de mandado de busca e apreensão. 3. Comprovação de que a pistola apreendida pertence à esposa do policial rodoviário federal. 4. Inquérito Policial arquivado, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. 5. Exaurimento do objeto. 6. Voto pela homologação do arquivamento. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

069. Processo: 1.25.000.002878/2013-88 Voto: 769/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE APUCARANA-PR

Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS

- Ementa:** CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DE PAD. SUPOSTO DESRESPEITO À LIDERANÇAS INDÍGENAS PRATICADO POR POLICIAL FEDERAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILÍCITO. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Procedimento Administrativo para acompanhamento de PAD, que apurou a responsabilidade de Agente de Polícia Federal que teria faltado com respeito às lideranças da comunidade indígena de Ivaí. 2. Suposta falta de urbanidade. Indicação de penalidade funcional (advertência) em face do policial federal, que deixou de ser aplicada em razão da prescrição. 3. Ausência de indícios de ilícito. 4. Voto pela homologação do arquivamento. Devolução à origem.
- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
070. **Processo:** 1.25.000.003059/2010-13 **Voto:** 933/2015 **Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
- Relator(a):** Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa:** CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTA LOTAÇÃO DE SERVIDORA FANTASMA. PRETENSO SUPERFATURAMENTO NA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL DO PARANÁ. EXAURIMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Procedimento Administrativo, no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial, para acompanhamento de inquérito civil que apurou suposta lotação de servidora fantasma na Delegacia de Segurança Privada em Curitiba, bem como de pretenso superfaturamento na construção da sede da Superintendência da Polícia Federal no Paraná. 2. Informação de que a servidora está lotada no Setor de Cartas Precatórias, e não na Delegacia de Segurança Privada em Curitiba, conforme narrado na representação que deu origem ao Inquérito Civil. 3. Fiscalização da aplicação de recursos federais destinados à construção da nova sede da Polícia Federal realizada pelo TCU, ocasião em que não foram identificadas maiores irregularidades, tendo sido as contas aprovadas com ressalvas. 4. Ausência de indícios de ilícito. 5. Promoção de arquivamento sob o fundamento de que foram tomadas todas as medidas pertinentes no âmbito do controle externo da atividade policial. 6. Voto pela homologação do arquivamento. Devolução à origem.
- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
071. **Processo:** 1.25.000.003116/2013-07 **Voto:** 775/2015 **Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE APUCARANA-PR
- Relator(a):** Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa:** CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DE SINDICÂNCIA. SUPOSTA DEMORA NO ENVIO DE AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILÍCITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Procedimento Administrativo para acompanhamento de Sindicância que apurou suposta demora da Delegacia de Polícia Federal de Foz de Iguaçu em enviar inquérito policial à Justiça Federal. 2. Autos enviados por equívoco à DPF Foz de Iguaçu. Permanência de cinco meses na unidade policial, sem a devida remessa à Justiça Federal. 3. Atraso devido a erro de funcionárias terceirizadas. 4. Ausência de dolo ou má-fé. 5. Voto pela homologação do arquivamento. Devolução à origem.
- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
072. **Processo:** 1.29.000.000758/2014-88 **Voto:** 932/2015 **Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
- Relator(a):** Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa:** CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA RECUSA EM LAVRAR AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILÍCITO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação apócrifa noticiando suposta recusa de delegado de Polícia Federal em lavrar Auto de Prisão em Flagrante, alegando não se tratar a hipótese de crime de competência federal. 2. Depredação de pedágio da empresa ECOSUL, localizado em rodovia federal, por integrantes do MST, os quais foram presos por Policiais Rodoviários Federais. 3. Contato telefônico realizado entre a Polícia Rodoviária Federal e o mencionado Delegado plantonista, tendo este informado que eventuais danos contra o patrimônio de concessionária de serviço público federal constituem crimes de competência da Justiça Estadual e, portanto, de atribuição da Polícia Civil. 4. Hipótese encaminhada à Polícia Civil local. 5. Compete à Justiça estadual processar e julgar ação penal

instaurada em decorrência de dano de bens pertencentes à sociedade anônima concessionária de serviço público, porquanto o ato não foi praticado "em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas". Precedente STJ. 6. Ausência de indícios de ilícito. 7. Homologação do arquivamento. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

073. Processo: 1.29.011.000198/2015-13 Voto: 936/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA-RS

Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR. POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Procedimento Administrativo a partir de ofício encaminhado pela Delegacia de Polícia Federal em Uruguaiana, por meio do qual remeteu expediente de investigação preliminar, oriundo daquele órgão. 2. Notícia de suposto recebimento indevido de bolsa família por dezesseis beneficiários. 3. Investigação preliminar instaurada a fim de apurar a veracidade dos fatos narrados. 4. A não instauração de inquérito policial imediatamente após a requisição não é a conduta correta a ser tomada pela autoridade policial. Contudo, na hipótese, não se vislumbra consequências jurídicas, que tenham ocasionado prejuízo às investigações, especialmente se, posteriormente, instaurado o respectivo inquérito com a demonstração de resultados e provas de crimes, a dar ensejo a propositura da ação penal. 5. Recomendação feita à autoridade policial para nas próximas Notícias de Fato encaminhadas, no caso de serem realizadas qualquer atividade investigativa, seja instaurado o competente inquérito policial, para efeitos de controle e legalidade dos atos requisitórios. 6. Exaurimento do objeto. 7. Homologação do arquivamento. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

074. Processo: 1.30.001.001668/2014-83 Voto: 820/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CIVIL MORTO APÓS CONFRONTO COM A FORÇA DE PACIFICAÇÃO. FUZILEIROS NAVAIS. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA QUANTO À AUTORIA DELITIVA. APLICAÇÃO DE EXCLUDENTE DE ILICITUDE. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Procedimento Investigatório Criminal instaurado para apurar a morte de um civil após confronto com a Força de Ocupação Militar no Complexo de Favelas da Maré. 2. Acordo para o Emprego da Força de Pacificação na Cidade do Rio de Janeiro, firmado no dia 5 de abril de 2014, pelo então Ministro da Defesa, Celso Amorim, e pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, Luiz Fernando Pezão, autorizando o emprego temporário e episódico de meios das Forças Armadas em ações na Garantia da Lei e da Ordem, no período entre a zero (00:00) hora de 5 de abril e as vinte e quatro de 31 de julho de 2014, no Complexo da Maré, na cidade do Rio de Janeiro, para tanto, os militares das Forças Armadas, integrantes da Força de Pacificação, executarão ações de patrulhamento ostensivo, revista e prisão em flagrante. 3. Durante patrulhamento realizado por fuzileiros navais, dois suspeitos, ao avistarem os militares, atiraram e empreenderam fuga. Dois soldados, destacados pelo comandante do patrulhamento para averiguar a situação, dispararam em contrapartida, acertando um dos agressores, que veio a falecer no local. 4. Companheira do alvejado afirmou que, após o incidente, soube por meio de vizinhos que seu companheiro estava envolvido com traficantes e costumava andar com um rádio e uma arma curta. 5. Falecido identificado por policiais militares como o responsável por atirar em uma viatura da PM momentos antes do incidente com os fuzileiros navais. 6. Impossibilidade de identificar qual dos dois fuzileiros navais desferiu o disparo fatal, porquanto não foi encontrado o projétil que perfurou o falecido. Além disso, os dois tiros efetuados pelos soldados ocorreram simultaneamente, com armas de igual calibre. 7. Soldados acobertados por excludente de ilicitude. 8. Homologação. Devolução à origem.

Deliberação: Pedido de vista realizado por Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA.

075. Processo: 1.31.001.000121/2015-12 Voto: 1050/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO

Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA POR POLICIAIS FEDERAIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILÍCITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO À

ORIGEM. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação formulada por empresário, noticiando supostas irregularidades praticadas por policiais federais durante fiscalização promovida pelo Ministério do Trabalho e Emprego ao seu estabelecimento. 2. Apoio solicitado à Polícia Federal devido ao histórico de resistência por parte do proprietário da empresa fiscalizada, o qual teria impedido o acesso dos Auditores-fiscais do Trabalho às dependências do estabelecimento em fiscalizações anteriores. 3. Acompanhamento de força policial justificado. 4. Atuação policial dentro da legalidade, sem excessos ou abusos. 5. Homologação do arquivamento. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

076. Processo: 1.34.001.005493/2015-15 Voto: 1049/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTO EQUÍVOCO NA CONTAGEM DE MERCADORIA ARRECADADA. EQUÍVOCO PONTUAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILÍCITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de cópia da Sindicância Investigativa nº 08/2015-SR/DPF/SP, que apurou suposta divergência encontrada no número de pacotes de tabaco declarado no Auto de Apreensão e o efetivamente entregue na Secretaria da Receita Federal. 2. Apreensão de duas caixas abertas de tabaco. 3. Equívoco na contagem por parte da equipe que arrecadou o material. No Auto de Apreensão constaram seis itens a menos, quando na verdade seriam seis caixas a menos, cada uma contendo 10 itens. 4. Erro pontual. 5. Arquivamento promovido considerando que o erro foi provocado pelas condições difíceis de trabalho causadas por operações policiais de grande porte, uma vez que diversas mercadorias são apreendidas ao mesmo tempo, após horas exaustivas de trabalho ininterrupto, sem que se disponha de espaço adequado para uma contagem precisa do material no local da apreensão. 6. Ausência de indícios de ilícito. 7. Homologação do arquivamento. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

077. Processo: 1.34.003.000152/2015-33 Voto: 782/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA

Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS

Ementa: Controle Externo da Atividade Policial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada na Delegacia de Polícia Rodoviária Federal em Taubaté - SP. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

078. Processo: 1.34.003.000153/2015-88 Voto: 818/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA

Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS

Ementa: Controle Externo da Atividade Policial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada na Delegacia de Polícia Federal em Cruzeiro/SP. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

079. Processo: 1.34.003.000164/2015-68 Voto: 780/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA

Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS

Ementa: Controle Externo da Atividade Policial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada na Delegacia de Polícia Federal em Sorocaba/SP. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

080. Processo: 1.34.003.000190/2015-96 Voto: 1055/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA
- Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa: Controle Externo da Atividade Policial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada na Delegacia do Aeroporto Internacional de Guarulhos. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
081. Processo: 1.35.000.000908/2015-37 Voto: 939/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA
- Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). NOTÍCIA DE FATO. INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO COM O MESMO OBJETO DOS AUTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Notícia de fato instaurada com o fito de recomendar o encaminhamento bimestral dos despachos de não instauração de IPL, por parte da Superintendência Regional no Sergipe e, ainda, averiguar se tais despachos estão sendo devidamente alimentados no SINPRO, tendo em vista que segundo informações da Corregedoria Regional, o controle é feito manualmente. 2. Arquivamento promovido considerando a impossibilidade de conversão da presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo. 3. Determinada a extração da cópia dos autos e instauração de um Procedimento Administrativo - Acompanhamento. 4. Esgotamento do objeto. 5. Homologação do arquivamento. Devolução à origem.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
082. Processo: 1.22.010.000153/2015-18 Voto: 928/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IPATINGA-MG
- Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE PERPETRADO POR POLICIAL MILITAR. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. 1. Notícia de Fato instaurada a partir de representação noticiando suposto abuso de autoridade perpetrado por policiais militares no Município de Ipatinga. 2. Falta de prejuízo a bem, serviço ou interesse da União, de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. 3. Atribuição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para apurar eventuais irregularidades. 4. Homologação do declínio de atribuições, com a devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para adoção de medidas que entender pertinente à espécie.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).
083. Processo: 1.23.003.000545/2015-21 Voto: 1048/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA-PA
- Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTOS HOMICÍDIOS PERPETRADOS POR POLICIAIS MILITARES E POLICIAIS CIVIS. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. 1. Notícia de Fato instaurada a partir de representações anônimas, noticiando supostos homicídios perpetrados por policiais militares e policiais civis. 2. Falta de prejuízo a bem, serviço ou interesse da União, de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. 3. Atribuição do Ministério Público do Estado do Pará para apurar as eventuais irregularidades. 4. Homologação do declínio de atribuições, com a devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado do Pará para adoção de medidas que entender pertinente à espécie.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

084. Processo: 1.25.002.001522/2015-79 Voto: 1061/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR
- Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NOTÍCIA DE FATO. IRREGULARIDADES NA CARCERAGEM DA POLÍCIA CIVIL DE CASCAVEL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. 1. Notícia de Fato instaurada para apurar supostas irregularidades nas condições higiênico-sanitárias da carceragem da 15ª Subdivisão da Polícia Civil de Cascavel. 2. Falta de prejuízo a bem, serviço ou interesse da União, de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. 3. Atribuição do Ministério Público do Estado do Paraná para apurar eventuais irregularidades. 4. Homologação do declínio de atribuições, com a devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado do Paraná para adoção de medidas que entender pertinente à espécie.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).
085. Processo: 1.31.001.000209/2015-26 Voto: 817/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO
- Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA OFENSA PERPETRADA POR POLICIAL MILITAR. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA. 1. Notícia de Fato instaurada a partir de representação formulada por duas senhoras, noticiando que um policial militar teria ofendido as declarantes, durante uma festa de aniversário. 2. Falta de prejuízo a bem, serviço ou interesse da União, de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. 3. Atribuição do Ministério Público do Estado de Rondônia para apurar eventuais irregularidades. 4. Homologação do declínio de atribuições, com a devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado de Rondônia para adoção de medidas que entender pertinente à espécie.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).
086. Processo: 1.34.012.000134/2014-61 Voto: 929/2015 Origem: PRR/3ª REGIÃO - SÃO PAULO
- Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA IRREGULARIDADES PERPETRADAS POR PREFEITO. 1) PAGAMENTO DE PROPINA A POLICIAIS FEDERAIS. DENÚNCIA GENÉRICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE PROPICIEM O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. 2) CRIMES RELACIONADOS À FALSIFICAÇÃO DE ESCRITURA, MATRÍCULAS DE IMÓVEIS, IPTU, GRUPO ORGANIZADO DO PCC, HOMICÍDIOS E CÁRCERES PRIVADOS. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO 1. Notícia de Fato instaurada a partir de representação sigilosa formulada na Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF, noticiando a prática de diversos delitos por prefeito. 2. Supostos crimes relacionados à falsificação de escrituras, matrículas de imóveis, IPTU, grupo do crime organizado do PCC, homicídios e cárceres privados, além do pagamento de propina a policiais federais da região. 3. Em sessão realizada no dia 19/08/2015, o colegiado da 5ª CCR/MPF, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio, remetendo-se os autos à 7ª CCR para análise da matéria no âmbito de suas atribuições. 4. Denúncia genérica. Ausência de identificação dos policiais federais supostamente envolvidos. 5. Ausência de interesse federal, no tocante aos demais crimes. 6. Atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo. 7. Homologação do declínio de atribuições, com a devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado de São Paulo para adoção de medidas que entender pertinente à espécie.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).
087. Processo: 1.00.000.013918/2015-58 Voto: 931/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ
- Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS

- Ementa:** CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTO RECEBIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILÍCITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de cópia da Notícia de Fato 1.30.002.000058/2013-71, com o objetivo de apurar suposta corrupção passiva perpetrada por policiais rodoviários federais. 2. A notícia de fato supramencionada foi autuada com base em representação apócrifa, noticiando que policiais rodoviários federais estariam recebendo vantagem indevida para não fiscalizarem um transporte irregular de turistas no Município de Campos do Goytacazes. 3. Diligências empreendidas pela Polícia Federal. 4. Ausência de elementos mínimos que apontem para as condutas descritas. 5. Arquivamento promovido considerando a ausência de justa causa para o prosseguimento das investigações. 6. O Colegiado da 5ª CCR homologou o arquivamento da aludida notícia de fato, com remessa de cópia dos autos à 7ª CCR. 7. Ausência de indícios de ilícito. 8. Homologação do arquivamento. Devolução à origem.
- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
088. **Processo:** 1.14.000.002549/2011-59 **Voto:** 1057/2015 **Origem:** PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
- Relator(a):** Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa:** CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). INQUÉRITO CIVIL. UTILIZAÇÃO DE DADOS OBTIDOS EM INQUÉRITO POLICIAL PARA INSTRUIR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de cópia das Peças de Informação 1.14.000.002396/2011-40, com o fito de apurar suposta improbidade administrativa perpetrada por delegado de Polícia Federal, consistente no compartilhamento de informação obtida mediante interceptação telefônica, autorizada no bojo de operação policial, com o INSS a fim de instruir processo disciplinar no âmbito daquela autarquia. 2. Os elementos informativos de uma investigação criminal ou as provas colhidas no bojo de instrução processual penal, desde que obtidos mediante interceptação telefônica devidamente autorizada por Juízo competente, admitem compartilhamento para fins de instruir procedimento criminal ou mesmo procedimento administrativo disciplinar contra os investigados. Precedentes. 3. Ausência de indícios de ilícito. 4. Homologação do arquivamento. Devolução à origem.
- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
089. **Processo:** 1.16.000.003607/2014-30 **Voto:** 930/2015 **Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
- Relator(a):** Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa:** CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA RECUSA DE DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL EM INSTAURAR IPL REQUISITADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILÍCITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Notícia de Fato instaurada a partir de cópia do inquérito policial nº 0868/2014, com o fito de apurar suposta recusa de delegado de Polícia Federal em instaurar IPL requisitado pelo Ministério Público Federal. 2. A requisição de instauração de inquérito policial, por membro do Ministério Público ou por integrante do Poder Judiciário, para investigar determinada pessoa, em razão do cometimento de certo crime, é ordem para se proceder à investigação dos fatos noticiados. 3. Cumprimento da requisição de instauração do inquérito policial feita pelo representante ministerial. 4. Ausência de indícios de ilícito. 5. Homologação do arquivamento. Devolução à origem.
- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
090. **Processo:** 1.20.000.000609/2015-25 **Voto:** 935/2015 **Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
- Relator(a):** Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa:** CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA CONCUSSÃO PRATICADA POR EX-POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. AÇÃO PENAL JÁ PROPOSTA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Notícia de Fato instaurada a partir de expediente oriundo da Corregedoria Regional da 2ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal, com o fito de apurar suposta concussão perpetrada por ex-policial rodoviário federal. 2. Proposta Ação Penal,

tendo como objeto os fatos descritos no presente procedimento. 3. Absolvição do réu com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. 4. Exaurimento do objeto. 5. Homologação de arquivamento. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

091. Processo: 1.22.003.000310/2015-76 Voto: 774/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG

Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTO USO IRREGULAR DE PLACAS RESERVADAS. NOVA CONDUTA ADOTADA. UTILIZAÇÃO DE PLACAS DE COR BRANCA, DE CARÁTER OFICIAL. EXAURIMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Notícia de Fato instaurada a partir de Relatório de Inspeção, para apurar suposta utilização irregular de placas reservadas pela Delegacia de Polícia Federal em Uberlândia. 2. Os veículos ostensivos da aludida unidade policial, em obediência à Instrução Normativa nº 03/2009-DG/DPF, tiveram suas placas alteradas, de modo que, atualmente, ostentam cor branca, de caráter oficial. 3. Exaurimento do objeto. 4. Homologação do arquivamento. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

092. Processo: 1.22.010.000143/2015-74 Voto: 815/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IPATINGA-MG

Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS

Ementa: SISTEMA PRISIONAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. ENDEREÇO DE SUPOSTO FORAGIDO. AUSÊNCIA DE MANDADO DE PRISÃO. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Notícia de Fato instaurada a partir de e-mail anônimo enviado ao Ministério Público Federal por meio do qual o representante noticia que um suposto foragido da Justiça Estadual do Rio de Janeiro se encontra residindo no Município de Ipatinga/MG. 2. Realizada pesquisa, não foi encontrado mandado de prisão contra o suposto foragido. 3. Homologação do arquivamento. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

093. Processo: 1.23.000.000996/2012-45 Voto: 934/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (ACOMPANHAMENTO) SUPOSTAS IRREGULARIDADES PERPETRADAS POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. NÃO COMPROVAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Procedimento Administrativo (Acompanhamento) instaurado a partir da Moção 153/2012, encaminhada pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará, noticiando que os policiais rodoviários federais do Posto da PRF localizado próximo ao Município de Mãe do Rio-PA, estariam aplicando multas nas transversais, ruas e avenidas do referido Município, quando a sua competência seria somente nas rodovias federais. 2. O uso de faixas laterais de domínio e das áreas adjacentes às estradas e rodovias federais obedecerá às condições de segurança do trânsito estabelecidas pela Polícia Rodoviária Federal. Art. 50 do Código de Trânsito Brasileiro. 3. Alto número de multas lavradas em razão de ser comum o desrespeito às normas de trânsito no Município de Mãe do Rio, conforme se observa das fotos juntadas aos autos. 4. Ausência de indícios de irregularidades. 5. Homologação do arquivamento. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

094. Processo: 1.23.002.000050/2008-82 Voto: 1059/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA

Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). INQUÉRITO CIVIL. IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PARA O REGISTRO E A ENTREGA DE ARMAS DE

FOGO NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE. IMPOSSIBILIDADE DE DISPONIBILIZAR ESTRUTURA DA PF NA MENCIONADA LOCALIDADE. CELEBRADO ACORDO VISANDO A UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA POLÍCIA CIVIL E MILITAR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de expediente encaminhado pelo Ministério Público do Estado do Pará, a fim de verificar a implementação de ações pela Polícia Federal para o registro e a entrega de armas de fogo no Município de Monte Alegre-PA. 2. Acordo de Cooperação celebrado entre o Ministério da Justiça e a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Pará prevendo a utilização das dependências das Polícias Civil e Militar, nos locais onde não hajam unidades da Polícia Federal. Acordo ainda não implementado. 3. Arquivamento promovido sob o fundamento de que a disponibilização de estrutura pelo Departamento de Polícia Federal para o registro e a entrega espontânea de armas de fogo no Município de Monte Alegre significaria gasto desproporcional dos já limitados recursos da Polícia Federal ou do Estado, visto ser baixa a adesão da população que ainda possua armas de fogo irregulares. 4. Possibilidade das armas de fogo irregulares serem entregues/registradas em outras unidades da Polícia Federal da região. 5. Homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

095. Processo: 1.24.001.000175/2014-23 Voto: 1066/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTA OBTENÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA A FIM DE INFLUIR NA FISCALIZAÇÃO REALIZADA POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILÍCITO POR PARTE DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Procedimento Investigatório Criminal instaurado a partir de Relatório de Inteligência, oriundo da 2ª Delegacia de Polícia Rodoviária Federal em Campina Grande, noticiando suposto tráfico de influência praticado pelo indivíduo I.J.R. 2. O indivíduo I.J.R. estaria cobrando dinheiro para que veículos com irregularidades passassem pelo Posto da PRF em Farinha, localizado na BR-260, no Município de Pocinhos-PB, sem serem inspecionados, informando aos motoristas que parte do valor arrecadado se destinaria a policiais rodoviários federais daquele posto. 3. Não consta dos autos indícios do suposto tráfico de influências perpetrado pelo indivíduo I.J.R. 4. O Colegiado da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em sessão realizada no dia 19/08/2015, deliberou pela homologação do arquivamento, remetendo os autos à 7ª CCR/MPF para análise do suposto envolvimento de policiais rodoviários federais. 5. Ausência de elementos mínimos que apontem para a participação de policiais rodoviários federais no pretense tráfico de influências. 6. Consta dos autos, ainda, informação de que o indivíduo I.J.R. teria dado causa à instauração de instrução preliminar, por meio de denúncia falsa referente à liberação de veículos irregulares por parte de um policial rodoviário federal. 7. Possível denúncia caluniosa. Extração de cópias do presente procedimento a fim de investigar a hipótese. 8. Homologação do arquivamento. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

096. Processo: 1.30.002.000186/2015-87 Voto: 1065/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ

Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO DESPROVIDA DE NEXO OU LÓGICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE PROPICIEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO SOB A ÓTICA CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

097. Processo: 1.30.015.000013/2013-58 Voto: 1067/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MACAE-RJ

Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO PAGAMENTO DE DIÁRIAS CRUZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILÍCITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Inquérito Civil Público instaurado a partir de cópia das Peças de Informação nº 1.30.010.000483/2012-81, com o fito de apurar suposto pagamento de diárias cruzadas na Delegacia de Polícia Federal de Macaé-RJ. 2. Não foram identificados

elementos que demonstrem o pagamento de diárias cruzadas ou tampouco deslocamento irregular de servidores entre as DPF's. 3. Diárias justificadas pela realidade operacional da aludida delegacia, que atende 21 (vinte e um) Municípios. 4. Ausência de indícios de ilícito. 5. Homologação do arquivamento. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

098. Processo: 1.31.000.000251/2010-42 Voto: 784/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA

Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS

Ementa: SISTEMA PRISIONAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). INQUÉRITO CIVIL. PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS INTERNOS DA PENITENCIÁRIA FEDERAL DE PORTO VELHO. EXAURIMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Inquérito Civil Público instaurado a partir de Inspeção realizada na Penitenciária Federal de Porto Velho, no dia 23 de fevereiro de 2010, com o fito de acompanhar a prestação de assistência material, educacional, sanitária, jurídica, social e religiosa aos detentos de mencionada unidade prisional. 2. Ajuizada Ação Civil Pública a fim de sanar as deficiências detectadas. 3. Instaurado novo procedimento administrativo para prosseguir com o acompanhamento. 4. Exaurimento do objeto. 5. Homologação do arquivamento. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

099. Processo: 1.32.000.000161/2014-48 Voto: 1056/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA

Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS

Ementa: Controle Externo da Atividade Policial. Revisão de Arquivamento (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). Procedimento Investigatório Criminal. Representação. Suposta retenção de pertences e documentos do representante sem a devida formalização. Restituição dos objetos. Ausência de indícios de ilícito. Homologação do arquivamento. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

100. Processo: 1.33.000.002011/2009-74 Voto: 1043/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA AUSÊNCIA DE LOCAIS ADEQUADOS PARA DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Inquérito Civil Público instaurado a partir de representação formulada por policial rodoviário federal, noticiando a ausência de locais adequados para o depósito de veículos apreendidos no Estado de Santa Catarina. 2. Contratação de empresas aptas a executar o serviço de remoção e guarda dos veículos. 3. Exaurimento do objeto. 4. Homologação do arquivamento. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

101. Processo: 1.33.011.000079/2011-12 Voto: 937/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MAFRA-SC

Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE PERPETRADO POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Inquérito Civil Público instaurado a partir de representação, noticiando pretensão ato de improbidade administrativa perpetrado por dois Policiais Rodoviários Federais. 2. O representante se envolveu em um acidente de carro na rodovia BR-280, sentido Jaraguá do Sul, vindo a colidir com um poste, supostamente, em razão da falta de sinalização adequada da rodovia. 3. Os policiais rodoviários federais que atenderam ao sinistro, segundo o declarante, foram desrespeitosos. 4. Durante a ocorrência, o condutor do veículo acidentado disse que não realizaria o teste de alcoolemia, até a retirada do veículo acidentado do local. Após, prontificou-se a se submeter ao teste. Entretanto, um dos policiais rodoviários federais teria se negado a realizá-lo, sob o argumento de que a oportunidade de fazer o exame já havia passado. 5. O local do incidente era iluminado

e bem sinalizado quanto à interseção existente na área, conforme se observa das fotos acostadas aos autos. 6. O DNIT informou que será instalado um controlador eletrônico de velocidade a fim de evitar novos acidentes. 7. Instaurado inquérito policial a fim de apurar a conduta dos policiais. 8. Proposta Ação Penal em face de um dos policiais pela prática do delito de falsidade ideológica. O Auto de Infração, lavrado por um dos policiais rodoviários federais, constou que houve recusa do condutor do veículo acidentado em se submeter ao exame para aferir o teor alcoólico em seu sangue, o que não condiz com a realidade, já que o condutor solicitou o teste, ao final da ocorrência, o que não foi permitido, circunstância essa omitida no auto de infração. 9. Arquivamento promovido, considerando que a conduta já esta sendo discutida judicialmente e as penas decorrentes de eventual condenação criminal (perda de função pública e suspensão dos direitos políticos) são as mesmas cominadas aos atos de improbidade previstos no art. 11 da Lei 8.429/92. As consequências da reprimenda penal, portanto, se revelam suficientes para reprimir o ato perpetrado pelo policial rodoviário federal. 10. Homologação do arquivamento. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

102. Processo: 1.34.001.004459/2015-23 Voto: 779/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). NOTÍCIA DE FATO. PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE A SUPOSTA SITUAÇÃO PRECÁRIA DO CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE ITAPECERICA DA SERRA. INFORMES PRESTADOS. EXAURIMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Notícia de Fato, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, instaurada a partir de ofício encaminhado pela PRM - Osasco, solicitando informações acerca da suposta situação precária do Centro de Detenção Provisória de Itapecerica da Serra. 2. Realizada inspeção na mencionada unidade prisional pelos Conselheiros do COPEN e pela Procuradora oficiante, cujo relatório foi encaminhado à Procuradoria da República em Osasco. 3. Informações prestadas. 4. Exaurimento do objeto. 5. Homologação do arquivamento. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA

103. Processo: 1.15.000.001378/2015-37 Voto: 829/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ

Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA USURPAÇÃO DAS FUNÇÕES DAS POLÍCIAS JUDICIÁRIAS POR POLICIAIS MILITARES LOTADOS NO SERVIÇO RESERVADO DA POLÍCIA MILITAR DA 1ª COMPANHIA DO 15º BATALHÃO E DO 8º BATALHÃO NO ESTADO DO CEARÁ. PREJUÍZO A SERVIÇO DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. 1. A apuração de crime federal, por autoridades policiais evidentemente sem atribuição para tanto - culminando, inclusive, com a prisão indevida de dois indivíduos pela suposta prática de estelionato contra o INSS -, repercutiu diretamente em serviço público da União, de atribuição da Polícia Federal, do Ministério Público Federal e da própria Justiça Federal. A investigação indevida pode ter causado prejuízos efetivos à elucidação dos fatos criminosos em questão. 2. Incide, portanto, a norma do inciso IV, do artigo 109 da Constituição Federal, que estabelece a competência da Justiça Federal para o processo e julgamento dos fatos apurados. Como corolário, a atribuição para a investigação e eventual desencadeamento de ação penal é do Ministério Público Federal. 3. Não homologação do declínio.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

104. Processo: 1.18.000.004302/2014-71 Voto: 958/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA

Ementa: -

Deliberação: Retirado de pauta pela relatora.

105. Processo: 1.00.000.013983/2015-83 Voto: 955/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAI
- Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA
- Ementa: -
- Deliberação: Retirado de pauta pela relatora.
106. Processo: 1.00.000.015099/2014-01 Voto: 1028/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA-PR
- Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA
- Ementa: SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC N. 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REGIME SEMIABERTO DE GUARAPUAVA/PR. DESRESPEITO AOS DIREITOS DOS PRESOS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ NÃO HOMOLOGADO POR ESTA 7ª CCR POR OCASIÃO DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR COM AS APURAÇÕES. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA DIREÇÃO DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL. INFORMAÇÃO SEGUNDO A QUAL OS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DOS DETENTOS ENCONTRAM-SE ASSEGURADOS. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO GT EXECUÇÃO PENAL PARA CONHECIMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, com envio de cópias dos autos ao GT "Execução Penal", nos termos do voto do(a) relator(a).
107. Processo: 1.00.000.015169/2015-01 Voto: 1027/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
- Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM UBERABA-MG. FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA ENCAMINHADO. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL VISITADA. não VERIFICAÇÃO DE deficiências estruturais ou funcionais que demandassem a imediata expedição de recomendação. ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).
108. Processo: 1.00.000.016276/2015-49 Voto: 1054/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
- Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTA CRUZ DO SUL-RS. FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA PREENCHIDO. VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES. expedição de recomendação. OFÍCIOS REMETIDOS ÀS AUTORIDADES COMPETENTES. ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).
109. Processo: 1.00.000.016286/2015-84 Voto: 1058/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
- Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NO SETOR TÉCNICO-CIENTÍFICO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL. FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA PREENCHIDO. NÃO VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES ou deficiências a demandar a imediata expedição de recomendação. ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

110. Processo: 1.13.000.000046/2015-18 Voto: 945/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM
- Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). APURAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO POLICIAL NO CASO DO DESAPARECIMENTO DE EMBARCAÇÃO APREENDIDA PELA POLÍCIA FEDERAL POR OCASIÃO DA OPERAÇÃO ZAQEU. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAR OS FATOS NA SEARA CRIMINAL E DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA NA ESFERA ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. 1. O desaparecimento da embarcação apreendida pela Polícia Federal, no desenrolar de operação policial, foi devidamente apurado, seja no âmbito criminal, com a instauração de inquérito policial (arquivado a requerimento do órgão ministerial local), seja na seara administrativa, no âmbito da SR/DPF/AM (arquivada por insuficiência probatória). 2. Os elementos colhidos nos procedimentos retromencionados não foram suficientes para identificar nomes de possíveis autores do delito e/ou circunstâncias que pudessem elucidar os fatos apurados. 3. O tempo transcorrido desde a data do desaparecimento da embarcação (11 anos) dificulta a promoção de quaisquer diligências para o deslinde da controvérsia. 4. Homologação do arquivamento.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
111. Processo: 1.13.001.000188/2015-67 Voto: 1040/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM
- Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). APURAÇÃO SOBRE EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR POLICIAIS FEDERAIS. DESENTENDIMENTO COM UM PASSAGEIRO NA SALA DE CHECK IN DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE TABATINGA-AM. ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE DESACATO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS A INDICAR A PRÁTICA DE ABUSO OU IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DOS POLICIAIS FEDERAIS ENVOLVIDOS. PROCEDIMENTO FISCALIZATÓRIO REALIZADO EM CONFORMIDADE COM OS PADRÕES DE SEGURANÇA EXIGIDOS. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
112. Processo: 1.14.000.001365/2015-03 Voto: 1034/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
- Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NA BAHIA DELINST/BA. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL INSPECIONADA. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
113. Processo: 1.14.000.002020/2013-05 Voto: 188/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
- Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA
- Ementa: -
- Deliberação: Retirado de pauta pela relatora.
114. Processo: 1.15.002.001295/2014-47 Voto: 1026/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE
- Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA

- Ementa: -
- Deliberação: Retirado de pauta pela relatora.
115. Processo: 1.17.000.001358/2015-91 Voto: 1029/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LINHARES-ES
- Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). SUPOSTA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. APLICAÇÃO DA PENALIDADE FUNCIONAL. CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA. DEFLAGRAÇÃO DE AÇÃO PENAL PARA APURAR OS FATOS. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. FALECIMENTO DO POLICIAL. INVIABILIDADE DE PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SANÇÃO DE CARÁTER PERSONALÍSSIMO. AUSÊNCIA DE EFETIVO PREJUÍZO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
116. Processo: 1.17.000.001368/2015-27 Voto: 1044/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE COLATINA-ES
- Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA
- Ementa: -
- Deliberação: Retirado de pauta pela relatora.
117. Processo: 1.18.000.000912/2015-86 Voto: 1039/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
- Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC N. 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). NOTÍCIA DE NÃO LAVRATURA DE AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE POR PARTE DE DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL. ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO. NECESSIDADE DE MELHOR ELUCIDAÇÃO DOS FATOS. DETERMINAÇÃO DE CONVERSÃO DA DELIBERAÇÃO EM DILIGÊNCIA POR OCASIÃO DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 7ª CCR. JUNTADA DE CÓPIA DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. DEVIDA ATUAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
118. Processo: 1.23.000.001338/2011-90 Voto: 1030/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL
- Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE PRATICADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ, EM RAZÃO DA REMESSA DE PEÇAS DE INFORMAÇÃO DIRETAMENTE PELA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL À POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, SEM PRÉVIA CIÊNCIA AO PARQUET. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO À SR/DPF/PA. ENVIO DE MEMORANDO-CIRCULAR ÀS AUTORIDADES POLICIAIS DAQUELA REGIÃO. NÃO REITERAÇÃO DA IRREGULARIDADE. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
119. Processo: 1.25.000.001452/2012-26 Voto: 1038/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR

- Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO POR OCASIÃO DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 7ª CCR. RETORNO DO FEITO À ORIGEM. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR NATURAL. AUTUAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO PARA APURAR A EVENTUAL CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO PRESENTE ACOMPANHAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
120. Processo: 1.25.000.001492/2011-97 Voto: 1033/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAIVAI-PR
- Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE SINDICÂNCIA. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Procedimento de acompanhamento instaurado no âmbito do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial do Paraná (GCEAP/PR) para fins de verificar a regularidade de procedimentos administrativos instaurados pela Corregedoria Regional da Polícia Federal naquele Estado. 2. Na hipótese, a Sindicância n. 08659.006460-2003, objeto do presente acompanhamento, foi instaurada para apurar a notícia de abuso de autoridade supostamente praticado por policiais rodoviários federais durante fiscalização na BR 277 Km 60, no dia 28/04/2003. 3. A Sindicância foi arquivada, uma vez que se considerou correto o procedimento de fiscalização adotado pelos policiais rodoviários federais, não sobressaindo, dos elementos colhidos ao longo da instrução, nenhuma irregularidade funcional por parte dos investigados. 4. Eventual apreciação dos fatos sob a ótica criminal ou da improbidade administrativa resta obstada pela incidência da prescrição. 5. Esgotamento do objeto. 6. Homologação do arquivamento.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
121. Processo: 1.25.000.001502/2009-70 Voto: 1032/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAIVAI-PR
- Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. 1. O Inquérito Policial nº 1569/04-DPF/FIG/PR, objeto do presente acompanhamento, foi instaurado para apurar possível prática dos crimes previstos nos arts. 312 e 318 do Código Penal, em desfavor de policiais rodoviários federais, ante a suspeita de desvio de mercadoria apreendida por ocasião de operação policial na rodovia BR 277, em Cascavel-PR. 2. Ante ausência de indícios mínimos a comprovar o desvio de mercadorias por parte dos PRFs investigados, o Ministério Público Federal requereu o arquivamento do apuratório. 3. Não se vislumbra razão, ainda, para o ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, considerando-se a ausência de prova da ocorrência dos fatos apurados, o que também afasta a necessidade de se perquirir acerca de eventual instauração de PAD perante os órgãos correicionais da PRF. 4. Homologação do arquivamento.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
122. Processo: 1.25.000.001522/2011-65 Voto: 956/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAIVAI-PR
- Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE SINDICÂNCIA. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. NECESSIDADE DE MELHOR ELUCIDAÇÃO DOS FATOS. CONVERSÃO DA DELIBERAÇÃO EM DILIGÊNCIA. 1. Procedimento de acompanhamento instaurado no âmbito do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial do Paraná (GCEAP/PR) para fins de verificar a regularidade de procedimentos administrativos instaurados pela Corregedoria Regional da Polícia Federal naquele Estado. 2. Na hipótese, a Sindicância nº 08659.017660/2006-09, objeto do presente acompanhamento, teria sido instaurada para apurar notícia de abuso de autoridade supostamente praticado por policiais rodoviários federais por ocasião de abordagem feita em Posto Policial localizado em Matelândia - PR. 3.

Verificou-se que os mencionados autos, na verdade, não tratavam de sindicância, mas de procedimento relativo a recurso de multa, sendo os fatos apreciados somente sob esta perspectiva. 4. Não obstante a ausência de procedimento administrativo disciplinar para apurar os fatos em questão, infere-se que, no âmbito da Polícia Federal em Foz do Iguaçu - PR, consta Inquérito Policial para investigar suposta ocorrência de abuso de autoridade por fatos idênticos aos ora narrados. 5. Inexiste, porém, indicação precisa sobre a conclusão do apuratório e, até mesmo, se houve eventual deflagração de ação penal em consequência do apurado. 6. Conversão da deliberação em diligência, a fim de que venham aos autos informações atualizadas sobre o inquérito policial.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

123. Processo: 1.25.000.002035/2013-81 Voto: 1035/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. 3ª INSPEÇÃO REALIZADA NA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ NO ANO DE 2013. RELATÓRIO FINAL DE INSPEÇÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PRÓPRIOS PARA APURAR AS IRREGULARIDADES VERIFICADAS. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

124. Processo: 1.25.000.002240/2009-61 Voto: 1031/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAVAI-PR

Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. 1. O Inquérito Policial nº 4315/2008-DPF/FIG/PR, objeto do presente acompanhamento, foi instaurado para apurar a responsabilidade criminal de policial rodoviário federal aposentado, que teria desobedecido a ordem policial de se afastar de local onde acabara de ocorrer um delito, provocando tumulto no cenário do crime. 2. Em decorrência dos fatos apurados no citado apuratório, o Ministério Público Federal ofereceu denúncia em desfavor do PRF em questão, com apresentação de condições para a suspensão condicional do processo, as quais foram integralmente cumpridas, dando ensejo à extinção de sua punibilidade. 3. Ausência de elementos caracterizadores de improbidade administrativa a justificar o ajuizamento de ação civil pública. 4. Homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

125. Processo: 1.25.002.000291/2015-86 Voto: 946/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR

Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA

Ementa: -

Deliberação: Retirado de pauta pela relatora.

126. Processo: 1.27.000.001575/2015-35 Voto: 944/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI

Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA

Ementa: -

Deliberação: Retirado de pauta pela relatora.

127. Processo: 1.30.001.001042/2013-96 Voto: 1042/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA

- Ementa: -
- Deliberação: Retirado de pauta pela relatora.
128. Processo: 1.30.001.005777/2012-16 Voto: 615/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
- Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA
- Ementa: -
- Deliberação: Retirado de pauta pela relatora.
129. Processo: 1.34.001.004890/2015-70 Voto: 948/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
- Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA
- Ementa: -
- Deliberação: Retirado de pauta pela relatora.
130. Processo: 1.34.014.000252/2015-31 Voto: 1060/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP
- Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL ESPECIALIZADA EM REPRESSÃO A CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO DELEPAT/SP. FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA PREENCHIDO. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO FINAL ACOSTADO. não VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
131. Processo: 1.34.017.000111/2015-98 Voto: 1037/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARARAQUARA-SP
- Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO. FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA. não VERIFICAÇÃO DE deficiências estruturais ou funcionais que demandassem a imediata expedição de recomendação. ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
132. Processo: 1.25.005.000276/2015-16 Voto: 957/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR
- Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA
- Ementa: -
- Deliberação: Retirado de pauta pela relatora.
133. Processo: 1.23.002.000259/2010-61 Voto: 1047/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA
- Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA
- Ementa: SISTEMA PRISIONAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). APURAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE REPASSE DE VERBAS FEDERAIS PARA A CONSTRUÇÃO DA CADEIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS-PA. DENÚNCIAS SOBRE RESTRIÇÕES DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS DE DETENTOS CUSTODIADOS NA DELEGACIA DE POLÍCIA DA CIDADE. não

verificação de repasse de verba federal para a construção Da unidade prisional local. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES CARCERÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

134. Processo: 1.23.005.000091/2014-97 Voto: 1041/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE REDENÇÃO-PA

Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). SUPOSTA IMPUTAÇÃO INDEVIDA DE CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA A INDIVÍDUO RESIDENTE EM REDENÇÃO-PA. FATOS POSSIVELMENTE OCORRIDOS EM ANÁPOLIS-GO. NOTITIA CRIMINIS FORMULADA PELO REPRESENTANTE. ENCAMINHAMENTO À CORREGEDORIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM GOIÁS PARA PROVIDÊNCIAS. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de notícia de fato autuada a partir de representação formulada perante a Procuradoria da República em Redenção-PA, por meio da qual o noticiante informa ter sido notificado pela Receita Federal acerca da existência de débitos tributários em seu nome, referentes a uma empresa sediada em Anápolis/GO, da qual seria sócio, sendo que nunca teve domicílio naquela cidade, nem tampouco constituiu empresa naquele local, ou em qualquer outra localidade brasileira, o que indica ter sido vítima de uma fraude. 2. Afirma, em sua narrativa, que a Polícia Federal não tomou nenhuma providência no que tange à apontada cobrança indevida pela Receita Federal, supostamente decorrente de fraude, nem sequer deu andamento às notícias criminis por ele redigidas. 3. Ao contrário do que afirmou o noticiante, a Polícia Federal do Pará não se quedou inerte diante da notícia de crime que lhe foi apresentada. Ao que se extrai dos autos, foi determinada a remessa das peças informativas à COR/SR/DPF/GO, para a devida apuração dos fatos, considerando-se que a suposta fraude comunicada ao órgão policial teria se configurado no município de Anápolis/GO. 4. Homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

135. Processo: 1.25.000.001660/2012-25 Voto: 959/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAGUA-PR

Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA

Ementa: -

Deliberação: Retirado de pauta pela relatora.

136. Processo: 1.30.007.000167/2014-20 Voto: 1045/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS/TRES RI

Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). REALIZAÇÃO DE CORRIDAS DE MOTOCICLETAS DE ALTA POTÊNCIA NA BR-040. SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PERANTE A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. INÉRCIA DA INSTITUIÇÃO POLICIAL. INOCORRÊNCIA. INFORMAÇÕES PRESTADAS. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA COIBIR A PRÁTICA IRREGULAR NOTICIADA. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. 1. A notícia sobre a adoção de providências por parte da Polícia Rodoviária Federal para coibir a prática de corridas com motocicletas de alta potência na BR-040, inclusive com a emissão de notificações a condutores e apreensão de motocicletas, traduz o esvaziamento do objeto deste feito. 2. Homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

137. Processo: 1.34.001.003504/2008-01 Voto: 1102/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). SUPOSTA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR AGENTE ADMINISTRATIVO DA POLÍCIA FEDERAL. IMPLEMENTO DO PRAZO PRESCRICIONAL. ARQUIVAMENTO

PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA CONHECIMENTO. 1. Trata-se de inquérito civil público instaurado para apurar a prática de atos de improbidade administrativa por agente administrativo da polícia federal, correspondentes aos crimes de estelionato e falsidade, apurados, também, por meio de inquérito policial. 2. O inquérito foi arquivado tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, já que decorridos mais de 12 anos desde a data dos fatos (ocorridos antes de 2001), sem oferecimento de denúncia. 3. Conforme preconiza o art. 23, inciso II, da Lei n. 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa -, o prazo prescricional para a ação de improbidade é o previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego. O art. 142, § 2º, da Lei n. 8.112/90 remete à lei penal o prazo prescricional quando o ato também constituir crime. 4. De se reconhecer, assim, que as sanções decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa também foram atingidas pela prescrição. 5. Homologação do arquivamento, consignando-se ser lamentável o fato de, instaurado o presente inquérito civil público em 7 de maio de 2008, não se ter realizado sequer uma diligência no sentido de se apurar as práticas ilícitas, tendo-se ficado no aguardo da conclusão as investigações no âmbito criminal, realizadas no bojo de inquérito policial, durante mais de 6 (seis) anos! A independência das esferas e os indiscutíveis poderes investigatórios do Ministério Público, especialmente no âmbito da improbidade administrativa, teriam justificado a realização de investigação própria, nos presentes autos, com a obtenção de resultados concretos que poderiam, inclusive, ter sido compartilhados e utilizados na esfera de investigação criminal, evitando-se, assim, a ocorrência da prescrição.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, e, à maioria de votos, vencido o Dr. Carlos Frederico Santos, pelo encaminhamento de cópia dos autos à Corregedoria do Ministério Público Federal, nos termos do voto do(a) relator(a).

138. Processo: 1.34.029.000159/2015-67 Voto: 1036/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARATING/CRUZEIRO

Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC N. 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). IRREGULARIDADES VERIFICADAS POR OCASIÃO DE INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CRUZEIRO-SP. IMINENTE MUDANÇA DE SEDE PARA O MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ-SP. DESNECESSIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS IMEDIATAS. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO

139. Processo: 1.27.000.000774/2015-26 Voto: 1109/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO SOBRE NEGATIVA DE RENOVAÇÃO DO PASSAPORTE PELO POSTO DA POLÍCIA FEDERAL AEROPORTO DE TERESINA/PI. NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO DA NOTICIANTE. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. 1. Trata-se de promoção de arquivamento de notícia de fato, a partir de comunicação da noticiante que informa que servidor público lhe negou a renovação de seu passaporte no Posto da Polícia Federal, localizado no aeroporto de Teresina/PI, sob a alegação de não apresentar o título de eleitor, documento necessário para a expedição do passaporte. 2. Não consta dos autos a notificação da noticiante sobre a promoção de arquivamento. 3. Conversão em diligência para notificação da noticiante.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

140. Processo: 1.19.000.000576/2013-72 Voto: 1084/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA PARTE FINAL DA DECISÃO DA 7ª CCR QUE HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM A RESSALVA DA EXPEDIÇÃO (FL. 59 PARTE FINAL DO VOTO. - Juízo de retratação para excluir a ressalva da recomendação.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do voto do(a) relator(a).

141. Processo: 1.14.000.001886/2010-48 Voto: 1108/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
- Relator(a): Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA À 7ª CCR PARA HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de promoção de arquivamento em inquérito civil público (fls. 352-4), pela Procuradoria da República na Bahia, para verificar a suposta prática de improbidade administrativa na Superintendência de Polícia Federal na Bahia. 2. Em 18-06-2015, a Procuradora da República Oficiante promoveu o arquivamento (fls. 352-4).(1) por ausência de indícios de utilização irregular de veículos oficiais da Superintendência Regional; (2) por não especificar a representação de quais seriam os privilégios concedidos a esposa do DREX, também policial federal; e, também, por ter concluído o Superintendente que a lotação da policial federal (esposa do então DREX) no setor de inteligência, subordinada ao gestor da administração, ter atendido à conveniência da Administração; 3. Em 16-09-2015 a 5ª CCR remete os autos à 7ª CCR (fls. 359-60). 4. Homologação do arquivamento.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
142. Processo: 1.25.000.002860/2014-67 Voto: 1110/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
- Relator(a): Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POLÍCIA FERROVIÁRIA. APURAÇÃO SOBRE POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO PELA UNIÃO DO ART. 29, §8º, DA LEI Nº 10.683/2003, QUE DETERMINA A TRANSFERÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA FERROVIÁRIA PARA O DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL. 1. Trata-se de promoção de arquivamento em procedimento preparatório (fls. 66-8), instaurado para apurar possível descumprimento pela UNIÃO do art. 29, § 8º, da Lei nº 10.683/2003, que determina a transferência dos profissionais de Segurança Pública Ferroviária, oriundos do grupo Rede Ferroviária Federal e de outros grupos, que estavam em exercício em 11-12-1990, para o Departamento de Polícia Ferroviária Federal, do Ministério da Justiça. 2. Matéria já submetida à apreciação do Poder Judiciário, por iniciativa do PGR na ADI nº 4708/DF; e do MPF/PE na ACP nº 2006.83.00.006489-2. 3. Homologação do arquivamento.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
143. Processo: 1.25.000.002465/2015-65 Voto: 1085/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE APUCARANA-PR
- Relator(a): Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO EM CASOS DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS NO ÂMBITO DA 7ª SPRF. 1. Trata-se de promoção de arquivamento em procedimento administrativo no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial com objetivo de apurar possíveis irregularidades no controle de jornada de trabalho, em casos de apresentação de atestados médicos, no âmbito da 7ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal. 2. A SR/PRF/PR informou que o Memorando nº 531/2011-SRH foi tornado sem efeito, passando o atestado médico a isentar o servidor de trabalhar na escala do respectivo dia, independente da quantidade de horas. O Sindicato dos PRFs informou que as horas motivadas por atestado médico serão compensadas na integralidade, não dando ensejo a Banco de horas negativo. 3. Homologação do arquivamento.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
- Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
144. Processo: 1.25.000.003886/2014-22 Voto: 1099/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUAÍRA-PR
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO NA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ A PARTIR DE REQUERIMENTO FORMULADO POR PROMOTOR DE JUSTIÇA. NOTÍCIA DE POSSÍVEL CRIME E/OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS POR DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL EM REPRESENTAÇÃO CRIMINAL QUE TRAMITOU NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ E EM AÇÕES DE INDENIZAÇÃO POR

DANO MORAL AJUIZADAS EM FÓZ DO IGUAÇU/PR. SUPOSTA VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL E UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE ACESSO RESTRITO QUE TERIA OCORRIDO NO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/PR, LOCAL DE LOTAÇÃO DOS REPRESENTADOS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO À PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/PR. REPRESENTADOS QUE TERIAM UTILIZADO DIÁLOGOS INTERCEPTADOS E SINDICÂNCIA SIGILOSA PARA INSTRUIR OS AUTOS DE REPRESENTAÇÃO CRIMINAL EM TRÂMITE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, COM SEDE EM CURITIBA/PR. SINDICÂNCIA QUE TAMBÉM TRAMITOU EM CURITIBA/PR. COMPETÊNCIA DO LOCAL DO DANO. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO SUSCITADO PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/PR. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO VII). PROMOTOR DE JUSTIÇA QUE ESCLARECE QUE O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DIZ RESPEITO AOS CRIMES SUPOSTAMENTE COMETIDOS PELOS DELEGADOS NO CURSO DA REPRESENTAÇÃO CRIMINAL E DAS AÇÕES DE INDENIZAÇÃO PROPOSTAS POR ESTES E CONTRA O ORA PETICIONÁRIO. ASSIM, EMBORA GUARDEM RELAÇÃO COM OS ACONTECIMENTOS DE GUAÍRA/PR, NÃO TRATAM ESPECIFICAMENTE MAIS DOS FATOS DAQUELES PROCESSOS. E MAIS, QUE, POR TEREM SIDO OS DOIS PROCEDIMENTOS ILEGAIS REVELADOS NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO CRIMINAL QUE ESTAVA EM TRÂMITE PERANTE O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, A ATRIBUIÇÃO E COMPETÊNCIA RECAEM SOBRE O FORO DE CURITIBA/PR JÁ QUE, FRISA-SE, OS CRIMES FORAM NESTA CIDADE CONSUMADOS, SENDO O MESMO ENTENDIMENTO APLICADO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONHEÇO DO PRESENTE CONFLITO PARA DECLARAR A ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, ORA SUSCITADA.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a).

145. Processo: 1.15.000.001184/2015-31 Voto: 1078/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ

Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. Procedimento Preparatório. Representação formulada por moradores da comunidade Terra Santa encaminhada à sala de atendimento ao cidadão. Supostos atos praticados com excesso de poder por policiais militares. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal. Declínio de atribuições para o Ministério Público do Estado do Ceará. Remessa inicial dos autos à 1ª CCR e, posteriormente, a esta 7ª CCR. Revisão (LC 75/93, artigo 62, inciso VII). Homologação.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

146. Processo: 1.30.002.000125/2015-10 Voto: 1077/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ

Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO

Ementa: SISTEMA PRISIONAL. Procedimento Preparatório. Representação sigilosa encaminhada à sala de atendimento ao cidadão. Supostas superlotação e deficiência de funcionários no DEGASE (Unidade Socioeducativa), vinculada à Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal. Declínio de atribuições para o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Remessa inicial dos autos à 1ª CCR e, posteriormente, a esta 7ª CCR. Revisão (LC 75/93, artigo 62, inciso VII). Homologação.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

147. Processo: 1.34.001.005067/2014-09 Voto: 1079/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. Notícia de Fato. Representação. Sala de Atendimento ao Cidadão. Suposto crime de corrupção passiva (CP, artigo 317) por parte de policiais militares do pelotão Cananea, companhia Registro, que receberiam propina para deixar de atuar em crimes ambientais relativos à supressão de vegetação nativa sem licença ambiental, no Município de Iguape/SP, no tocante às obras relativas às Terras de Santa Bárbara. Questão que não envolve servidores públicos federais. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal. Declínio de atribuições para o Ministério Público Estadual de Iguape/SP. Revisão (LC 75/93, artigo 62, inciso VII). Homologação.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

148. Processo: JF/PE-0007398-80.2002.4.05.8300-RPCR Voto: 1083/2015 Origem: 5A.CAM - 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. Inquérito policial. Suposto envolvimento de Agente de Polícia Federal no recebimento de um veículo para que interferisse na condução de inquérito policial em benefício de particular. Auto de Infração que observou irregularidades relativas à omissão de rendimentos recebidos a título de resgate de contribuições de previdência privada, dedução indevida de dependente, dedução indevida de pensão judicial e omissão de rendimentos caracterizada por depósitos bancários com origem não comprovada. Irregularidades que já foram devidamente enfrentadas em sede de ação fiscal e que não foram praticadas pelo agente público no exercício ou em razão de seu múnus público. Depósitos bancários efetuados nos anos de 2005 a 2007 de origem não comprovada, em tese, ímprobos, cujo auto de infração foi lavrado em 25.11.2009. Eventual ação de improbidade já prescrita, em razão do escoamento do prazo de cinco anos previsto no artigo 142, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 132, inciso IV, ambos da Lei 8.112/90, cuja aplicação é ditada pelo artigo 23, inciso II, da Lei 8.429/92. Arquivamento. Revisão (LC 75/93, artigo 62, inciso IV). Homologação.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
149. Processo: 1.18.000.000787/2015-12 Voto: 1070/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- Ementa: -
- Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.
150. Processo: 1.22.000.000829/2013-12 Voto: 1072/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARACATU/UNAI-MG
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. DELEGACIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DE PARACATU/MG QUE ATENDE A UM TRECHO DE 320KM (TREZENTOS E VINTE QUILOMETROS) DA RODOVIA BR 040 SEM QUE POSSUA NÚMERO SUFICIENTE DE VIATURAS POLICIAIS EM BOAS CONDIÇÕES, PARA QUE O SERVIÇO SEJA PRESTADO DE FORMA MAIS EFICIENTE. DILIGÊNCIAS. AQUISIÇÃO DE NOVAS VIATURAS. QUANTIDADE SUFICIENTE PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES NA DELEGACIA. ARQUIVAMENTO. REMESSA INICIAL À 5ª CCR E, ENTÃO, A ESTA 7ª CCR. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
151. Processo: 1.23.000.001154/2009-13 Voto: 1073/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REGISTRO DE RELATOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DO PARÁ, DO CORREGEDOR E DO CHEFE DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO MESMO ESTADO, ACERCA DE SUPOSTAS ILICITUDES PRATICADAS POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS ATUANTES NOS PRINCIPAIS POSTOS DE FISCALIZAÇÃO DA PRF EM TERRITÓRIO PARAENSE, SOBRETUDO NAS BARREIRAS INTEGRANTES DA 1ª E 2ª DELEGACIA DA PRF. POSSÍVEL CRIME DE CONCUSSÃO (CP, ARTIGO 316). DILIGÊNCIAS. OBJETO QUE JÁ ESTÁ SENDO APURADO EM DIVERSOS INQUÉRITOS POLICIAIS E PROCESSOS JUDICIAIS, JÁ HAVENDO INCLUSIVE POLICIAIS COM CONDENAÇÃO CRIMINAL. DESNECESSIDADE DE DUPLA INVESTIGAÇÃO. ARQUIVAMENTO. REMESSA INICIAL À 2ª CCR E, ENTÃO, A ESTA 7ª CCR. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

152. Processo: 1.24.002.000044/2008-98 Voto: 1075/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. CÓPIA DE OFÍCIO DA JUSTIÇA FEDERAL À SUPERINENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NA PARAÍBA. SOLICITAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A INSTALAÇÃO DE UMA DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL EM SOUSA/PB. DILIGÊNCIAS. NECESSIDADE DE ANÁLISE EM ÂMBITO NACIONAL, DENTRO DE UMA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, QUE TRANSBORDA O ESCOPO DE UM PROCEDIMENTO COMO O PRESENTE. ARQUIVAMENTO. REMESSA INICIAL À 5ª CCR E, ENTÃO, A ESTA 7ª CCR. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
153. Processo: 1.27.000.001573/2015-46 Voto: 1076/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. CÓPIA DE OFÍCIO DA CORREGEDORIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO PIAUÍ AO DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO MESMO ESTADO, QUE REMETEU, PARA APURAÇÃO, EXPEDIENTE INFORMANDO A OCORRÊNCIA DO CRIME DE ESTELIONATO CONTRA CORRESPONDENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
154. Processo: 1.00.000.015013/2015-12 Voto: 1068/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. OFÍCIO DA CORREGEDORIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO MATO GROSSO DO SUL ENCAMINHANDO, COM SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO, OFÍCIOS E DOCUMENTOS DO IBAMA. POSSÍVEL CRIME DE INVASÃO DE DISPOSITIVO INFORMÁTICO (CP, ARTIGO 154-A). SUPOSTAS INVASÃO DE DISPOSITIVO INFORMÁTICO (NOTEBOOK) DA DIVISÃO TÉCNICA AMBIENTAL E DIVULGAÇÃO DE DIÁLOGOS ENTRE SERVIDORES LOTADOS NESTA DIVISÃO OCORRIDAS NO FINAL DE 2013. ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). TIPO PENAL QUE EXIGE QUE A CONDUTA SEJA LEVADA A EFEITO MEDIANTE VIOLAÇÃO INDEVIDA DE MECANISMO DE SEGURANÇA. NOTEBOOK QUE NÃO POSSUÍA MECANISMO DE SEGURANÇA INSTALADO. ACESSO QUE ERA COMPARTILHADO POR UMA SENHA GENÉRICA CONHECIDA DOS USUÁRIOS DO SETOR. ACERTADA A CONCLUSÃO DE NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
155. Processo: 1.00.000.016271/2015-16 Voto: 1082/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA À 12ª DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SÃO BORJA/RS, REMETIDO A ESTE COLEGIADO POR MEIO DE OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MESMO ESTADO. IRREGULARIDADES ENCONTRADAS QUE DEMANDAM TEMPO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO DO ÓRGÃO INSPECIONADO PARA QUE SEJAM SOLUCIONADAS. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO EM FUTURAS INSPEÇÕES. CONHECIMENTO DO FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA À 12ª DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SÃO BORJA/RS PELO COLEGIADO, E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NA UNIDADE DE ORIGEM, COM A SUGESTÃO DE QUE SEJA OFICIADO O TITULAR DO MENCIONADO ÓRGÃO DANDO-LHE DE TUDO CIÊNCIA, CASO ISSO AINDA NÃO TENHA SIDO FEITO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

156. Processo: 1.14.010.000115/2015-29 Voto: 1069/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA NA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DE EUNÁPOLIS NO ANO DE 2015. PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE VISITA. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA, POR OFÍCIO, AO COORDENADOR DESTA 7ª CCR. CONSULTA AO SISTEMA ÚNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. VERIFICAÇÃO DE QUE REFERIDO OFÍCIO DEU ORIGEM A PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE, COMO DE PRAXE, ANALISARÁ OS TERMOS DO FORMULÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
157. Processo: 1.20.005.000040/2015-58 Voto: 1071/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS-MT
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- Ementa: SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PARA O RECAMBIAMENTO DE PRESO PROVISÓRIO CUSTODIADO NA CADEIA PÚBLICA DAQUELE MUNICÍPIO, POR ORDEM DE PRISÃO PREVENTIVA DADA POR JUIZ FEDERAL DE RONDONÓPOLIS/MT. JUSTIÇA FEDERAL QUE, POSTERIORMENTE, EXPEDIU E ENCAMINHOU GUIA DE EXECUÇÃO PENAL À VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO, TORNANDO ESTA FUNCIONALMENTE COMPETENTE PARA TRATAR DAS QUESTÕES QUANTO À EXECUÇÃO DA PENA, INCLUSIVE QUANTO AO EVENTUAL RECAMBIAMENTO DO PRESO. SUPERVENIENTE CONCENTRAÇÃO NA PESSOA DO REPRESENTANTE DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA APRECIAR A REPRESENTAÇÃO POR ELE FORMULADA. ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA AO REPRESENTANTE E CERTIFICAÇÃO DO TRANSCURSO DO PRAZO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
158. Processo: 1.25.000.002912/2013-14 Voto: 1080/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE APUCARANA-PR
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. Procedimento Administrativo de Acompanhamento. Sindicância. Conduta de Agentes de Polícia Federal na abordagem a cidadão, ocorrida no dia 1º de junho de 2011, na cidade de Foz do Iguaçu/PR. Diligências. Notícia da não instauração de inquérito policial para apurar a conduta dos policiais federais, mas, sim, da instauração de inquérito policial para apurar a conduta do cidadão, que foi arquivado em juízo. Cópia integral da Sindicância, que foi arquivada sob a alegação de inexistência de transgressão disciplinar. Esgotamento do objeto. Arquivamento. Revisão (LC 75/93, artigo 62, inciso IV). Julgamento na 7ª Sessão Ordinária. Não homologação do arquivamento com a consequente devolução dos autos à origem, nos termos do voto do Relator. Recurso ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal, com pedido de reconsideração a este Colegiado. Pedido subsidiário de designação de outro membro para prosseguir no feito. Procedimento administrativo instaurado única e exclusivamente para acompanhar o exercício da repressão disciplinar, penal e na seara da improbidade administrativa das condutas praticadas pelos agentes policiais, bem como, eventualmente, levar estas ao conhecimento do Procurador da República natural. Procurador da República natural que tomou conhecimento dos fatos pelo inquérito policial instaurado para investigar a conduta do cidadão. Arquivamento do IPL, sem qualquer manifestação quanto à necessidade de abertura de investigação sob a ótica da improbidade administrativa. Revisão (LC 75/93, artigo 62, inciso IV). Feito que permanece carente de exame sob a ótica do direito penal e da improbidade administrativa. Instauração de inquérito policial para apurar a conduta do cidadão, o que não é nem nunca foi objeto de atuação do Ministério Público Federal no âmbito do controle externo da atividade policial. Procurador da República que promoveu o arquivamento do inquérito policial instaurado para apurar a conduta do cidadão que não determinou a abertura de investigação no campo da improbidade pela simples razão de que o cidadão não era, ao tempo dos fatos, agente público nem induziu ou concorreu para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficiou sob qualquer forma direta ou indireta. No bojo de procedimentos de acompanhamento como o presente, cumpre apurar se as providências no âmbito correicional foram adotadas e encerradas de maneira regular, bem como se as condutas em questão caracterizam ilícito a ser apurado pelo Ministério Público Federal. Havendo indícios da caracterização de crime e/ou ato de improbidade, impõe-se adotar providências no sentido de fomentar a instauração de procedimentos destinados à sua apuração (PIC e/ou ICP), provocando os órgãos com

atribuição para tanto. Pelo parcial acolhimento do pedido de reconsideração, com a consequente devolução dos autos à origem, a fim de que outro Colega provoque a análise, sob a ótica da improbidade administrativa e do direito penal, do objeto do presente Procedimento, repita-se, a conduta dos agentes policiais federais na abordagem a cidadão, ocorrida no dia 1º de junho de 2011, em Foz do Iguaçu/PR, e delibere como entender de direito, por meio de decisão fundamentada.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à maioria de votos, deliberou pelo parcial acolhimento do pedido de reconsideração, nos termos do voto do relator. Vencido o Dr. Mário Luiz Bonsaglia, que votou no sentido de que, acolhendo-se o pedido subsidiário feito pelo recorrente, fossem os autos encaminhados ao Procurador Chefe da Procuradoria da República no Paraná, para que outro membro do Ministério Público Federal fosse designado para prosseguir na apuração dos fatos, nos termos do deliberado por esta Câmara às folhas 29.

159. Processo: 1.25.002.001241/2015-16 Voto: 1081/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR

Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO

Ementa: SISTEMA PRISIONAL NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. SOLICITAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVO E CRIMINAL EM DESFAVOR DE EX-DIRETOR DA PENITENCIÁRIA FEDERAL DE CATANDUVAS/PR, DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL, AGENTES PENITENCIÁRIOS FEDERAIS E AGENTE PENITENCIÁRIO CHEFE DA ÁREA DE INTELIGÊNCIA DA PFCAT. EVENTUAL PRÁTICA DE MAUS-TRATOS, TORTURA FÍSICA E PSICOLÓGICA E CRIME DE PREVARICAÇÃO A QUE O REPRESENTANTE TERIA SIDO SUBMETIDO DURANTE A PERMANÊNCIA EM ISOLAMENTO ABSOLUTO POR 25 (VINTE E CINCO) DIAS APÓS DECISÃO NOS AUTOS DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR DE INTERNO DAQUELA PENITENCIÁRIA. DILIGÊNCIAS. O MOTIVO DO ISOLAMENTO DO PRESO SE DEVE A SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, SEJA PELO SEU HISTÓRICO PRISIONAL, SEJA PORQUE PRATICOU CONDUTA CLASSIFICADA COMO FALTA GRAVE, SEJA PELA GARANTIA DA ORDEM E SEGURANÇA, ALÉM DO CARÁTER PEDAGÓGICO E EDUCATIVO. A AUSÊNCIA DE BANHO DE SOL E VISITAÇÃO DE FAMILIARES AFIGURAM-SE CONSEQUÊNCIAS INERENTES À PRÓPRIA PENA DE ISOLAMENTO. A PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM CASCAVEL-PR NÃO TEM ATRIBUIÇÃO PARA APRECIAR O MÉRITO DE MEDIDAS DISCIPLINARES IMPOSTAS PELA DIREÇÃO DA PENITENCIÁRIA FEDERAL DE CATANDUVAS, CUJA EXECUÇÃO É SUPERVISIONADA PELO JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL DE CATANDUVAS E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA DE EXECUÇÃO PENAL DE CATANDUVAS NA PR/PR. ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA AO REPRESENTANTE E TRANSCURSO DO PRAZO EM BRANCO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE

160. Processo: 1.14.000.002288/2015-09 Voto: 1094/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE

Ementa: -

Deliberação: Adiado.

161. Processo: 1.22.010.000149/2015-41 Voto: 1096/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IPATINGA-MG

Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE

Ementa: -

Deliberação: Adiado.

162. Processo: 1.34.021.000226/2015-13 Voto: 1095/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUNDIAI-SP

Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE

Ementa: -

| | | | | | |
|------|--------------|------------------------------------|-----------------|---------|--|
| | Deliberação: | Adiado. | | | |
| 163. | Processo: | 1.00.000.011176/2015-26 | Voto: 1086/2015 | Origem: | PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA |
| | Relator(a): | Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE | | | |
| | Ementa: | - | | | |
| | Deliberação: | Adiado. | | | |
| 164. | Processo: | 1.16.000.001483/2014-58 | Voto: 1098/2015 | Origem: | PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL |
| | Relator(a): | Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE | | | |
| | Ementa: | - | | | |
| | Deliberação: | Adiado. | | | |
| 165. | Processo: | 1.29.002.000163/2009-45 | Voto: 1101/2015 | Origem: | PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS |
| | Relator(a): | Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE | | | |
| | Ementa: | - | | | |
| | Deliberação: | Adiado. | | | |
| 166. | Processo: | 1.00.000.015489/2015-53 | Voto: 1088/2015 | Origem: | PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL |
| | Relator(a): | Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE | | | |
| | Ementa: | - | | | |
| | Deliberação: | Adiado. | | | |
| 167. | Processo: | 1.00.000.016288/2015-73 | Voto: 1087/2015 | Origem: | PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL |
| | Relator(a): | Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE | | | |
| | Ementa: | - | | | |
| | Deliberação: | Adiado. | | | |
| 168. | Processo: | 1.15.000.001328/2015-50 | Voto: 1100/2015 | Origem: | PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE |
| | Relator(a): | Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE | | | |
| | Ementa: | - | | | |
| | Deliberação: | Adiado. | | | |
| 169. | Processo: | 1.15.002.001294/2014-01 | Voto: 1097/2015 | Origem: | PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE |
| | Relator(a): | Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE | | | |
| | Ementa: | - | | | |
| | Deliberação: | Adiado. | | | |

| | | | | |
|------|--------------|------------------------------------|-----------------|--|
| 170. | Processo: | 1.24.000.000665/2013-59 | Voto: 1093/2015 | Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB |
| | Relator(a): | Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE | | |
| | Ementa: | - | | |
| | Deliberação: | Adiado. | | |
| 171. | Processo: | 1.25.000.001670/2009-65 | Voto: 1092/2015 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGA-PR |
| | Relator(a): | Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE | | |
| | Ementa: | - | | |
| | Deliberação: | Adiado. | | |
| 172. | Processo: | 1.25.000.002234/2009-11 | Voto: 1090/2015 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR |
| | Relator(a): | Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE | | |
| | Ementa: | - | | |
| | Deliberação: | Adiado. | | |
| 173. | Processo: | 1.25.000.003123/2013-09 | Voto: 1089/2015 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGA-PR |
| | Relator(a): | Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE | | |
| | Ementa: | - | | |
| | Deliberação: | Adiado. | | |
| 174. | Processo: | 1.25.002.002174/2011-23 | Voto: 1091/2015 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PARANAÍ-PR |
| | Relator(a): | Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE | | |
| | Ementa: | - | | |
| | Deliberação: | Adiado. | | |

Designada a próxima Sessão de Revisão para 25/11/2015, às 9 horas.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Subprocurador-Geral da Republica
Coordenador da 7ª CCR

CARLOS FREDERICO SANTOS
Subprocurador-Geral da Republica
Titular

MONICA NICIDA GARCIA
Subprocurador-Geral da Republica
Titular

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO
Subprocurador-Geral da Republica
Suplente

CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Subprocurador-Geral da Republica
Suplente

ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO

Local e data: Brasília (DF), 10 de dezembro de 2015.
Início e término: das 14h às 19h.

Aos dez dias do mês de dezembro do ano 2015, em sessão pública realizada na Sala de Reuniões, presentes o Coordenador Dr. Mario Luiz Bonsaglia, o Dr. Carlos Frederico Santos, a Dra. Mônica Nicida Garcia e o membro suplente Dr. Francisco de Assis Vieira Sanseverino, e ausentes justificadamente o Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho e o Dr. Marcelo de Figueiredo Freire, a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF julgou os seguintes procedimentos:

Adiados da 7ª Sessão Extraordinária, de 25/11/2015

Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

001. Processo: 1.30.014.000235/2013-81 Voto: 444/2014 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. CRIME AMBIENTAL. SITUAÇÃO DE FLAGRANTE DELITO. RECUSA DE EFETIVAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE POR DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL, MESMO DIANTE DE RECOMENDAÇÃO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, INC. IV). ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de representação de autoria de Exma. Procuradora da República, contra suposta conduta omissiva de Delegado de Polícia Federal, consistente na não lavratura do flagrante diante de crime ambiental, nada obstante recomendação da representante no sentido de que assim procedesse. 2. O Delegado lavrou Termo Circunstanciado, por entender que a conduta do investigado construção indevida em área de proteção ambiental - se amolda aos tipos dos arts. 48 e 60 da Lei nº 9.605/98, cujas penas máximas não ultrapassam 2 anos, ensejando a aplicação do rito previsto na Lei nº 9.099/95. 3. Para a representante, a conduta também se amolda ao art. 40 da Lei em questão, cuja pena máxima afastaria a aplicação do rito da Lei nº 9.099/95 e tornaria legítima a prisão em flagrante. 4. O Exmo. Procurador da República oficiante arquivou o procedimento, ao fundamento de que a capitulação feita pelo Delegado foi razoável e que na qualidade de dominus litis, e como o único legitimado à propositura da ação penal pública, o Ministério Público pode discordar das conclusões do delegado e delas prescindir. 5. É de rigor que a autoridade policial acate a classificação dos fatos feita pelo Ministério Público por ocasião da situação de flagrância, tendo em vista que incumbe a este a titularidade privativa da ação penal (CF, art. 129, I). 6. Sem embargo, no vigente ordenamento jurídico, a prisão provisória decorrente de flagrante somente será mantida se presentes os requisitos que autorizam a prisão preventiva, a qual poderá, por seu turno, ser decretada desde logo pela autoridade judiciária a requerimento do Ministério Público, limitando-se com isso o alcance da decisão da autoridade policial de efetuar ou não a prisão em flagrante. 7. Esvaziamento do objeto da presente apuração, tendo em vista ter sido oferecida denúncia pelo órgão ministerial, inicial esta já aceita pelo Magistrado, afigurando-se pouco viável a persecução criminal no caso, em face do Delegado de Polícia Federal. 8. Homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

002. Processo: 1.22.000.001314/2014-11 Voto: 727/2015 Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: -

Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS

003. Processo: 1.16.000.002076/2015-49 Voto: 1147/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTO ENFRAQUECIMENTO DA ATIVIDADE-FIM DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. 1. Notícia de Fato instaurada a partir de representação, noticiando suposto enfraquecimento da atividade-fim da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, em razão do alto quantitativo de militares lotados em atividade-meio. 2. Falta de prejuízo a bem, serviço ou interesse da

União, de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. 3. Atribuição do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para apurar as eventuais irregularidades. 4. Homologação do declínio de atribuições, com a devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para adoção de medidas que entender pertinente à espécie.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

004. Processo: 1.30.007.000288/2015-52 Voto: 1146/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS/TRES RI

Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA CORRUPÇÃO PASSIVA PERPETRADA POR POLICIAIS MILITARES. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. 1. Notícia de Fato instaurada a partir de representação, noticiando suposta corrupção passiva perpetrada por policiais militares do 26º Batalhão de Polícia Militar 2. Falta de prejuízo a bem, serviço ou interesse da União, de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. 3. Atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para apurar as eventuais irregularidades. 4. Homologação do declínio de atribuições, com a devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para adoção de medidas que entender pertinente à espécie.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

005. Processo: 1.00.000.017209/2015-41 Voto: 1156/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS

Ementa: Controle Externo da Atividade Policial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada na Delegacia de Polícia Federal em Paranaguá-PR. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

006. Processo: 1.16.000.002697/2014-41 Voto: 1150/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. RECONSTITUIÇÃO DE IPL. DOCUMENTOS JÁ RECONSTITUÍDOS JUDICIALMENTE. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. NECESSIDADE DE EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO PARA APURAR O SUPOSTO EXTRAVIO. 1. Procedimento Investigatório Criminal instaurado com o fito de instruir ação penal, reconstituindo os Apenso I, II, III, IV e VI do inquérito policial nº 1333/2011, os quais foram extraviados na Superintendência da Polícia Federal no Distrito Federal. 2. Reconstituição dos documentos judicialmente já realizada. 3. Esgotamento do objeto. 4. Voto pela homologação do arquivamento, com extração de cópias dos autos, a fim de se instaurar novo procedimento com o fito de apurar o extravio. 5. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

007. Processo: 1.18.000.000295/2009-71 Voto: 919/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTA SUBTRAÇÃO DE COCAÍNA EM VEÍCULO APREENDIDO PELA POLÍCIA FEDERAL. QUESTÃO JÁ JUDICIALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Procedimento Investigatório Criminal instaurado com o fito de apurar suposta subtração de cocaína em veículo apreendido pela Polícia Federal e estacionado no depósito público da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB). 2. No dia 24 de fevereiro de 2009, dois indivíduos entraram no pátio da CONAB e mediante grave ameaça, com o emprego de arma de fogo, renderam o vigilante. Após, subtraíram

embalagens de cocaína que estavam oculta no estofamento de um caminhão apreendido pela Polícia Federal. 3. Fatos objeto da Ação Penal nº 2009.35.00.007280-8, que tramitou na Justiça Federal em Goiás, ensejando, ao fim, a condenação dos dois acusados pela prática do crime de tráfico de entorpecentes. 4. A Polícia Federal ao apreender o caminhão, no ano de 2008, realizou a devida busca de entorpecentes em seu interior, tendo, na ocasião, encontrado drogas no tanque de gasolina. 5. A cocaína subtraída do mencionado veículo, encontrava-se no interior do estofamento, local em que os peritos apalparam, sem constatar nenhum relevo que pudesse indicar a presença de objeto oculto. 6. Ausência de indícios de ilícito por parte dos peritos. 7. O Procurador oficiente determinou a extração de cópias do presente procedimento para inclusão no Procedimento Administrativo nº 1.18.000.001043/2015-15, destinado a apurar o acondicionamento de veículos apreendidos no depósito da Superintendência da Polícia Federal em Goiás. 8. Adoção das medidas cabíveis. 9. Homologação do arquivamento. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

008. Processo: 1.22.009.000332/2014-03 Voto: 1151/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG

Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. RENOVAÇÃO DE PASSAPORTE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Não restou devidamente comprovada a suposta rispidez da servidora responsável pelo atendimento no serviço de expedição de passaporte. 2. O mero aborrecimento ou melindre resultante da realização de serviço decorrente do agendamento de data para expedição de passaporte em razão de indisponibilidade, cuja deficiência se demonstrou transitória, não revelam motivos para providências de iniciativa do Parquet ou mesmo administrativa. 3. Homologação de arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

009. Processo: 1.22.021.000041/2014-49 Voto: 1154/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARACATU/UNAI-MG

Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE ALVARÁ DE SOLTURA POR PARTE DO DIRETOR DO PRESÍDIO DE PARACATU. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILÍCITO. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Inquérito Civil Público instaurado a partir de ofício expedido por Juíza Federal noticiando suposto descumprimento de alvará de soltura por parte do Diretor do Presídio de Paracatu. 2. A ordem de soltura não foi cumprida imediatamente, em razão da falta de documento do Setor de Arquivos e Informações Criminais SETARIN, que deveria ser providenciado pela Secretaria do Juízo, nos termos do art. 249 do Provimento nº161/CGJ/2006, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais. 3. Ausência de indícios de ilícito. 4. Voto pela homologação do arquivamento. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

010. Processo: 1.24.001.000153/2015-44 Voto: 1152/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). INQUÉRITO CIVIL. PRETENZA SOBRECARGA DE TRABALHO EXERCIDA PELOS ESCRIVÃES DA POLÍCIA FEDERAL. CARGA LABORAL RAZOÁVEL. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de cópias da Notícia de Fato nº 1.24.001.000153/2015-44, com o fito de apurar suposta sobrecarga de trabalho exercida pelos escrivães lotados em Campina Grande, bem como pretensas irregularidades na escala de plantão na DPF daquele Município. 2. Aumento significativo de escrivães na aludida unidade policial passando de 3 (três), conforme noticiado pelo Sindicato, para 8 (oito). 3. Constatação de que na DPF Campina Grande há um quantitativo de 72 Inquéritos Policiais para cada escrivão. Carga laboral razoável. Ausência de sobrecarga. 4. Ausência de irregularidade na composição da escala de plantão. Hipótese objeto do Procedimento Investigatório Criminal nº 1.24.002.000069/2013-59, que teve seu arquivamento homologado por esta 7ª CCR 5. Voto pela homologação do arquivamento. Devolução à origem.

- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
011. Processo: 1.25.000.001493/2011-31 Voto: 1145/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR
- Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DE SINDICÂNCIA. SUPOSTA CORRUPÇÃO PASSIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Procedimento Administrativo, no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial, para acompanhamento da Sindicância nº 08659.009820/2003-95, que apurou suposta corrupção passiva perpetrada por dois policiais rodoviários federais, em junho de 2002, no Posto de Alexandra, em Paranaguá-PR, noticiada por um caminhoneiro. 2. Ao cabo de diligências, não foi possível levantar dados suficientes para comprovar a autoria e materialidade do fato. 3. Sindicância arquivada. 4. Arquivamento promovido considerando que a declaração do noticiante foi genérica, obstaculizando a colheita de dados que levassem à identificação dos envolvidos e comprovação da conduta legal. 5. Voto pela homologação do arquivamento. Devolução à origem.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
012. Processo: 1.25.000.001544/2011-25 Voto: 1141/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR
- Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Procedimento Administrativo, no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial, para acompanhamento da Sindicância nº 08659.35603-2009 que apurou suposta irregularidade na retenção de veículo para averiguação, que teria durado além do tempo necessário para tal procedimento, consoante se extrai das declarações prestadas por cidadã paraguaia. 2. Veículo abordado por policiais rodoviários federais do Posto de Fiscalização de Laranjeiras do Sul, no dia 02 de agosto de 2009, na BR-277, sentido Paraguai-Caiobá/PR. 3. Suspeita levantada sobre o veículo da noticiante em razão dos seguintes motivos: o automóvel não estava no nome da condutora e era de procedência estrangeira, o carro apresentava diversas passagens no sistema SINIVEM, o relato da representante em relação a suas atividades no Brasil era vago, bem como no assoalho do veículo havia vestígio de colagem de carpet. 4. A fiscalização, consoante o Diário do aludido Posto da PRF, durou cerca de 1h40. 5. Sindicância arquivada, considerando a ausência de legislação que regule o tempo a ser destinado em uma fiscalização, além de considerar razoável a suspeita levantada sobre o veículo em tela, principalmente por se tratar de região fronteira. 6. Ausência de indícios de ilícito. 7. Homologação do arquivamento.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
013. Processo: 1.25.000.001676/2013-19 Voto: 1139/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR
- Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DE AÇÃO PENAL. SUPOSTO CRIME DE ESTELIONATO PERPETRADO POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. 1. Procedimento Administrativo, no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial, para acompanhamento da Ação Penal nº 5006996-03.2012.404.7002, na qual policiais rodoviários federais foram denunciados pela prática do crime previsto no art. 171, caput, § 3º, do Código Penal, por terem recebido valores indevidos a título de remoção. 2. Arquivamento promovido considerando a regularidade da persecução penal. 3. Indícios de violação aos princípios da administração pública, visto que os policiais rodoviários federais teriam prestado declaração falsa a fim de perceber valor indevido a título de ajuda de custo, configurando, portanto, ato de improbidade, nos termos do art. 11 da Lei 8.429/1992. 4. Ausência de notícias acerca da instauração de eventual processo administrativo disciplinar. 5. Arquivamento prematuro. 6. Voto pela não homologação do arquivamento, com a designação de outro membro do MPF para dar prosseguimento às apurações.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

014. Processo: 1.25.000.002073/2010-91 Voto: 1140/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAQU-PR
- Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Procedimento de acompanhamento de IPL 1103/2010, que apurou a responsabilidade criminal decorrente de eventual exigência feita por policiais rodoviários federais a particular para que este realizasse, às suas expensas, reparos em uma viatura da instituição, danificada por indivíduos em fuga na Ponte da Amizade, o que configuraria, em tese, o crime definido no art. 317 do Código Penal. 2. O PA nº 1.25.000.001545/2011-70, cuja promoção de arquivamento aguarda deliberação da 7ª CCR, foi inaugurado para acompanhar a Sindicância nº 08659.35604-2009, a qual o objeto se refere a mesma situação fática. 3. Duplicidade de feitos. 4. Homologação do arquivamento.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
015. Processo: 1.25.000.002312/2009-70 Voto: 1142/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAQU-PR
- Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DE PAD. SUPOSTO CRIME DE FALSO TESTEMUNHO PERPETRADO POR POLICIAIS FEDERAIS. EXAURIMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Procedimento de acompanhamento referente ao IPL 883/2007-DPF/FIG/PR, instaurado pela Delegacia de Polícia Federal de Foz do Iguaçu, que apurou suposto crime de falso testemunho perpetrado por dois policiais federais. 2. Testemunho prestado por um dos policiais no dia 10 de janeiro de 2006 e pelo outro em 10 de fevereiro de 2006. 3. Oferecida denúncia em face dos policiais federais. Exordial acusatória rejeitada com relação a um dos policiais, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva 4. Absolvição do outro agente por insuficiência de provas. 5. No âmbito administrativo, não há notícia de instauração de procedimento para apurar os fatos. O transcurso do tempo entre a conduta apurada e a presente data inviabiliza eventual apreciação sob a ótica administrativa, considerando-se o implemento da prescrição da ação disciplinar (art. 142 § 2º da Lei n. 8.112/90 e do art. 109, inciso V, do Código Penal). 6. De se reconhecer, ainda, que as sanções decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa também foram atingidas pela prescrição. 7. Voto pela homologação do arquivamento. Devolução à origem.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
016. Processo: 1.25.000.003060/2010-30 Voto: 1143/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAQU-PR
- Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DE PAD. SUPOSTO CRIME DE FALSO TESTEMUNHO PERPETRADO POR POLICIAIS FEDERAIS. EXAURIMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Procedimento Administrativo, no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial, para acompanhamento do PA nº 1.25.000.002776/2006-86 que apurou o envolvimento de agente em acidente com viatura do Departamento de Polícia Federal, em 25/03/2009. 2. Proposta Ação Civil Pública pela União visando ao ressarcimento do valor referente à viatura sinistrada. 3. Pedido julgado improcedente sob o fundamento de que o condutor da viatura não agiu com negligência na condução do veículo, sendo possível a aquaplanagem do veículo, mesmo em baixa velocidade, diante das condições climáticas no momento do acidente (forte chuva), sem haver necessariamente a imputação de culpa ao agente. 4. Procedimento administrativo, objeto do presente acompanhamento, arquivado considerando a judicialização da causa. 5. Na seara disciplinar, foi cominada a penalidade de advertência ao agente. 6. Voto pela homologação do arquivamento. Devolução à origem.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
017. Processo: 1.25.000.003131/2013-47 Voto: 1144/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGA-PR

- Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DE PAD. SUPOSTA NEGLIGÊNCIA NA GUARDA DE MATERIAL EXTRAVIADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILÍCITO. EXAURIMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Procedimento Administrativo para acompanhamento de PAD que apurou a responsabilidade funcional de papiloscopista, o qual teria supostamente negligenciado a guarda de um rádio extraviado. 2. Ausência de indícios de ilícito. 3. Adoção de metodologia mais eficiente para administração dos materiais disponíveis na unidade policial. 4. Voto pela homologação do arquivamento. Devolução à origem.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
018. Processo: 1.25.010.000109/2015-98 Voto: 1148/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
- Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa: Controle Externo da Atividade Policial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada na Delegacia de Polícia Rodoviária Federal de Pato Branco e Cascavel. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
019. Processo: 1.28.200.000048/2015-10 Voto: 1155/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAICÓ-RN
- Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE PRATICADO POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILÍCITO. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação com o objetivo de apurar suposto abuso de autoridade perpetrado por policiais rodoviários federais. 2. Segundo os representantes, os aludidos policiais rodoviários federais teriam invadindo a casa de um dos noticiantes, em razão da prática de suposto crime ambiental. 3. Comércio ilegal de madeira nativa na casa do noticiante. Apreensão da lenha pelos PRF's, a qual foi doada para APAE que a trocou por pães, bolachas e biscoitos com uma padaria. 4. Ausência de indícios de ilícito por parte dos policiais. 5. Voto pela homologação do arquivamento. Devolução à origem.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
020. Processo: 1.31.000.001136/2015-08 Voto: 1138/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA
- Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ABATIMENTO DE CAVALO POR POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. SUPOSTOS MAUS TRATOS. INQUÉRITO POLICIAL APURANDO OS MESMOS FATOS ARQUIVADO. ATIPICIDADE DA CONDUTA DO AGENTE. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação anônima, formulada na Sala de Atendimento ao Cidadão da Procuradoria da República em Rondônia, com o fito de apurar suposta conduta irregular atribuída a policial rodoviário federal, que teria abatido a tiros um cavalo que se encontrava à beira da BR 364. 2. Colisão entre um carro e o cavalo, na altura do Município de Porto Velho, que deixou o animal gravemente ferido, com um corte profundo na região do peitoral. 3. Não sendo localizado o proprietário do animal e constatando o agente que os ferimentos certamente o levariam a morte, decidiu o PRF, que tem formação técnica agropecuária, abatê-lo no local. 4. Inquérito policial apurando os mesmos fatos arquivado por atipicidade da conduta do agente. 5. Os fatos postos à apreciação do Ministério Público Federal já foram objeto de investigação, sendo esclarecidos nos autos do mencionado inquérito policial, motivo pelo qual seu reexame torna-se inócuo diante da não superveniência de fato novo ou estranho às investigações já realizadas. 6. Voto pela homologação do arquivamento. Devolução à origem.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

021. Processo: 1.32.000.000325/2015-18 Voto: 1149/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA
- Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO ACERCA DA APREENSÃO DE GASOLINA E DE VEÍCULO ADULTERADO UTILIZADO EM CRIME. LAPSO DA AUTORIDADE POLICIAL. MERA IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILÍCITO. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Notícia de Fato instaurado a partir de cópias da comunicação, remetida pela Polícia Federal ao Ministério Público Federal, sobre a prisão em flagrante de dois indivíduos pelo crime de contrabando de gasolina (IPL nº 0039/201-4 DPF/PAC/RR). 2. Na ocasião, o membro do Parquet, que atuou naquele flagrante, registrou não ter sido comunicada a apreensão da gasolina e do veículo adulterado. 3. Consultados os autos do inquérito policial, foi verificado que o referido auto de apreensão lá se encontrava, devidamente lavrado. 4. Arquivamento promovido considerando que, ao que parece, tudo derivou de um mero lapso, pois o próprio ofício de comunicação da prisão (f. 3), em seu item 2, menciona o encaminhamento do auto de apresentação e apreensão. 5. Voto pela homologação do arquivamento. Devolução à origem.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
022. Processo: 1.33.012.000790/2015-82 Voto: 1153/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S. MIGUEL DO OESTE
- Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA PREVARICAÇÃO PERPETRADA POR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILÍCITO. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Notícia de Fato instaurada a partir de representação, com o fito de apurar suposta prevaricação por parte de Delegado de Polícia Federal, em razão de não ter instaurado inquérito policial relativo à notícia-crime protocolada pelo representante. 2. Notícia-crime referente à pretensa apropriação indébita de valores e de quebra indevida de sigilo bancário de iniciativa da Caixa Econômica Federal. 2. IPL não instaurado sob os seguintes argumentos: i) Não há crime de apropriação indébita, ante a existência de cláusula contratual que autorizava expressamente os débitos na conta-corrente da empresa do noticiante, ii) a suposta quebra indevida de sigilo bancário já está sendo apurada em outro IPL. 3. Encaminhamento pelo Delegado de cópia da decisão pela não instauração do IPL ao Ministério Público Federal, que deu origem a NF 1.33.010.000712/2015-99. 4. Ausência de indícios de ilícito. 5. Voto pela homologação do arquivamento. Devolução à origem.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
- 15ª Sessão Ordinária
Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
023. Processo: 1.34.015.000227/2014-66 Voto: 1219/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
- Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE PROCURADOR DA REPÚBLICA MEMBRO DO GCEAP/SP E PROCURADOR DA REPÚBLICA ATUANTE NA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO. RESOLUÇÃO Nº 127 DO CSM PF. RESOLUÇÃO Nº 20 DO CNMP. COMPETÊNCIA DO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF PARA DIRIMIR O CONFLITO. INTELIGÊNCIA DO ART. 7º, II, DA RESOLUÇÃO CSM PF Nº 120. DECLÍNIO PARA O CIMPF.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal, nos termos do voto do(a) relator(a).
024. Processo: 1.34.015.000276/2014-07 Voto: 501/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
- Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE PROCURADOR DA REPÚBLICA MEMBRO DO GCEAP/SP E PROCURADORA DA REPÚBLICA ATUANTE NA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO. RESOLUÇÃO Nº 127 DO CSM PF. RESOLUÇÃO Nº 20 DO CNMP. COMPETÊNCIA DO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF PARA DIRIMIR O CONFLITO. INTELIGÊNCIA DO ART. 7º, II, DA RESOLUÇÃO CSM PF Nº 120. DECLÍNIO PARA O CIMPF.

- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo declínio do presente conflito negativo de atribuição para o Conselho Institucional do Ministério Público Federal, remetendo-se os autos à PGR/CIMPF - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL para análise, nos termos do voto do(a) relator(a).
025. Processo: 1.34.001.007286/2014-14 Voto: 557/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP
- Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NOTÍCIA DE FATO. POSSÍVEL ATUAÇÃO INDEVIDA DE POLICIAIS ESTADUAIS EM CRIME DE COMPETÊNCIA FEDERAL. SUPOSTO DELITO DE CONTRABANDO. PREJUÍZO A SERVIÇO DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. 1. Notícia de fato instaurada a partir de ofício noticiando condutas irregulares de policiais civis do Estado de São Paulo, consistentes na omissão diante de flagrante de venda de cigarros contrabandeados em estabelecimentos comerciais da região. 2. A Exma. Procuradora da República oficiante promoveu o declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual, considerando que "se as ilegalidade inicialmente apontadas (ou outras que eventualmente surjam no decorrer das investigações) forem confirmadas, não será a Justiça Federal, mas a do Estado, a competente para analisar e julgar o caso, já que se referem a policiais civis do Estado de São Paulo." 3. As supostas irregularidades praticadas por policiais civis estaduais repercutem diretamente em serviço público da União, haja vista que a atribuição para apurar o suposto crime de contrabando, previsto no artigo 334 do Código Penal, indubitavelmente, é do MPF e da PF. 4. No caso, o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual não se revela, data venia, apropriado, uma vez que a matéria é de interesse direto do Ministério Público Federal, pois a possível atuação irregular dos policiais civis é de molde a afetar a eficiência da persecução criminal federal. 5. Não homologação do declínio de atribuições com designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento às apurações.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).
026. Processo: 1.00.000.014496/2015-38 Voto: 926/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LINHARES-ES
- Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA EM SÃO MATEUS (ES). FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL INSPECIONADA. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
027. Processo: 1.00.000.014733/2015-61 Voto: 1214/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA
- Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM EUNÁPOLIS/BA. FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL INSPECIONADA. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
028. Processo: 1.00.000.014863/2015-01 Voto: 1216/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC
- Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VISITA TÉCNICA REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CRICIÚMA (SC). ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE INSPECIONADA. DESNECESSIDADE DE

REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA OU DE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES. ESGOTAMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.

- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
029. Processo: 1.00.000.016283/2015-41 Voto: 1218/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
- Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS NO RIO GRANDE DO SUL. FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL INSPECIONADA. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
030. Processo: 1.00.000.017215/2015-07 Voto: 1215/2015 Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA
- Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VISITA TÉCNICA REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CRICIÚMA (SC). ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE INSPECIONADA. DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA OU DE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES. ESGOTAMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
031. Processo: 1.00.000.017222/2015-09 Voto: 1213/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
- Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SÃO BORJA/RS. FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL INSPECIONADA. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
032. Processo: 1.00.000.017524/2015-79 Voto: 1212/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS-MS
- Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS NO RIO GRANDE DO SUL. FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL INSPECIONADA. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
033. Processo: 1.00.000.018022/2015-65 Voto: 1221/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL
- Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM DOURADOS (MS). FORMULÁRIO DE VISITA

TÉCNICA. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL INSPECIONADA. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

034. Processo: 1.10.000.000345/2013-94 Voto: 381/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CRIME AMBIENTAL. ART. 46 DA LEI 9.605/1998. AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE LAVRADO EM LOCALIDADE DIVERSA DO DISTRITO DA CULPA. CONDUÇÃO ARBITRÁRIA. NÃO OCORRÊNCIA. INDICIAMENTO EXCESSIVO. INOCORRÊNCIA. ALÉM DO CRIME AMBIENTAL A AUTORIDADE POLICIAL INDICIOU OS INVESTIGADOS PELOS CRIMES DE FURTO QUALIFICADO E RECEPÇÃO, EM CONCURSO FORMAL. RAZOABILIDADE. INDICIAMENTO REALIZADO EM OBSERVÂNCIA DE PRECEDENTE DO TRF 1ª REGIÃO. CUMPRIMENTO IRREGULAR DE MANDADO DE PRISÃO JÁ REVOGADO. FALHA DE COMUNICAÇÃO ENTRE A JUSTIÇA FEDERAL E A POLÍCIA FEDERAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, INC. IV). ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de inquérito civil público instaurado a partir do Ofício nº 317/SECVA/7ª VARA, proveniente da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas - Especializada em Matéria Ambiental e Agrária, que encaminhou cópia do IPL nº 99/2013-SR/DPF/AC e do auto de prisão em flagrante nº 4859-43.2013.4.01.3200, que apurou possível irregularidade na atuação de policiais federais consistente na (I) condução de presos para fora do distrito da culpa; (II) inclusão indevida nos indiciamentos em flagrância dos crimes de furto e de receptação sem qualquer elemento para tanto e (III) cumprimento de mandado de prisão já revogado. 2. O Exmo. Procurador da República oficiante arquivou o procedimento, ao fundamento de que não houve a condução arbitrária dos investigados, ao argumento de que o distrito da culpa não é sede de instalação da polícia federal e que a delegacia da Polícia Federal em Rio Branco/AC, local de lavratura do auto de prisão em flagrante, também é responsável pelo município de Boca do Acre/AM, distrito da culpa. 3. Não se verifica abuso ou teratologia no indiciamento, além do crime ambiental, nos crimes de furto e receptação, em concurso formal. Autoridade policial que seguiu precedente do TRF 1. 4. Cumprimento indevido de mandado de prisão já revogado. Falha na comunicação entre a Justiça Federal e a Polícia Federal. 5. Arquivamento homologado.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

035. Processo: 1.17.000.000440/2015-07 Voto: 1217/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE COLATINA-ES

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INSPEÇÃO REALIZADA NA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO ESPÍRITO SANTO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ARTIGO 62, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 75/93). INSPEÇÃO REALIZADA DE FORMA DETALHADA QUE ANALISOU TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

036. Processo: 1.18.000.000381/2015-21 Voto: 537/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. EXTENSO LAPSO TEMPORAL ENTRE OFERECIMENTO DA NOTITIA CRIMINIS E A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, INC. IV). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de memorando enviado por I. Procurador da República ao GCEAP/GO, narrando o extenso lapso temporal decorrido entre o oferecimento de notícia crime e a instauração de inquérito policial, o qual terminou por ser encerrado, em virtude das particularidades do caso e da sobrecarga de trabalho da Polícia Federal. 2. O Exmo. Procurador da República oficiante arquivou o procedimento, ao fundamento de que há óbices à atuação da Polícia Federal, relativos à baixa no quadro de servidores, que escapam ao poder resolutivo do superintendente da PF, justificando, assim, o retardamento das investigações. 3. O GCEAP está acompanhando as medidas implementadas pela SR/DPF/GO para minimizar a burocracia na atividade investigativa. 4. Homologação do Arquivamento.

- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
037. Processo: 1.24.000.001108/2014-36 Voto: 896/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA
- Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PELO GCEAP/PB PARA TRATAR SOBRE A TEMÁTICA DAS OCUPAÇÕES DE FAIXAS DE DOMÍNIO NAS RODOVIAS FEDERAIS DO ESTADO DA PARAÍBA, MAIS ESPECIFICAMENTE SOBRE A ATUAÇÃO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO SENTIDO DE COIBIR AS INVASÕES IRREGULARES. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA IMPEDIR E REPRIMIR AS INVASÕES ILEGAIS DAS FAIXAS DE DOMÍNIOS DAS RODOVIAS FEDERAIS DAQUELE ESTADO. AUSÊNCIA DE ILÍCITO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS À 1ª CCR PARA QUE APRECIE O CASO NO TOCANTE AO DNIT E À AGU.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a).
038. Processo: 1.27.000.001981/2015-06 Voto: 1211/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI
- Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA 4ª DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM PICOS/PI. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL INSPECIONADA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DO QUANTO RECOMENDADO POR OCASIÃO DA PRÓXIMA INSPEÇÃO. ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
039. Processo: 1.34.002.000170/2015-25 Voto: 1222/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARACATUBA-SP
- Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM ITAPECERICA DA SERRA (SP). ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL INSPECIONADA. RELATÓRIO ENCAMINHADO A ESTA 7ª CÂMARA PARA APRECIACÃO. ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
040. Processo: 1.35.000.000676/2015-17 Voto: 555/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA
- Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. Supostos atos de improbidade administrativa praticados por POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DE SERGIPE. Lei nº 8.429/92. POSSÍVEL Recebimento irregular de diárias. Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, artigo 62, inciso IV). ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE MELHOR ESCLARECIMENTO DOS FATOS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
041. Processo: 1.36.000.000597/2013-15 Voto: 893/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS
- Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

- Ementa:** CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO NO ÂMBITO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO TOCANTINS PARA APURAR A MOROSIDADE DA CONDUÇÃO DE PROCESSO CUJO OBJETO É VERIFICAR IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA A EX-POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, INC. IV). LONGO E COMPLEXO ÍTERIM PROCESSUAL QUE JUSTIFICAM A DEMORA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO PROCESSO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
042. **Processo:** 1.14.000.000563/2015-41 **Voto:** 1207/2015 **Origem:** PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
- Relator(a):** Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
- Ementa:** CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. POSSÍVEL VIOLÊNCIA ARBITRÁRIA (CP, ART. 322) PRATICADA POR POLICIAL MILITAR, NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, CONTRA CIDADÃO, OCASIONANDO-LHE LESÕES CORPORAIS DE NATUREZA GRAVE. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.
- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).
043. **Processo:** 1.17.000.001198/2015-81 **Voto:** 1210/2015 **Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA
- Relator(a):** Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
- Ementa:** CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE VILA VELHA (ES). APLICAÇÃO INDEVIDA DE MULTAS PREVISTAS NO CTB. NÃO APRESENTAÇÃO DE CARTEIRAS FUNCIONAIS. SUPOSTA INFRAÇÃO DISCIPLINAR. REVISÃO DE DECLÍNIO. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA APURAR AS EVENTUAIS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.
- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).
044. **Processo:** 1.30.006.000038/2015-22 **Voto:** 1209/2015 **Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO-RJ
- Relator(a):** Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
- Ementa:** CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. POSSÍVEL CRIME DE PECULATO (CP, ARTIGO 312). SUPOSTO USO IRREGULAR DE VIATURA POR POLICIAL MILITAR. REVISÃO DE DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Procedimento instaurado a partir de representação apócrifa, relatando suposto uso, para fins particulares, de veículo oficial descaracterizado, por policial militar de Nova Friburgo/RJ. 2. Arquivamento sob o fundamento de que eventual ocorrência do crime em questão teria sido praticado em face da Administração Pública, no âmbito estadual, pois se trata de suposta utilização indevida de bem móvel público pertencente ao Estado do Rio de Janeiro. 3. Não ocorrendo, com a infração penal, prejuízo a bem, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, não se firma a competência da Justiça Federal, e, conseqüentemente, falece atribuição ao Ministério Público Federal para atuar no caso. Inteligência do art. 109, inc. IV da CF. 4. Homologação do declínio de atribuições, com a devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para adoção de medidas que entender pertinente à espécie.
- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).
045. **Processo:** 1.14.000.000750/2015-25 **Voto:** 898/2015 **Origem:** PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
- Relator(a):** Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
- Ementa:** CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA OMISSÃO E INOPERÂNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NA BAHIA DIANTE DE NOTÍCIAS CRIMINIS QUE RELATAM A OCORRÊNCIA DE CRIMES DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES, HOMICÍDIO E ASSALTO A AGÊNCIAS BANCÁRIAS EM VÁRIAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART.

62, INC. IV). OS FATOS NARRADOS, PRIMA FACIE, CONFIGURAM CRIMES DE NATUREZA ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER ELEMENTO QUE AMPARE A TOMADA DE PROVIDÊNCIAS DO PARQUET FEDERAL EM FACE DE SUPOSTA OMISSÃO DA POLÍCIA FEDERAL NA APURAÇÃO DOS ILÍCITOS NARRADOS. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

046. Processo: 1.17.000.001575/2013-10 Voto: 1220/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES ATINENTES AO INQUÉRITO POLICIAL Nº 0027/2012, INSTAURADO PELA POLÍCIA FEDERAL. INFORMAÇÕES BANCÁRIAS REQUISITADAS POR AUTORIDADE POLICIAL, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO DE FATO TÍPICO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal, instaurado no âmbito da Procuradoria da República em Colatina/ES, a fim de apurar possível solicitação de informações cobertas por sigilo bancário, sem prévia autorização judicial, por Delegado de Polícia Federal responsável pela condução do Inquérito Policial nº 0027/2012 DPF - São Mateus/ES. 2. O Exmo. Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do procedimento por entender que eventual imputação de crime (art. 10 da LC nº 105/2001) e/ou ato de improbidade administrativa seria de demasiado rigor e esbarraria na evidente boa-fé do agente público, que incorreu, sim, em irregularidade, mas aparentemente por afoiteza ou inexperiência e não por arbitrariedade premeditada ou intencional. 3. No caso, em que pese tenha havido flagrante irregularidade na requisição de informações cobertas por sigilo bancário pelo DPF investigado, não se vislumbra, em sua conduta, a caracterização de fato típico sob a ótica criminal e/ou da Lei de Improbidade Administrativa, tampouco seria de se cogitar infração à Lei nº 4.898/1965 (abuso de autoridade), tendo em vista que a requisição não teve caráter imperativo, embora possa ter soado para o funcionário do banco como impositiva diante da condição funcional do solicitante. 5. Elementos informativos que evidenciam a ausência de dolo do funcionário do banco. 6. Remessa de cópia dos autos à Corregedoria da Polícia Federal pelo GCEAP/ES, para providências cabíveis. 7. Homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

047. Processo: 1.36.001.000187/2014-37 Voto: 1208/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO A PARTIR DO ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PAD. SOLICITAÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. PENA DE DEMISSÃO APLICADA. CONDUTA ÍMPROBA E CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA. EXISTÊNCIA DE AÇÃO PENAL E DE IMPROBIDADE CONTRA OS POLICIAIS. ATRIBUIÇÃO DA 7ª CCR. RESOLUÇÃO CSMPF Nº 148, DE 1º DE ABRIL DE 2014. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS

048. Processo: 1.24.000.002321/2015-46 Voto: 1206/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA

Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS ESCALAS DE PLANTÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA. 1. Notícia de Fato instaurada a partir de representação sigilosa, noticiando supostas irregularidades relacionadas às escalas de plantão da Polícia Militar do Estado da Paraíba. 2. Falta de prejuízo a bem, serviço ou interesse da União, de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. 3. Atribuição do Ministério Público do Estado da Paraíba para apurar as eventuais irregularidades. 4. Homologação do declínio de atribuições, com a devolução dos autos à origem,

a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado da Paraíba para adoção de medidas que entender pertinente à espécie.

- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).
049. Processo: 1.00.000.017833/2015-49 Voto: 1204/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SERRA TALHADA-PE
- Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa: Controle Externo da Atividade Policial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada na Delegacia de Polícia Rodoviária Federal em Serra Talhada e no Posto de Polícia Rodoviária Federal em Floresta - PE. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
050. Processo: 1.00.000.018016/2015-16 Voto: 1203/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
- Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa: Controle Externo da Atividade Policial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada na Delegacia de Polícia Rodoviária Federal em Santa Maria - RS. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
051. Processo: 1.00.000.018018/2015-05 Voto: 1202/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DOURADOS-MS
- Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa: Controle Externo da Atividade Policial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada na Delegacia de Polícia Rodoviária Federal de Nova Alvorada - MS. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
052. Processo: 1.00.000.018020/2015-76 Voto: 1201/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA
- Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa: Controle Externo da Atividade Policial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada na Delegacia de Polícia Rodoviária Federal em Linhares - ES. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
053. Processo: 1.00.000.018021/2015-11 Voto: 1198/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL
- Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa: Controle Externo da Atividade Policial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada na Delegacia de Polícia Rodoviária Federal de Dourados - MS. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

054. Processo: 1.00.000.018078/2015-10 Voto: 1196/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
- Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa: Controle Externo da Atividade Policial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada na Delegacia de Polícia Federal no Chuí-RS. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
055. Processo: 1.14.000.001603/2015-72 Voto: 1205/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
- Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). JUÍZO DE VALOR EMITIDO POR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL, EM RELATÓRIO FINAL DE IPL ENVIADO AO MPF. REUNIÃO REALIZADA PELO CORREGEDOR REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL COM A AUTORIDADE POLICIAL PARA QUE SE ABSTIVESSE DE EMITIR JUÍZO DE VALOR NO RELATÓRIO DOS APURATÓRIOS POLICIAIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILÍCITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de ofício expedido pela Procuradora da República Juliana de Azevedo Moraes, por meio do qual encaminhou cópia do relatório do IPL nº 1157/2009-4-SR/DP/BA, noticiando que um delegado de Polícia Federal teria emitido juízo de valor acerca da validade da prova colhida. 2. Realização de reunião pelo Corregedor Regional da Polícia Federal com a autoridade policial, no sentido de evitar situações similares nos inquéritos em andamento. 3. Ausência de indícios de ilícito. 4. Homologação do arquivamento.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
056. Processo: 1.14.000.002954/2015-09 Voto: 1197/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
- Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa: Controle Externo da Atividade Policial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada na Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários da Polícia Federal na Bahia. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
057. Processo: 1.15.002.000333/2015-25 Voto: 1194/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE
- Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). NOTÍCIA DE FATO. PROJÉTEL DE ARMA DE FOGO ENCONTRADO COM PASSAGEIRO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DA MUNIÇÃO PELA POLÍCIA FEDERAL NO DIA DA OCORRÊNCIA. ACONDICIONAMENTO EM LOCAL SEGURO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Notícia Fato autuada a partir do Ofício nº 65/SBJYD/(JUOP)/2014, expedido pela Infraero, com o fito de apurar a suposta ausência de recolhimento de um projétil de arma de fogo, calibre 38, encontrado com passageiro. 2. O delegado-plantonista determinou que a Infraero encaminhasse a sobredita ocorrência policial através de ofício, bem como recolhesse a munição, para os devidos procedimentos de instauração de Inquérito Policial por Portaria, em razão da impossibilidade dos Agentes de Proteção do Aeroporto se deslocarem para à DPF/JNE/CE, para elaboração de procedimento flagrancial e da dúvida quanto à eficiência do projétil, que estava enferrujado. 3. O envelope lacrado contendo o projétil restou acondicionado em local seguro e, posteriormente, foi encaminhado a Polícia Federal, tendo sido instaurado o Inquérito Policial nº nº 60/2014 para apurar a hipótese. 4. Ausência de prejuízo a persecução penal. 5. Homologação do arquivamento.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
058. Processo: 1.17.000.000530/2015-90 Voto: 1200/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA

- Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa: Controle Externo da Atividade Policial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada na Delegacia de Polícia Federal de Cachoeiro de Itapemirim. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
059. Processo: 1.25.000.001216/2010-48 Voto: 1189/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR
- Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DE SINDICÂNCIA. SUPOSTO FAVORECIMENTO PESSOAL E SUPOSTA FALTA DE URBANIDADE COM O PÚBLICO EXTERNO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILÍCITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Procedimento Administrativo instaurado no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial para acompanhamento da Sindicância nº 018/2009-SR/DPF/PR, que apurou suposto favorecimento pessoal por parte de uma agente de Polícia Federal, bem como a suposta falta de urbanidade com o público externo por parte de outra agente. 2. Fatos ocorridos em 28 de agosto de 2009 na Superintendência da Polícia Federal em Curitiba/PR quando do protocolo de formulário específico para registro de arma de fogo junto ao SINARM. 3. Suposta prática de favorecimento pessoal e falta de urbanidade não comprovadas. 4. O simples fato do administrado conhecer o agente público em razão de haver com ele estudado na faculdade e ter sido encaminhado ao setor competente de repartição pública não caracteriza, por si só, favorecimento pessoal, como também o fato de não ter sido atendido em razão do encerramento das atividades diárias do setor não vislumbra falta de urbanidade. 5. Ausência de indícios de ilícito. Sindicância arquivada. 6. Voto pela homologação do arquivamento. Devolução à origem.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
060. Processo: 1.25.000.001488/2009-12 Voto: 1188/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR
- Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DE PAD E IPL. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE PERPETRADO POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. EXAURIMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Procedimento Administrativo para acompanhamento do PAD nº 08659.001583/2009-18 e do Inquérito Policial nº 2006.70.05.002561-6/PR, com o fito de apurar suposto abuso de autoridade perpetrado por policiais rodoviários federais. 2. Suposto ato arbitrário de Policiais Rodoviários Federais consistente em forçar um cidadão a realizar teste de bafômetro, em razão do seu envolvimento em uma colisão de veículos na BR-277. 3. Ausência de indícios de ilícito. 4. Arquivamento do PAD e do IPL que apuravam a hipótese. 5. Eventuais sanções decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa já foram atingidas pela prescrição. 6. Voto pela homologação do arquivamento. Devolução à origem.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
061. Processo: 1.29.000.000751/2014-66 Voto: 1193/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
- Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA AUSÊNCIA DE RESPOSTA DE AUTORIDADE S POLICIAIS À SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES FORMULADAS PELO JUÍZO DA 11ª VARA FEDERAL DE PORTO ALEGRE/RS. INFORMES JÁ PRESTADOS. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Inquérito Civil, no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial, autuada a partir de cópia de peças extraídas dos autos da Execução Penal nº 5027275-75.2010.404.7110, com o fito de apurar suposta ausência de resposta de autoridades policiais à solicitação de informações formulada pelo Juízo da 11ª Vara Federal de Porto Alegre/RS. 2. O Juízo da 11ª Vara Federal de Porto Alegre/RS solicitou informes acerca do cumprimento de mandado de prisão expedido naqueles autos, no dia 16 de setembro de 2013. Entretanto, delegados da Polícia Federal e da Polícia Civil no Estado do Rio Grande do Sul não teriam atendido a solicitação. 3. Pedido já atendido

pela Polícia Federal, em 14 de março de 2014, e pela Polícia Civil, no dia 4 de dezembro de 2014. 4. Demora no atendimento do pedido em razão das diligências realizadas por parte das Polícias Federal e Civil a fim de localizar o foragido. 5. Arquivamento promovido considerando que não se vislumbrou intenção deliberada das autoridades policiais em desatender os pedidos de informações formulados pelo Juízo Federal. 6. Exaurimento do objeto. 7. Homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

062. Processo: 1.30.011.002476/2010-41 Voto: 1195/2015 Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA

Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTO EXTRAVIO DE ARMA DE FOGO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Peças de Informação instauradas com base no PAD 08455.037158/2010-89, em desfavor de peritos criminais da Polícia Federal, com o fito de apurar o extravio de arma de fogo apreendida no bojo do IPL n 018/08-DELEARM/SR/DPF/RJ. 2. Extravio ocorrido em 2009, época em que o depósito do Setor Técnico Científico da Superintendência da Polícia Federal do Rio de Janeiro passava por reformas, o que contribuiu para um quadro de excepcional desordem. 3. O revólver extraviado já havia sido periciado, não existindo nos autos elementos que apontem para a responsabilidade do perito no desaparecimento da arma. 4. Situação de desordem pontual. 5. Homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

063. Processo: 1.32.000.000669/2014-46 Voto: 1187/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA

Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA AUSÊNCIA DE DELEGADO DE POLÍCIA NA DPF PACARAÍMA. NOMEAÇÃO DE DUAS AUTORIDADES POLICIAIS PARA LOCALIDADE. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de despacho exarado pelo Procurador da República Antônio Henrique de Amorim Cadete, relatando que tomou conhecimento, por meio de conversas informais, que em junho de 2014 não havia nenhum delegado na Delegacia de Polícia Federal em Pacaraima. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que os problemas no efetivo daquela unidade policial já foram solucionados, contando a cidade, atualmente, com dois delegados de polícia federal. 3. Realizada inspeção na aludida unidade policial, no dia 28 de agosto de 2014, não foi verificada qualquer irregularidade. 4. Esgotamento do objeto. 5. Homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

064. Processo: 1.34.003.000263/2015-40 Voto: 1199/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA

Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS

Ementa: Controle Externo da Atividade Policial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada na Delegacia de Polícia Federal em Araçatuba-SP. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

065. Processo: 1.16.000.002131/2014-10 Voto: 1192/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). NOTÍCIA DE FATO. REGULAMENTAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FERROVIÁRIA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Notícia de Fato instaurada a partir de representação solicitando estudo de medida judicial, consubstanciada em ação civil pública, visando a regulamentação da norma constitucional insculpida no art. 144, § 3º, referente ao Departamento de Polícia Ferroviária Federal. 2. A ação civil pública é o instrumento processual adequado para reprimir ou impedir danos ao meio ambiente, ao consumidor, a

bens e direitos de valor artístico, estético histórico, turístico e paisagístico e por infrações de ordem econômica, protegendo assim, interesses difusos da sociedade. 3. Inviabilidade jurídica da pretensão aduzida na representação, uma vez que não há de se falar em regulamentação de matéria constitucional através de ajuizamento de Ação Civil Pública. 4. Homologação do arquivamento. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

066. Processo: 1.34.012.000316/2015-13 Voto: 1190/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP

Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE PERPETRADA POR PERITOS DA POLÍCIA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Procedimento Investigatório Criminal instaurado para apurar suposta irregularidade por parte de peritos da Polícia Federal, os quais teriam apagado de circuito interno de TV imagens referentes a instantes finais da queda de uma aeronave no Bairro Boqueirão, em Santos -SP, após as terem coletado do sistema de segurança de uma igreja, sob o fundamento de que as investigações corriam em sigilo. 2. As cópias das imagens coletadas foram juntadas ao Inquérito Policial nº 0006232-39.2014.03.6104, instaurado para apurar a eventual prática de homicídio relacionado à queda da aeronave, bem como encaminhadas ao Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos CENIPA. 3. Ausência de prejuízos às investigações. 4. O Procurador oficiante expediu ofício ao Diretor do Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal, no sentido de alertar quanto ao risco que traria às investigações o extravio das aludidas imagens, uma vez apagadas na sua origem. 5. Arquivamento promovido, considerando o exaurimento do objeto dos autos. 6. Homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA

067. Processo: 1.18.000.002176/2015-09 Voto: 1182/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE REGRAS DE SEGURANÇA, POR AGENTES PENITENCIÁRIOS ESTADUAIS, POR OCASIÃO DO DESEMBARQUE DE DOIS PRESOS NO AEROPORTO SANTA GENOVEVA DE GOIÂNIA/GO. MERA IRREGULARIDADE. ATIPICIDADE PENAL DA CONDUTA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA ATUAR NO FEITO. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de notícia de fato autuada a partir de ofício encaminhado pelo Corregedor Regional da Polícia Federal em Goiânia, no qual informa acerca de eventual procedimento irregular adotado por agentes penitenciários de Vitória/ES, que teriam promovido o desembarque de dois presos custodiados, simultaneamente com os demais passageiros, no Aeroporto Santa Genoveva de Goiânia/GO, infringindo assim, normativos da Aviação Civil previstos no art. 165, inciso I, do Decreto 7.168/2010. 2. Conduta que não se reveste de tipicidade penal, mas traduz mera irregularidade. A propósito, o descumprimento de procedimento praticado à bordo de aeronave não basta para atrair a competência da Justiça Federal, uma vez que o artigo 109, inciso IX da Constituição da República é claro ao dizer que somente os crimes cometidos tornarão prevento o juízo federal, ressalvada a competência da Justiça Militar. 3. Com efeito, falece atribuição ao Ministério Público Federal para atuar na hipótese, pois os fatos narrados não repercutem em lesão a bens, serviços ou interesses diretos da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. 4. Atribuição do Ministério Público Estadual. 5. Homologação do declínio.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

068. Processo: 1.29.004.001279/2015-20 Voto: 1184/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO

Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. NARRATIVA DANDO CONTA DE EVENTUAL DESÍDIA NA ATUAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL EM ITAPEMA/SC NA APURAÇÃO DE FATOS LEVADOS A SEU CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PARA ATUAR NO FEITO. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. 1. Cuida-se de notícia de fato autuada a partir de representação formulada perante a Procuradoria da República em Passo Fundo/RS, na qual a noticiante relata que, em 2010 e 2011, registrou três ocorrências na Delegacia da Polícia Civil em Itapema/SC, acerca de ameaças e agressões que estariam sendo praticadas contra ela e, até então, nada havia sido feito para apurar o caso. 2. A declarante narrou, ainda, ter sido chamada na delegacia para assinar um documento no qual constava um termo de desistência no prosseguimento das investigações. 3. Falece atribuição ao Ministério Público Federal para atuar na hipótese, pois os fatos narrados não repercutem em lesão a bens, serviços ou interesses diretos da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. 4. Atribuição do Ministério Público Estadual. 5. Homologação do declínio.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

069. Processo: 1.00.000.011760/2015-81 Voto: 1177/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL INSPECIONADA. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

070. Processo: 1.00.000.013983/2015-83 Voto: 955/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAI

Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO DELESP/RJ. RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA ENCAMINHADO PARA CIÊNCIA. VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES RELATIVAS A EXTRAVIOS DE ARMA DE FOGO, COLETES BALÍSTICOS E MUNIÇÕES EM PODER DE EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO CHEFE DA DELESP/DREX/SR/DPF/RJ. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

071. Processo: 1.00.000.017282/2015-13 Voto: 1178/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE

Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM CARUARU-PE. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL INSPECIONADA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA APURAR IRREGULARIDADE VERIFICADA. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

072. Processo: 1.00.000.018015/2015-63 Voto: 1186/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA 5ª DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM CAXIAS DO SUL-RS. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL INSPECIONADA. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DAS DEFICIÊNCIAS CONSTATADAS. ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

073. Processo: 1.14.000.002955/2015-45 Voto: 1169/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
- Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES PREVIDENCIÁRIOS DA POLÍCIA FEDERAL NA BAHIA. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL INSPECIONADA. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
074. Processo: 1.15.000.001275/2015-77 Voto: 1175/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ
- Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA 5ª DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM ICÓ-CE. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL INSPECIONADA. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
075. Processo: 1.25.000.000659/2015-26 Voto: 1180/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR
- Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. GRAVIDADE DOS FATOS. NECESSIDADE DE SE VERIFICAR, JUNTO ÀS AUTORIDADES COMPETENTES, SE FORAM ADOTADAS MEDIDAS TENDENTES A EVITAR NOVAS OCORRÊNCIAS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO PROCURADOR DA REPÚBLICA PARA PROSSEGUIR COM AS APURAÇÕES. 1. O Inquérito Policial nº 0073/2013-SR/DPF/PF, objeto do presente acompanhamento, foi instaurado para apurar suposta soltura irregular de preso recolhido, primeiro, na carceragem da Superintendência Regional da Polícia Federal no Paraná (DER/SR/DPF/PR), e, posteriormente, quando se encontrava custodiado no Centro de Observação Criminológica e Triagem do Estado do Paraná (COCT). 2. O apuratório concluiu não ter havido prática deliberada ou mesmo negligente dos policiais envolvidos nos episódios. Verificou-se, outrossim, a adoção das medidas de segurança exigidas para a soltura do detido, notadamente a realização de consulta aos sistemas de informação da Polícia Federal. 3. O arquivamento do apuratório foi requerido pelo MPF e acolhido judicialmente. 4. Há notícia, ainda, de que o procedimento administrativo instaurado para apurar os fatos também foi arquivado. Porém, não há informações acerca de eventual acompanhamento, por parte do Ministério Público Federal, da regularidade do feito. 5. Necessidade de se verificar, junto à SR/DPF/PR, a necessidade de modificação das rotinas de trabalho, com a adoção de medidas tendentes a evitar novas ocorrências. 7. Não homologação do arquivamento. Designação de outro Procurador da República para prosseguir com as apurações.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
076. Processo: 1.25.000.002128/2013-14 Voto: 1183/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGA-PR
- Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC N. 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). ACOMPANHAMENTO DE INSPEÇÕES REALIZADAS NA 6ª DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM GUAÍRA/PR NOS ANOS DE 2013 E 2014. DEFICIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS VERIFICADAS. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS ÀS AUTORIDADES COMPETENTES. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. ESGOTAMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

077. Processo: 1.25.000.002315/2009-11 Voto: 1173/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR
- Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. 1. O Inquérito Policial nº 131/2007-DPF/FIG/PR, objeto do presente acompanhamento, foi instaurado para apurar eventual prática do delito tipificado no art. 299 do Código Penal, por Agente de Polícia Federal. 2. Oferecida a denúncia em face do policial federal investigado, sobreveio sentença penal absolutória, considerando-se atípica a conduta que lhe fora atribuída. Não houve interposição de recurso pela acusação. 3. Não verificação de desídia no curso da apuração dos fatos. 4. Homologação do arquivamento.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
078. Processo: 1.28.100.000194/2015-73 Voto: 1170/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN
- Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA
- Ementa: SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). SUPOSTA DEMORA NO ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO A DETENTO DA PENITENCIÁRIA FEDERAL DE MOSSORÓ-RN. CONSULTA MÉDICA REALIZADA EM 31.7.2014. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de Notícia de Fato autuada para apurar eventual demora no atendimento oftalmológico a detento da Penitenciária Federal de Mossoró, ante a apontada ausência de médicos especialistas no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS. 2. Informações prestadas pelo Diretor da Penitenciária Federal em Mossoró-RN dão conta de que o detento recebeu acompanhamento oftalmológico satisfatório, com diagnóstico e prescrição medicamentosa adequados. 3. Homologação do arquivamento.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
079. Processo: 1.31.000.000537/2015-32 Voto: 1174/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA
- Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA
- Ementa: SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC N. 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). ALIMENTAÇÃO OFERECIDA AOS INTERNOS DA PENITENCIÁRIA FEDERAL DE PORTO VELHO/RO. NOTÍCIA DE INADEQUAÇÃO. DEGUSTAÇÃO DE REFEIÇÕES OFERECIDAS AOS DETENTOS. NENHUMA ANORMALIDADE VERIFICADA. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
080. Processo: 1.35.000.001168/2015-56 Voto: 1172/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA
- Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. COMUNICAÇÃO SOBRE SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA PELA GUARDA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA ATUAR NO FEITO. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. 1. Cuida-se de notícia de fato autuada a partir de representação formulada na Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF, dando conta do suposto descumprimento, pela Guarda Municipal de Aracaju/SE, da norma de circulação atinente à obrigatoriedade de utilização de luz vermelha intermitente para pedir prioridade de tráfego pelos veículos destinados a socorro de incêndio, salvamento, fiscalização e operações de trânsito em vias urbanas. 2. O representante solicita a imediata alteração da cor da iluminação intermitente, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro. 3. Falece atribuição ao Ministério Público Federal para atuar na hipótese, pois os fatos narrados não repercutem em lesão a bens, serviços ou interesses diretos da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. 4. Atribuição do Ministério Público Estadual. 5. Homologação do declínio.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

081. Processo: 1.22.013.000047/2012-53 Voto: 1179/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG
- Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC N. 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). REPRESENTAÇÃO FORMULADA CONTRA POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. FATOS APURADOS PELO ÓRGÃO CORREICIONAL DA INSTITUIÇÃO POLICIAL. IMPLEMENTO DO PRAZO PRESCRICIONAL. AFASTADA A OCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ILÍCITO CRIMINAL. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. 1. A partir de representação anônima, nominada pelos subscritores como dossiê, datada de junho de 2004, foram inauguradas diligências preliminares no âmbito da 4ª SRPRF/MG, visando a apuração de várias imputações formuladas contra Polícias Rodoviários Federais vinculados àquela regional. 2. A 5ª CCR, detentora de atribuição, à época (30/4/2014), para analisar os fatos sob a ótica da improbidade administrativa, homologou o arquivamento determinado pelo Procurador oficiante, afastando a caracterização de improbidade em todas as situações apreciadas, seja em razão do implemento do prazo prescricional, seja por ausência de prova do alegado. 3. O órgão correicional da 4ª SRPRF apreciou cada uma das imputações dirigidas aos policiais citados na representação, não vislumbrando a ocorrência de nenhuma infração disciplinar. O membro do Ministério Público Federal oficiante, por sua vez, procedeu à minudente análise dos fatos e provas produzidas, concluindo, sob o enfoque criminal, que a maioria dos fatos ou eram penalmente atípicos ou já haviam sido alcançados pela prescrição. 4. Alguns dos fatos narrados, embora pudessem configurar crime, foram devidamente refutados pelas provas produzidas. 5. Justificado o encerramento das apurações no âmbito do controle externo. 6. Homologação do arquivamento.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
082. Processo: 1.25.000.000348/2015-67 Voto: 1181/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
- Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. DESATENDIMENTO, POR DUAS VEZES, DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIAS NAS QUAIS SERIA INQUIRIDO NA QUALIDADE DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO EM AÇÃO PENAL. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. FALHAS NA COMUNICAÇÃO INTERNA DA INSTITUIÇÃO POLICIAL. NOTIFICAÇÃO EFETUADA EM DESTEMPO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ POR PARTE DO POLICIAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
083. Processo: 1.25.001.000188/2009-06 Voto: 1171/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUACU-PR
- Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC N. 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). ACOMPANHAMENTO DE INSPEÇÕES REALIZADAS NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM MARINGÁ/PR, NOS ANOS DE 2010 E 2011. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS. NOVAS VISITAS TÉCNICAS EFETIVADAS NOS ANOS SUBSEQUENTES. ESGOTAMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
- Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO
084. Processo: 1.00.000.016274/2015-50 Voto: 1223/2015 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA
- Relator(a): Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INSPEÇÃO REALIZADA NA 3ª DELEGACIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL 21ª SRPRF/RO-AC. RELATÓRIO E

RECOMENDAÇÃO ENCAMINHADOS A 7ª CÂMARA PARA CIÊNCIA. 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado em razão de inspeção realizada, no dia 18 de maio de 2015 pelo Grupo de Controle Externo da Atividade Policial CGEAP, nas dependências da 3ª Delegacia da Polícia Rodoviária Federal 21ª SRPRF/RO-AC. 2. Conhecimento da inspeção à Delegacia da Polícia Rodoviária Federal.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Designada a próxima Sessão de Revisão para 16/02/2016, às 14 horas.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Subprocurador-Geral da Republica
Coordenador da 7ª CCR

CARLOS FREDERICO SANTOS
Subprocurador-Geral da Republica
Titular

MONICA NICIDA GARCIA
Subprocurador-Geral da Republica
Titular

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO
Subprocurador-Geral da Republica
Suplente

ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO

Local e data: Brasília (DF), 16 de fevereiro de 2016.

Início e término: das 14h às 19h.

Aos dezesesseis dias do mês de fevereiro do ano 2016, em sessão pública realizada na Sala de Reuniões, presentes o Coordenador Dr. Mario Luiz Bonsaglia, o Dr. Carlos Frederico Santos, a Dra. Mônica Nicida Garcia e os membros suplentes Dr. Francisco de Assis Vieira Sanseverino, Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho e o Dr. Marcelo de Figueiredo Freire, a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF julgou os seguintes procedimentos:

16ª Sessão Ordinária
Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

| | | | | |
|------|--------------|--|----------------|--|
| 001. | Processo: | 1.13.002.000356/2015-12 | Voto: 189/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ- AM |
| | Relator(a): | Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA | | |
| | Ementa: | <p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. POSSÍVEIS CRIMES DE TORTURA E/OU MAUS-TRATOS PRATICADOS CONTRA PRESOS QUE ESTARIAM DETIDOS NA DELEGACIA DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM. PARCAS INFORMAÇÕES ACERCA DO DELITO. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO DO FEITO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. 1. Não se aplica ao caso dos autos a orientação contida no Enunciado nº 31 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, uma vez que não se trata de arquivamento de notícia-crime com base na existência de outro procedimento de idêntica natureza, para a apuração dos mesmos fatos, mas de declínio de atribuição para o Ministério Público Estadual. 2. Compete à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão a análise do declínio de atribuição para Ministério Público diverso do Federal. Enunciado nº 2 do Conselho Institucional do Ministério Público Federal. 3. As informações contidas nos autos não permitem, de plano, o afastamento das atribuições do Ministério Público Federal, sendo necessária a identificação das vítimas, averiguando-se a existência de presos indígenas e/ou de presos à disposição da Justiça Federal. 4. Não homologação do declínio de atribuições. Remessa dos autos à origem para realização das diligências apontadas.</p> | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |

| | | | | |
|------|--------------|---|----------------|--|
| 002. | Processo: | 1.34.001.003421/2015-33 | Voto: 124/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO |
| | Relator(a): | Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA | | |
| | Ementa: | SISTEMA PRISIONAL. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA POSSÍVEIS CRIMES DE TORTURA E/OU MAUS-TRATOS A INTERNOS DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE BALBINOS I. DECLÍNIO NÃO HOMOLOGADO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM PARA QUE INFORMASSE A EVENTUAL EXISTÊNCIA, NA ÉPOCA, DE PRESO FEDERAL E/OU ALOCAÇÃO DE VERBAS DO FUNPEN NA REFERIDA UNIDADE PRISIONAL. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE INTERESSE FEDERAL. 1. Ao cabo das diligências, concluiu a Exma. Procuradora da República designada pela ausência de atribuição do MPF no caso, uma vez que não há notícia de presos federais e/ou alocação de verbas do FUPEN na unidade prisional estadual. 3. Atribuição do Ministério Público Estadual para apurar as eventuais irregularidades. 4. Homologação do declínio de atribuições. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 003. | Processo: | 1.00.000.000349/2016-61 | Voto: 109/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA |
| | Relator(a): | Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DE MALHADA DOS BOIS (SE). FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL INSPECIONADA. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito deste colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 004. | Processo: | 1.00.000.000353/2016-20 | Voto: 115/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA |
| | Relator(a): | Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL DE CONTROLE DE ARMAS E PRODUTOS QUÍMICOS DE SERGIPE. FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL INSPECIONADA. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito deste colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 005. | Processo: | 1.00.000.000472/2016-82 | Voto: 114/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA |
| | Relator(a): | Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL DE DEFESA INSTITUCIONAL DE SERGIPE. FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL INSPECIONADA. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO. | | |

| | | | | |
|------|--------------|---|----------------|--|
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito deste colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 006. | Processo: | 1.00.000.000478/2016-50 | Voto: 113/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA |
| | Relator(a): | Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL DE REPRESSÃO A CRIMES PREVIDENCIÁRIOS DE SERGIPE. FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL INSPECIONADA. NEGATIVA DE ACESSO A DETERMINADAS INFORMAÇÕES. EXTRAÇÃO DE CÓPIAS DOS AUTOS PARA JUNTADA AO PROCEDIMENTO DE ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA O TRATAMENTO UNIFICADO DA QUESTÃO. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito deste colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 007. | Processo: | 1.00.000.000495/2016-97 | Voto: 112/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA |
| | Relator(a): | Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NO SETOR TÉCNICO-CIENTÍFICO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL DE SERGIPE. FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL INSPECIONADA. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito deste colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 008. | Processo: | 1.00.000.000500/2016-61 | Voto: 110/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS-MS |
| | Relator(a): | Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM BATAGUASSU (MS). FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL INSPECIONADA. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito deste colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 009. | Processo: | 1.00.000.000513/2016-31 | Voto: 111/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO |
| | Relator(a): | Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL DE JUAZEIRO (BA). FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA. ANÁLISE DE | | |

TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL INSPECIONADA. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.

| | | | | |
|------|--------------|---|----------------|--|
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito deste colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 010. | Processo: | 1.00.000.000547/2016-25 | Voto: 104/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS |
| | Relator(a): | Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL DE DEFESA INSTITUCIONAL EM BELO HORIZONTE (MG). FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL INSPECIONADA. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito deste colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 011. | Processo: | 1.00.000.001029/2016-29 | Voto: 185/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAÇADOR-SC |
| | Relator(a): | Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE IMIGRAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS (SC). FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL INSPECIONADA. NEGATIVA DE ACESSO A DETERMINADAS INFORMAÇÕES. EXTRAÇÃO DE CÓPIAS DOS AUTOS PARA JUNTADA AO PROCEDIMENTO DE ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA O TRATAMENTO UNIFICADO DA QUESTÃO. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito deste colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 012. | Processo: | 1.00.000.001036/2016-21 | Voto: 183/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAÇADOR-SC |
| | Relator(a): | Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL DE CONTROLE DE ARMAS E PRODUTOS QUÍMICOS DE FLORIANÓPOLIS (SC). FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL INSPECIONADA. EXTRAÇÃO DE CÓPIAS DOS AUTOS PARA JUNTADA AO PROCEDIMENTO DE ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA O TRATAMENTO UNIFICADO DA QUESTÃO. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito deste colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 013. | Processo: | 1.00.000.001037/2016-75 | Voto: 184/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO |

MUNICIPIO DE
CAÇADOR-SC

| | | | | |
|------|--------------|---|----------------|--|
| | Relator(a): | Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL DE REPRESSÃO A CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO E AO TRÁFICO DE ARMAS DE FLORIANÓPOLIS (SC). FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL INSPECIONADA. EXTRAÇÃO DE CÓPIAS DOS AUTOS PARA JUNTADA AO PROCEDIMENTO DE ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA O TRATAMENTO UNIFICADO DA QUESTÃO. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito deste colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 014. | Processo: | 1.00.000.001056/2016-00 | Voto: 181/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAÇADOR-SC |
| | Relator(a): | Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DE MAFRA (SC). FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL INSPECIONADA. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito deste colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 015. | Processo: | 1.00.000.001553/2016-08 | Voto: 227/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL |
| | Relator(a): | Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM URUGUAIANA/RS. FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL INSPECIONADA. NECESSIDADE DE ESCLARECER AS PROVIDÊNCIAS TOMADAS EM FACE DA CONSTATAÇÃO DA VULNERABILIDADE APONTADA. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou por converter em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 016. | Processo: | 1.00.000.001651/2016-37 | Voto: 230/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL |
| | Relator(a): | Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM URUGUAIANA/RS. FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL INSPECIONADA. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. | | |

| | | | | |
|------|--------------|---|----------------|---|
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito deste colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 017. | Processo: | 1.00.000.001723/2016-46 | Voto: 229/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCO VER |
| | Relator(a): | Dr(a) MARIO LUIZ BONSGLIA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM GARANHUNS/PE. FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL INSPECIONADA. ADOÇÃO DE DILIGÊNCIAS PERTINENTES PARA CORREÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS ENCONTRADAS. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito deste colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 018. | Processo: | 1.00.000.001792/2016-50 | Voto: 228/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA |
| | Relator(a): | Dr(a) MARIO LUIZ BONSGLIA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA UNIDADE DE PERÍCIA FEDERAL EM CURITIBA/PR. FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL INSPECIONADA. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito deste colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 019. | Processo: | 1.00.000.001816/2016-71 | Voto: 231/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA |
| | Relator(a): | Dr(a) MARIO LUIZ BONSGLIA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE CONTROLE DE ARMAS E PRODUTOS QUÍMICOS EM CURITIBA/PR. FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL INSPECIONADA. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito deste colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 020. | Processo: | 1.00.000.018309/2015-95 | Voto: 122/2016 | Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA |
| | Relator(a): | Dr(a) MARIO LUIZ BONSGLIA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DA POLÍCIA | | |

FEDERAL DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO DE SALVADOR (BA). FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL INSPECIONADA. FORMULÁRIO ENCAMINHADO A ESTA 7ª CÂMARA PARA APRECIÇÃO. NEGATIVA DE ACESSO A DETERMINADAS INFORMAÇÕES. EXTRAÇÃO DE CÓPIAS DOS AUTOS PARA JUNTADA AO PROCEDIMENTO DE ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA O TRATAMENTO UNIFICADO DA QUESTÃO. ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito deste colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

021. Processo: 1.00.000.018576/2015-62 Voto: 121/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS-MS

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM PARANAÍBA (MS). FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL INSPECIONADA. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito deste colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

022. Processo: 1.14.000.002986/2015-04 Voto: 108/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NA BAHIA. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL INSPECIONADA. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

023. Processo: 1.25.000.000794/2013-18 Voto: 100/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Procedimento de acompanhamento instaurado no âmbito do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial do Paraná (GCEAP/PR) para fins de verificar a regularidade de procedimentos instaurados pela Corregedoria Regional da Polícia Federal naquele Estado. 2. Na hipótese, o Procedimento Investigatório Criminal nº 1.25.003.009261/2010-11, objeto do presente acompanhamento, foi instaurado para apurar a responsabilidade funcional de Policial Federal envolvida em diversas irregularidades. 3. Segundo consta, o desenrolar do referido PAD concluiu pela aplicação da penalidade administrativa de suspensão. 4. A responsabilidade criminal da servidora federal está sendo apurada nos autos da Ação Penal nº 500389-78.2010.404.7002. 5. Quanto aos possíveis atos de improbidade administrativa, foi proposta a Ação Civil nº 5010104-06.2013.404.7002. 6.

| | | | | |
|------|--------------|--|----------------|--|
| | | Providências adotadas (administrativa, cível e criminal). 7. Homologação do arquivamento. Devolução dos autos à origem. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 024. | Processo: | 1.25.000.001680/2013-87 | Voto: 102/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA |
| | Relator(a): | Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Procedimento de acompanhamento instaurado no âmbito do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial do Paraná (GCEAP/PR) para fins de verificar a regularidade de procedimentos administrativos instaurados pela Corregedoria Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal naquele Estado. 2. Na hipótese, o Procedimento Administrativo Disciplinar nº 08659.033730/2011-25, objeto do presente acompanhamento, foi instaurado para apurar a responsabilidade funcional de Policial Rodoviário Federal envolvido na prática do delito de contrabando/descaminho. 3. Segundo consta, o desenrolar do referido PAD culminou na demissão do PRF, sendo tal penalidade aplicada pelo Ministro da Justiça. 4. A responsabilidade criminal está sendo apurada no Inquérito Policial nº 5000567-12.2011.404.7016. 5. Quanto aos possíveis atos de improbidade administrativa, foi proposta a Ação Civil nº 5008982-12.2014.404.7005. 6. Providências adotadas (administrativa, cível e criminal). 7. Homologação do arquivamento. Devolução dos autos à origem. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 025. | Processo: | 1.25.011.000044/2015-71 | Voto: 101/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAVAI-PR |
| | Relator(a): | Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM GUARAPUAVA (PR). ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL INSPECIONADA. NEGATIVA DE ACESSO A DETERMINADAS INFORMAÇÕES. EXTRAÇÃO DE CÓPIAS DOS AUTOS PARA JUNTADA AO PROCEDIMENTO DE ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA O TRATAMENTO UNIFICADO DA QUESTÃO. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 026. | Processo: | 1.25.011.000048/2015-59 | Voto: 103/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAVAI-PR |
| | Relator(a): | Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DE FOZ DO IGUAÇU (PR). FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL INSPECIONADA. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. | | |

| | | | | |
|------|--------------|--|----------------|---|
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 027. | Processo: | 1.27.003.000095/2014-46 | Voto: 105/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARNAIBA-PI |
| | Relator(a): | Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA 5ª DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA PARNAÍBA (PI). ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL INSPECIONADA. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 028. | Processo: | 1.28.100.000090/2015-69 | Voto: 117/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN |
| | Relator(a): | Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA | | |
| | Ementa: | SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). SUPOSTA DEMORA NO ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO A DETENTO DA PENITENCIÁRIA FEDERAL DE MOSSORÓ (RN). CONSULTA MÉDICA REALIZADA EM 26/03/2015. ESGOTAMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado para apurar o fato de detento da Penitenciária Federal de Mossoró estar com exame oftalmológico pendente há um ano. 2. Informações prestadas pelo Diretor da Penitenciária Federal dão conta de que o detento recebeu acompanhamento oftalmológico satisfatório, com diagnóstico e prescrição medicamentosa adequados. 3. Homologação do arquivamento. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 029. | Processo: | 1.28.100.000227/2014-02 | Voto: 237/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN |
| | Relator(a): | Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA | | |
| | Ementa: | SISTEMA PRISIONAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, INC. IV). POSSÍVEL DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS DESTINADOS AOS CUSTODIADOS DA UNIDADE PRISIONAL FEDERAL EM MOSSORÓ (RN). PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. AUSÊNCIA DE FATOS QUE CARACTERIZEM INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ILÍCITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 030. | Processo: | 1.29.000.001940/2015-37 | Voto: 186/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL |
| | Relator(a): | Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA | | |

| | | | | |
|------|---------------------|--|----------------|--|
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). NOTÍCIA DE FATO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A ADEQUAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL ÀS DIRETRIZES DA ORIENTAÇÃO Nº 1/2014 DA 7ª CCR E A RECOMENDAÇÃO Nº 03/2015-GCEAP/MPF/RS. NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA DE FORMA EQUIVOCADA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO INSTAURADO PARA TAL FINALIDADE. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Trata-se de Notícia de Fato instaurada com o objetivo de apurar a adequação da Polícia Federal no Rio Grande do Sul às diretrizes da Orientação nº 01/2014 da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão e à Recomendação nº 03/2015-GCEAP/MPF/RS, no que tange a juntada da folha de antecedentes criminais do indiciado, bem como promover diligências para averiguar a vida pregressa do mesmo, antes de enviar os autos de inquérito policial relatados para a análise do Ministério Público. 2. Notícia de Fato instaurada de forma equivocada, tendo em vista que o procedimento correto deveria ser um Procedimento Administrativo de Acompanhamento. 3. Foi instaurado novo Procedimento Administrativo de acompanhamento sob o nº 1.29.000.002652/2015-08 para apurar os fatos acima descritos. 4. Sanada as irregularidades e a consequente perda do objeto, a Notícia de Fato foi arquivada. 5. Voto pela homologação do arquivamento. Devolução à origem. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 031. | Processo: | 1.31.001.000342/2015-82 | Voto: 118/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI- PARANÁ-RO |
| | Relator(a): | Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA | | |
| | Ementa: | Controle Externo da Atividade Policial. Procedimento administrativo. Formalização de atos relacionados à Inspeção realizada NA DELEGACIA DE polícia Federal DE JI-PARANÁ/RO. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Objetivo do apuratório cumprido. Arquivamento promovido. Homologação. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 032. | Processo: | 1.31.001.000359/2015-30 | Voto: 119/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI- PARANÁ-RO |
| | Relator(a): | Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA | | |
| | Ementa: | Controle Externo da Atividade Policial. Procedimento administrativo. Formalização de atos relacionados à Inspeção realizada NA 2ª DELEGACIA DE polícia rodoviária Federal DE JI-PARANÁ/RO. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Objetivo do apuratório cumprido. Arquivamento promovido. Homologação. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 033. | Processo: | 1.33.012.000860/2015-01 | Voto: 232/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S. MIGUEL DO OESTE |
| | Relator(a): | Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. MANDADOS DE PRISÃO EXPEDIDOS PELA JUSTIÇA FEDERAL PENDENTES DE CUMPRIMENTO. OFÍCIO-CIRCULAR 7ª CCR Nº 21/2015. ADOÇÃO DE MEDIDAS NECESSÁRIAS ÀS FINALIDADES DO PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. | | |

| | | | | |
|------|--------------|--|----------------|---|
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 034. | Processo: | 1.34.002.000192/2015-95 | Voto: 120/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARACATUBA-SP |
| | Relator(a): | Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM CACHOEIRA PAULISTA (SP). ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL INSPECIONADA. RELATÓRIO ENCAMINHADO A ESTA 7ª CÂMARA PARA APRECIÇÃO. ARQUIVAMENTO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 035. | Processo: | 1.34.003.000240/2015-35 | Voto: 106/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA |
| | Relator(a): | Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SÃO PAULO. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL INSPECIONADA. RELATÓRIO ENCAMINHADO A ESTA 7ª CÂMARA PARA APRECIÇÃO. ARQUIVAMENTO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 036. | Processo: | 1.34.003.000285/2015-18 | Voto: 123/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA |
| | Relator(a): | Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP). ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL INSPECIONADA. RELATÓRIO ENCAMINHADO A ESTA 7ª CÂMARA PARA APRECIÇÃO. ARQUIVAMENTO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 037. | Processo: | 1.16.000.001765/2015-36 | Voto: 971/2015 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL |
| | Relator(a): | Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS SINDIPOL/DF. NOTÍCIA DE QUE DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL E OUTRO SERVIDOR EXERCERAM CARGO EM COMISSÃO NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL PERCEBENDO REMUNERAÇÃO SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL. SERVIDORES COMISSIONADOS QUE | | |

POSSUEM VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. REVISÃO DE DECLÍNIO. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL PARA APURAR AS EVENTUAIS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

038. Processo: 1.18.001.000183/2015-58 Voto: 116/2016 Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA
- Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. POSSÍVEL VIOLÊNCIA PRATICADA POR POLICIAIS MILITARES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. REVISÃO DE DECLÍNIO. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS PARA APURAR AS EVENTUAIS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).
039. Processo: 1.30.001.002605/2015-25 Voto: 107/2016 Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA
- Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS CRIMES DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL, TRÁFICO DE INFLUÊNCIA E ABUSO DE AUTORIDADE PRATICADOS POR POLICIAIS CIVIS. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS PARA APURAR EVENTUAIS ILÍCITOS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).
040. Processo: 1.30.007.000338/2015-00 Voto: 187/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS/TRES RI
- Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. POSSÍVEIS CRIMES CIBERNÉTICOS PRATICADOS POR POLICIAL MILITAR, NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, CONTRA CIDADÃO. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. COMPETÊNCIA ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. 1. Compete à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão a análise do declínio de atribuição para Ministério Público diverso do Federal. Enunciado nº 2 do Conselho Institucional do Ministério Público Federal. 2. Não descrevendo os fatos narrados na notícia-crime qualquer indício de envolvimento de policiais federais nas supostas condutas delituosas, nem, tampouco, prejuízo a bem, serviço ou interesse da União, de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, mostra-se correto o declínio de atribuição para o Ministério Público Estadual. 3. O simples fato de os supostos delitos terem sido cometidos por meio da rede mundial de computadores, ainda que em página eletrônica internacional (Facebook), não atrai, por si só, a competência da Justiça Federal. 4. Declínio de atribuições homologado.

| | | | | |
|------|--------------|--|----------------|---|
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 041. | Processo: | 1.19.000.001993/2013-32 | Voto: 236/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO |
| | Relator(a): | Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). SUPOSTA CONDUÇÃO DE INVESTIGAÇÃO POLICIAL SEM A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. IRREGULARIDADES EVIDENCIADAS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO À SR/DPF/MA. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 042. | Processo: | 1.24.001.000068/2015-86 | Voto: 188/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE- PB |
| | Relator(a): | Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE ATRIBUÍDO A POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL DURANTE NOTIFICAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC N. 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). ABUSO DE AUTORIDADE NÃO CONFIGURADO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Não caracteriza abuso de autoridade a conduta de Policial Rodoviário Federal que, dentro dos limites legais, notifica condutor por infrações de trânsito que restaram comprovadas pelos elementos de prova coligidos aos autos. 2. O fato do Policial Rodoviário Federal ter dito, no momento da abordagem, que ele poderia multar o condutor, mas este não poderia lhe multar, não caracteriza, por si só, o abuso de autoridade, apto a justificar a abertura de inquérito policial ou o oferecimento da denúncia. 3. Homologação do arquivamento. Devolução dos autos à origem. 4. Encaminhem-se cópias do presente PIC à Corregedoria Geral da Polícia Rodoviária Federal para que adote as medidas que entender cabíveis em relação à suposta ultrapassagem irregular praticada pelo policial rodoviário federal. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 043. | Processo: | 1.25.000.001665/2012-58 | Voto: 903/2015 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA |
| | Relator(a): | Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR PERITO CRIMINAL FEDERAL. RETENÇÃO DE REQUISIÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO PERICIAL POR TEMPO EXCESSIVO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, INC. IV). AUSÊNCIA DE ATO ILEGAL OU ÍMPROBO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |

| | | | | |
|-------------------------------|--------------|---|----------------|--|
| 044. | Processo: | 1.25.000.002183/2007-58 | Voto: 180/2016 | Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA |
| | Relator(a): | Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE APURA SUPOSTA CONDUTA IRREGULAR PRATICADA POR INSPETOR DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. PERSEGUIÇÃO AOS DEMAIS POLICIAIS LOTADOS NA DELEGACIA. FATOS IGUALMENTE INVESTIGADOS NO ÂMBITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Procedimento administrativo instaurado no exercício do controle externo da atividade policial para acompanhar o processo administrativo nº 08659.011781/2007-10, da Corregedoria da Polícia Rodoviária Federal, cujo objeto consistiu em apurar condutas irregulares de perseguição aos policiais lotados na 1ª Delegacia, atos supostamente praticados por parte do Inspetor Chefe da unidade policial. 2. Procedimento Administrativo arquivado por ausência de prova material quanto a conduta imputada. Os fatos também foram apurados no processo administrativo nº 08659.011827/2003, bem como no IPL n. 1281/2005-SR/DPF/PR, que foram arquivados pelos mesmos motivos. 3. Ausência de elementos mínimos que possam dar ensejo à eventual responsabilização administrativa, cível ou criminal. 4. Voto pela homologação do arquivamento. Devolução à origem. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS | | | | |
| 045. | Processo: | 1.12.000.001230/2015-12 | Voto: 173/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA AGRESSÃO SOFRIDA DURANTE PRISÃO EM FLAGRANTE EM DECORRÊNCIA DA PRÁTICA DE POSSÍVEL CRIME DE ROUBO À AGÊNCIA DOS CORREIOS. PRISÃO EFETUADA POR POLICIAIS MILITARES. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES IMPROCEDENTE. AMEAÇAS SUPOSTAMENTE PRATICADAS POR SERVIDORES ESTADUAIS EM FACE DE PRESO FEDERAL. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF. 1. Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de despacho exarado por Magistrado, no bojo da Ação Penal 9527-66.2013.4.01.3100, noticiando suposta agressão praticada por policiais militares durante a prisão em flagrante de indivíduos que teriam roubado a agência dos Correios no Município de Tartarugalzinho. 2. Conquanto a suposta lesão tenha sido perpetrada por agentes públicos estaduais, estes se encontravam, no caso, agindo como auxiliares dos órgãos federais envolvidos na persecução penal de crimes contemplados no art. 109, inc. IV, da CF/1988. 3. Interesse da União. Competência Federal. 4. Não homologação do declínio de atribuição. Designação de outro membro para o prosseguimento da persecução penal. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 046. | Processo: | 1.12.000.001175/2015-52 | Voto: 56/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS | | |
| | Ementa: | SISTEMA PRISIONAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NOTÍCIA DE FATO. TRANSFERÊNCIA DE PRESO PARA O HOSPITAL. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES QUE APONTEM SE O RECLUSO FOI PRESO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL OU FEDERAL. CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA. 1. Notícia de Fato instaurada a partir de representação, solicitando a transferência de preso, o qual cumpre | | |

pena em regime fechado no Instituto de Administração Penitenciária do Amapá, para o Hospital de Clínicas Dr Alberto Lima. 2. Declínio promovido considerando não ser de atribuição do Ministério Público Federal promover a transferência do detento do IEPEN ao Hospital de Clínicas Dr Alberto Lima, tendo em vista que é interesse restrito a esfera da Promotoria de Execuções Penais do Ministério Público Estadual. 3. Ausência de elementos que apontem se o recluso foi condenado no âmbito da Justiça Federal ou Estadual. 4. Conversão da deliberação em diligência.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

047. Processo: 1.00.000.000342/2016-40 Voto: 28/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA
- Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa: Controle Externo da Atividade Policial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada na Delegacia de Polícia Federal de Controle de Segurança Privada de Sergipe. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito deste colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).
048. Processo: 1.00.000.000343/2016-94 Voto: 27/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA
- Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa: Controle Externo da Atividade Policial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada na Delegacia de Polícia Rodoviária Federal em Itabaiana. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito deste colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).
049. Processo: 1.00.000.000473/2016-27 Voto: 21/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA
- Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa: Controle Externo da Atividade Policial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada na Delegacia de Polícia Federal de Repressão a Crimes Contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico em Aracaju. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito desse colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).
050. Processo: 1.00.000.000474/2016-71 Voto: 22/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA
- Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS
- Ementa: Controle Externo da Atividade Policial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada na Delegacia de Polícia Federal de Repressão a Crimes Contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas em Aracaju. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito desse colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).
051. Processo: 1.00.000.000496/2016-31 Voto: 29/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE

| | | | | |
|------|--------------|--|----------------|--|
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS | | |
| | Ementa: | Controle Externo da Atividade Policial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada na Delegacia de Polícia Rodoviária Federal em Rio Branco. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito desse colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 052. | Processo: | 1.00.000.000502/2016-51 | Voto: 24/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS | | |
| | Ementa: | Controle Externo da Atividade Policial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada na Delegacia de Polícia Federal em Santana do Livramento-RS. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito desse colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 053. | Processo: | 1.00.000.000518/2016-63 | Voto: 18/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS | | |
| | Ementa: | Controle Externo da Atividade Policial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada na Delegacia de Polícia Rodoviária Federal em Uberaba. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 054. | Processo: | 1.00.000.001098/2016-32 | Voto: 150/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARACATUBA-SP |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS | | |
| | Ementa: | Controle Externo da Atividade Policial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada na Delegacia de Polícia Federal em Piracicaba. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito desse colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 055. | Processo: | 1.00.000.001809/2016-79 | Voto: 156/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS | | |
| | Ementa: | Controle Externo da Atividade Policial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada na Delegacia de Polícia Federal de Repressão a Crimes Contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico em Curitiba. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito desse colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 056. | Processo: | 1.00.000.001814/2016-81 | Voto: 154/2016 | Origem: PROCURADORIA DA |

REPUBLICA -
PARANA

| | | | | |
|------|--------------|---|----------------|--|
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS | | |
| | Ementa: | Controle Externo da Atividade Policial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada na Delegacia de Polícia Federal de Repressão a Crimes Contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas em Curitiba. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito desse colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 057. | Processo: | 1.00.000.001817/2016-15 | Voto: 155/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS | | |
| | Ementa: | Controle Externo da Atividade Policial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada na Delegacia de Polícia Federal de Imigração em Curitiba. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito desse colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 058. | Processo: | 1.00.000.014864/2015-48 | Voto: 166/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S. MIGUEL DO OESTE |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS | | |
| | Ementa: | Controle Externo da Atividade Policial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada na Delegacia de Polícia Federal em Dionísio Cerqueira. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito deste colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 059. | Processo: | 1.00.000.014875/2015-28 | Voto: 50/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS | | |
| | Ementa: | Controle Externo da Atividade Policial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada na Delegacia de Polícia Federal de Repressão a Crimes Contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas em Florianópolis. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito deste colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 060. | Processo: | 1.00.000.014882/2015-20 | Voto: 51/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS | | |
| | Ementa: | Controle Externo da Atividade Policial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada na Delegacia de Polícia Federal de Repressão a Crimes Fazendários em Florianópolis. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito desse colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |

| | | | | |
|------|--------------|--|----------------|--|
| 061. | Processo: | 1.00.000.016318/2015-41 | Voto: 48/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUBARAO/LAGUNA |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS | | |
| | Ementa: | Controle Externo da Atividade Policial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada na Delegacia de Polícia Rodoviária Federal de Tubarão. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito desse colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 062. | Processo: | 1.00.000.018293/2015-11 | Voto: 49/2016 | Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS | | |
| | Ementa: | Controle Externo da Atividade Policial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada na Delegacia de Polícia Federal de Controle de Armas e Produtos Químicos em Salvador-BA. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito desse colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 063. | Processo: | 1.00.000.019022/2015-82 | Voto: 25/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO-RJ |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS | | |
| | Ementa: | Controle Externo da Atividade Policial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada na Representação Regional da Interpol no Rio de Janeiro. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito desse colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 064. | Processo: | 1.00.000.019023/2015-27 | Voto: 19/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS | | |
| | Ementa: | Controle Externo da Atividade Policial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada na Delegacia de Polícia Federal em São Borja-RS. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito desse colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 065. | Processo: | 1.14.000.001297/2009-26 | Voto: 179/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTA TORTURA. FATOS APURADOS NO BOJO DE INQUÉRITO POLICIAL. BIS IN IDEM. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO | | |

À ORIGEM. 1.Procedimento Investigatório Criminal instaurado a partir de ofício encaminhado pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, noticiando atos de tortura supostamente praticados por Policiais Federais contra índios Tupinambás, no dia 02 de junho de 2009, durante ação de desocupação das terras da Fazenda Santa Rosa, localizada no Município de São José da Vitória/BA. 2. Os fatos apurados nos autos são idênticos aqueles apurados no bojo do Inquérito Policial nº 188/2009, que foi arquivado considerando a ausência de suporte mínimo de prova e indícios suficientes de autoria. 3. Homologação do arquivamento.

| | | | | |
|------|--------------|---|----------------|--|
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 066. | Processo: | 1.14.000.002985/2015-51 | Voto: 23/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS | | |
| | Ementa: | Controle Externo da Atividade Policial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada no Setor Pericial da Superintendência da Polícia Federal na Bahia (SETEC). Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 067. | Processo: | 1.14.000.003405/2014-62 | Voto: 161/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CUMPRIMENTO DE MANDADOS DE PRISÃO. SUPOSTA OMISSÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1.Procedimento Administrativo instaurado com o fito de apurar suposta omissão da Superintendência da Polícia Federal da Bahia no cumprimento de mandados de prisão expedidos por juízes federais que atuam em Salvador. 2. Entre 2012 e 2014, verificou-se que o número total de diligências realizadas com o objetivo de cumprir os mandados de prisão expedidos triplicou, não obstante o efetivo total de agentes policiais voltados ao exercício desta função tenha diminuído de 06 (seis) para 05 (cinco). 3. Ausência de elementos que justifiquem desídia quanto a cumprimento de mandados de prisão. 4. Homologação do arquivamento. Devolução à origem. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 068. | Processo: | 1.14.007.000871/2014-26 | Voto: 153/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS | | |
| | Ementa: | Controle Externo da Atividade Policial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeções realizadas nas Delegacias de Polícia Federal de Ilhéus e Polícia Rodoviária Federal em Itabuna. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 069. | Processo: | 1.21.005.000002/2014-87 | Voto: 164/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P. PORA/BELA VISTA |

| | | | | |
|------|--------------|---|----------------|---|
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE PRATICADO POR AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILÍCITO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Procedimento Investigatório Criminal instaurado para apurar suposto abuso de autoridade perpetrado por Agente de Polícia Federal, que teria um relacionamento amoroso com a ex-esposa do representante e estaria utilizando indevidamente seu cargo para impedi-lo de visitar sua filha. 2. Ausência de indícios de que o policial federal tenha, efetivamente, valido de seu cargo para restringir o direito de visita do representante. 3. Homologação do arquivamento. Devolução à origem. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 070. | Processo: | 1.22.000.003043/2012-76 | Voto: 55/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). INQUÉRITO CIVIL. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA A ADEQUADA GUARDA DE VEÍCULOS REMOVIDOS, RETIDOS OU APREENDIDOS PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar as medidas adotadas para a adequada guarda e depósito de veículos removidos, retidos ou apreendidos pela Polícia Rodoviária Federal no exercício de fiscalização sobre as vias de trânsito que atravessam o Estado de Minas Gerais. 2. Atuação da PRF conforme as diretrizes internas do Manual de Procedimentos Operacionais nº 003/2015, que padroniza os procedimentos a serem adotados quando a fiscalização ensejar a aplicação de medidas administrativas. 3. Adoção de providências a fim de contratar empresa para a remoção e guarda dos veículos retidos ou recolhidos pela PRF. 4. Esgotamento do objeto. 5. Homologação do arquivamento. Devolução à origem. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 071. | Processo: | 1.25.000.001472/2009-00 | Voto: 162/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC N. 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DE IPL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILÍCITO. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Procedimento Administrativo para acompanhamento de Inquérito Policial instaurado para apurar suposta adulteração de sinal de veículo automotor praticada por Policial Rodoviário Federal. 2. Empreendidas diligências, não foi observada divergência entre as placas constantes dos sistemas informatizados e as fixas ao veículo do policial. 3. Inquérito Policial arquivado. 4. Na seara disciplinar, o Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar os fatos correlatos aos investigados no IPL também foi arquivado. 5. Ausências de indícios de ilícito. 6. Homologação de arquivamento. Devolução à origem. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 072. | Processo: | 1.25.000.003146/2013-13 | Voto: 174/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA |

| | | | | |
|------|--------------|---|----------------|---|
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DE PAD. EXAURIMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Procedimento Administrativo para acompanhamento do PAD nº 006/2012-SR/DPF/PR que teve como objeto a apuração de eventual responsabilidade funcional de ex-Agente de Polícia Federal em razão de ter escoltado mercadorias e valores de empresas, do Brasil para o Paraguai, evitando que fosse realizada a devida fiscalização pela Polícia Federal e Receita Federal do Brasil, e, ainda, por ter falsificado notas fiscais para que a mesma empresa, na qual figurava como associado, sonegasse valores devidos a título de imposto. 2. O PAD, objeto do presente procedimento, culminou com a demissão do policial federal investigado. 3. Análise dos fatos sob a ótica criminal (Ação Penal nº 5035784-33.2012.404.7000) e cível (ICP nº 1.25.012.000005/2013-00). 4. Voto pela homologação do arquivamento. Devolução à origem. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 073. | Processo: | 1.25.005.000617/2015-45 | Voto: 151/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS | | |
| | Ementa: | Controle Externo da Atividade Policial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada na Delegacia de Polícia Rodoviária Federal em Londrina. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 074. | Processo: | 1.25.006.000427/2015-18 | Voto: 182/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGA-PR |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS | | |
| | Ementa: | Controle Externo da Atividade Policial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada na Delegacia de Polícia Rodoviária Federal em Guaíra. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 075. | Processo: | 1.28.100.000219/2015-39 | Voto: 177/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS | | |
| | Ementa: | SISTEMA PRISIONAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PENITENCIÁRIA FEDERAL DE MOSSORÓ. SUPOSTO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO INADEQUADA. NÃO CONFIGURAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta queda na qualidade das refeições servidas aos detentos da Penitenciária Federal de Mossoró, por ocasião de mudança da empresa fornecedora dos alimentos. 2. Realizada reunião com a empresa responsável pelo fornecimento das refeições, em 28 de outubro de 2015, oportunidade em que a Diretoria da Penitenciária recomendou a adoção de diversas medidas, dentre as quais a mudança de cardápio e maior fiscalização durante os fins de semana. 3. Ausência de | | |

| | | | | |
|------|--------------|--|----------------|---|
| | | | | irregularidade. 4. Voto pela homologação do arquivamento, em conformidade com os fundamentos invocados pelo Procurador oficiante. Devolução à origem. |
| | Deliberação: | | | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). |
| 076. | Processo: | 1.30.001.001334/2015-91 | Voto: 157/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAI |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADA POR POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA JÁ PROPOSTA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Inquérito Civil Público instaurado a partir do Ofício-Circular 7ª CCR nº 009/2014, com o objetivo de apurar a conduta de ex-policiairo rodoviário federal demitido, no bojo de Processo Administrativo Disciplinar, por ter exigido quantia indevida para deixar de lavrar auto de infração, no dia 08 de dezembro de 2010 2. Proposta Ação Penal e Ação Civil Pública, tendo como objeto os fatos descritos no presente procedimento. 3. Homologação do arquivamento. Devolução à origem. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 077. | Processo: | 1.32.000.000147/2013-63 | Voto: 54/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO COM O MESMO OBJETO DOS AUTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1.Procedimento Preparatório instaurado com o fito de acompanhar as inspeções realizadas na Delegacia de Polícia Federal em Pacaraima - RR. 2. Arquivamento promovido do presente Procedimento Preparatório. 3. Extraída cópia dos autos, foi instaurado o Procedimento Administrativo Acompanhamento 1.32.000.000814/2013-6. 4. Esgotamento do objeto. 5. Homologação do arquivamento. Devolução à origem. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 078. | Processo: | 1.32.000.000606/2014-90 | Voto: 178/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PELA POLÍCIA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de ofício da Superintendência de Polícia Federal em Roraima, por meio do qual remeteu expedientes, oriundos daquele órgão, com decisões pela não instauração de inquérito policial, referente ao período de 01/01/2014 a 03/07/2014. 2. Falecimento de empregado, contratado para realizar serviços de reparo nos imóveis da Vila Residencial dos Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica em Boa Vista, que caiu enquanto laborava no telhado de uma das casas. 3. Realizada perícia, comprovou-se que a queda ocorreu em razão do falecido ter se desequilibrado. 4. Arquivamento promovido considerando que diante de um cenário de | | |

acidente de trabalho sem indícios de crime e dada a urgência da situação, caracterizada pela necessidade de remoção do corpo da vítima do local do acidente, não seria razoável exigir a instauração de um inquérito policial para somente depois expedir um memorando, no bojo desse inquérito, requisitando a realização da perícia. 5. Homologação do arquivamento. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

| | | | | |
|------|--------------|---|----------------|--|
| 079. | Processo: | 1.34.004.001043/2015-23 | Voto: 226/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS | | |
| | Ementa: | Controle Externo da Atividade Policial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada na Delegacia de Polícia Federal Especializada em Prevenção e Repressão a Crimes Fazendários em São Paulo. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 080. | Processo: | 1.35.000.000799/2012-13 | Voto: 32/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS | | |
| | Ementa: | - | | |
| | Deliberação: | Retirado de pauta pela relatora. | | |
| 081. | Processo: | 1.35.000.001577/2015-52 | Voto: 15/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA OMISSÃO POR PARTE DE POLICIAL CIVIL. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. DECLÍNIO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Notícia de Fato autuada a partir de representação noticiando suposta omissão de Agente de Polícia Civil que teria deixado de lavrar Boletim de Ocorrência sob o fundamento de que o relato não configuraria crime. 2. Denúncia referente a supostas mentiras que a ex-namorada do noticiante estaria contando a seus familiares. 3. Arquivamento promovido considerando que a conduta da ex-companheira do representante, por si só, não se revela ilícita, o que justifica a suposta recusa do policial civil em lavrar o Boletim de Ocorrência. 4. Matéria de atribuição do Ministério Público Estadual, haja vista a ausência de interesse federal. 5. Declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado do Sergipe. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo declínio de atribuições, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 082. | Processo: | 1.14.003.000320/2015-83 | Voto: 57/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA AMEAÇA E LESÃO CORPORAL PERPETRADAS POR POLICIAL CIVIL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA | | |

BAHIA. 1. Notícia de Fato instaurada a partir de representação, noticiando supostos crimes de ameaça e lesão corporal praticadas por policial civil. 2. Falta de prejuízo a bem, serviço ou interesse da União, de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. 3. Atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia para apurar as eventuais irregularidades. 4. Homologação do declínio de atribuições, com a devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado da Bahia para adoção de medidas que entender pertinente à espécie.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

| | | | | |
|------|--------------|---|----------------|--|
| 083. | Processo: | 1.20.004.000157/2013-80 | Voto: 175/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS- MT |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). NOTÍCIA DE FATO. MORTE DE PRESOS NA CARCERAGEM DA POLÍCIA CIVIL DE CANARANA. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO. 1. Notícia de Fato instaurada a partir de ofício encaminhado pelo Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, com o fito de apurar a morte de dois presos queimados nas dependências da Delegacia da Polícia Civil de Canarana-MT. 2. Fatos já apurados pelo Ministério Público do Estado do Mato Grosso. 3. Ausência de prejuízo a bem, serviço ou interesse da União, de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Inteligência do art. 109, inc. IV, da CF/1988. 4. Atribuição do Ministério Público do Estado do Mato Grosso para apurar as eventuais irregularidades. 5. Homologação do declínio de atribuições. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 084. | Processo: | JF-DF-0011823- 29.2016.4.01.3400-INQ | Voto: 17/2016 | Origem: 5A.CAM - 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO PECULATO. NÃO CONFIGURAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Inquérito Policial instaurado a partir de notícia veiculada no Jornal Correio Braziliense, com o fito de investigar suposta utilização irregular de aeronave da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) pelo então Chefe de Divisão de Operações Aéreas da Polícia Rodoviária Federal para transportar, no dia 30 de abril de 2013, o corpo do tio de um Policial Rodoviário Federal, no trecho de Brasília/DF a Campo Grande/MS. 2. Transporte solicitado pelo PRF para o seu tio, já idoso e doente, em razão de convênio firmado entre a PRF e o SAMU que prevê a remoção de enfermos quando há vagas de leitos em outros Estados. Contudo, o ancião não chegou a ser encaminhado e faleceu. 3. Dificuldade de conseguir uma condução adequada para o defunto, visto que morreu em razão de uma bactéria altamente resistente, denominada KPC. 4. Acordo entre a Polícia Civil de Brasília e a PRF, em que a aeronave de asa fixa ficava no hangar da PRF e, em contrapartida, o mencionado avião poderia ser utilizado para demandas da PRF. 5. Transporte autorizado pela Polícia Civil, cujo retorno no trecho entre Campo Grande e Brasília, houve o embarque de uma equipe médica que trouxe dois órgãos humanos destinados a transplante. 6. Ausência de indícios de crime. 7. No âmbito cível foi instaurado o IC nº 1.16.000.000522/2014-08, o qual foi arquivado e, posteriormente, homologado pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. 8. Homologação do arquivamento. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |

| | | | | |
|------|--------------|---|---------------|--|
| 085. | Processo: | 1.19.000.001734/2013-10 | Voto: 2/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA RECUSA DE ENVIO DE INFORMAÇÕES REQUERIDAS PELA JUSTIÇA ELEITORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de cópia dos autos do Recurso Criminal nº 20181.2012.6.10.0002, com o fito de apurar suposta prática de improbidade administrativa perpetrada por Delegado de Polícia Federal, consistente no desatendimento de solicitações veiculadas pela Justiça Eleitoral. 2. O depoimento de testemunhas corroboram a versão do representado de que foi elaborado ofício com o fito de atender a solicitação da Juíza Titular da 2ª Zona Eleitoral. 3. Os servidores da Polícia Federal, à época, estavam de greve e, ainda, a Unidade de Repressão ao Desvio de Recurso Público estava de mudança para a sede da Superintendência Regional da Polícia Federal, o que contribuiu para um quadro de excepcional desordem. 4. Arquivamento promovido considerando a ausência de um efetivo comportamento de recusa que evidenciasse o dolo do representado em deixar de praticar o ato que lhe foi requerido. 5. Homologação do arquivamento. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 086. | Processo: | 1.19.000.001971/2013-72 | Voto: 4/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IMPROBIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de cópia do Ofício nº 253/2013-COR/SR/DPF/MA, com o fito de apurar suposta improbidade administrativa perpetrada por Delegado de Polícia Federal. 2. Inquérito Policial nº 057/2006 instaurado com o fito de apurar desvio de recursos público realizado por organização criminosa em diversos municípios do Maranhão, deflagrado pela denominada Operação Rapina da Polícia Federal. 3. No bojo do relatório final do mencionado IPL, o representado sugeriu o desmembramento das investigações de acordo com os núcleos da organização (Prefeitura, empresa de contabilidade, servidores do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão). 4. Realizada pesquisa no sistema interno do Ministério Público Federal, não foram localizados inquéritos policiais referentes às irregularidades praticadas por um Deputado Estadual e pelos servidores do Tribunal de Contas do Estado. Instauração do presente procedimento com o fito de apurar eventual omissão do Delegado de Polícia Federal responsável. 5. Promoção de arquivamento considerando a ausência de inércia por parte da autoridade policial, visto que consta do relatório conclusivo do IPL 057/2006-SR/DPF/MA determinação expressa para que sejam instaurados inquéritos policiais para apurar as irregularidades apontadas. 6. Esclarecimento prestado pela Polícia Federal consignando que já haviam sido instaurados os IPL's nº 1335/2008, referente aos servidores do TCE/MA, e o nº 0752/2014, relativo à participação do Deputado Estadual. 7. Homologação do arquivamento. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 087. | Processo: | 1.22.023.000478/2013-81 | Voto: 47/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TEÓFILO OTONI-MG |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS | | |

| | | | | |
|------|--------------|--|----------------|---|
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTA PRÁTICA DE CORRUPÇÃO PASSIVA POR PARTE DE POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Inquérito Civil Público instaurado, a partir de cópia de PAD, com o fito de apurar possível prática de corrupção passiva por parte de dois policiais rodoviários federais, não identificados. 2. O PAD supramencionado foi arquivado por ausência de provas. 3. Empreendidas diligências pelo Procurador oficiente, não restou demonstrado nos autos indícios de materialidade e autoria capazes de configurar conduta criminosa ou atos de improbidade. 4. Homologação do arquivamento. Devolução à origem. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 088. | Processo: | 1.23.000.000593/2015-49 | Voto: 52/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ROUBOS DE CARGAS POSTAIS. ATUAÇÃO ADEQUADA DA POLÍCIA FEDERAL NA APURAÇÃO DE TAIS CRIMES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de ofício encaminhado pelo Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Pará, solicitando o acompanhamento da atuação da Superintendência da Polícia Federal naquele Estado na repressão aos roubos às linhas de transporte dos Correios. 2. A Polícia Federal, no bojo das Operações Rastreio e Corujão, em 2015, desarticulou duas organizações criminosas especializadas em roubo a objetos transportados pelos Correios. 3. Instauração de vários inquéritos policiais por parte da Polícia Federal com o fito de apurar aludidos delitos. 4. Arquivamento promovido considerando a ausência de elementos que apontem para eventual conduta desidiosa por parte da Polícia Federal. 5. Homologação do arquivamento. Devolução à origem. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 089. | Processo: | 1.23.001.000455/2015-50 | Voto: 1/2016 | Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA DESOBEDIÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Notícia de Fato instaurada com o fito de apurar suposta desobediência perpetrada por adjunto administrativo da Polícia Rodoviária Federal. 2. Ordem, oriunda do Juízo da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Marabá, para que um agente da Polícia Rodoviária Federal comparecesse a audiência de inquirição a testemunha, realizada por videoconferência com a 14ª Vara Federal de Seção Judiciária do Estado do Paraná. Determinação de que o superior hierárquico do policial somente deveria destacá-lo para missões fora da jurisdição da Seção Judiciária do Paraná, com o compromisso do comparecimento da aludida testemunha em juízo. 3. Não comparecimento do agente, em razão de estar cumprido missão em Pato Branco. 4. Testemunha ouvida em audiência realizada na semana seguinte. 5. Ausência de prejuízo à persecução penal. 6. Homologação do arquivamento. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 090. | Processo: | 1.25.000.002098/2015-08 | Voto: 160/2016 | Origem: PROCURADORIA DA |

REPUBLICA -
PARANA

| | | | | |
|------|--------------|---|----------------|--|
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADA POR POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. FATOS JÁ ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Notícia de Fato instaurada a partir de cópia do Processo Administrativo Disciplinar nº 08659.006086/2009-06, com o fito de apurar suposta improbidade administrativa praticada por PRF, o qual teria invocado o cargo de policial rodoviário federal para solicitar o cancelamento de uma multa aplicada ao seu veículo. 2. Fatos já alcançados pela prescrição, vez que ocorreram no ano de 2006. 3. Homologação do arquivamento. Devolução à origem. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 091. | Processo: | 1.25.003.015813/2015-34 | Voto: 152/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS | | |
| | Ementa: | Controle Externo da Atividade Policial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada na Delegacia de Polícia Federal de Foz do Iguaçu. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 092. | Processo: | 1.31.000.000274/2011-38 | Voto: 16/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS | | |
| | Ementa: | SISTEMA PRISIONAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC N. 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTA PRÁTICA DE MAUS TRATOS POR PARTE DE AGENTES PENITENCIÁRIOS FEDERAIS A INTERNOS DO PRESÍDIO FEDERAL DE PORTO VELHO/RO. NÃO CONFIGURAÇÃO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Inquérito Civil Público instaurado para apurar notícia de que internos do Presídio Federal de Porto Velho/RO estariam sofrendo maus-tratos por parte de Agentes Penitenciários Federais. 2. Penitenciária inspecionada regularmente por Juiz Federal Corregedor, Procuradores da República e Defensores Públicos, sendo realizada periodicamente entrevistas com os internos, momento em que estes poderiam relatar eventuais transgressões aos procedimentos regulares perpetrados pelos agentes penitenciários. 3. Esclarecimentos prestados pelos presos, no bojo de apuratório administrativo instaurado para apurar a hipótese, corroboram as informações apresentadas pelo Diretor da Penitenciária Federal de Porto Velho-RO de que os detentos estariam, na verdade, insatisfeitos com os procedimentos de segurança mais rígidos adotados na Penitenciária Federal de Porto Velho. 4. Ausência de indícios de ilícito. 5. Arquivamento promovido considerando que não foi possível demonstrar a existência de qualquer irregularidade passível de responsabilização do Estado e de seus agentes públicos. 6. Voto pela homologação do arquivamento. Devolução à origem. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 093. | Processo: | 1.33.000.000343/2015-62 | Voto: 53/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA |

| | | | | |
|----------------------------|--------------|---|---------------|---|
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTO ASSÉDIO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1.Procedimento Investigatório Criminal instaurado a partir de representação formulada pelo Sindicato dos Policiais Federais no Estado de Santa Catarina, noticiando suposto assédio moral perpetrado por Delegado de Polícia Federal em face de agente. 2. Determinação para que o agente se apresentasse à Delegacia de Repressão a Crimes Contra o Patrimônio para realizar trabalho extraordinário, durante dois dias, em razão da necessidade de reforço de efetivo. 3. Ausência de indícios de ilícito por parte Delegado de Polícia Federal, visto que a ordem emanada foi justificada. 4. Voto pela homologação do arquivamento. Devolução à origem. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA | | | | |
| 094. | Processo: | 1.25.003.007693/2015-00 | Voto: 35/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR |
| | Relator(a): | Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA | | |
| | Ementa: | - | | |
| | Deliberação: | Retirado de pauta pela relatora. | | |
| 095. | Processo: | 1.24.000.000326/2015-34 | Voto: 10/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA |
| | Relator(a): | Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DESRESPEITO AOS DIREITOS TRABALHISTAS DE PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA PARAÍBA. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado a partir de notícia de fato sigilosa apresentada na Sala de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público Federal, por meio da qual o declarante afirma que uma determinada empresa terceirizada não tem realizado o pagamento dos direitos trabalhistas dos prestadores de serviços na sede da Polícia Rodoviária Federal na Paraíba. 2. A irresignação apresentada pelo noticiante cinge-se a questões trabalhistas. O Ministério Público Federal não detém atribuição para se imiscuir na esfera de atuação do Ministério Público do Trabalho, a quem compete fiscalizar o cumprimento da legislação trabalhista quando houver interesse público, procurando regularizar e mediar as relações entre empregados e empregadores. 3. Homologação do declínio. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 096. | Processo: | 1.30.009.000153/2015-77 | Voto: 99/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA |
| | Relator(a): | Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. INDICAÇÃO DE PRÁTICA ILÍCITA POR POLICIAIS MILITARES NO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA ATUAR NO FEITO. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO | | |

| | | | | |
|------|--------------|--|----------------|---|
| | | PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de notícia de fato autuada a partir de representação sigilosa dando conta de que policiais militares estariam procedendo à revista de veículos no município de Armação de Búzios-RJ, com desvio de finalidade, a fim de obter vantagem indevida (percepção do valor correspondente à primeira diária do depósito). 2. Da leitura dos fatos narrados, não se vislumbra a caracterização de ilícito, criminal ou cível, de competência da Justiça Federal. 3. Atribuição do Ministério Público Estadual. Homologação do declínio. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 097. | Processo: | 1.34.001.002050/2015-72 | Voto: 33/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP |
| | Relator(a): | Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA | | |
| | Ementa: | SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO AUTUADA PARA APURAR SUPOSTA FALTA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ADEQUADA A DETENTO DA PENITENCIÁRIA II EM SOROCABA-SP. INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÃO SOBRE A ORIGEM DA CUSTÓDIA DO REPRESENTADO, NEM TAMPOUCO SOBRE EVENTUAL REPASSE DE VERBA DO FUNPEN PARA AQUELA UNIDADE PRISIONAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. PRECEDENTES DA 7ª CCR. CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 098. | Processo: | DPF/DF-1377/2015-INQ | Voto: 195/2016 | Origem: 5A.CAM - 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO |
| | Relator(a): | Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA | | |
| | Ementa: | - | | |
| | Deliberação: | Retirado de pauta pela relatora. | | |
| 099. | Processo: | 1.15.000.003081/2015-14 | Voto: 66/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ |
| | Relator(a): | Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). APURAR SUPOSTA ARBITRARIEDADE COMETIDA POR EX-SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO CEARÁ. REMOÇÃO INJUSTIFICADA DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. INOCORRÊNCIA. OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS. LEGALIDADE DAS MUDANÇAS DE LOTAÇÃO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 100. | Processo: | 1.16.000.003328/2015-57 | Voto: 98/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL |
| | Relator(a): | Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA | | |
| | Ementa: | - | | |
| | Deliberação: | Retirado de pauta pela relatora. | | |

| | | | | |
|------|--------------|---|---------------|--|
| 101. | Processo: | 1.25.002.001225/2015-23 | Voto: 9/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CASCAVEL/TOLEDO- PR |
| | Relator(a): | Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA | | |
| | Ementa: | - | | |
| | Deliberação: | Retirado de pauta pela relatora. | | |
| 102. | Processo: | 1.30.001.001008/2015-83 | Voto: 60/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO |
| | Relator(a): | Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). NOTÍCIA SOBRE POSSÍVEL MOROSIDADE POR PARTE DE AUTORIDADES POLICIAIS NA CONCLUSÃO DE INQUÉRITO INSTAURADO NO ÂMBITO DA DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS-RJ (DELEFAZ/SR/DPF/RJ). REALIZAÇÃO DE CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA. PRAZO FIXADO PARA A CONCLUSÃO DO APURATÓRIO. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir de notícia de fato relativa à eventual prática de ato de improbidade administrativa em razão do retardo na realização de diligência e conclusão das investigações no IPL nº 1188/2010-1 (processo nº 2010.51.01.809762-8). 2. Consoante retratado no expediente de correição extraordinária realizada no IPL 1188/2010, desde de 2010, quando foi instaurado, o apuratório esteve sob a responsabilidade de 8 (oito) Delegados de Polícia Federal diferentes, tendo seu prazo de conclusão por diversas vezes prorrogado, sem que se realizasse nenhuma diligência conclusiva sobre os fatos. 3. Embora seja evidente a ineficiência da Polícia Federal em conduzir o mencionado IPL, não se afigura possível imputar a nenhuma autoridade policial, isoladamente, a responsabilidade pela morosidade verificada, razão pela qual também se afasta a configuração de improbidade administrativa. 4. De outro lado, observa-se, na hipótese, a efetiva atuação do controle externo da atividade policial do MPF, no sentido de provocar a fiscalização do feito por parte da Corregedoria Regional da Polícia Federal, alertando sobre a intolerável demora para a finalização das apurações. Como resultado, foi realizada uma correição extraordinária no IPL, com orientação para seu imediato encerramento. 5. Tendo sido adotadas todas as providências para a resolução do problema objeto deste procedimento, não mais se justifica a atuação ministerial, com a ressalva de que, caso se tenha notícia sobre a inobservância do prazo fixado para a conclusão do apuratório, o feito seja reaberto para a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis. 6. Homologação do arquivamento. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 103. | Processo: | 1.30.001.001172/2012-48 | Voto: 30/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO |
| | Relator(a): | Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC 75/93, ART. 62-IV). PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTA TORTURA PRATICADA POR MILITARES INTEGRANTES DA FORÇA DE PACIFICAÇÃO INSTALADA NA VILA CRUZEIRO, NO COMPLEXO DA PENHA, RIO DE JANEIRO. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR E INQUÉRITO POLICIAL NO ÂMBITO DA POLÍCIA CIVIL ESTADUAL. DILIGÊNCIAS NÃO CONCLUSIVAS EM AMBOS OS APURATÓRIOS. AUTORIA DELITIVA NÃO IDENTIFICADA. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado no âmbito da | | |

Procuradoria da República no Rio de Janeiro, a partir de notícia veiculada no Jornal O Globo, com o título Militares são acusados de tortura na Vila Cruzeiro, na qual se verifica a informação de suposta prática dos delitos descritos na Lei nº 9.455/1997. 2. Após a instauração de dois inquéritos policiais, um civil e um militar, ouvidos todos os envolvidos, notadamente a própria vítima e sua namorada, além de outras testemunhas devidamente arroladas, não foi possível colher-se, sequer minimamente, indícios que apontassem para a autoria do delito. 3. Homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

104. Processo: 1.30.005.000346/2013-04 Voto: 31/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ
- Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA
- Ementa: -
- Deliberação: Retirado de pauta pela relatora.
105. Processo: 1.00.000.000344/2016-39 Voto: 43/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA
- Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL INSPECIONADA. SIGNIFICATIVA MELHORA DAS DEFICIÊNCIAS VERIFICADAS POR OCASIÃO DA 1ª VISITA TÉCNICA REALIZADA. ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito deste colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).
106. Processo: 1.00.000.000347/2016-72 Voto: 42/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA
- Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA UNIDADE OPERACIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM CRISTINÁPOLIS-SE. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL INSPECIONADA. ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito deste colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).
107. Processo: 1.00.000.000499/2016-75 Voto: 39/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE REDENÇÃO-PA
- Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM REDENÇÃO-PA. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL INSPECIONADA. ARQUIVAMENTO.

| | | | | |
|------|--------------|---|---------------|--|
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito deste colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 108. | Processo: | 1.00.000.000503/2016-03 | Voto: 37/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA |
| | Relator(a): | Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA 9ª DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM EUNÁPOLIS-BA. FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA ENCAMINHADO. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL. PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA GARANTIR A LOTAÇÃO DE NOVOS INSPETORES NO ÂMBITO DA 9ª DPRF-BA. ARQUIVAMENTO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 109. | Processo: | 1.00.000.000515/2016-20 | Voto: 41/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS |
| | Relator(a): | Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM VARGINHA-MG. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL INSPECIONADA. ARQUIVAMENTO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito deste colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 110. | Processo: | 1.00.000.000526/2016-18 | Voto: 40/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS |
| | Relator(a): | Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA 4ª SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM CONTAGEM-MG. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL INSPECIONADA. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito deste colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 111. | Processo: | 1.00.000.000530/2016-78 | Voto: 38/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS |
| | Relator(a): | Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES PREVIDENCIÁRIOS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MINAS GERAIS DELEPREV/MG. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL INSPECIONADA. SERVIÇO DE SEGURANÇA PÚBLICA PRESTADO DE FORMA SATISFATÓRIA. ARQUIVAMENTO. | | |

| | | | | |
|------|--------------|--|----------------|--|
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito deste colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 112. | Processo: | 1.00.000.001092/2016-65 | Voto: 3/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAÇADOR-SC |
| | Relator(a): | Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA 3ª DELEGACIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM JOINVILLE-SC. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL INSPECIONADA. ARQUIVAMENTO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito deste colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 113. | Processo: | 1.00.000.001552/2016-55 | Voto: 94/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL |
| | Relator(a): | Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA 10ª DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM IJUÍ-RS. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL INSPECIONADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito deste colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 114. | Processo: | 1.00.000.001652/2016-81 | Voto: 169/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL |
| | Relator(a): | Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA | | |
| | Ementa: | - | | |
| | Deliberação: | Retirado de pauta pela relatora. | | |
| 115. | Processo: | 1.00.000.001733/2016-81 | Voto: 234/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM-RO |
| | Relator(a): | Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA 3ª DELEGACIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM GUAJARÁ-MIRIM/RO. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL INSPECIONADA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ARQUIVAMENTO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito deste colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 116. | Processo: | 1.00.000.001812/2016-92 | Voto: 171/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA |

| | | | | |
|------|--------------|--|----------------|---|
| | Relator(a): | Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ DRE/PR. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL INSPECIONADA. ARQUIVAMENTO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito deste colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 117. | Processo: | 1.00.000.001813/2016-37 | Voto: 235/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA |
| | Relator(a): | Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES PREVIDENCIÁRIOS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ DELEPREV/PR. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL INSPECIONADA. ARQUIVAMENTO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito deste colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 118. | Processo: | 1.00.000.014879/2015-14 | Voto: 176/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA |
| | Relator(a): | Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM SANTA CATARINA DRCOR/SC. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL INSPECIONADA. ARQUIVAMENTO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito deste colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 119. | Processo: | 1.00.000.014881/2015-85 | Voto: 96/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA |
| | Relator(a): | Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS E DESVIOS DE RECURSOS PÚBLICOS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM SANTA CATARINA DELEFIN/SC. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL INSPECIONADA. ARQUIVAMENTO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito deste colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 120. | Processo: | 1.00.000.017212/2015-65 | Voto: 170/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA |
| | Relator(a): | Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA | | |

| | | | | |
|------|--------------|---|---------------|--|
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS E DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ DELEFIN/PR. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL INSPECIONADA. ARQUIVAMENTO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito deste colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 121. | Processo: | 1.00.000.018167/2015-66 | Voto: 5/2016 | Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA |
| | Relator(a): | Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA 1ª DELEGACIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM COLOMBO-PR. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL INSPECIONADA. ARQUIVAMENTO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito deste colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 122. | Processo: | 1.00.000.018542/2015-78 | Voto: 44/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL |
| | Relator(a): | Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA 2ª DELEGACIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM ELDORADO DO SUL-RS. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL INSPECIONADA. ARQUIVAMENTO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito deste colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 123. | Processo: | 1.00.000.019024/2015-71 | Voto: 97/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL |
| | Relator(a): | Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA | | |
| | Ementa: | SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA PENITENCIÁRIA FEMININA DO DISTRITO FEDERAL - PFDF. VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES A QUE SÃO SUBMETIDAS AS PRESAS À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL. ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIO PRODUZIDO PELO GCEAP/DF PARA CIÊNCIA DESTA 7ª CCR. ARQUIVAMENTO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito deste colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 124. | Processo: | 1.13.000.000838/2015-84 | Voto: 11/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS |
| | Relator(a): | Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO AMAZONAS-AM. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL | | |

INSPECIONADA. QUESTÕES PENDENTES DE RESOLUÇÃO. CONVERSÃO DO FEITO EM PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO, A TRAMITAR PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

125. Processo: 1.14.007.000348/2015-81 Voto: 95/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA
- Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÕES REALIZADAS NA 8ª DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL INSPECIONADA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES A SEREM APURADAS. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
126. Processo: 1.15.000.001404/2015-27 Voto: 233/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ
- Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC N. 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). DEMORA NA CONDUÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. APURATÓRIO PARALISADO, SEM A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIAS, POR EXPRESSIVO LAPSO TEMPORAL (TRÊS ANOS). JUSTIFICATIVA APRESENTADA. INÉRCIA OU DESÍDIA NÃO COMPROVADAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. 1. A presente notícia de fato, autuada a partir de cópia encaminhada dos autos do processo nº 00114014-45.2009.4.05.8100, iniciado com respaldo no IPL n.º 1243/2009-4-SR/DPF/CE, foi convertida em procedimento investigatório criminal, a fim de apurar a notícia de que o feito permaneceu parado por mais de 3 (três) anos (de 17.1.2012 a 3.3.2015), sem nenhuma diligência investigativa, o que teria comprometido a eficácia e utilidade das apurações. 2. A apreciação minuciosa dos atos investigativos praticados pelas autoridades que presidiram o IPL n.º 1243/2009-4-SR/DPF/CE, realizada pelo Procurador oficiente, atento à cronologia das diligências promovidas, revela inexistir desídia ou ato de improbidade administrativa na presente hipótese. 3. Consoante se extrai das bem lançadas razões ministeriais, na verdade, o que levou à equivocada impressão de inércia na condução do Processo n.º 00114014-45.2009.4.05.8100 (Classe: 163 Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico), foi o fato de que as autoridades policiais, por escolha estratégica, promoveram diligências no bojo do IPL n.º 1243/2009-4-SR/DPF/CE (Processo n.º 0000056-55.2010.4.05.8100), enquanto aquele feito permaneceu paralisado. Não houve, portanto, paralisação das investigações pelo interstício temporal de mais de 3 (três) anos. 4. Homologação do arquivamento.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
127. Processo: 1.15.000.002670/2015-77 Voto: 59/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE
- Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA

| | | | | |
|------|--------------|--|---------------|---|
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PEÇAS INFORMATIVAS ARQUIVADAS NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO CEARÁ. NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. DECISÕES DEVIDAMENTE FUNDAMENTADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS MÍNIMOS DA PRÁTICA DE CRIMES. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 128. | Processo: | 1.16.000.001768/2015-70 | Voto: 61/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL |
| | Relator(a): | Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTA LESÃO CORPORAL. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Procedimento Investigatório Criminal instaurado para fins de apurar possíveis excessos no uso da força policial por parte da polícia legislativa da Câmara dos Deputados e/ou pela Polícia Militar do Distrito Federal, durante manifestação contrária a aprovação da PEC 171/1993, ocorrida na área externa do anexo II da Câmara dos Deputados. 2. A representante relata que durante a manifestação a polícia legislativa utilizou-se de spray de pimenta para conter os manifestantes, além de ter sido agredida fisicamente com um cassetete por um policial, não sabendo precisar se legislativo ou militar. 3. Procedimento arquivado diante da ausência de indícios ou provas comprobatórias do quanto narrado. 4. Esgotamento do objeto. 5. Homologação do arquivamento. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 129. | Processo: | 1.16.000.002053/2015-34 | Voto: 8/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL |
| | Relator(a): | Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA | | |
| | Ementa: | SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). POSSÍVEL RECUSA DE RECEBIMENTO DE PRESOS VINCULADOS A PROCESSOS DE OUTROS ESTADOS, POR PARTE DE ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS DO DISTRITO FEDERAL. UNIDADES SUPOSTAMENTE RECEPTORAS DE REPASSE FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. INFORMAÇÕES PRESTADAS. SITUAÇÃO REGULARIZADA. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 130. | Processo: | 1.17.000.001351/2015-70 | Voto: 45/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE COLATINA-ES |
| | Relator(a): | Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). SUPOSTA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. APLICAÇÃO DE PENALIDADE FUNCIONAL. CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA. INVIABILIDADE DE ANÁLISE DOS FATOS SOB A ÓTICA CRIMINAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. | | |

IMPLEMENTO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.

| | | | | |
|------|--------------|--|---------------|--|
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 131. | Processo: | 1.23.005.000021/2013-58 | Voto: 62/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE REDENÇÃO-PA |
| | Relator(a): | Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC 75/93, ART. 62-IV). PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTA TORTURA PRATICADA POR POLICIAIS FEDERAIS DURANTE CUMPRIMENTO DE MANDADO DE RECAPTURA DE FORAGIDO. AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO REALIZADO. INTEGRIDADE FÍSICA DO FORAGIDO PRESERVADA. OBSERVÂNCIA A TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS EXIGIDAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE TORTURA. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 132. | Processo: | 1.24.000.001943/2013-95 | Voto: 64/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA |
| | Relator(a): | Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC 75/93, ART. 62-IV). PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. NOTÍCIA DE AGRESSÕES, AMEAÇAS DE MORTE E ABUSO DE PODER ATRIBUÍDOS A DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL POR SUA EX-ESPOSA. QUESTÕES, EM SUA MAIORIA, ATINENTES À ESFERA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. DEMAIS ALEGAÇÕES DESACOMPANHADAS DE LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO. INEXISTÊNCIA DE FATOS E/OU INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 133. | Processo: | 1.25.000.000064/2014-90 | Voto: 46/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAVAI-PR |
| | Relator(a): | Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC 75/93, ART. 62-IV). PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE PRATICADO POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. ABORDAGEM REALIZADA NO POSTO DA PRF EM MARIALVA/PR. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL, POR REQUISIÇÃO MINISTERIAL, PARA APURAR OS FATOS. ARQUIVAMENTO JUDICIAL DO APURATÓRIO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DA MATERIALIDADE DO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE. ESGOTAMENTO DE OBJETO DO PRESENTE FEITO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |

| | | | | |
|------|--------------|---|----------------|--|
| 134. | Processo: | 1.25.000.000555/2015-11 | Voto: 6/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAVAI-PR |
| | Relator(a): | Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CARCERAGEM DA POLÍCIA FEDERAL EM CURITIBA. REALIZAÇÃO DE VISITA AO LOCAL. ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE CARCERÁRIO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para verificar as condições gerais da carceragem da Polícia Federal em Curitiba, ante a veiculação de reportagem no jornal O Globo, publicada em 22/05/2015, com a manchete Presos da Lava-Jato tentam melhorar as condições severas da carceragem da PF, e outra no site do jornal Folha de São Paulo, na mesma data, com a chamada Executivos da Lava Jato ficam em cubículos e até comem com as mãos. 2. A veracidade das reportagens veiculadas pela mídia foi contestada pela avaliação in loco feita pelos Procuradores integrantes do GCEAP/PR, bem como pelos depoimentos prestados pelos internos. 3. As condições da carceragem da Polícia Federal em Curitiba-PR alinham-se às exigências de higiene, alimentação e acomodações dignas aos detentos. 4. Homologação do arquivamento. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 135. | Processo: | 1.25.002.000337/2015-67 | Voto: 65/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CASCAVEL/TOLEDO- PR |
| | Relator(a): | Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA | | |
| | Ementa: | - | | |
| | Deliberação: | Retirado de pauta pela relatora. | | |
| 136. | Processo: | 1.26.000.002675/2015-16 | Voto: 167/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA |
| | Relator(a): | Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). SUPOSTO DESATENDIMENTO À REQUISIÇÃO MINISTERIAL PARA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. INOCORRÊNCIA. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA PRÉVIA À INSTAURAÇÃO DO APURATÓRIO COM A FINALIDADE DE OBTER DADOS ÚTEIS À INVESTIGAÇÃO. POSTERIOR PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO ORIGINÁRIA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS A RESPALDAR A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. NÃO VERIFICAÇÃO DE CONDUTA ILÍCITA, OMISSIVA OU IRREGULAR POR PARTE DA AUTORIDADE POLICIAL. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 137. | Processo: | 1.26.000.002679/2015-02 | Voto: 168/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA |
| | Relator(a): | Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA | | |

| | | | | |
|------|--------------|---|---------------|--|
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). SUPOSTO DESATENDIMENTO À REQUISICÃO MINISTERIAL PARA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. INOCORRÊNCIA. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA PRÉVIA À INSTAURAÇÃO DO APURATÓRIO COM A FINALIDADE DE OBTER DADOS ÚTEIS À INVESTIGAÇÃO. POSTERIOR DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. CONSTATAÇÃO ACERCA DA MENORIDADE DA AUTORA DOS FATOS APURADOS. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. NÃO VERIFICAÇÃO DE CONDUTA ILÍCITA, OMISSIVA OU IRREGULAR POR PARTE DA AUTORIDADE POLICIAL ATUANTE NO FEITO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 138. | Processo: | 1.28.100.000142/2015-05 | Voto: 7/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN |
| | Relator(a): | Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA | | |
| | Ementa: | SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). APURAÇÃO DAS RAZÕES QUE LEVARAM A NÃO CONDUÇÃO DE CUSTODIADO NA PENITENCIÁRIA FEDERAL DE MOSSORÓ-RN PARA A REALIZAÇÃO DE INTERROGATÓRIO DETERMINADO NO BOJO DE CARTA PRECATÓRIA. JUSTIFICATIVA APRESENTADA. REALIZAÇÃO DO ATO MEDIANTE VIDEOCONFERÊNCIA. OBSERVÂNCIA AO ENUNCIADO 42 DO CONSELHO DE JUSTIÇA FEDERAL. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de Ofício encaminhado pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Mossoró-RN, para apurar as razões da não condução de preso para a realização de interrogatório nos autos da Carta Precatória nº 0107667-98.2014.8.20.0106. 2. O Diretor daquela unidade prisional esclareceu que, de fato, o custodiado não foi deslocado fisicamente para a realização do interrogatório perante a 1ª Vara Criminal de Mossoró, porém, o ato teria se realizado mediante videoconferência, em observância ao Enunciado 42 do CJF e às orientações do Juiz-Corregedor local. 3. Em consonância com o Enunciado 42, editado por ocasião do III Workshop realizado pela Justiça Federal (Corregedoria-Geral da Justiça Federal), em conjunto com o Departamento Penitenciário Federal, em novembro de 2012, o interrogatório do réu preso no Sistema Penitenciário Federal, bem como o acompanhamento dos demais atos da audiência, deve ser efetivado por videoconferência, caso contrário, poderá ocorrer sua devolução definitiva ao Sistema Penitenciário Estadual. 4. Desnecessária a complementação de diligências, na hipótese, porquanto devidamente esclarecido o contexto da não condução do detento para realizar fisicamente seu interrogatório judicial. 5. Homologação do arquivamento. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 139. | Processo: | 1.28.100.000218/2015-94 | Voto: 58/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN |
| | Relator(a): | Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA | | |
| | Ementa: | SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). RECLAMAÇÃO SOBRE A PRESENÇA INDESEJADA DE GATOS NAS IMEDIAÇÕES DA PENITENCIÁRIA FEDERAL DE MOSSORÓ-RN. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. INSTALAÇÃO DE TELAS DE AÇO PARA FECHAMENTO DOS BRISES DAS CELAS. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado para apurar a notícia sobre a presença indesejada de gatos no interior da Penitenciária Federal de Mossoró-RN. Os animais estariam ingressando nas celas por ocasião do banho de sol dos detentos, oportunidade em que se alimentavam da | | |

comida deixada no local e deixavam o ambiente sujo. 2. Informações prestadas pelo Diretor da Penitenciária dão conta de que, após o regular procedimento licitatório, foi contratada empresa especializada na instalação e confecção de telas de aço moeda para o fechamento dos brises das celas, com a posterior conclusão das obras. 3. Esgotamento do objeto. 4. Homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

140. Processo: 1.30.001.003071/2015-54 Voto: 20/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
- Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC N. 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). DELONGA NA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITOS POLICIAIS NO ÂMBITO DA DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO. NÃO VERIFICAÇÃO DE DESÍDIA OU INTENÇÃO DELIBERADA DE RETARDAR ATO DE OFÍCIO. GRANDE VOLUME DE TRABALHO E CARÊNCIA DE PESSOAL. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de notícia de fato atuada no âmbito da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, a partir da remessa de cópias de inquéritos policiais instaurados a partir de requisição ministerial, nas quais as efetivas instaurações têm demorado em torno de 09 a 10 meses após o efetivo recebimento da requisição. 2. Verifica-se que a questão da demora nas instaurações de IPLs por requisição do Ministério Público Federal, no âmbito da DELEFAZ/SR/DPF/RJ, não revela contornos de negligência das autoridades policiais competentes, tampouco traduz a prática de eventual ato de improbidade administrativa. 3. Consoante detalhado nas informações encartadas aos autos, a demora nas instaurações de IPLs por requisição do Ministério Público Federal está correlacionada ao insuficiente contingente de pessoal, aliada à expressiva carga de trabalho na especializada, fatores que acabam por inviabilizar a celeridade esperada pelo órgão requisitante. 3. Além disso, consta notícia sobre a redução do lapso entre o recebimento das requisições ministeriais e a efetiva instauração de inquérito, entre os anos de 2014 e 2015, o que denota avanço nas atividades investigativas no setor em análise. 4. Homologação do arquivamento.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
141. Processo: 1.30.001.004795/2014-34 Voto: 12/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
- Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). APURAÇÃO DE SUPOSTA EVOLUÇÃO PATRIMONIAL INCOMPATÍVEL COM A RENDA AUFERIDA POR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL. ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO POR OCASIÃO DA 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DESTA 7ª CCR. VERIFICAÇÃO DE EQUÍVOCO QUANTO AO CARGO DO INVESTIGADO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. 1. O objeto do presente procedimento encontra-se exaurido, porquanto inviável a caracterização de ato de improbidade administrativa na hipótese em que o investigado não ostentava, à época dos fatos, nem nunca ostentou, a qualidade de servidor público federal. 2. Homologação do arquivamento.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
142. Processo: 1.30.002.000150/2015-01 Voto: 14/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO

MUNICIPIO DE
CAMPOS-RJ

| | | | | |
|------|--------------|---|---------------|---|
| | Relator(a): | Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA | | |
| | Ementa: | SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). NOTÍCIA SOBRE AGRESSÕES E TORTURA CONTRA CUSTODIADOS NA CADEIA PÚBLICA DALTON CRESPO DE CASTRO, EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS DOS AUTOS ÀS AUTORIDADES COMPETENTES PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES NOS AUTOS ACERCA DA EVENTUAL CUSTÓDIA DE PRESO FEDERAL NA UNIDADE OU REPASSE DE VERBA DO FUNPEN. PRECEDENTES DA 7ª CCR. CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 143. | Processo: | 1.30.002.000197/2013-03 | Voto: 26/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ |
| | Relator(a): | Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. VENCIMENTO DO PRAZO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Cuida-se de procedimento preparatório instaurado a partir do encaminhamento da relação de veículos apreendidos pela Delegacia de Polícia Federal de Campos de Goytacazes/RJ, tendo em vista a meta prioritária de alienação antecipada. 2. A notícia de encerramento do prazo do presente procedimento preparatório, com a indicação de instauração de procedimento de acompanhamento para a melhor elucidação dos fatos, justifica o arquivamento dos autos. 3. Homologação. Devolução à origem. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 144. | Processo: | 1.30.017.000532/2015-68 | Voto: 34/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX |
| | Relator(a): | Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE NOVA IGUAÇU/RJ. COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE REMETIDA AO JUÍZO DE SÃO JOÃO DE MERITI/RJ SEM A COMPROVAÇÃO DE CIÊNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. ATENDIMENTO DAS LIGAÇÕES DO PLANTÃO POR FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS. IRREGULARIDADES DEVIDAMENTE SANADAS. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Procedimento Administrativo instaurado, no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial no Rio de Janeiro, a partir de comunicação do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de São João de Meriti/RJ, noticiando reiteradas irregularidades na comunicação dos flagrantes lavrados pela Delegacia de Polícia de Nova Iguaçu/RJ, especificamente pela ausência do documento comprobatório da ciência da DPU. Notícia, ainda, que o atendimento ao telefone do plantão daquela unidade policial estava ficando a cargo de prestadores de serviços terceirizados. 2. O Delegado-Chefe da unidade policial expediu roteiro indicando os documentos que sempre devem acompanhar os autos de prisão em flagrante. Expediu, ainda, orientação no sentido de que nenhum servidor terceirizado atenda ligações referentes ao plantão. 3. Arquivamento promovido, uma vez que o Delegado-Chefe tomou providências para sanar as irregularidades apresentadas. 4. Ausência de indícios de ilícito. 5. Homologação do arquivamento. | | |

| | | | | |
|------|--------------|---|---------------|---|
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 145. | Processo: | 1.31.002.000180/2015-72 | Voto: 63/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM-RO |
| | Relator(a): | Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE PRATICADO POR POLICIAIS FEDERAIS POR OCASIÃO DE DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS PARA APURAR A AUTORIA DE CRIME DE FURTO PRATICADO À RESIDÊNCIA DE OUTRO POLICIAL. NECESSIDADE DE MELHOR ELUCIDAÇÃO DOS FATOS. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO PROCURADOR DA REPÚBLICA PARA PROSSEGUIR COM AS APURAÇÕES. 1. Trata-se de Notícia de Fato atuada no âmbito da Procuradoria da República em Guajará-Mirim/RO, a fim de apurar os supostos abusos cometidos por policial federal por ocasião de diligência realizada na residência da noticiante, a fim de investigar a autoria de um furto praticado à residência de outro policial federal. 2. Observa-se a total ausência de atribuição da Polícia Federal para promover diligências investigativas, ao que parece, sem nenhum ato formal as autorizando, a fim de apurar fatos alheios à sua esfera de atuação, notadamente por não importar em prejuízo a bens ou interesses da União. 3. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça, em caso análogo ao presente, decidiu que a prática de furto de bens pessoais em residências de policiais federais não justifica a realização de investigações na seara federal, em razão, unicamente, de terem como vítimas policiais federais (CC 120.093/AM, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 24/06/2015, DJe 01/07/2015). 4. No caso em exame, o procedimento foi arquivado com respaldo, tão somente, na documentação encaminhada pela autoridade policial, a requerimento da PR/GMI/RO, sem que outras diligências adicionais tivessem sido realizadas perante o Ministério Público Federal, tais como, oitiva dos policiais federais envolvidos na ocorrência, bem como das supostas vítimas de abuso. 5. Não homologação do arquivamento, com designação de outro Procurador da República para prosseguir com as apurações. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 146. | Processo: | 1.33.002.000393/2015-20 | Voto: 67/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC |
| | Relator(a): | Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA 8ª DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL E NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CHAPECÓ-SC. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL INSPECIONADA. ARQUIVAMENTO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 147. | Processo: | 1.34.005.000220/2013-82 | Voto: 13/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP |
| | Relator(a): | Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). INQUÉRITO CIVIL. NOTÍCIA DA | | |

PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL E PERSEGUIÇÕES PERPETRADAS POR DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL CONTRA AGENTES DE POLÍCIA A ELES SUBORDINADOS. ANÁLISE MINUCIOSA DOS FATOS. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU FATO CRIMINOSO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO

148. Processo: 1.14.003.000316/2015-15 Voto: 206/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA
- Relator(a): Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP ESTADUAL. FATOS NOTICIADOS, ATRIBUÍDOS A POLICIAIS MILITARES. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 1. Notícia de Fato instaurada a partir de representação realizada na sala de Atendimento ao Cidadão do MPF, noticiando supostas agressões praticadas por policiais militares em face de portador de problemas mentais, o qual não resistiu aos ferimentos e acabou falecendo. 2. Ausência de prejuízo a bem, serviço ou interesse da União, de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Inteligência do art. 109, inc. IV, da CF/1988. 3. Atribuição do Ministério Público do Estadual para apurar eventuais ilícitos. 4. Homologação do declínio de atribuições.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).
149. Processo: 1.14.004.000242/2015-15 Voto: 205/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B
- Relator(a): Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO E DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO: IMPLANTAÇÃO DE DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL E POSTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA BR-324. INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CÂMERAS NAS RUAS DO MUNICÍPIO E IMPLANTAÇÃO DE GUARDAS MUNICIPAIS. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO. 1. Trata-se de Notícia de fato instaurada em razão de manifestação da qual requer a implantação de Delegacia da Polícia Federal e Posto da Polícia Rodoviária Federal na BR-324 no Município de Riachão do Jacuípe/BA, instalação de câmeras nas ruas e implantação de Guarda Municipal, despacho proferido por Procurador da República, em 05-10-2015, para arquivamento parcial e declínio parcial de atribuição. 2. Existência de Ação Civil Pública de nº 1907-07.2012.4.01.3304, que determinou a implantação de DPF que atende ao Município de Riachão do Jacuípe/BA e existência de Postos da PRF. Quanto à instalação de câmeras e implantação de guarda municipal, inexistência de interesse da União, assuntos de competência municipal (CF, art. 30, I; art. 144, § 8º). 3. Homologação do arquivamento e do declínio de atribuições.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).
150. Processo: 1.00.000.017216/2015-43 Voto: 203/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
- Relator(a): Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO

| | | | | |
|------|--------------|---|----------------|---|
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PARANÁ. RELATÓRIO ENCAMINHADO A ESTA 7ª CÂMARA PARA CIÊNCIA. FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA. 1ª VISITA 2015. PERÍODO DE VISITA 01/04/2015 A 31/05/2015. RELATÓRIO COMPLEMENTAR. 1. Trata-se de procedimento administrativo, instaurado em razão de inspeção realizada, em 15 de junho de 2015, pelo Grupo de Controle Externo da Atividade Policial - GCEAP/PR, nas dependências da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Paraná - 7ª SRPFR/PR / Curitiba-PR. 2. Ciência da visita técnica e inspeção à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Paraná. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito deste colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 151. | Processo: | 1.24.000.001544/2015-96 | Voto: 202/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA |
| | Relator(a): | Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PELO GCEAP/PB NO NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, TENDO COMO OBJETO A IMPLEMENTAÇÃO DE CONTROLE DOS PRAZOS PRESCRICIONAIS NOS IPL'S. A SRPF DETERMINOU A ADOÇÃO DA PROVIDÊNCIA. OBJETO ALCANÇADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 152. | Processo: | 1.24.000.001883/2015-72 | Voto: 204/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA |
| | Relator(a): | Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO: EXTRAVIO DE IPLs. PROVIDÊNCIAS JÁ ADOTADAS PELA CORREGEDORIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de Notícia de fato instaurada a partir de ofício encaminhado pelo Corregedor Regional da Polícia Federal/SRPF/PB, em 17-09-2015, para apurar o extravio de IPLs. 2. Corregedoria Regional da PF/SRPF/PB adotou as providências de ordenar a restauração dos autos 3. Homologação do arquivamento. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 153. | Processo: | 1.27.003.000089/2014-99 | Voto: 208/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAIBA-PI |
| | Relator(a): | Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO SEMESTRAL REALIZADA NA DELEGACIA De POLÍCIA FEDERAL EM PARNAÍBA/PI. RELATÓRIO E RECOMENDAÇÃO ENCAMINHADOS A ESTA 7ª CÂMARA PARA CONHECIMENTO. 1. Trata-se de procedimento administrativo, instaurado em razão de inspeção realizada, em 25 de novembro de 2014, pelo Grupo de Controle Externo da Atividade Policial GCEAP/PR, nas dependências da Delegacia de Polícia Federal em Parnaíba/PI. 2. Inspeção à Delegacia da Polícia Federal. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |

154. Processo: 1.28.000.001372/2014-21 Voto: 207/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RETORNO À 7ª CCR, DELIBERAÇÃO DE DEVOLUÇÃO PARA PROSEGUIR NA APURAÇÃO DA FALTA DE SEGURANÇA NAS BARREIRAS FITOSSANITÁRIAS REALIZADAS PELO IDIARN NAS RODOVIAS FEDERAIS, ATRIBUIÇÃO DA PRF (CF, art. 144, §2º). 1. Trata-se de revisão de promoção de arquivamento, em inquérito civil, instaurado com a finalidade de apurar a falta de segurança nas barreiras fitossanitárias, realizadas pelo Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do RN IDIARN, nas rodovias federais, devido à ausência da PRF. 2. Na 6ª Sessão Ordinária (11-02-2015), a 7ª CCR delibera pela não homologação do declínio de atribuição em relação à questão da falta de policiamento em rodovias federais nas barreiras fitossanitárias do IDIARN (fls. 58-60, 61). Os autos retornaram à origem. 3. Conforme destacado nas informações do Superintendente Regional da PRF/RN, o IDIARN nunca requereu ou sugeriu modalidade alguma de convênio com a PRF com a finalidade de que a PRF desse apoio às ações fiscalizatórias ou a celebração convênio ou Termo de Cooperação (fl. 68). 4. De outra parte, a Procuradora da República oficiante encaminhou ofício ao Diretor Geral do IDIARN para, se assim entender pertinente, adote as tratativas com a PRF (fl. 69). 5. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO

155. Processo: 1.34.007.000182/2015-18 Voto: 148/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARILIA/TUPÃ/LINS

Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. Notícia de Fato. Manifestação. Sala de Atendimento ao Cidadão. Supostas irregularidades na Penitenciária de Flórida Paulista/SP. Inexistência de informações nos autos acerca da eventual custódia de presos federais na unidade ou repasse de verba do FUNPEN. Conversão do feito em diligência. Precedentes da 7ª CCR. Retorno dos autos à origem. Cumprimento da diligência. Revisão (LC 75/93, artigo 62, inciso VII). Informação do Diretor da Penitenciária de Flórida Paulista/SP acerca da existência de dois sentenciados condenados pela Justiça Federal em cumprimento de pena. Segundo o entendimento pacífico deste Colegiado, a existência do assim chamado preso federal, vale dizer, pessoa que se encontra presa, provisória ou definitivamente, por decisão de juízo ou tribunal federal, constitui-se motivo suficiente para atrair a atuação do Ministério Público Federal na investigação de denúncias e consequente adoção de providências envolvendo os respectivos estabelecimentos prisionais estaduais. Atribuição do Ministério Público Federal para apuração do caso. Não homologação. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuições, nos termos do voto do(a) relator(a).

156. Processo: 1.00.000.000501/2016-14 Voto: 125/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE

Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CARUARU/PE, REMETIDO A ESTE COLEGIADO POR MEIO DE OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM

CARUARU/PE. IRREGULARIDADES ENCONTRADAS QUE DEMANDAM TEMPO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO DO ÓRGÃO INSPECIONADO PARA QUE SEJAM SOLUCIONADAS. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO EM FUTURAS INSPEÇÕES. CONHECIMENTO DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO À DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CARUARU/PE PELO COLEGIADO, E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NA UNIDADE DE ORIGEM, COM A SUGESTÃO DE QUE SEJA OFICIADO O TITULAR DO MENCIONADO ÓRGÃO DANDO-LHE DE TUDO CIÊNCIA, CASO ISSO AINDA NÃO TENHA SIDO FEITO. .

| | | | | |
|------|--------------|--|----------------|--|
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 157. | Processo: | 1.00.000.000521/2016-87 | Voto: 126/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA À 12ª DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM TEÓFILO OTONI/MG, REMETIDO A ESTE COLEGIADO POR MEIO DE OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MESMO ESTADO. IRREGULARIDADES ENCONTRADAS QUE DEMANDAM TEMPO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO DO ÓRGÃO INSPECIONADO PARA QUE SEJAM SOLUCIONADAS. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO EM FUTURAS INSPEÇÕES. CONHECIMENTO DO FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA À 12ª DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM TEÓFILO OTONI/MG EM 30 DE NOVEMBRO DE 2015 E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, COM O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DESTA VOTO AO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE, COM A SUGESTÃO DE QUE OFICIE AO TITULAR DO MENCIONADO ÓRGÃO DANDO-LHE DE TUDO CIÊNCIA, CASO ISSO AINDA NÃO TENHA SIDO FEITO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito deste colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 158. | Processo: | 1.00.000.000546/2016-81 | Voto: 198/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL, REALIZADA EM NOVEMBRO DE 2015, REMETIDO A ESTE COLEGIADO POR MEIO DE OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS. IRREGULARIDADES ENCONTRADAS QUE DEMANDAM TEMPO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO DO ÓRGÃO INSPECIONADO PARA QUE SEJAM SOLUCIONADAS. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO EM FUTURAS INSPEÇÕES. CONHECIMENTO DO RESULTADO DO TRABALHO DE INSPEÇÃO, COM O CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DESTA VOTO AO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE, COM A SUGESTÃO DE QUE OFICIE AO TITULAR DO ÓRGÃO INSPECIONADO, DANDO-LHE DE TUDO CIÊNCIA, CASO ISSO AINDA NÃO TENHA SIDO FEITO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito deste colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 159. | Processo: | 1.00.000.001035/2016-86 | Voto: 197/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAÇADOR-SC |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO | | |

| | | | | |
|------|--------------|--|----------------|--|
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA À DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE REPRESSÃO A CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO DE FLORIANÓPOLIS/SC, REALIZADA EM JULHO DE 2015, REMETIDO A ESTE COLEGIADO POR MEIO DE OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MESMO ESTADO. IRREGULARIDADES ENCONTRADAS QUE DEMANDAM TEMPO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO DO ÓRGÃO INSPECIONADO PARA QUE SEJAM SOLUCIONADAS. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO EM FUTURAS INSPEÇÕES. CONHECIMENTO DO RESULTADO DO TRABALHO DE INSPEÇÃO, COM O CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DESTA VOTO AO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE, COM A SUGESTÃO DE QUE OFICIE AO TITULAR DO ÓRGÃO INSPECIONADO, DANDO-LHE DE TUDO CIÊNCIA, CASO ISSO AINDA NÃO TENHA SIDO FEITO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito deste colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 160. | Processo: | 1.00.000.012921/2015-54 | Voto: 200/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAÇADOR-SC |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA À DELEGACIA DE POLÍCIA DE DIONÍSIO CERQUEIRA/SC, REALIZADA EM JULHO DE 2015, REMETIDO A ESTE COLEGIADO POR MEIO DE OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MESMO ESTADO. IRREGULARIDADES ENCONTRADAS QUE DEMANDAM TEMPO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO DO ÓRGÃO INSPECIONADO PARA QUE SEJAM SOLUCIONADAS. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO EM FUTURAS INSPEÇÕES. CONHECIMENTO DO RESULTADO DO TRABALHO DE INSPEÇÃO, COM O CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DESTA VOTO AO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE, COM A SUGESTÃO DE QUE OFICIE AO TITULAR DO ÓRGÃO INSPECIONADO, DANDO-LHE DE TUDO CIÊNCIA, CASO ISSO AINDA NÃO TENHA SIDO FEITO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito deste colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 161. | Processo: | 1.00.000.014909/2015-84 | Voto: 127/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA À DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM ITAJAÍ/SC, REMETIDO A ESTE COLEGIADO POR MEIO DE OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MESMO ESTADO. IRREGULARIDADES ENCONTRADAS QUE DEMANDAM TEMPO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO DO ÓRGÃO INSPECIONADO PARA QUE SEJAM SOLUCIONADAS. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO EM FUTURAS INSPEÇÕES. CONHECIMENTO DO FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA À DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM ITAJAÍ/SC EM 3 DE DEZEMBRO DE 2015 E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, COM O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DESTA VOTO AO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE, COM A SUGESTÃO DE QUE OFICIE AO TITULAR DO MENCIONADO ÓRGÃO DANDO-LHE DE TUDO CIÊNCIA, CASO ISSO AINDA NÃO TENHA SIDO FEITO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito deste colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |

162. Processo: 1.00.000.018017/2015-52 Voto: 129/2016 Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. CÓPIA DO FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA À 9ª DELEGACIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SANTA MARIA/RS EM 8 DE MAIO DE 2015, SEGUNDA VIA DAS RECOMENDAÇÕES AO SUPERINTENDENTE REGIONAL E CÓPIA DOS DOCUMENTOS PELOS QUAIS O SUPERINTENDENTE REGIONAL SE MANIFESTA ACERCA DO ATENDIMENTO AO QUANTO RECOMENDADO, REMETIDAS A ESTE COLEGIADO POR MEIO DE OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL. IRREGULARIDADES ENCONTRADAS QUE DEMANDAM TEMPO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO DO ÓRGÃO INSPECIONADO PARA QUE SEJAM SOLUCIONADAS. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO EM FUTURAS INSPEÇÕES. CONHECIMENTO DO FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA À 9ª DELEGACIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SANTA MARIA/RS EM 8 DE MAIO DE 2015, DAS RECOMENDAÇÕES AO SUPERINTENDENTE REGIONAL E DOS DOCUMENTOS PELOS QUAIS O SUPERINTENDENTE REGIONAL SE MANIFESTA ACERCA DO ATENDIMENTO AO QUANTO RECOMENDADO, DEVOLVENDO OS AUTOS PARA ARQUIVAMENTO NA UNIDADE DE ORIGEM.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
163. Processo: 1.00.000.018539/2015-54 Voto: 130/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA LEGISLATIVA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, REMETIDO A ESTE COLEGIADO POR MEIO DE OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL. EXPEDIÇÃO, NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ORIGEM, DE RECOMENDAÇÃO AO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS PARA QUE PRIORIZE AS REFORMAS E ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS AO ADEQUADO FUNCIONAMENTO DA SALA-COFRE COM VISTAS À MELHORIA DA SEGURANÇA EM DECORRÊNCIA DA SUA SITUAÇÃO PRECÁRIA. JUNTADA DE CÓPIA DA RECOMENDAÇÃO. CONHECIMENTO DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO REALIZADA, EM 4 DE NOVEMBRO DE 2015, NO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA LEGISLATIVA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, BEM COMO DOS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO QUE O ACOMPANHAM, COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
164. Processo: 1.00.000.018565/2015-82 Voto: 131/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA À DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM VACARIA/RS, REMETIDO A ESTE COLEGIADO POR MEIO DE OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL. IRREGULARIDADES ENCONTRADAS QUE DEMANDAM TEMPO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO DO ÓRGÃO INSPECIONADO PARA QUE SEJAM SOLUCIONADAS. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO EM FUTURAS INSPEÇÕES. CONHECIMENTO DO FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA À DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA

FEDERAL EM VACARIA/RS EM 11 DE NOVEMBRO DE 2015 E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, COM O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DESTA VOTO AO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE, COM A SUGESTÃO DE QUE OFICIE AO TITULAR DO MENCIONADO ÓRGÃO DANDO-LHE DE TUDO CIÊNCIA, CASO ISSO AINDA NÃO TENHA SIDO FEITO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito deste colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

165. Processo: 1.00.000.018701/2015-34 Voto: 132/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA À DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM FEIRA DE SANTANA/BA, REMETIDO A ESTE COLEGIADO POR MEIO DE OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA. IRREGULARIDADES ENCONTRADAS QUE DEMANDAM TEMPO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO DO ÓRGÃO INSPECIONADO PARA QUE SEJAM SOLUCIONADAS. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO EM FUTURAS INSPEÇÕES. CONHECIMENTO DO FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA À DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM FEIRA DE SANTANA/BA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2015 E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, COM O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DESTA VOTO AO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE, COM A SUGESTÃO DE QUE OFICIE AO TITULAR DO MENCIONADO ÓRGÃO DANDO-LHE DE TUDO CIÊNCIA, CASO ISSO AINDA NÃO TENHA SIDO FEITO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito deste colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).
166. Processo: 1.14.000.002018/2015-90 Voto: 133/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTA AUSÊNCIA DE EFETIVO CONTROLE DO USO DE VIATURAS E VEÍCULOS OFICIAIS PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NA BAHIA SPF/BA. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES DA CORREGEDORIA REGIONAL DA SPF/BA DE QUE O NÚCLEO DE TRANSPORTE E A SUPERINTENDÊNCIA UTILIZAM FORMULÁRIOS DE CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DOS VEÍCULOS, JÁ HOUVE TENTATIVA DE IMPLEMENTAR O CONTROLE ELETRÔNICO DAS VIATURAS ATRAVÉS DO SISTEMA SIGEPOL, TENDO SIDO IDENTIFICADAS FALHAS NA EXECUÇÃO DO SOFTWARE, ALÉM DO QUE A AQUISIÇÃO DE UM SISTEMA ESPECÍFICO PARA CONTROLE DE USO DOS VEÍCULOS ENCONTRA ÓBICE NO RESTRITO ORÇAMENTO DESTINADO À SPF/BA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. APESAR DE A SPF/BA NÃO ADOTAR UM SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE, OS MECANISMOS ATUALMENTE UTILIZADOS PELO ÓRGÃO ATENDEM SATISFATORIAMENTE À NECESSIDADE DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS VEÍCULOS AFETADOS À ATIVIDADE POLICIAL. ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
167. Processo: 1.14.007.000357/2015-71 Voto: 134/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA

| | | | | |
|------|--------------|---|----------------|--|
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO À DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM PORTO SEGURO/BA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 168. | Processo: | 1.16.000.001956/2015-06 | Voto: 135/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. Procedimento Preparatório. Representação. Sala de Atendimento ao Cidadão. Representante que não conseguiu tirar cópias de processo localizado no Departamento de Polícia Federal nos dias 3, 6, 7 e 8 de julho de 2015, em virtude dos obstáculos que lhe foram impostos. Diligências. Informação de que o representante retirou as cópias no dia 9 de julho de 2015, na sala da OAB/DF, situada naquele complexo policial. Fatos relatados que ocorreram em razão de dificuldades operacionais daquele órgão. Arquivamento. Revisão (LC 75/93, artigo 62, inciso IV). Conversão do feito em diligência. Necessidade de retorno dos autos à origem para a comprovação da cientificação do representante. Na origem, certificação da cientificação do representante e do transcurso do prazo em branco. Retorno dos autos à 7ª CCR. Homologação do arquivamento. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 169. | Processo: | 1.17.001.000155/2015-78 | Voto: 145/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. Procedimento Preparatório. Inspeção realizada na DPF de Cachoeiro de Itapemirim/ES. Existência de notícias de fato arquivadas na DPF sem comunicação ao Procurador Natural, inviabilizando o controle difuso sobre os casos concretos. Encaminhamento de documentação à PRM de Cachoeiro de Itapemirim/ES. Instauração de Notícia de Fato. Constatação de que se trata de atribuição do GCEAP/ES. Encaminhamento dos autos ao Coordenador do GCEAP/ES. Distribuição ao ora Procurador da República oficiante, titular do 3º Ofício-GCEAP/ES. Contato telefônico com o Procurador da República em Cachoeiro de Itapemirim/ES que encaminhou os autos ao Coordenador do GCEAP/ES. Esclarecimento acerca da intenção do GCEAP/ES de incitar a realização do controle difuso dos casos concretos pelos Procuradores Naturais. Desentranhamento de documentação com consequente encaminhamento para a PRM de Cachoeiro de Itapemirim/ES. Promoção de arquivamento. Autos que deveriam permanecer acautelados até a próxima reunião do GCEAP/ES, ocasião em que tal promoção seria submetida à apreciação do Grupo. Encaminhamento dos autos à 7ª CCR. Revisão. Conversão do feito em diligência. Necessidade de retorno dos autos à origem para apreciação da promoção de arquivamento pelo GCEAP/ES, nos termos da manifestação ministerial. Na origem, despacho esclarecendo que houve erro material, e o GCEAP/ES deliberou pelo arquivamento. Retorno dos autos à 7ª CCR. Homologação do arquivamento. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 170. | Processo: | 1.23.000.001369/2015-74 | Voto: 137/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL |

| | | | | |
|------|--------------|---|----------------|--|
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. Notícia de Fato. Suposta tentativa de furto ocorrida em 15 de abril de 2015 em imóvel cedido pela Secretaria do Patrimônio da União à Delegacia da Polícia Federal em Itaituba/PA. Imóvel que nunca foi efetivamente ocupado pela Polícia Federal em Itaituba/PA. Situação que pode caracterizar irregularidade no exercício da atividade policial (negligência). Esgotamento do prazo. Necessidade de melhor apuração dos fatos. Impossibilidade de conversão direta de Notícia de Fato Controle Externo da Atividade Policial em Procedimento de Acompanhamento pelo Sistema Único. Promoção de arquivamento, com indicação de posterior aproveitamento da documentação colacionada aos autos para instauração de Procedimento de Acompanhamento. Revisão (LC 75/93, artigo 62, inciso IV). O esgotamento do prazo da Notícia de Fato NF não pode ser considerado argumento juridicamente válido para seu arquivamento e posterior instauração de Procedimento de Acompanhamento, que não possui caráter investigativo, principalmente quando se está diante de uma situação que, como afirma a Procuradora da República oficiante, pode caracterizar irregularidade no exercício da atividade policial (negligência). Necessidade de prosseguimento da investigação com a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Investigatório Criminal. Não homologação da promoção de arquivamento. Devolução à origem. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 171. | Processo: | 1.25.000.001007/2013-47 | Voto: 138/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO | | |
| | Ementa: | SIGILOSO | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 172. | Processo: | 1.25.000.003038/2013-32 | Voto: 225/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO | | |
| | Ementa: | SIGILOSO | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 173. | Processo: | 1.25.000.003119/2013-32 | Voto: 139/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE APUCARANA-PR |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO | | |
| | Ementa: | SIGILOSO | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 174. | Processo: | 1.25.003.014741/2010-01 | Voto: 196/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO |

| | | | | |
|------|--------------|---|----------------|--|
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO | | |
| | Ementa: | SIGILOSO | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 175. | Processo: | 1.25.005.000775/2013-33 | Voto: 199/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO | | |
| | Ementa: | SIGILOSO | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 176. | Processo: | 1.26.000.000338/2013-22 | Voto: 140/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI- PARANÁ-RO |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. SUPOSTAS RETALIAÇÕES SOFRIDAS POR AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR POR SUPOSTA SIMULAÇÃO DE DOENÇA COM A FINALIDADE DE OBTER DESLIGAMENTO DE MISSÃO. SIMULAÇÃO INEXISTENTE. PAD ARQUIVADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA. NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO DA REPRESENTANTE PARA QUE, QUERENDO, APRESENTASSE RECURSO, COM OU SEM NOVOS DOCUMENTOS, CONTRA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. RETORNO DOS AUTOS. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 177. | Processo: | 1.27.000.001979/2015-29 | Voto: 141/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. INSPEÇÃO NA 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM PIRIRI/PI. RELATÓRIO SEGUIDO DE ATA DE AUDIÊNCIA REALIZADA COM O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PIAUÍ E O CHEFE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRF. IRREGULARIDADES ENCONTRADAS QUE DEMANDAM TEMPO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO DO ÓRGÃO INSPECIONADO PARA QUE SEJAM SOLUCIONADAS. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO EM FUTURAS INSPEÇÕES. CONHECIMENTO DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO PELO COLEGIADO, COM O CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NA UNIDADE DE ORIGEM. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 178. | Processo: | 1.27.003.000092/2014-11 | Voto: 191/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO |

MUNICIPIO DE
PARNAIBA-PI

| | | | | |
|------|--------------|--|----------------|--|
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. INSPEÇÃO DA 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM PIRIPIRI/PI. DILIGÊNCIAS. RELATÓRIO FINAL. FALTA DE ACESSIBILIDADE PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E AUSÊNCIA DE CONTROLE NA SAÍDA E DEVOLUÇÃO DE ARMAS. IRREGULARIDADES ENCONTRADAS QUE DEMANDAM TEMPO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO DO ÓRGÃO INSPECIONADO PARA QUE SEJAM SOLUCIONADAS. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO EM FUTURAS INSPEÇÕES. CONHECIMENTO DO RELATÓRIO FINAL DE INSPEÇÃO PELO COLEGIADO, COM O CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NA UNIDADE DE ORIGEM. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 179. | Processo: | 1.28.100.000149/2015-19 | Voto: 223/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. Procedimento Preparatório. Representação. Possíveis agressões cometidas por Agentes Penitenciários Federais ao preso Roberto Soriano, em 24 de abril de 2015, enquanto este estava custodiado na Penitenciária Federal de Mossoró-RN, bem como a suposta omissão da Diretoria da Penitenciária em apurar tais denúncias. Diligências. Conclusão pela ausência de elementos que possam comprovar a prática de ilícito administrativo ou penal por parte dos Agentes Penitenciários Federais. Arquivamento. Na origem, certificação da cientificação do representante, advogado do preso, do teor da promoção de arquivamento, bem como do transcurso do prazo em branco. Revisão (LC 75/93, artigo 62, inciso IV). Ausência de provas, sequer indiciárias, de que tenha havido a prática de ilícito penal ou mesmo administrativo por parte dos agentes penitenciários do Presídio Federal de Mossoró-RN, no episódio envolvendo o preso Roberto soriano, ocorrido em 24 de abril de 2015. As provas produzidas no procedimento disciplinar interno demonstram, ao contrário do que afirmado na representação, terem os agentes penitenciários agido com proporcionalidade e razoabilidade para contornar a situação que se lhes apresentava (motim), segundo as normas administrativas de regência. Voto pela homologação do arquivamento. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 180. | Processo: | 1.33.004.000130/2015-09 | Voto: 144/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOAÇABA-SC |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSPEÇÃO À 7ª DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM JOAÇABA/SC. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 181. | Processo: | 1.33.005.000467/2015-06 | Voto: 146/2016 | Origem: PROCURADORIA DA |

REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
JOINVILLE-SC

| | | | | |
|------|--------------|--|----------------|---|
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. Notícia de Fato. Ofício da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Santa Catarina. Mídia contendo via digitalizada de Sindicância Administrativa Investigativa, para adoção das medidas pertinentes, tendo em vista Recomendação do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial GCEAP nos autos de Procedimento Administrativo. Sindicância instaurada para apurar o óbito de dois Policiais Rodoviários Federais durante abordagem policial, ao final arquivada por não haver indícios de infração disciplinar. Inexistência de elementos concretos indicativos da ocorrência de irregularidades a ensejar a adoção de providências no âmbito de atribuições do Ministério Público Federal. Arquivamento. Revisão (LC 75/93, artigo 62, inciso IV). Homologação. Devolução à origem. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 182. | Processo: | 1.34.001.007249/2014-14 | Voto: 201/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO | | |
| | Ementa: | Controle Externo da Atividade Policial. Procedimento Preparatório. Cópia de Inquérito Policial para apuração, no âmbito do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial, de furtos e danos patrimoniais ocorridos em detrimento de bens acautelados pela Superintendência de Polícia Federal em São Paulo, com vistas a implementar medidas mais efetivas de vigilância nas dependências do Complexo Água Branca Pátio da Polícia Federal. Diligências. Fatos que já foram apurados em procedimento distinto. Competência do Juiz Natural para reconhecer eventual inadequação das medidas de conservação e vigilância dos automóveis apreendidos. Ademais, medidas de segurança adotadas pela Polícia Federal que são razoáveis frente à conhecida escassez de recursos públicos. Arquivamento. Revisão (LC 75/93, artigo 62, inciso IV). Homologação. Devolução à origem. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 183. | Processo: | 1.34.003.000283/2015-11 | Voto: 190/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. INSPEÇÃO DA DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP. DILIGÊNCIAS. RELATÓRIO FINAL. CONCLUSÕES NÚMERO REDUZIDO DE SERVIDORES, NECESSIDADE DE REALOCAÇÃO DA UNIDADE OPERACIONAL DA PRF E DUPLICAÇÃO DE TRECHO QUE DEMANDAM TEMPO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO DO ÓRGÃO INSPECIONADO PARA QUE SEJAM SOLUCIONADAS. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO EM FUTURAS INSPEÇÕES. CONHECIMENTO DO RELATÓRIO FINAL DE INSPEÇÃO PELO COLEGIADO, COM O CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NA UNIDADE DE ORIGEM. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 184. | Processo: | 1.34.003.000315/2015-88 | Voto: 194/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA |

| | | | | |
|------|--------------|---|----------------|--|
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO | | |
| | Ementa: | SIGILOSO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 185. | Processo: | 1.18.000.000289/2013-08 | Voto: 136/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. Inquérito Civil. Suposta ação ou omissão ilícita da União e do Estado de Goiás quanto à violação de direitos humanos nas carceragens das delegacias especializadas de Goiânia/GO. Diligências. Informação de que não há presos por ordem ou à disposição da Justiça Federal nas carceragens sob custódia da Polícia Civil. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal. Declínio de atribuições ao Ministério Público estadual. Revisão (LC 75/93, artigo 62, inciso VII). Homologação. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 186. | Processo: | 1.29.000.000382/2015-92 | Voto: 142/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO AUTUADA NO ÂMBITO DO NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DIVERSO INSTAURADO NO ÂMBITO DO GRUPO DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS EM DECORRÊNCIA DO ATENDIMENTO AO CAPOTAMENTO DE VEÍCULO. INSTRUÇÃO QUE SE DEU NO BOJO DO OUTRO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CÓPIAS JUNTADAS AOS PRESENTES AUTOS. REPRESENTANTE QUE FOI PRESO EM FLAGRANTE POR CRIME DE TRÂNSITO E POR DESACATO. REPRESENTADOS QUE OSTENTARAM CONDUÇÃO ILIBADA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ARQUIVADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA AO REPRESENTANTE E TRANSCURSO DO PRAZO EM BRANCO. REMESSA INICIAL À 5ª CCR E, APÓS, A ESTE COLEGIADO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). EM CONSULTA AO SISTEMA ÚNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, INFORMAÇÃO DE QUE O OUTRO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, QUE TRATOU DOS MESMOS FATOS, JÁ FOI ARQUIVADO POR ESTE COLEGIADO. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 187. | Processo: | 1.30.001.001044/2014-66 | Voto: 224/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO |
| | Relator(a): | Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. Notícia de Fato. Representação. Suposta prática dos crimes de prevaricação, tráfico de influência, favorecimento pessoal e formação de quadrilha armada por parte do delegado e escrivão da Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro. Ausência de indícios suficientes para o prosseguimento das investigações. Promoção de arquivamento. Remessa inicial à 2ª CCR, posteriormente à 5ª CCR e, então, a esta 7ª CCR. Revisão (LC 75/93, artigo 62, inciso IV). Homologação do | | |

arquivamento, inclusive da Notícia de Fato 1.30.001.001284/2014-61, que possui semelhante conteúdo e que está em apenso. Devolução à origem

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

188. Processo: 1.31.000.000609/2015-41 Voto: 143/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. INSPEÇÕES ORDINÁRIAS NA 21ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL E NA 1ª DELEGACIA DESSA SUPERINTENDÊNCIA EM MAIO DE 2015. PRODUÇÃO DOS FORMULÁRIOS DE VISITA TÉCNICA E DOS RESPECTIVOS REGISTROS FOTOGRÁFICOS. OFÍCIO AO SUPERINTENDENTE REGIONAL, ENCAMINHANDO-LHE RECOMENDAÇÃO A FIM DE QUE SE MANIFESTASSE ACERCA DO ACOLHIMENTO DELA. EM RESPOSTA, INFORMAÇÃO DE QUE A ACOLHEU INTEGRALMENTE. ARQUIVAMENTO. REVISÃO. HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
189. Processo: 1.33.009.000062/2011-04 Voto: 147/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- Ementa: SIGILOSO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
190. Processo: 1.34.029.000075/2015-23 Voto: 149/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARATING/CRUZEIRO
- Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. OFÍCIO DESTA 7ª CCR. CÓPIA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 1.00.000.017037/2014-25. REPRESENTAÇÃO FORMULADA NA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POR RECLUSO NA PENITENCIÁRIA DE POTIM II-SP. SUPERLOTAÇÃO. DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE PRESOS FEDERAIS, BEM COMO DE REPASSE DE VERBAS DO FUNPEN NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS. CONTEÚDO DA REPRESENTAÇÃO QUE JÁ ESTÁ SENDO APURADO NO ÂMBITO ESTADUAL. INQUÉRITO CIVIL 14.0192.0000775/2015-0. ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE

191. Processo: 1.13.001.000155/2015-17 Voto: 86/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM

| | | | | |
|------|--------------|---|----------------|--|
| | Relator(a): | Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO DE OFÍCIO EM DECORRÊNCIA DE REUNIÃO MANTIDA COM REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE TABATINGA/AM, CUJO OBJETO FOI A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA PRESERVAÇÃO DE EVENTUAIS CENAS DE CRIMES EM SITUAÇÕES EM QUE EQUIPES DO SAMU NÃO TENHAM TIDO ACESSO À VÍTIMA COM POSSIBILIDADE DE REANIMAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE LESÃO, OU RISCO DE LESÃO, OU QUALQUER RELAÇÃO COM BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 192. | Processo: | 1.00.000.000493/2016-06 | Voto: 221/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA |
| | Relator(a): | Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE IMIGRAÇÃO DA SR/DPF/SE. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ARTIGO 62, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 75/93). INSPEÇÃO REALIZADA DE FORMA DETALHADA QUE ANALISOU TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE INSPECIONADA. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito deste colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 193. | Processo: | 1.00.000.000514/2016-85 | Voto: 219/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO |
| | Relator(a): | Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INSPEÇÃO REALIZADA NA 6ª DELEGACIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DE PETROLINA/PE. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ARTIGO 62, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 75/93). INSPEÇÃO REALIZADA DE FORMA DETALHADA QUE ANALISOU TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE INSPECIONADA. EXPEDIDAS AS RECOMENDAÇÕES PERTINENTES. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito deste colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 194. | Processo: | 1.00.000.001032/2016-42 | Voto: 216/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAÇADOR-SC |
| | Relator(a): | Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS E DESVIOS DE RECURSOS PÚBLICOS DE FLORIANÓPOLIS/SC. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ARTIGO 62, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 75/93). INSPEÇÃO REALIZADA DE FORMA DETALHADA QUE ANALISOU ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE INSPECIONADA. NEGADO ACESSO A DADOS RELATIVOS AOS SERVIDORES (SEÇÃO II) E VEÍCULOS | | |

APREENDIDOS (SEÇÃO XI) E NÚCLEO DE ANÁLISE (SEÇÃO XII). NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO AO CNMP. SUGESTÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE COORDENAÇÃO PARA TRATAMENTO UNIFICADO DA OPOSIÇÃO FORMULADA PELA POLÍCIA FEDERAL. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.

| | | | | |
|------|--------------|---|----------------|--|
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito deste colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 195. | Processo: | 1.00.000.001095/2016-07 | Voto: 217/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAÇADOR-SC |
| | Relator(a): | Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL DE JOINVILLE/SC. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ARTIGO 62, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 75/93). INSPEÇÃO REALIZADA DE FORMA DETALHADA QUE ANALISOU TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE INSPECIONADA. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito deste colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 196. | Processo: | 1.00.000.014887/2015-52 | Voto: 81/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC |
| | Relator(a): | Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INSPEÇÃO REALIZADA NA 3ª DELEGACIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL METROPOLITANA DE JOINVILLE/SC. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ARTIGO 62, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 75/93). INSPEÇÃO REALIZADA DE FORMA DETALHADA QUE ANALISOU TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE INSPECIONADA. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito deste colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 197. | Processo: | 1.00.000.017213/2015-18 | Voto: 92/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA |
| | Relator(a): | Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM COLOMBO/PR. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ARTIGO 62, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 75/93). INSPEÇÃO REALIZADA DE FORMA DETALHADA QUE ANALISOU TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE INSPECIONADA. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito deste colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 198. | Processo: | 1.00.000.017220/2015-10 | Voto: 93/2016 | Origem: PROCURADORIA DA |

REPUBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

- Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SARANDI/RS. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ARTIGO 62, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 75/93). INSPEÇÃO REALIZADA DE FORMA DETALHADA QUE ANALISOU TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE INSPECIONADA. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito deste colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).
199. Processo: 1.00.000.018019/2015-41 Voto: 82/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA
- Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM LINHARES/ES. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ARTIGO 62, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 75/93). INSPEÇÃO REALIZADA DE FORMA DETALHADA QUE ANALISOU TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE INSPECIONADA. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito deste colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).
200. Processo: 1.00.000.018187/2015-37 Voto: 83/2016 Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA
- Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL EM CAXIAS DO SUL/RS. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ARTIGO 62, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 75/93). INSPEÇÃO REALIZADA DE FORMA DETALHADA QUE ANALISOU ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE INSPECIONADA. NEGATIVA DE ACESSO A DETERMINADAS INFORMAÇÕES (QUADRO DE PESSOAL E UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS). SUGESTÃO DE EXTRAÇÃO DE CÓPIA DOS AUTOS PARA JUNTADA AO PROCEDIMENTO DE COORDENAÇÃO JÁ INSTAURADO PARA O TRATAMENTO UNIFICADO DA QUESTÃO. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito deste colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).
201. Processo: 1.00.000.018538/2015-18 Voto: 84/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MAFRA-SC
- Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MAFRA/SC. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ARTIGO 62, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 75/93). INSPEÇÃO REALIZADA DE FORMA DETALHADA QUE ANALISOU TODOS OS

ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE INSPECIONADA. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.

| | | | | |
|------|--------------|--|----------------|--|
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito deste colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 202. | Processo: | 1.14.007.000964/2014-51 | Voto: 211/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA |
| | Relator(a): | Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ARTIGO 62, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 75/93). PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA TRAÇAR EM CONJUNTO COM A DPF LOCAL ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO COM O OBJETIVO AUMENTAR A EFICIÊNCIA DAS INVESTIGAÇÕES. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 203. | Processo: | 1.16.000.002826/2015-82 | Voto: 80/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL |
| | Relator(a): | Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INSPEÇÃO REALIZADA NO 1º DISTRITO REGIONAL E NO POSTO DE PLANALTA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ARTIGO 62, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 75/93). INSPEÇÃO REALIZADA DE FORMA DETALHADA QUE ANALISOU TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE INSPECIONADA. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 204. | Processo: | 1.18.000.001203/2015-18 | Voto: 87/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA |
| | Relator(a): | Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ARTIGO 62, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 75/93). PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR DEMORA NA CONCLUSÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. POSTERIOR REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS QUE TORNARAM CÉLERE A INVESTIGAÇÃO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 205. | Processo: | 1.24.000.000617/2015-22 | Voto: 209/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA |
| | Relator(a): | Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE | | |

| | | | | |
|------|--------------|--|----------------|--|
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ARTIGO 62, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 75/93). INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA VERIFICAR O CUMPRIMENTO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N. 4226, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE ESTABELECE DIRETRIZES SOBRE O USO DA FORÇA PELOS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA. ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO ÂMBITO DA SR/DPF/PB. NÃO OCORRÊNCIA DE REGISTRO DE LESÃO OU MORTE DECORRENTE DA ATUAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL NA PARAÍBA NOS ANOS DE 2014 E 2015. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 206. | Processo: | 1.24.000.002601/2014-73 | Voto: 222/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA |
| | Relator(a): | Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INSPEÇÃO REALIZADA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NA PARAÍBA. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ARTIGO 62, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 75/93). INSPEÇÃO REALIZADA DE FORMA DETALHADA QUE ANALISOU TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE INSPECIONADA. RECUSA NO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PERTINENTES À INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES. FORMALIZADO PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA TRATAR DA QUESTÃO NO ÂMBITO DO GCEAP/PB. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 207. | Processo: | 1.25.000.001485/2011-95 | Voto: 75/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUACU-PR |
| | Relator(a): | Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA 7ª SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL PARA APURAR EVENTUAL INFRAÇÃO FUNCIONAL PRATICADA POR POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL QUE TERIA MANTIDO DISCUSSÃO COM PARTICULAR, FORA DO HORÁRIO DE SERVIÇO E SEM TER SE VALIDO DA FUNÇÃO PÚBLICA QUE EXERCE. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ARTIGO 62, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 75/93). NÃO OCORRÊNCIA DE VÍCIOS NA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR QUE CULMINOU COM O ARQUIVAMENTO. FATO ATÍPICO NAS ESFERAS PENAL E DE IMPROBIDADE. MERO DESENTENDIMENTO VERBAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 208. | Processo: | 1.25.000.001506/2011-72 | Voto: 76/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUACU-PR |
| | Relator(a): | Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE | | |

| | | | | |
|------|--------------|--|----------------|--|
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA 7ª SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL PARA APURAR EVENTUAL INFRAÇÃO FUNCIONAL PRATICADA POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS QUE TERIAM COMETIDO EXCESSOS EM UMA ABORDAGEM REALIZADA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2007 NO CURSO DE FISCALIZAÇÃO DE ROTINA NA BR 376. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ARTIGO 62, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 75/93). NÃO OCORRÊNCIA DE VÍCIOS NA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR QUE TERMINOU ARQUIVADO. ATUAÇÃO POLICIAL DEVIDAMENTE JUSTIFICADA PELAS CIRCUNSTÂNCIAS DE FATO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 209. | Processo: | 1.25.000.001974/2013-17 | Voto: 213/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR |
| | Relator(a): | Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ARTIGO 62, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 75/93). PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA DESÍDIA DA POLÍCIA FEDERAL EM CUMPRIR MANDADO DE PRISÃO EXPEDIDO PELA 1ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA/PR. REALIZADAS QUATRO DILIGÊNCIAS PELA POLÍCIA ENTRE 2011 E 2013, TENDO O MANDADO SIDO FINALMENTE CUMPRIDO EM 21/08/2013. RESIDÊNCIA EM LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO. RÉU COM HISTÓRICO DE DIFICULTAR O CUMPRIMENTO DE MANDADOS DE PRISÃO. DEMORA JUSTIFICADA PELAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 210. | Processo: | 1.25.000.002070/2010-58 | Voto: 78/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR |
| | Relator(a): | Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE PAD INSTAURADO PELA 7ª SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL PARA APURAR EVENTUAL INFRAÇÃO FUNCIONAL PRATICADA POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS QUE DORMIRAM EM SERVIÇO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ARTIGO 62, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 75/93). NÃO OCORRÊNCIA DE VÍCIOS NA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR QUE CULMINOU COM A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO. FATO ATÍPICO NAS ESFERAS PENAL E DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 211. | Processo: | 1.25.000.002319/2009-91 | Voto: 79/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR |
| | Relator(a): | Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE | | |

| | | | | |
|------|--------------|--|----------------|--|
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO PELA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE GUAÍRA/PR PARA APURAR A EVENTUAL OCORRÊNCIA DOS CRIMES DE CORRUPÇÃO PASSIVA E FACILITAÇÃO AO DESCAMINHO. CONDUTAS EM TESE PRATICADAS POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. FATOS OCORRIDOS NO ANO DE 2006. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ARTIGO 62, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 75/93). NÃO OCORRÊNCIA DE VÍCIOS NA CONDUÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL QUE FOI ARQUIVADO POR DETERMINAÇÃO DO MEMBRO DO MPF COM ATRIBUIÇÃO. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 212. | Processo: | 1.25.000.003161/2013-53 | Voto: 214/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR |
| | Relator(a): | Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA POLÍCIA FEDERAL PARA APURAR EVENTUAL INFRAÇÃO FUNCIONAL PRATICADA POR POLICIAL FEDERAL QUE TERIA SE VALIDO DE SEU CARGO PARA OBTER, MEDIANTE COAÇÃO, A RESTITUIÇÃO DE DIÁRIA PAGA A ESTABELECIMENTO HOTELEIRO SITUADO NO MUNICÍPIO DE IRATI/PR. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ARTIGO 62, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 75/93). NÃO OCORRÊNCIA DE VÍCIOS NA CONDUÇÃO DA SINDICÂNCIA QUE CULMINOU COM O ARQUIVAMENTO. FATO OCORRIDO EM 2010. CAPITULAÇÃO DA CONDUTA COMO ABUSO DE AUTORIDADE (ARTIGO 4º, ALÍNEA H, DA LEI N. 4898/65). PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, NA FORMA DO ARTIGO 109, INCISO VI, DO CÓDIGO PENAL, E DO ARTIGO 6º, § 3º, ALÍNEA B, DA LEI N. 4898/65. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 213. | Processo: | 1.25.000.003173/2013-88 | Voto: 212/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE APUCARANA-PR |
| | Relator(a): | Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE PAD INSTAURADO PELA CORREGEDORIA DA POLÍCIA FEDERAL PARA APURAR EVENTUAL INFRAÇÃO FUNCIONAL PRATICADA POR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL QUE TERIA AGIDO COM FALTA DE URBANIDADE EM DESFAVOR DE ADVOGADA NO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ARTIGO 62, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 75/93). NÃO OCORRÊNCIA DE VÍCIOS NA CONDUÇÃO DO PAD QUE CULMINOU COM O ARQUIVAMENTO. FATO OCORRIDO EM 2010. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES CAPAZES DE COMPROVAR A AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO INVESTIGADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 214. | Processo: | 1.25.009.000026/2014-57 | Voto: 163/2016 | Origem: PROCURADORIA DA |

REPUBLICA NO
MUNICÍPIO DE
FRANCISCO
BELTRÃO

| | | | | |
|------|--------------|--|---------------|---|
| | Relator(a): | Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INSPEÇÕES REALIZADAS EM 2010, 2012, 2013 e 2014 NA DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL EM MARINGÁ/PR. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ARTIGO 62, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 75/93). INSPEÇÕES REALIZADAS DE FORMA DETALHADA QUE ANALISARAM TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE INSPECIONADA. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 215. | Processo: | 1.27.000.001976/2015-95 | Voto: 77/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI |
| | Relator(a): | Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INSPEÇÃO REALIZADA NA 3ª DELEGACIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DE FLORIANO/PI. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ARTIGO 62, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 75/93). INSPEÇÃO REALIZADA DE FORMA DETALHADA QUE ANALISOU TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE INSPECIONADA. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 216. | Processo: | 1.30.001.005232/2015-44 | Voto: 72/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO |
| | Relator(a): | Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR A EVENTUAL OCORRÊNCIA DE CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE ATRIBUÍDO A POLICIAL FEDERAL LOTADO NA DELEGACIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO. ADVOGADA QUE TEVE SEU INGRESSO À ÁREA RESTRITA DO AIRJ VEDADO NO CURSO DO CUMPRIMENTO DE MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EXPEDIDO PELA JUSTIÇA ESTADUAL EM DESFAVOR DE SUA CLIENTE. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ARTIGO 62, IV, DA LC 75/93). NÃO CONFIGURAÇÃO DE ILEGALIDADE NA ATUAÇÃO DO POLICIAL FEDERAL QUE NEGOU ACESSO À ÁREA RESTRITA DO AEROPORTO EM RAZÃO DA FALTA DE CREDENCIAMENTO DA ADVOGADA E/OU ORDEM JUDICIAL QUE AUTORIZASSE SEU INGRESSO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 217. | Processo: | 1.31.001.000111/2015-79 | Voto: 85/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JI- PARANÁ-RO |
| | Relator(a): | Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL EM JI-PARANÁ/RO. REVISÃO DE | | |

ARQUIVAMENTO (ARTIGO 62, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 75/93).
INSPEÇÃO REALIZADA DE FORMA DETALHADA QUE ANALISOU TODOS OS
ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE INSPECIONADA.
ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

218. Processo: 1.32.000.000602/2014-10 Voto: 90/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA
- Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ARTIGO 62, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 75/93). PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. EVENTUAL OCORRÊNCIA DE CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE PRATICADO POR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DA OITIVA DA SUPOSTA VÍTIMA, BEM COMO DE OUTRAS DILIGÊNCIAS IMPRESCINDÍVEIS AO ESCLARECIMENTO DOS FATOS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NAS INVESTIGAÇÕES.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
219. Processo: 1.34.001.007869/2015-26 Voto: 91/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
- Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DELEGACIA DE SEGURANÇA PRIVADA. RELATÓRIO DE VISITA E INSPEÇÃO EM CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. EXECUÇÃO RESTOU PREJUDICADA PELA NEGATIVA DA SR/DPF/SP EM FORNECER AS INFORMAÇÕES REQUISITADAS. ALEGAÇÃO DO CARÁTER ADMINISTRATIVO DA ATIVIDADES DESEMPENHADA. INTELIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO N. 1/2010, DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA FEDERAL. SOLICITAÇÃO DE ORIENTAÇÃO QUANTO ÀS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS. NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE ESTRATÉGIA UNIFICADA DE ATUAÇÃO NO ÂMBITO NACIONAL. SUGESTÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE COORDENAÇÃO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM COM A SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
220. Processo: 1.34.002.000207/2015-15 Voto: 220/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARACATUBA-SP
- Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL DA SR/DPF/SP. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ARTIGO 62, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 75/93). INSPEÇÃO REALIZADA DE FORMA DETALHADA QUE ANALISOU TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE INSPECIONADA. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.

| | | | | |
|------|--------------|--|----------------|--|
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 221. | Processo: | 1.34.003.000245/2015-68 | Voto: 74/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA |
| | Relator(a): | Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ARTIGO 62, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 75/93). INSPEÇÃO REALIZADA DE FORMA DETALHADA QUE ANALISOU TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE INSPECIONADA. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 222. | Processo: | DPF-GO-0129/2014-INQ | Voto: 89/2016 | Origem: GABPR12-RPRB - RAPHAEL PERISSE RODRIGUES BARBOSA |
| | Relator(a): | Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ARTIGO 62, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 75/93). INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO PARA APURAR A EVENTUAL PRÁTICA DOS DELITOS DE ABUSO DE AUTORIDADE E PREVARICAÇÃO POR PARTE DE POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DOS DELITOS NOTICIADOS. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DO CRIME DE DENUNCIACÃO CALUNIOSA A SER APURADO EM SEDE PRÓPRIA. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 223. | Processo: | 1.14.010.000043/2015-10 | Voto: 70/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA |
| | Relator(a): | Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR A EVENTUAL OCORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA POLICIAL NO CURSO DO CUMPRIMENTO DE MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM PROPRIEDADE PARTICULAR OCUPADA POR INDÍGENAS. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ARTIGO 62, IV, DA LC 75/93). PROCESSO JULGADO NA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA. APONTADA A NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO. PROCEDIDA A OITIVA DOS ÍNDIGENAS TIDOS COMO VÍTIMAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE POR PARTE DOS POLICIAIS FEDERAIS QUE REALIZARAM A DILIGÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 224. | Processo: | 1.15.000.003164/2015-03 | Voto: 218/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ |
| | Relator(a): | Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE | | |

| | | | | |
|------|--------------|--|----------------|--|
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ARTIGO 62, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 75/93). NOTÍCIA DE CRIME VEICULADA DIRETAMENTE À POLÍCIA FEDERAL QUE NÃO INSTAUROU INQUÉRITO, APÓS A REALIZAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES PRELIMINARES, POR CONSIDERAR O FATO ATÍPICO. ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO DO EXPEDIENTE AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NA CONDIÇÃO DE TITULAR DA AÇÃO PENAL. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO POLICIAL. FATOS INVESTIGADOS NO EXPEDIENTE ENCAMINHADO CONFIGURAM MERA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 225. | Processo: | 1.16.000.000188/2012-12 | Voto: 69/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA |
| | Relator(a): | Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE | | |
| | Ementa: | SISTEMA PRISIONAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ARTIGO 62, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 75/93). INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL DESÍDIA DOS GESTORES DA PENITENCIÁRIA DE CATANDUVAS/PR NO QUE CONCERNE AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DOS INTERNOS. CONDUÇÃO DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DA PLATAFORMA DE MONITORAMENTO FOI REALIZADA DE FORMA UNIFICADA PELO DEPEN. NÃO CONFIGURAÇÃO DE CONDUTA DESIDIOSA POR PARTE DOS GESTORES LOCAIS. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 226. | Processo: | 1.17.000.001073/2009-11 | Voto: 165/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA |
| | Relator(a): | Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE | | |
| | Ementa: | SISTEMA PRISIONAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ARTIGO 62, IV, DA LC 75/93). INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO DESTINADO A APURAR O CUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) COM A SECRETARIA DE JUSTIÇA (SEJUS) E A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (SESP) DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA SUPRIMIR A SUPERLOTAÇÃO E EFETUAR MELHORIAS NAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE NOS PRESÍDIOS DE COLATINA/ES E BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES. IMPLEMENTAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. PROPOSIÇÃO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 227. | Processo: | 1.23.000.000123/2011-51 | Voto: 68/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL |
| | Relator(a): | Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE | | |
| | Ementa: | SISTEMA PRISIONAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ARTIGO 62, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 75/93). INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIAS DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS DE PRESAS CUSTODIADAS NO CENTRO DE RECUPERAÇÃO FEMININA DE ANANINDEUA/PA (SUPERLOTAÇÃO E DEFICIÊNCIAS NO ATENDIMENTO DE | | |

GESTANTES). INQUÉRITO CIVIL DEVIDAMENTE INSTRUÍDO COM INFORMAÇÕES OBTIDAS JUNTO AO CONSELHO PENITENCIÁRIO, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, DEPEN DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL E SUSIPE SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO PARÁ QUE COMPROVAM A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUE SANARAM AS IRREGULARIDADES APONTADAS. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.

| | | | | |
|------|--------------|--|----------------|---|
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 228. | Processo: | 1.24.001.000113/2015-01 | Voto: 71/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE- PB |
| | Relator(a): | Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ARTIGO 62, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 75/93). NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR EVENTUAL OCORRÊNCIA DE CRIME DE PREVARICAÇÃO PRATICADO, EM TESE, POR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL QUE INDEFERIU INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL REQUERIDO POR PARTICULAR. INOCORRÊNCIA DE ILEGALIDADE. FATO NARRADO NA NOTÍCIA DE CRIME ERA ATÍPICO. SUGESTÃO DE EXTRAÇÃO DE CÓPIA E REMESSA AO GCEAP/PB PARA QUE, DIANTE DA REALIDADE LOCAL, AVALIE A POSSIBILIDADE DE EXPEDIR RECOMENDAÇÃO NO SENTIDO DE QUE O MPF SEJA COMUNICADO PELA SR/DPF/PB DE TODO O ARQUIVAMENTO ADMINISTRATIVO DE NOTÍCIA DE CRIME OU VERIFICAÇÃO PRELIMINAR DE INFORMAÇÃO - VPI COM O OBJETIVO DE PRESERVAR A OPINIO DELICTI DO TITULAR DA AÇÃO PENAL. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 229. | Processo: | 1.26.000.004014/2014-44 | Voto: 88/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA |
| | Relator(a): | Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR A EVENTUAL OCORRÊNCIA DO CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA PRATICADO, EM TESE, POR DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL QUE TERIA SOLICITADO VANTAGEM INDEVIDA DE PRESO EM FLAGRANTE PELA PRÁTICA DO CRIME DE CONTRABANDO DE CIGARROS. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ARTIGO 62, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 75/93). VANTAGEM INDEVIDA SOLICITADA A PRESO FEDERAL. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ELEMENTOS MÍNIMOS AUTORIZADORES DA INSTAURAÇÃO DA LIDE PENAL. DECLARAÇÕES DE RÉU PRESO, POSTERIORMENTE CONDENADO, QUE NÃO FORAM CORROBORADAS PELOS DEMAIS CORRÉUS TAMBÉM PRESOS EM FLAGRANTE NA MESMA OCASIÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 230. | Processo: | 1.30.010.000483/2012-81 | Voto: 210/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO |

MUNICIPIO DE
V.REDONDA/B.PIRAI

| | | | | |
|------|--------------|---|----------------|--|
| | Relator(a): | Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ARTIGO 62, IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 75/93). INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO EM DECORRÊNCIA DE NOTÍCIA ANÔNIMA PARA APURAR O SUPOSTO PAGAMENTO INDEVIDO DE DIÁRIAS A POLICIAIS FEDERAIS LOTADOS NA DPF DE VOLTA REDONDA/RJ. VIAGENS JUSTIFICADAS EM RAZÃO DO INTERESSE DO SERVIÇO. REALIZAÇÃO DE MONITORAMENTO FORA DO LOCAL EM QUE RESIDIAM OS INVESTIGADOS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO PARA INCREMENTAR O SIGILO. TAMBÉM ERAM REALIZADAS TAREFAS AFETAS AO FUNCIONAMENTO DA DELEGACIA. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 231. | Processo: | 1.30.017.000143/2014-51 | Voto: 73/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX |
| | Relator(a): | Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL EXTRAVIADO. DESAPARECIMENTO DE UMA MOTOCICLETA QUE ESTAVA SOB OS CUIDADOS DE POLICIAS RODOVIÁRIOS FEDERAIS APÓS A OCORRÊNCIA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO IPL JÁ HAVIA SIDO FORMULADA PELO MEMBRO DO MPF COM ATRIBUIÇÃO ANTES DO EXTRAVIO DOS AUTOS. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ARTIGO 62, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 75/93). NÃO CONFIGURAÇÃO DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE TIPIFIQUEM O DELITO DE PECULATO DOLOSO. CONDUTA NEGLIGENTE. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE CRIME DE PECULATO CULPOSO. PRETENSÃO PUNITIVA PRESCRITA. FATOS INVESTIGADOS OCORRERAM EM 2004. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 232. | Processo: | 1.32.000.000490/2015-70 | Voto: 215/2016 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA |
| | Relator(a): | Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ARTIGO 62, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 75/93). NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA EM DECORRÊNCIA DE (1) CONSULTA FEITA PELA POLÍCIA CIVIL ACERCA DOS CONTORNOS DE SUA ATUAÇÃO EM CRIMES DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, MAIS ESPECIFICAMENTE NO QUE CONCERNE À LAVRATURA DE AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE EM CRIMES DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES. VEDAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA DE ENTIDADES PÚBLICAS. PREVISÃO NO ARTIGO 129, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. (2) RECUSA DE DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL EM LAVRAR AUTO DE FLAGRANTE RELATIVO À CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS LOCAL. NECESSIDADE DE ANALISAR CADA CASO CONCRETO A FIM DE VERIFICAR A PRESENÇA DE ELEMENTO INDICATIVO DE INTERNACIONALIDADE DO TRÁFICO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. FLAGRANTE LAVRADO PELA POLÍCIA CIVIL. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA CONDUTA DO DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. | | |

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Designada a próxima Sessão de Revisão para 08/03/2016, às 14 horas.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Subprocurador-Geral DA Republica
Coordenador da 7ª CCR

CARLOS FREDERICO SANTOS
Subprocurador-Geral da Republica
Titular

MONICA NICIDA GARCIA
Subprocurador-Geral da Republica
Titular

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO
Subprocurador-Geral da Republica
Suplente

CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Subprocurador-Geral da Republica
Suplente

MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
Procurador Regional da República
Suplente

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 16, DE 5 DE MAIO DE 2016

O Procurador Regional Eleitoral no Estado Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato n. 10/2016, recebido, por meio eletrônico, em 4 de maio de 2016),

RESOLVE:

DESIGNAR para oficiarem durante os períodos adiante elencados os Excelentíssimos Senhores Promotores(as) de Justiça a seguir nominados:

1.STEPHAN STAMM para atuar na 92ª Promotoria Eleitoral – Comarca de Araruama, no período de 26 a 30 de abril de 2016, em substituição à Promotora de Justiça CARLA ARAÚJO DE CARVALHO TILLEY;

2.RAFAELA DOMINGUEZ FIGUEIREDO RAMOS para atuar na 49ª Promotoria Eleitoral – Comarca de Cachoeiras de Macacu, no período de 13 a 20 de abril de 2016, em razão de licença por motivo de doença em pessoa da família e de licença para tratamento de saúde da Promotora de Justiça titular;

3.PAULA CAMPELLO COSTA BORGES FULCHI para atuar na 199ª Promotoria Eleitoral – Comarca de Niterói, no dia 19 de abril de 2016, em razão de licença por motivo de doença em pessoa da família da Promotora de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições;

4.CARLOS GUSTAVO COELHO DE ANDRADE para atuar na 148ª Promotoria Eleitoral – Comarca de Magé, nos dias 19 e 20 de abril de 2016, em razão de licença para tratamento de saúde da Promotora de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições;

5.PAULA CAMPELLO COSTA BORGES FULCHI para auxiliar a 197ª Promotoria Eleitoral – Comarca de São Gonçalo, no dia 06 de abril de 2016, sem prejuízo de suas demais atribuições;

6.CAROLINA NACIFF DE ANDRADE ERTHAL para auxiliar a 31ª Promotoria Eleitoral – Comarca de Resende e Itatiaia, no dia 29 de abril de 2016, sem prejuízo de suas demais atribuições;

7.SÔNIA EYLEEN OLIVEIRA MARENCO para atuar na 165ª Promotoria Eleitoral – Ipanema, Comarca da Capital, no período de 25 a 30 de abril de 2016, em razão de licença para tratamento de saúde da Promotora de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições;

8.SAUVEI LAI para atuar na 17ª Promotoria Eleitoral – Jardim Botânico, Comarca da Capital, no período de 25 a 30 de abril de 2016, em razão de licença para tratamento de saúde da Promotora de Justiça designada, sem prejuízo de suas demais atribuições;

9.MATHEUS GABRIEL DOS REIS REZENDE para atuar na 95ª Promotoria Eleitoral – Comarca de Bom Jesus do Itabapoana, no período de 25 a 30 de abril de 2016, em razão de licença para tratamento de saúde da Promotora de Justiça titular;

10.CARLOS EDUARDO DE MIRANDA FERRAZ para atuar na 38ª Promotoria Eleitoral – Comarca de Teresópolis, no período de 25 a 30 de abril de 2016, e na 195ª Promotoria Eleitoral – Comarca de Teresópolis, nos dias 19 e 20 de abril de 2016, em razão de licença para tratamento de saúde da Promotora de Justiça titular e designada, respectivamente; e

11. MARIA CLÁUDIA DE MEDEIROS CASTRO para atuar na 53ª Promotoria Eleitoral – Comarca de Duas Barras, no período de 25 a 30 de abril de 2016, em razão de licença paternidade do Promotor de Justiça titular.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de indicação.

Publique-se no DMPF-e.

SIDNEY PESSOA MADRUGA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 93, DE 5 DE MAIO DE 2016.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que foi autuado o Procedimento Preparatório nº 1.12.000.000472/2015-81, a fim de apurar a possível ausência de prestação de contas dos recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) ao Caixa Escolar Benigna Moreira Souza, a título do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), no ano de 2014;

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição da República, insere-se a de “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve o Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, instaurar Inquérito Civil, com fundamento no artigo 129, inc. III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93, objetivando apurar os fatos acima noticiados.

Ante o exposto, determino o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil, objetivando apurar os fatos indicados anteriormente.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Em seguida, cumpram-se as providências determinadas no despacho que determinou a instauração.

LUDMILLA VIEIRA DE SOUZA MOTA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 94, DE 5 DE MAIO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que foi autuado o Procedimento Preparatório nº 1.12.000.000542/2015-09, a fim de apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio SIAFI 646899, firmado entre o Ministério dos Esportes e o Município de Santana/AP;

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição da República, insere-se a de “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve o Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, instaurar Inquérito Civil, com fundamento no artigo 129, inc. III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93, objetivando apurar os fatos acima noticiados.

Ante o exposto, determino o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil, objetivando apurar os fatos indicados anteriormente.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Em seguida, cumpram-se as providências determinadas no despacho que determinou a instauração.

LUDMILLA VIEIRA DE SOUZA MOTA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 20, DE 18 DE ABRIL DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, pelo artigo 8º, §1º, da Lei n. 7.347/1958 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993:

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu artigo 127, caput, qualifica o Ministério Público como “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição atribui ao Ministério Público a função institucional de “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o texto constitucional, o legislador infraconstitucional expressamente reconheceu a legitimação ativa do Ministério Público da União para promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos, dentre os quais o meio ambiente e o patrimônio público e social (art. 6º, inciso VII, alínea “b” da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO os princípios da intervenção estatal obrigatória para a defesa do meio ambiente, da precaução e da prevenção;

CONSIDERANDO que a responsabilidade civil por danos ambientais é objetiva e solidária, podendo alcançar todos aqueles que, por ação ou omissão, contribuam para a degradação do meio ambiente;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.13.000.001892/2015-47, autuado para apurar possíveis crimes contra o patrimônio público e o meio ambiente, em uma área de aproximadamente 200ha, no lugar denominado Cachoeira do Castanho, identificado como Lote 51, Gleba 05, PIC Bela Vista, de propriedade do INCRA, suprimindo vegetação nativa, mediante cortes, queimadas e soterramento;

RESOLVE CONVERTER EM INQUÉRITO CIVIL O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.13.000.001892/2015-47, tendo como objeto “apurar suposto desmatamento ou degradação de florestas nativas em terra de propriedade do INCRA, situada em uma área de aproximadamente 200ha, na Cachoeira do Castanho, lote 51-E, gleba 05, PIC Bela Vista.

Para isso, DETERMINA:

I – Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM;

II - Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

III – Comunique-se a instauração à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico;

IV – Após, tendo em vista a informação fornecida pelo INCRA quanto às coordenadas geográficas do perímetro da poligonal do Lote 51-E do imóvel PIC Bela Vista, oficie-se ao IPAAM, em atendimento ao solicitado no Relatório de Fiscalização n. 634/15-GEFA, reiterando-se a requisição de fiscalização na área, no prazo de 10 (dez) dias, para comprovar a eventual procedência da notícia de desmatamento e qualificar seus responsáveis.

LEONARDO DE FARIA GALIANO

Procurador da República Em substituição ao 2º Ofício

PORTARIA Nº 21, DE 18 DE ABRIL DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei n. 7.347/1958 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993 e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente e, especificamente, a propositura das ações de responsabilidade por danos morais e materiais causados ao meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório n. 1.13.000.001874/2015-65, autuado para apurar o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) pelo Município de Manacapuru/AM;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO os princípios da intervenção estatal obrigatória para a defesa do meio ambiente, da precaução e da prevenção;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305/2010 instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO o artigo 54 da Lei nº 12.305/2010, que dispõe que a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deverá ser implantada em até 4 (quatro) anos após a data de publicação da Lei, cujo prazo encerrou em 02 de agosto de 2014, sem que houvesse prorrogação;

CONSIDERANDO que por destinação final ambientalmente adequada entende-se a destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final;

CONSIDERANDO que por disposição final ambientalmente adequada compreende-se a distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

CONSIDERANDO que por rejeitos apreendem-se os resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

CONSIDERANDO que entre os pilares da nova lei, encontra-se a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto, que se inspira na responsabilidade pós-consumo e tem por fundamento o princípio do poluidor-pagador;

CONSIDERANDO que nos dias posteriores ao prazo final para o cumprimento da Lei Nacional de Resíduos Sólidos, 2 de agosto, foram divulgados relatórios, realizados eventos e elaboradas inúmeras teorias para justificar o fato de ainda existirem no Brasil cerca de 3.500 lixões ativos em todas as regiões brasileiras, número cujo significado é o descumprimento da lei por 60,7% dos municípios 1;

CONSIDERANDO que de acordo com Stroski, Presidente do IPAAM, quanto à nova Lei de resíduos sólidos, 92% dos municípios amazonenses estão na classificação ‘lixão a céu aberto’, e 8% deles já fizeram uma remediação e passaram à condição de aterro controlado2.

CONSIDERANDO que, segundo o Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município, a lixeira está saturada, degradada e com risco de contaminação e acúmulo de gases;

CONSIDERANDO informação do IPHAN (fls. 26) dando conta de que o depósito de resíduos sólidos de Manacapuru/AM está localizado em um raio de 2 km de três sítios arqueológicos;

RESOLVE CONVERTER EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n. 1.13.000.001874/2015-65, tendo como objeto “apurar suposto descumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) pelo Município de Manacapuru/AM”.

Para isso, DETERMINA:

- I – Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM;
II - Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;
III – Comunique-se a instauração à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico;
e
IV – Retorne os autos conclusos para análise de minuta da inicial de ACP.

LEONARDO DE FARIA GALIANO
Procurador da República Em substituição ao 2º Ofício

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 2, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Instaura Inquérito Civil Público para apurar irregularidades relacionadas à paralisação das obras vinculadas ao “Projeto Mirante do Bonfim PAC II, patrocinado pelo Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal, Estado da Bahia e Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (CONDER).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, lotada no 16º Ofício de Tutela Coletiva, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos artigos 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º, incisos I, II “c” e III “e”, e 6º, inciso VII, “a” e “c” da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF n.º 87, de 14 de setembro de 2004, alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010, e artigos 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a moradia constitui direito social à luz do art. 6º da Constituição Federal, bem como que o Estado deve implementar políticas públicas tendentes a dar cumprimento ao comando constitucional;

CONSIDERANDO as informações extraídas do procedimento preparatório n.º 1.14.000.002463/2015-50, noticiando problemas na execução de obras vinculadas ao “Projeto Mirante do Bonfim PAC II”, que contaria com a participação do Ministério das Cidades, da Caixa Econômica Federal, do Estado da Bahia e da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (CONDER);

CONSIDERANDO que, atualmente, as obras encontram-se paralisadas, com execução de 0,55% do objeto pactuado, em razão de pendências supostamente atreladas ao Estado da Bahia (fl. 23);

CONSIDERANDO que o atraso na conclusão das obras causa grandes prejuízos aos moradores residentes nas proximidades do empreendimento, sobretudo em razão do acúmulo de lixo, da presença de esgoto “a céu aberto” e da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* na região (fls. 03 e 06/07);

CONSIDERANDO a necessidade de se descortinar o motivo da paralisação das obras, com o objetivo de promover o saneamento dos problemas identificados e dar seguimento à execução do objeto construtivo;

RESOLVE:

converter o procedimento preparatório n.º 1.14.000.002463/2015-50 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para aprofundar as investigações em torno do objeto mencionado no início desta Portaria, determinando as seguintes providências:

1. Comunique-se à 1ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação;
2. Altere-se o objeto presente na capa deste procedimento para a ementa contida no início desta Portaria;
3. Oficie-se à Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (SEDUR), à Companhia de Desenvolvimento Urbano do

Estado da Bahia (CONDER) e à Caixa Econômica Federal, solicitando esclarecimentos quanto à paralisação das obras vinculadas ao “Projeto Mirante do Bonfim PAC 2” (Termo de Compromisso n.º 0352.746-40), executadas em apenas 0,55% do inicialmente previsto, a despeito do Ministério das Cidades ter desbloqueado o valor de R\$ 2.207.128,62 (dois milhões, duzentos e sete mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos) para consecução do objeto pactuado.

Instrua a diligência com cópia da presente portaria, da representação de fls. 02/10 e dos documentos de fls. 22/25;

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar a suposta violação por parte da operadora TIM CELULAR S.A. ao princípio da neutralidade de rede (Lei 12.965/2014, arts. 3º, IV e 9º), através da comercialização do produto “TIM WHATSAPP”

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, lotada no 16º Ofício de Tutela Coletiva, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República, artigos 5º, incisos I e III “e”, e 6º, inciso VII “c” e “d”, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF n.º 87, de 6 de abril de 2010, e arts. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, inclusive os direitos do consumidor (artigo 1º, inciso II, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 07.08.2015, nesta Procuradoria da República, o Procedimento Preparatório n.º 1.14.000.001379/2015-19, que apura a suposta violação por parte da operadora TIM CELULAR S.A. ao princípio da neutralidade de rede (Lei 12.965/2014, arts. 3º, IV e 9º), através da comercialização do produto “TIM WHATSAPP”;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento preparatório versa sobre a existência ou não de violação ao princípio da neutralidade de rede, e que o mesmo ainda carece de regulamentação federal, que traga definição e critérios de aplicabilidade, como também preveja as hipóteses de exceção à sua incidência (Lei 12.965/2014, art. 9º, § 1º);

CONSIDERANDO o vencimento do prazo do PP, e a necessidade de continuação na apuração dos fatos, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a questão mencionada, determinando as seguintes providências:

1. Comunique-se à 3ª CCR para conhecimento, com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação;

2. Oficie-se o MPDFT, solicitando informações atualizadas acerca do PP n.º 0819.049563/15-13, bem como acerca da existência de outro(s) procedimento(s) investigatório(s) com o mesmo objeto;

3. Acautelem-se os autos por 60(sessenta) dias;

3. Com o decurso do prazo, oficie-se o Ministério da Justiça, na pessoa de SABRINA DURIGON MARQUES, Chefe de Gabinete da Secretaria de Assuntos Legislativos, requisitando que, no prazo de 15 dias, forneça o cronograma da regulamentação da Lei n.º 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), com os prazos previstos.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 9, DE 4 DE MAIO DE 2016

Notícia de Fato nº 1.14.000.001199/2016-18

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante conversão das presentes peças de informação, com a adoção das seguintes providências preliminares:

1. Autue-se como Inquérito Civil, com os registros de praxe, devendo constar a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do município de Vera Cruz ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”;

2. Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de publicação (art. 6º da Resolução n.º 87/2006), mediante Sistema Único, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

3. Promova-se a divulgação desta portaria no mural local;

4. Oficie-se ao Ministério Público do Estado da Bahia - Procurador Geral de Justiça do Estado da Bahia, solicitando informar sobre o desenvolvimento de ações referentes à adequação ao dever de transparência ativa e passiva, previsto na Lei 12.527/2011 e na Lei Complementar nº 101/2000 (Projeto Transparência nas Contas Públicas), relacionadas ao Município de Vera Cruz/BA. Em caso de resposta positiva, solicita-se, ainda, que informe o Promotor de Justiça responsável pelo acompanhamento das ações eventualmente adotadas, encaminhando a documentação pertinente.

ANA PAULA CARNEIRO SILVA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 14, DE 4 DE MAIO DE 2016

Instaura Procedimento Preparatório para apurar representação concernente a possíveis irregularidades na contratação de profissionais, sem a realização de concurso público, para atuar na unidade do Samu no município de Conceição do Jacuípe.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais

indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, “b” e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 1.14.004.000808/2016-81 foi instaurada tendo por base representação concernente a possíveis irregularidades na contratação de profissionais, sem a realização de concurso público, para atuar na unidade do Samu no município de Conceição do Jacuípe.

CONSIDERANDO a necessidade de maiores esclarecimentos em relação à apuração dos presentes fatos, na forma do disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art.4º, II, determino a instauração de Procedimento Preparatório.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar as questões mencionadas, determinando o cumprimento das diligências dispostas no respectivo despacho de Instauração de Procedimento Preparatório.

Comunique-se a instauração do presente à 1ª CCR.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006).

O prazo de tramitação do presente procedimento preparatório será de 90 (noventa) dias, conforme art. 4º, parágrafo primeiro, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 21 DE 2016

NF nº 1.14.006.000032/2016-80

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, pelo que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, que afirma serem “funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, bem como o art. 5º, III, “d” e 6º, XIV, “g”, da Lei Complementar nº 75/93;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, bem como art. 6º, VII, alínea “b” e art. 7º, inciso I, da LC 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL.

a) Registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: “ Apurar as condições de acessibilidade dos imóveis utilizados pelo IBGE na área de de atribuição da PRM/Paulo Afonso-BA”;

TEMÁTICA: Direitos do Cidadão.

CÂMARA: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

c) Publique-se. Registre-se;

d) Requisite-se à Unidade Estadual do IBGE na Bahia que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe quais as providências adotadas em relação à acessibilidade nos prédios utilizados pela autarquia nos municípios de Jeremoabo, Euclides da Cunha e Paulo Afonso, encaminhando relatórios circunstanciados acerca de cada unidade, nos quais se informe, notadamente, a titularidade dos imóveis (se alugados, cedidos ou próprios), a existência de eventuais projetos de adequação às normas de acessibilidade, prazos para adoção das medidas correspondentes, entre outros esclarecimentos correspondentes ao assunto em comento.

ANALU PAIM CIRNE
Procuradora da República

PORTARIA Nº 31, DE 5 DE MAIO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) Considerando, outrossim, que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses coletivos e difusos, notadamente zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

f) Considerando que a representação de fls. 02/04 noticia eventuais descumprimentos pela maternidades no município de Vitória da Conquista/BA da legislação referente à prestação de atenção humanizada ao parto e nascimento;

Determina a instauração de Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, “Apurar eventuais violações às regras relativas à prestação de atenção humanizada ao parto e nascimento pelas maternidades de Vitória da Conquista/BA”;

Determina, ainda:

a) a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

b) que seja comunicada a 5ª CCR, a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

c) oficie-se a Vigilância Sanitária do Estado da Bahia para que informe se, em inspeções sanitárias realizadas em maternidades no estado da Bahia para funcionamento dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal, os técnicos observam o cumprimento das regras relativas à prestação de atenção humanizada ao parto e nascimento, especialmente no que tange às normas especificadas na Resolução Nº 36 de 2013 do Ministério da Saúde (RDC 36), que estabelece ações para segurança do paciente. Em caso positivo, que informe se há, nos últimos 03 anos, relatório de fiscalização nas maternidades no município de Vitória da Conquista que apontam o descumprimento das referidas regras, devendo-se encaminhar, caso existente;

d) oficiem-se as maternidades localizadas no município de Vitória da Conquista se observam o cumprimento das regras relativas à prestação de atenção humanizada ao parto e nascimento, especialmente no que tange às normas especificadas na Resolução Nº 36 de 2013 do Ministério da Saúde (RDC 36), que estabelece ações para segurança do paciente;

ANDRÉ SAMPAIO VIANA
Procurador da República

DESPACHO DE 6 DE MAIO DE 2016

Ref: Inquérito Civil Público nº 1.14.006.000087/2013-47

Não tendo formado convicção quanto aos fatos em apuração e diante da necessidade de novas diligências para a devida apuração dos fatos e comprovação dos possíveis atos de improbidade administrativa, determino a prorrogação do prazo do presente Inquérito Civil Público por mais 01 (um) ano, em atendimento ao art. 15, parágrafo único, da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF, comunicando-se à 5ª CCR, por meio do sistema único.

ANA PAULA CARNEIRO SILVA
Procuradora da República

DESPACHO DE 6 DE MAIO DE 2016

Ref: Inquérito Civil Público nº 1.14.000.001324/2014-28

Não tendo formado convicção quanto aos fatos em apuração e diante da necessidade de novas diligências para a devida apuração dos fatos e comprovação dos possíveis atos de improbidade administrativa, determino a prorrogação do prazo do presente Inquérito Civil Público por mais 01 (um) ano, em atendimento ao art. 15, parágrafo único, da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF, comunicando-se à 5ª CCR, por meio do sistema único.

ANA PAULA CARNEIRO SILVA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº19, DE 28 DE ABRIL DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

- considerando a incumbência prevista no art. 6º, “a”, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- considerando os fatos narrados no Procedimento Preparatório nº 1.15.000.003103/2015-38 instaurado a partir de denúncia online

relatando irregularidades na execução do Convênio SIAFI 782069 firmado entre o município de Carnaubal/CE e o Ministério das Cidades tendo por objeto a pavimentação de diversas ruas no município.

Determino a instauração de inquérito civil mediante a conversão do P.P. Nº 1.15.000.003103/2015-38, com a realização das seguintes diligências:

- autue-se a presente Portaria e o procedimento que a acompanha como Inquérito Civil, mantendo-se a respectiva numeração, com distribuição ao 2º Ofício e área de atuação vinculada à 5ªCCR;
- Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, solicitando informações acerca da prestação de contas do Convênio sob análise, devendo encaminhar, preferencialmente em mídia digital, cópia do respectivo processo no estado em que se encontra;
- após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO MAGALHÃES DE MENDONÇA
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 94, DE 4 DE MAIO DE 2016

Inquérito Civil nº 1.15.002.001094/2014-40

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por meio do Procurador da República subscrito, oficiante na Procuradoria da República no Município de Juazeiro do Norte, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Complementar do Ministério Público da União) e pelo art. 26 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, incisos II e VI, e Lei Complementar nº 75/93, artigo 5º;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal dispõe ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, como o direito social à saúde e ao irrestrito acesso a atendimentos e tratamentos médicos condizentes com a dignidade da pessoa humana;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que, entre suas funções, destaca-se o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

Considerando incumbir ao Ministério Público a adoção das medidas necessárias para garantir o respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, nos termos do art. 2º da Lei Orgânica do Ministério Público da União.

Considerando caber a esta instituição “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”, consoante dispõe o art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93.

Considerando a obrigação do Poder Público de seguir as regras constitucionais e legais do processo licitatório, constantes na Lei nº 8.666/93, atentando aos corretos procedimentos e obediência aos princípios correspondentes.

Considerando as diversas irregularidades encontradas nos procedimentos licitatórios nº 2014.01.22.001, referente à tomada de preço 005/2014; nº 2014.01.22.002, referente à tomada de preço 006/2014; nº 2013.10.07.001, referente à tomada de preço 015/2013; nº 2013.10.07.001, referente à tomada de preço 015/2013.

Considerando as falhas observadas nos procedimentos licitatórios, como a não publicação do resultado oficial na imprensa; conclusão da licitação mesmo estando a dotação existente no exercício de 2014 inferior ao valor estimado; alta de assinatura por profissional habilitado no anexo 1, que trata do projeto básico, orçamentos e cronograma físico-financeiro; expedição de ordem de serviço emitida antes mesmo da publicação do extrato do contrato; falta de ordem de serviço; credenciamento da empresa Vencedora no dia do certame, estando em desacordo com o disposto no art. 22 da lei 8.666/93, de determina o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

RESOLVE RECOMENDAR

ao PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM/CE, nas pessoas de seu Secretário de Educação e de seu Prefeito Municipal, que:

1) o município de Jardim/CE regularize seus procedimentos licitatórios, e garanta o atendimento dos pormenores procedimentais que devem ser regularmente atendidos, evitando novas ocorrências de irregularidades;

2) Bem como proceda às medidas necessárias para o devido cumprimento das normas legais, afastando as impropriedades e falhas administrativas detectadas visando evitar que em procedimentos licitatórios futuros voltem a ocorrer.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o Ministério Público Federal considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.

Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes mencionados acima ou outros, bem como em relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias às autoridades destinatárias para informarem o acatamento da presente Recomendação, bem como para apresentarem documentos hábeis a demonstrar o cumprimento das providências aqui recomendadas (fotos, vídeos e relatórios impressos, por exemplo).

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada.

LÍVIA MARIA DE SOUSA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 179, DE 28 DE ABRIL DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, tendo em vista o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75, de 1993, a incumbência prevista no art. 7º, I, do mesmo diploma, e o disposto na Resolução nº 23, de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando o teor do Procedimento Preparatório nº 1.16.000.002211/2015-56, instaurado para apurar supostas irregularidades envolvendo o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2009, firmado entre o INSS e a empresa Termoeste S/A, cujo objeto era a execução de obras no edifício sede do INSS, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, mediante conversão do presente Procedimento, com o seguinte objeto:

LICITAÇÃO. INSS. ADITIVO. Possíveis irregularidades envolvendo o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2009, firmado entre o INSS e a empresa Termoeste S/A, cujo objeto era a execução de obras no edifício sede do INSS, situado no SAUS - Quadra 2, bloco "O" e "P" - Asa Sul - Brasília/DF. Representante alega que a empresa contratada foi beneficiada indevidamente com esse aditivo, havendo: inclusão na planilha de novos profissionais, gerando custos altíssimos para Administração; pagamento de horas extras; prejuízo para o INSS de R\$ 3.544.025,11 que acrescido ao BDI chegou a R\$ 4.430.031,30. Além disso, a realização desse Termo Aditivo havia sido negada, conforme Despacho da Divisão de Licitação e Contratos - Nota Técnica PFE/INSS/CGMADM/DLIC nº 212/2009, ratificada pelo Despacho PFE/INSS/CGMADM/DLIC nº 734/2009 e aprovado pelo Despacho nº 808/2009 do Chefe da Divisão de Licitação e Contratos. Informa que os eventuais responsáveis: Adilson Helio Silva Cardos; Marcelo Ferreira Borges de Moraes; Lenilson Queiroz de Araújo e Gilvaneire Cavalcanti Beltrão.

Após autuado e registrado, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23, de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Em seguida, cumram-se as diligências instrutórias, especificadas em despacho próprio.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 187, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, tendo em vista o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75, de 1993, a incumbência prevista no art. 7º, I, do mesmo diploma, e o disposto na Resolução nº 23, de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando o teor do Procedimento Preparatório nº 1.16.000.001866/2015-15, instaurado a partir das Notas Técnicas de inteligência nº 808 e 844, elaboradas pelo Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação – CI/MPDFT, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, mediante conversão do presente Procedimento, com o seguinte objeto:

NOTA TÉCNICA DE INTELIGÊNCIA. MPDFT. Trata-se de Nota Técnica de Inteligência nº 808 e 844, elaboradas pelo Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação - CI/MPDFT, que identifica os contratos e valores pagos a partir de 2010 às empresas SWOT - Serviços de Festas e Eventos Ltda e SWOT - Solução em Eventos, em virtude de diversos procedimentos administrativos iniciados por órgãos da União Federal.

Após autuado e registrado, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23, de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Em seguida, cumram-se as diligências instrutórias, especificadas em despacho próprio.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 191, DE 5 DE MAIO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º, I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como nos arts. 1º e ss. da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam o Inquérito Civil;

Instaura Inquérito Civil procedente do Procedimento Preparatório nº 1.16.000.002991/2015-34 com o fito de apurar possíveis irregularidades nas contratações realizadas pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA: ampliação do objeto contratual sem a celebração de termo aditivo e prestação de serviço em lugar diverso do pactuado; ilegalidade da contratação de empresa para prestação de serviços de segurança pessoal privada armada; e vício na contratação por dispensa de licitação do CETEFE (Centro de Treinamento de Educação Física Especial).

Envolvido: Luizevane Soares da Silva, Diretor do Departamento de Gestão interna do MAPA e outros.

Representante: Anônimo

A fim de instruir o inquérito civil, determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por qualquer meio hábil;
2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;
3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar desta data, pelo gabinete deste 1º Ofício de Atos Administrativos.

MÁRCIA BRANDÃO ZOLLINGER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 197, DE 6 DE MAIO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República instaura o presente Inquérito Civil, da seguinte forma:

Inquérito Civil nº 1.16.000.000325/2016-42

Autor da Representação: IDENTIDADE PRESERVADA POR SIGILO

Possível responsável: LUCAS NAVES DIAS E OUTROS

Resumo: CRIMES DA LEI DE LICITAÇÕES. EXÉRCITO. ESQUEMA DE CORRUPÇÃO NO EXÉRCITO PARA FRAUDAR LICITAÇÕES. KONA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA-ME. FENIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME. LUCAS NAVES DIAS. ANDRÉ SOUZA COSTA.

Determina:

- a) a autuação desta Portaria;
- b) Cumprimento do Despacho 6595/2016.

IVAN CLÁUDIO MARX
Procurador da República

DESPACHO Nº 6.602, DE 3 DE MAIO DE 2016

Inquérito Civil nº 1.16.000.002996/2010-52

Tendo em vista as respostas prestadas às fls. 230/234 e 235, acautelem-se os autos por 90 dias. Após o decurso de tal prazo:

a) oficie-se à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para que informe se já houve manifestação da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, bem como da Agência Nacional de Aviação Civil relativamente aos questionamentos feitos pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), conforme informado na Nota Técnica 1997/2016-MP, acostada às fls. 231/232 (anexar ao ofício);

b) oficie-se à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações do TCU, para que informe o andamento do processo TC 010.870/2015-6.

Em tempo, considerando o iminente vencimento do prazo de conclusão deste feito e tendo em vista a pendência de diligências, prorrogo o prazo de instrução do presente Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, a contar da data de seu vencimento.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 177, DE 6 DE MAIO DE 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL no Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 77 e no parágrafo único do art. 79 da LC 75/1993 e, ainda, de acordo com o disposto na Resolução CNMP nº 30/2008 (DJ 27/05/2008) e na Portaria PRE/ES nº 91/2012 (DJE 23/04/2012), considerando a retificação formulada por meio do ofício PGJ nº 958/2016, que altera a indicação feita pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça por meio do ofício PGJ nº 941/2016, RESOLVE:

ALTERAR o item 4 da Portaria PRE/ES nº 163/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

| Item | Zona | Município | Período | Promotor(a) de Justiça | Justificativa |
|------|------|----------------------|--------------------------|--|--------------------|
| 4 | 37ª | São Gabriel da Palha | 24/05/2016 23/05/2018 | Altamar de Ávila Ramos Título de eleitor: 17035404382 | Remoção do titular |

Comunique-se ao Exmo. Sr. Presidente do TRE/ES e à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça.

Publique-se a presente no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/ES e no Diário Eletrônico do Ministério Público Federal.

CARLOS VINICIUS SOARES CABELEIRA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 39, DE 3 DE MAIO DE 2016.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, II, a, III, b e 6º, V, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, I da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, V da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República a Notícia de Fato nº 1.17.003.000043/2016-88 que possui o intuito de apurar suposto ilícito penal praticado pela pessoa jurídica RASTRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, tendo em vista o não atendimento, por quatro vezes, das requisições oriundas do Ministério Público do Trabalho;

Considerando a gravidade dos fatos relatados nesta Notícia de Fato, bem como o vencimento de prazo de vigência destes autos, verifica-se que ele ainda carecerá de análise mais detalhada por este Parquet Federal;

Considerando que, a teor do preconizado no art. 1º da Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, “o procedimento investigatório criminal é instrumento de coleta de dados, instaurado pelo Ministério Público Federal, destinado a apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da ação penal respectiva”;

Resolvo converter a Notícia de Fato nº 1.17.003.000043/2016-88 em Procedimento Investigatório Criminal para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: “Apurar possível prática do crime previsto no artigo 330 do CP, atribuível, em tese, ao representante legal da RASTRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME”;

b) Cientifique-se a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo o servidor Alexandre Fortuna Lopes para atuar como secretário do presente PIC, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha substituí-lo em seus afastamentos legais;

d) Sem referência a possíveis interessados, nos termos do art. 6º da Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste PIC para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

GUILHERME GARCIA VIRGÍLIO
Procurador da República, em substituição

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 59, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, promulgada em 05 de outubro de 1988; nos arts. 6º, VII, “b”, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

Considerando que é função institucional do Ministério Público, entre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo-se as medidas necessárias a sua garantia, e ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

Considerando que o prazo para instrução deste Procedimento Preparatório n. 1.18.002.000145/2015-95 já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou a propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

Considerando a necessidade de prosseguimento das apurações visando à colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

RESOLVE converter o mencionado Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, para apurar as irregularidades noticiadas no Acórdão n. 1166/2015 do TCU, proferido na TC n. 002.774/2014-3, relacionadas à execução do Convênio n. 749203/2010, celebrado entre o Ministério da Cultura e o Instituto Ideal, visando a realização do evento “Luziânia Cenário Cultural”.

Como medidas complementares dos trabalhos de investigação, determino que:

a) se proceda à autuação, no sistema ÚNICO, como Inquérito Civil;

b) se comunique a aludida conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial;

c) após, oficie-se o TCU, solicitando-lhe o envio, com a maior brevidade possível, de cópia integral da TC n. 002.774/2014-3;

d) após o prazo de 30 (trinta) dias, ou com a chegada de resposta, façam-se os autos conclusos.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 192, DE 5 DE MAIO DE 2016

Procedimento Preparatório n. 1.18.000.002041/2015-35

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, no art. 5º, II, “d”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93, no art. 8º da Lei nº 7.345/85 e nos termos do que dispõe a Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO as informações constantes nos autos do Procedimento Preparatório n. 1.18.000.002041/2015-35;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu art. 7º, I, dispõe ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis;

CONSIDERANDO a necessidade de maior prazo para conclusão da investigação;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/06, do CSMPPF, bem como do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/07, do CNMP, a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil Público, determinando-se:

1. O registro e a autuação desta Portaria nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, convertendo-o como “Inquérito Civil Público”, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

2. A comunicação da conversão do presente em Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 5º da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, da Resolução nº 23 do CNMP e art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87 do CSMPPF).

CLÁUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 19, DE 6 DE MAIO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II, III e V, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea “b”, do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pela observância dos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a defesa de direitos e interesses das populações indígenas, como preceitua o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando a criação do Comitê Estadual dos Povos e Comunidades Tradicionais do Estado de Mato Grosso – CEPCT/MT, por meio do Decreto nº 466 de 29 de março de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso;

Considerando que incube ao CEPCT/MT: reputar as especificidades sociais, econômicas, culturais e ambientais, nas quais se encontram inseridos os povos e comunidades tradicionais, destinatárias da Política e Plano estadual dos Povos e Comunidades Tradicionais do Estado de Mato Grosso; apoiar a elaboração de políticas específicas para os povos e comunidades tradicionais, e; privilegiar a participação da sociedade civil no Comitê Estadual dos Povos e Comunidades Tradicionais do Estado de Mato Grosso – CEPCT/MT (art. 4º, do Decreto nº 466).

DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil cujo objeto é: “6ª CCR – Acompanhar a instituição do Comitê Estadual dos Povos e Comunidades Tradicionais do Estado de Mato Grosso – CEPCT/MT, bem como os trabalhos do órgão nos anos de 2016 e 2017. Assegurar aos povos e comunidades tradicionais o direito de participação e consulta na edição de medidas administrativas que lhes sejam concorrentes”.

b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010.

c) Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Ademilton Rodrigues da Silva .

WILSON ROCHA FERNANDES ASSIS

Procurador da República

PORTARIA Nº 52, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição da República e na alínea “e” do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 determina em seu artigo 37 os princípios que regem toda a administração pública; legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando, outrossim, cabe a administração pública realizar concursos para o provimento de cargos de forma idônea respeitando os princípios acima expostos;

Considerando que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei;

Por derradeiro, considerando a necessidade de mais informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

R E S O L V E converter o Procedimento Preparatório n. 1.20.000.000935/2015-32 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de “fiscalizar possíveis irregularidades perpetradas pela Universidade Federal do Estado de Mato Grosso - UFMT na realização do concurso público destinado a prover 48 vagas ao cargo de docente, regido pelo Edital n. 05/PROAD/SGP/2015”, conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à combativa 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO

Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 2, DE 6 DE MAIO DE 2016

Ao Senhor ARTHUR NOGUEIRA, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da atribuição prevista no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, com fundamento nas questões de fato e de direito a seguir lançadas, ao final, recomenda.

DA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme disposto no artigo 127, da Constituição da República de 1988, e artigo 1º, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público a proteção e a defesa da segurança pública, conforme disposto na alínea e do inciso II do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público previstas no artigo 129, inciso II, da Constituição da República, precipuamente as funções institucionais de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Federal “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis”, consoante o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93.

DA ATRIBUIÇÃO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL PARA REALIZAR A FISCALIZAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS EM PERÍMETRO URBANO

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, instituído pela Portaria nº 1375/07, do Ministério da Justiça, estabelece, em seu artigo 1º, como finalidades da Polícia Rodoviária Federal, dentre outras:

I - preservar a ordem, a segurança pública, a incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e o de terceiros, planejar e coordenar o policiamento rodoviário e executar operações relacionadas com os serviços de segurança pública, por meio do policiamento ostensivo das rodovias e estradas federais;

II - exercer os poderes de autoridade de trânsito, dentre os quais:

a) autuar infratores, adotar as medidas administrativas e aplicar as penalidades;

b) cobrar e arrecadar multas, taxas e valores, em razão da prestação dos serviços de apreensão, remoção e estadia de veículos, objetos e animais, que se encontrem irregularmente nas faixas de domínio das rodovias federais, podendo providenciar a alienação daqueles não reclamados, na forma da legislação em vigor;

c) realizar, diretamente ou por meio de terceiros, na forma da lei, a escolta de veículos de cargas superdimensionadas, indivisíveis ou perigosas, podendo recolher os valores provenientes deste serviço; e

d) realizar, diretamente ou por meio de terceiros, na forma da lei, serviços de guincho;

III - executar o policiamento, a fiscalização e a inspeção do trânsito e do transporte de pessoas e bens;

IV - planejar e executar os serviços de prevenção de acidentes e atendimento a vítimas nas rodovias e estradas federais;

CONSIDERANDO que a avenida Ministro João Alberto, no perímetro urbano dos municípios de Barra do Garças/MT e Pontal do Araguaia/MT, constituem trecho de rodovia federal BR 070, estando incluída, portanto, na atribuição de fiscalização e guarda da Polícia Rodoviária Federal;

CONSIDERANDO o entendimento manifestado pela Advocacia-Geral da União, no memorando PFE/DNIT/nº 610/2010, item e, de que “não possui a autoridade municipal competência legal para limitar o tráfego de veículos no âmbito dos trechos rodoviários federais, ainda que integrem o perímetro urbano do Município, visto que esta competência pertence ao DNIT, nos termos da alínea “d” do art. 1º, do Decreto-lei nº 512, de 21/03/1969, c/c o disposto no art. 80 e seguintes, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001, exceto se a administração do trecho rodoviário federal estiver delegado àquela municipalidade (fls. 463);

CONSIDERANDO que a atribuição fiscalizatória da Polícia Rodoviária Federal sobre o trecho contido em perímetro urbano da BR 070 é reconhecida pelo próprio órgão, conforme ofício NUAT nº 55/10 (fls. 145/146), no qual o Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso afirma que “não consta nos arquivos desta regional quaisquer delegação por parte do DNIT de trecho da BR 070 que atravessa a urbe de Barra do Garças/MT ou Pontal do Araguaia/MT, razão pela qual a Polícia Rodoviária Federal tem circunscrição sobre esse local”;

CONSIDERANDO que, no mesmo ofício NUAT nº 55/10, a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no estado afirma que a recomendação expedida pela Promotoria de Justiça de Barra do Garças “vai de encontro às premissas do DPRF, na medida em que, se o referido trecho não foi delegado, estar-se-á atribuindo à PM-MT e Coordenadoria de Trânsito dos Municípios abrangidos pela Recomendação, competências que somente deveriam ser desempenhadas pela PRF (art. 144, § 2º, CRFB/88, art. 20, da Lei 9.503/97 e Decreto 1.655/95) e DNIT (art. 21, da Lei 9.503/97)”;

DA OMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO PERMANENTE PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO TRECHO DA BR-070 QUE CORTA O PERÍMETRO URBANO DE BARRA DO GARÇAS/MT, PONTAL DO ARAGUAIA/MT E ARAGARÇAS/GO

CONSIDERANDO que, em resposta ao ofício NUAT nº 55/10, a 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Barra do Garças/MT, consignou, através do Ofício nº 638/2010/1ªPJC/MPE/MT (fls. 108-109):

“[...] que me causa surpresa tenha Vossa Senhoria afirmado competência sobre o trecho da BR-070 inserido no perímetro urbano de Barra do Garças, em detrimento da atuação da Polícia Militar e Guarda Municipal de Trânsito. Isso porque, ao que consta, nunca vi ou ouvi dizer que a Polícia Rodoviária Federal tenha de fato exercido o poder de controle na aludida via no perímetro urbano de Barra do Garças, o qual sempre foi feito pelas autoridades estadual e municipal, fato este que confirma a omissão da PRF na localidade.

Ao que me consta, desde os semáforos, até a sinalização horizontal e limpeza pública ao longo da aludida via de trânsito sempre foram levadas a efeito pelo Município de Barra do Garças, dada a omissão das autoridades federais, inclusive Polícia Rodoviária Federal [...].

Ocorre que, não obstante tenha Vossa Senhoria procurado afirmar e reafirmar competência sobre a via em questão, me surpreende mais uma vez quando diz em última análise que não pode atender o pleito ministerial por conta de outras operações. Trocando em miúdos, a via de tráfego em questão é de responsabilidade da PRF e do DNIT, mas ficará sem fiscalização das autoridades ditas competentes por conta de outros encargos/compromissos, ficando a população de Barra do Garças/Pontal do Araguaia/Aragarças entregues à própria sorte e esperando algum dia (evento incerto) a União se faça presente na região para cumprir zelosamente seu papel, não cumprido na atualidade.

[...]

De resto, ciente da desídia da PRF, bem como de que o problema aqui instalado, gravíssimo, registre-se, está afeto ao interesse peculiar municipal, esclareço que no quanto dependa do Ministério Público Estadual, a Polícia Militar e Agentes da Guarda Municipal de Trânsito local continuarão preenchendo o vazio eloquente deixado pelas autoridades federais, forte na prevalência do interesse público no qual, de um lado, está o atendimento ao interesse de segurança e fluidez do tráfego, mediante a administração que melhor possa atender a esses fins e, de outro, a organização da malha viária urbana do Município, pautada a atuação municipal por critérios que privilegie a trafegabilidade com segurança e conforto aos usuários”.

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso manteve, por muitos anos, convênio com a Polícia Militar para auxiliar na fiscalização tributária, no trecho da BR-070 compreendido entre as pontes sobre o rio Garças e sobre o rio Araguaia, o que era realizado por uma guarnição de nove policiais militares;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Polícia Militar de Mato Grosso se dispôs, como consta de parecer contido na manifestação 006/2011/COPLAN/PMMT, a manter a fiscalização ostensiva naquela área, mesmo após a transferência do posto fiscal para a cidade de Barra do Garças;

CONSIDERANDO que tal serviço era realizado em trecho de rodovia federal, o que gerou reclamações pela Polícia Rodoviária Federal, órgão a que a Constituição da República atribuiu a função de patrulhamento das rodovias federais;

CONSIDERANDO que, a despeito de a Polícia Rodoviária Federal suscitar a usurpação de sua “competência”, não se dignou o órgão a estabelecer policiamento ostensivo, permanente e efetivo no trecho referido, em prejuízo da segurança pública em geral, mas especialmente daqueles que transitam pela rodovia, sejam pedestres, ciclistas, motociclistas e usuários de automóveis de todos os portes;

CONSIDERANDO que, em reunião pública realizada no auditório do Tribunal do Júri da Comarca de Barra do Garças/MT, no dia 10 de fevereiro do corrente ano, com a presença de diversas autoridades da área da segurança pública e representantes da sociedade, registrou-se que “a criminalidade na cidade e região cresceu a partir da retirada do policiamento no Posto Fiscal de Pontal do Araguaia/MT”, o que demonstra não apenas a permanência do estado de omissão da Polícia Rodoviária Federal, mas o concreto prejuízo à segurança pública na fronteira dos estados de Mato Grosso e Goiás, com particular comprometimento dos municípios de Barra do Garças/MT, Pontal do Araguaia e Aragarças/GO;

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, de maneira a ser exercida com o fim de preservar a ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio por meio de órgãos permanentes, conforme prescrito no artigo 144, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Polícia Rodoviária Federal é órgão permanente, organizado e mantido pela União com a função precípua de patrulhamento das rodovias federais, conforme previsto no artigo 144, §2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão tendente a retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, conforme art. 11, inciso II, Lei nº 8429/92, importando, entre outras penalidades, a “perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente” (art. 12, III, Lei nº 8429/92).

Ex positis, RECOMENDA o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL à 2ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal que estabeleça rotina de patrulhamento ostensivo, permanente e efetivo no perímetro urbano da rodovia BR 070, nos municípios de Barra do Garças/MT e Pontal do Araguaia/MT, com ênfase na fiscalização do intenso trânsito de veículos, motocicletas, bicicletas e pedestres nas pontes que atravessam os rios Araguaia e Garças.

Por fim, com fulcro no § 5º do artigo 8º da Lei Complementar 75/93, resta fixado o prazo de 30 (trinta) dias para que o Departamento de Polícia Rodoviária Federal manifeste perante este órgão ministerial o acatamento da presente recomendação, ou as razões para justificar o seu não atendimento.

Encaminhe-se cópia desta recomendação à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para ciência.

WILSON ROCHA ASSIS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 93, DE 5 DE MAIO DE 2016

Designa membro para officiar nos Autos do Inquérito Civil nº 1.21.000.001518/2013-16.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria PGR nº 357, de 5 de maio de 2015, e no exercício da competência que lhe foi delegada pelo EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, por meio da Portaria nº 458, de 02.07.98, resolve:

Designar a Procuradora da República ANALICIA ORTEGA HARTZ, lotada na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, para officiar nos Autos do Inquérito Civil nº 1.21.000.001518/2013-16, nos termos da deliberação da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional –, ou outro membro do MPF que venha titularizar o 8º Ofício da PR/MS.

EMERSON KALIF SIQUEIRA

PORTARIA Nº 25, DE 3 DE MAIO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no artigo 127, caput, e no artigo 129, incisos III e V, da Constituição Federal; no artigo 6º, inc. VII, alínea b, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/93; no art. 1º, inc. IV e no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; e no artigo 2º, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO as determinações constantes na decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologou o arquivamento;

CONSIDERANDO a determinação constante no despacho nº 241/2016;

DETERMINO a conversão do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, devendo ser tomada as seguintes providências:

1. Autue-se esta Portaria e o PP nº 1.21.003.000068/2015-78, como Inquérito Civil, constando na capa a seguinte ementa:

“AMBIENTAL. “Verificar se a pessoa jurídica autuada pelo IBAMA no Auto de Infração nº 567885 possui inscrição válida no CTF - Cadastro Técnico Federal na categoria 18-01 - Transporte de Cargas Perigosas, conforme exigido na IN IBAMA nº 05/2012”.

2. Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão;
3. Para secretariar o procedimento, designo a servidora Beatriz Nichikuma Harada, a qual deverá zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil;
4. Sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.
5. Determino, como diligência, a expedição de ofício ao IBAMA a fim de obter a informação determinada pela 4ª CCR.

ANDRÉ BORGES ULIANO
Procurador Da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 24, DE 6 DE MAIO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a Notícia de Fato nº 1.22.001.000059/2016-41, que contém cópia da “Ordem de Serviço nº 201410722”, em cujo item 1.1.1.6 a Controladoria-Geral da União (CGU) constatou possíveis indícios de descumprimento do regime de dedicação exclusiva por docentes lotados na Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF);

Determina a instauração de inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de investigar o suposto descumprimento do regime de dedicação exclusiva por docentes lotados na Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), excluídos os casos que já são objeto de outros feitos no âmbito desta Unidade, devendo ser desde logo adotadas as seguintes diligências:

1) Verifique-se quais docentes, dentre os relacionados às fls. 28-v/33 já são investigados, em outros feitos, no tocante a possível descumprimento do regime de dedicação exclusiva. Certifique-se.

2) Expeça-se ofício à Controladoria-Regional da União no Estado de Minas Gerais, com cópia de fls. 21/34-v, a fim de solicitar o obséquio de via do documento reproduzido em anexo da qual constem os números completos de inscrição no CPF dos docentes lotados na Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) que possivelmente estariam descumprindo o regime de dedicação exclusiva, conforme a Constatação 1.1.1.6.

Outrossim, indago em que estágio encontra-se o cumprimento das Recomendações 1, 2 e 3 dirigidas à UFJF ao final da citada Constatação e solicito o fornecimento de cópia da documentação comprobatória fornecida pela referida Universidade a essa CGU acerca da questão.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA
Procurador da República

PORTARIA Nº 25, DE 6 DE MAIO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a Notícia de Fato nº 1.22.001.000073/2016-44, que contém notícia de aumento tarifário supostamente abusivo praticado, em Juiz de Fora/MG, com o respaldo da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), por empresa exploradora do serviço de transporte interestadual ou internacional de passageiros, relativamente aos seus denominados “serviços diferenciados”;

Determina a instauração de inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de investigar a alegada ocorrência de aumento tarifário supostamente abusivo praticado, em Juiz de Fora/MG, com o respaldo da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), por empresa exploradora do serviço de transporte interestadual ou internacional de passageiros, relativamente aos seus denominados “serviços diferenciados”, devendo ser desde logo adotada a seguinte diligência:

1) Expeça-se ofício à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), com cópia de fls. 03, a fim de requisitar o obséquio dos esclarecimentos cabíveis em face da representação com cópia em anexo, que noticia aumento tarifário supostamente abusivo praticado, em Juiz de Fora/MG, com o respaldo dessa Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), por empresa exploradora do serviço de transporte interestadual ou internacional de passageiros, relativamente aos seus denominados “serviços diferenciados”.

Outrossim, indago: (i) quais critérios conduziram à autorização de aumento aludida; (ii) em que exatamente consistem os referidos “serviços extraordinários”; e (iii) se há número mínimo, percentual ou absoluto, ou, ainda, horários preestabelecidos de ônibus convencionais que as empresas exploradoras do serviço de transporte interestadual ou internacional de passageiros devem respeitar.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA
Procurador Da República

PORTARIA Nº 26, DE 6 DE MAIO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a Notícia de Fato nº 1.22.001.000076/2016-88, que contém informação sobre desabastecimento de imunobiológicos fornecidos pelo Ministério da Saúde;

Determina a instauração de inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de investigar o suposto desabastecimento de imunobiológicos fornecidos pelo Ministério da Saúde, devendo ser desde logo adotada a seguinte diligência:

1) Expeça-se ofício à Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde, com cópia de fls. 07/08, a fim de requisitar o obséquio de esclarecer se persiste, na Zona da Mata de Minas Gerais, o desabastecimento de imunobiológicos referido na Nota Informativa nº 198, de 2015/CGPNI/DEVIT/SVS/MS, com cópia em anexo.

Para a hipótese de resposta afirmativa, indago: (i) qual a causa do problema; (ii) se se trata de problema de âmbito nacional; e (iii) se há prazo previsto para a regularização da distribuição dos imunobiológicos.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA
Procurador da República

PORTARIA Nº 27, DE 6 DE MAIO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a Notícia de Fato nº 1.22.001.000114/2016-01, que contém notícia de supostas irregularidades no concurso público regido pelo Edital nº 01/2016, para o provimento de cargos da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) para o Colégio de Aplicação João XXIII da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF);

Determina a instauração de inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de investigar supostas irregularidades no concurso público regido pelo Edital nº 01/2016, para o provimento de cargos da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) para o Colégio de Aplicação João XXIII da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), devendo ser desde logo adotada a seguinte diligência:

1) Expeça-se ofício à Reitoria da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), com cópia de fls. 03, bem como da Manifestação 20160052610, a fim de requisitar o obséquio de esclarecimentos quanto aos fatos noticiados nos documentos com cópia em anexo, relativos ao concurso público regido pelo Edital nº 01/2016, para o provimento de cargos da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) para o Colégio de Aplicação João XXIII.

Outrossim, requisito o obséquio de cópias integrais das Partes Dissertativas de todas as Provas Escritas elaboradas no âmbito do concurso em referência, acompanhadas das fichas de correção de todos os membros da(s) banca(s) examinadora(s).

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA
Procurador da República

PORTARIA Nº 28, DE 6 DE MAIO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a Notícia de Fato nº 1.22.000.000384/2016-13, que contém cópia do Processo Administrativo Disciplinar nº 35097.003017/2013-02, que apurou irregularidades na concessão de benefícios rurais praticadas na Agência da Previdência Social de Além Paraíba/MG;

Determina a instauração de inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de investigar a possível prática de atos de improbidade ao ensejo da concessão irregular de benefícios rurais, no âmbito da Agência da Previdência Social de Além Paraíba/MG, devendo ser desde logo adotada a seguinte diligência:

1) Juntem-se as peças anexas, impressas a partir da mídia de fls. 04, aguardando-se, na sequência, a conclusão da investigação criminal derivada da Notícia de Fato nº 1.22.001.000054/2014-56.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA
Procurador da República

PORTARIA Nº 61, DE 5 DE MAIO DE 2016

Ref. PP nº 1.22.005.000189/2015-62. Objeto: Apurar suposta intervenção ambiental em área de preservação permanente, situada no “restaurante Camboquilha”, ocupados por João Oliveira dos Santos e Maria Julia Ferreira Corrêa Santos, na barragem Bico da Pedra, município de Janaúba/MG. Câmara: 4ª Câmara de Coordenação e Revisão

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República do 3º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG, MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo artigo 129, inciso III, da Constituição e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que a polícia militar identificou intervenção ambiental em área circunvizinha à barragem Bico da Pedra 1, ocupada por JOÃO OLIVEIRA DOS SANTOS e MARIA JULIA FERREIRA CORRÊA SANTOS, considerada como área de preservação permanente, não edificante (f. 7-10);

CONSIDERANDO o laudo de vistoria de f. 11-35, que relata dano ambiental e edificação em área de APP;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil e promover ação civil pública para a proteção do meio ambiente e do patrimônio público federal (art. 129, inciso III, da Constituição);

RESOLVE converter, em inquérito civil de mesmo número, o procedimento preparatório em epígrafe, com a finalidade de apurar irregularidades ambientais resultantes da intervenção ambiental em área de preservação permanente na barragem Bico da Pedra – Janaúba/MG, na área ocupada por JOÃO OLIVEIRA DOS SANTOS e MARIA JULIA FERREIRA CORRÊA.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de f. 02-A e 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil no campo “resumo” do SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para fins de publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPF nº 87/2010 – versão consolidada).

Registre-se a portaria em livro próprio, para controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores do Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Como providências iniciais, determino:

a) a notificação dos representados para, caso queiram, apresentar manifestação acerca do laudo de vistoria técnica realizado às f. 11-35, no prazo de 30 (trinta) dias;

b) seja oficiada a CODEVASF, com cópia de f. 81, para que informe, no prazo de 90 (noventa) dias, se a área ocupada pelo “restaurante Camboquilha” pertence a União.

Após, com ou sem resposta, venham os autos conclusos.

MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 100, DE 4 DE MAIO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, Michel François Drizul Havrenne, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II, “d”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar o tráfego com excesso de peso na rodovia BR-381, por parte da empresa Cerâmica Villagres Ltda.;

CONSIDERANDO que se aproxima o vencimento dos prazos fixados nas Resoluções nº 87/2006 CSMPF e nº 23/07 CNMP, acima referidas, e sendo necessárias outras diligências para melhor compreensão dos fatos noticiados sob apreciação.

RESOLVE, nos termos do art. 2º, §7º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, INSTAURAR o presente Inquérito Civil nº 1.22.013.000365/2015-67 determinando-se o seguinte:

- Realização dos registros de praxe do presente Inquérito Civil no sistema ÚNICO de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG;

- Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

- À Secretaria Jurídica para acautelamento dos autos, no aguardo da resposta do ofício de fl. 44.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

MICHEL FRANÇOIS DRIZUL HAVRENNE
Procurador da República

PORTARIA Nº 210, DE 6 DE MAIO DE 2016

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República ao final assinado, com amparo no art. 4º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, instaura o Inquérito Civil Público nº 1.22.000.001857/2016-08, cujo objeto será avaliar a adequação do Município de Abaeté/MG ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009.

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Registre-se esta portaria;
2. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - Combate à Corrupção do Ministério Público Federal da presente conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, para fins de conhecimento e publicidade.
3. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil Público é de um ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.
4. Cumpra-se.

LEONARDO AUGUSTO SANTOS MELO
Procurador da República

PORTARIA Nº 211, DE 6 DE MAIO DE 2016

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;
Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;
Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;
O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República ao final assinado, com amparo no art. 4º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, instaura o Inquérito Civil Público nº 1.22.000.001858/2016-44, cujo objeto será avaliar a adequação do Município de Alvorada de Minas/MG ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009.

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Registre-se esta portaria;
2. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - Combate à Corrupção do Ministério Público Federal da presente conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, para fins de conhecimento e publicidade.
3. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil Público é de um ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.
4. Cumpra-se.

LEONARDO AUGUSTO SANTOS MELO
Procurador da República

PORTARIA Nº 212, DE 6 DE MAIO DE 2016

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;
Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;
Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;
O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República ao final assinado, com amparo no art. 4º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, instaura o Inquérito Civil Público nº 1.22.000.001859/2016-99, cujo objeto será avaliar a adequação do Município de Baldim/MG ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009.

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Registre-se esta portaria;
2. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - Combate à Corrupção do Ministério Público Federal da presente conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, para fins de conhecimento e publicidade.
3. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil Público é de um ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.
4. Cumpra-se.

LEONARDO AUGUSTO SANTOS MELO
Procurador da República

PORTARIA Nº 213, DE 6 DE MAIO DE 2016

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;
Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República ao final assinado, com amparo no art. 4º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, instaura o Inquérito Civil Público nº 1.22.000.001860/2016-13, cujo objeto será avaliar a adequação do Município de Cachoeira da Prata/MG ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009.

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Registre-se esta portaria;

2. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - Combate à Corrupção do Ministério Público Federal da presente conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, para fins de conhecimento e publicidade.

3. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil Público é de um ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.

4. Cumpra-se.

LEONARDO AUGUSTO SANTOS MELO
Procurador da República

PORTARIA Nº 214, DE 6 DE MAIO DE 2016

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República ao final assinado, com amparo no art. 4º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, instaura o Inquérito Civil Público nº 1.22.000.001861/2016-68, cujo objeto será avaliar a adequação do Município de Capim Branco/MG ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009.

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Registre-se esta portaria;

2. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - Combate à Corrupção do Ministério Público Federal da presente conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, para fins de conhecimento e publicidade.

3. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil Público é de um ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.

4. Cumpra-se.

LEONARDO AUGUSTO SANTOS MELO
Procurador da República

PORTARIA Nº 215, DE 6 DE MAIO DE 2016

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República ao final assinado, com amparo no art. 4º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, instaura o Inquérito Civil Público nº 1.22.000.001862/2016-11, cujo objeto será avaliar a adequação do Município de Cedro do Abaeté/MG ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009.

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Registre-se esta portaria;

2. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - Combate à Corrupção do Ministério Público Federal da presente conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, para fins de conhecimento e publicidade.

3. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil Público é de um ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.

4. Cumpra-se.

LEONARDO AUGUSTO SANTOS MELO
Procurador da República

PORTARIA Nº 216, DE 6 DE MAIO DE 2016.

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a *vacatio legis* para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República ao final assinado, com amparo no art. 4º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, instaura o Inquérito Civil Público nº 1.22.000.001863/2016-57, cujo objeto será avaliar a adequação do Município de Couto de Magalhães de Minas/MG ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009.

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Registre-se esta portaria;

2. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - Combate à Corrupção do Ministério Público Federal da presente conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, para fins de conhecimento e publicidade.

3. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil Público é de um ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.

4. Cumpra-se.

LEONARDO AUGUSTO SANTOS MELO
Procurador da República

PORTARIA Nº 217, DE 6 DE MAIO DE 2016

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a *vacatio legis* para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República ao final assinado, com amparo no art. 4º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, instaura o Inquérito Civil Público nº 1.22.000.001864/2016-00, cujo objeto será avaliar a adequação do Município de Datas/MG ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009.

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Registre-se esta portaria;

2. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - Combate à Corrupção do Ministério Público Federal da presente conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, para fins de conhecimento e publicidade.

3. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil Público é de um ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.

4. Cumpra-se.

LEONARDO AUGUSTO SANTOS MELO
Procurador da República

PORTARIA Nº 218, DE 6 DE MAIO DE 2016

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República ao final assinado, com amparo no art. 4º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, instaura o Inquérito Civil Público nº 1.22.000.001865/2016-46, cujo objeto será avaliar a adequação do Município de Diamantina/MG ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009.

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Registre-se esta portaria;
2. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - Combate à Corrupção do Ministério Público Federal da presente conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, para fins de conhecimento e publicidade.
3. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil Público é de um ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.
4. Cumpra-se.

LEONARDO AUGUSTO SANTOS MELO
Procurador da República

PORTARIA Nº 219, DE 6 DE MAIO DE 2016

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República ao final assinado, com amparo no art. 4º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, instaura o Inquérito Civil Público nº 1.22.000.001866/2016-91, cujo objeto será avaliar a adequação do Município de Esmeraldas/MG ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009.

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Registre-se esta portaria;
2. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - Combate à Corrupção do Ministério Público Federal da presente conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, para fins de conhecimento e publicidade.
3. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil Público é de um ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.
4. Cumpra-se.

LEONARDO AUGUSTO SANTOS MELO
Procurador da República

PORTARIA Nº 220, DE 6 DE MAIO DE 2016

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República ao final assinado, com amparo no art. 4º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, instaura o Inquérito Civil Público nº 1.22.000.001867/2016-35, cujo objeto será avaliar a adequação do Município de Felício dos Santos/MG ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009.

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Registre-se esta portaria;
2. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - Combate à Corrupção do Ministério Público Federal da presente conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, para fins de conhecimento e publicidade.

3. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil Público é de um ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.

4. Cumpra-se.

LEONARDO AUGUSTO SANTOS MELO
Procurador da República

PORTARIA Nº 221, DE 6 DE MAIO DE 2016

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República ao final assinado, com amparo no art. 4º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, instaura o Inquérito Civil Público nº 1.22.000.001868/2016-80, cujo objeto será avaliar a adequação do Município de Fortuna de Minas/MG ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009.

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Registre-se esta portaria;

2. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - Combate à Corrupção do Ministério Público Federal da presente conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, para fins de conhecimento e publicidade.

3. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil Público é de um ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.

4. Cumpra-se.

LEONARDO AUGUSTO SANTOS MELO
Procurador da República

PORTARIA Nº 222, DE 6 DE MAIO DE 2016

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República ao final assinado, com amparo no art. 4º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, instaura o Inquérito Civil Público nº 1.22.000.001869/2016-24, cujo objeto será avaliar a adequação do Município de Gouveia/MG ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009.

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Registre-se esta portaria;

2. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - Combate à Corrupção do Ministério Público Federal da presente conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, para fins de conhecimento e publicidade.

3. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil Público é de um ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.

4. Cumpra-se.

LEONARDO AUGUSTO SANTOS MELO
Procurador da República

PORTARIA Nº 223, DE 6 DE MAIO DE 2016

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República ao final assinado, com amparo no art. 4º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, instaura o Inquérito Civil Público nº 1.22.000.001870/2016-59, cujo objeto será avaliar a adequação do Município de Inhaúma/MG ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009.

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Registre-se esta portaria;

2. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - Combate à Corrupção do Ministério Público Federal da presente conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, para fins de conhecimento e publicidade.

3. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil Público é de um ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.

4. Cumpra-se.

LEONARDO AUGUSTO SANTOS MELO
Procurador da República

PORTARIA Nº 224, DE 6 DE MAIO DE 2016

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República ao final assinado, com amparo no art. 4º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, instaura o Inquérito Civil Público nº 1.22.000.001871/2016-01, cujo objeto será avaliar a adequação do Município de Maravilhas/MG ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009.

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Registre-se esta portaria;

2. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - Combate à Corrupção do Ministério Público Federal da presente conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, para fins de conhecimento e publicidade.

3. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil Público é de um ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.

4. Cumpra-se.

LEONARDO AUGUSTO SANTOS MELO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 17, DE 6 DE MAIO DE 2016

Ementa: determina conversão em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos do Procedimento Preparatório - PP nº 1.23.002.000093/2016-78, instaurada a partir de termo de declarações prestado por Maria Giovanna Machado Xavier, por meio do qual comunica a falta de medicamentos utilizados no tratamento contínuo da Hepatite C nos centros de saúde de Santarém/PA.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

I – Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil;

II – Dê-se conhecimento da instauração deste IC à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PDFC do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

III – Expeça-se ofícios conforme despacho anexo.

RAFAEL KLAUTAU BORBA COSTA
Procurador da República

PORTARIA Nº 35, DE 5 DE MAIO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e,
- d) considerando a necessidade de se ultimar diligências no curso do presente Procedimento, resolve:

Converter o Procedimento Preparatório autuado sob o n. 1.23.001.000437/2015-78 em Inquérito Civil para apuração dos fatos nele constantes.

Ordena, ainda, que seja comunicada à 1ª CCR a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros junto ao sistema de cadastramento informático.

NATHALIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA PEREIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 36, DE 5 DE MAIO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e,
- d) considerando a necessidade de se ultimar diligências no curso do presente Procedimento, resolve:

Converter o Procedimento Preparatório autuado sob o n. 1.23.001.000433/2015-90 em Inquérito Civil para apuração dos fatos nele constantes.

Ordena, ainda, que seja comunicada à 5ª CCR a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros junto ao sistema de cadastramento informático.

NATHALIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA PEREIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 198, DE 6 DE MAIO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes da NOTÍCIA DE FATO nº 1.23.000.000964/2016-73, instaurada a partir do encaminhamento do Relatório da 35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos realizado pela CGU, cujo teor aborda constatações acerca da aplicação de recursos públicos federais pela Prefeitura de Bujaru/PA, no que diz respeito ao Programa de Proteção Social Básica – Serviços de Proteção Básica às Famílias, no período de 17/10/2011 a 21/10/2011.

- c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento preparatório, pelo que:

Determino:

1. Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil, em conjunto com o Procedimento Apuratório referenciado, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

2. Dê-se conhecimento da instauração deste Inquérito Civil à 5ª CCR eletronicamente, por meio do Sistema Único, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 199, DE 6 DE MAIO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes da NOTÍCIA DE FATO nº 1.23.000.001004/2016-21, instaurada para apurar transações bancárias atípicas, incompatíveis com a capacidade econômico-financeira da empresa A.C. DOS S. FERREIRA COM. E RE. SERVIÇOS TÉCNICOS, informados pelo COAF/MF.

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento preparatório, pelo que:
Determino:

1. Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil, em conjunto com o Procedimento Apuratório referenciado, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

2. Dê-se conhecimento da instauração deste Inquérito Civil à 5ª CCR eletronicamente, por meio do Sistema Único, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 201, DE 4 DE MAIO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 06.04.2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes da Notícia de Fato nº 1.23.000.001289/2016-08, instaurado a partir de representação anônima indicando possível irregularidades nas contas apresentadas pelo Conselho Escolar da Escola Estadual Visconde de Souza Franco relativamente aos recursos do PDDE nos exercícios de 2010, 2012 e 2014, dos quais desde logo já restou comprovada a adimplência em relação aos anos de 2012 e 2014, pelo que o presente passa a ter como objeto tão somente o exercício de 2010;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento preparatório, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento preparatório, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF;

3 - Como diligência inicial, requirite-se informações ao FNDE sobre a prestação de contas do Conselho Escolar da Escola Estadual Visconde de Souza Franco relativamente aos recursos do PDDE do exercício de 2010. Prazo: 20 dias.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
Procurador Regional da República

DESPACHO DE 6 DE MAIO DE 2016

Inquérito Civil Público nº.: 1.23.000.000440/2014-11

Considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de, 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Procedimento Administrativo de Acompanhamento em epígrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de ulatimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto.

Resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, o presente apuratório.

Dê-se ciência à Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO
Procurador da República

DESPACHO DE 6 DE MAIO DE 2016

Inquérito Civil Público nº.: 1.23.000.00479/2015-19

Considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de, 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Procedimento Administrativo de Acompanhamento em epígrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de ulatimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto.

Resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, o presente apuratório.

Dê-se ciência à Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO
Procurador da República

DESPACHO DE 6 DE MAIO DE 2016

Inquérito Civil Público nº.: 1.23.000.000893/2014-47

Considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de, 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Procedimento Administrativo de Acompanhamento em epígrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de ultimateção de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto.

Resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, o presente apuratório.

Dê-se ciência à Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO
Procurador da República

DESPACHO DE 6 DE MAIO DE 2016

Inquérito Civil Público nº.: 1.23.000.002556/2014-94

Considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de, 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Procedimento Administrativo de Acompanhamento em epígrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de ultimateção de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto.

Resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, o presente apuratório.

Dê-se ciência à Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO
Procurador da República

DESPACHO 6 DE MAIO DE 2016

Inquérito Civil Público nº.: 1.23.000.002560/2014-52

Considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de, 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Procedimento Administrativo de Acompanhamento em epígrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de ultimateção de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto.

Resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, o presente apuratório.

Dê-se ciência à Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO
Procurador da República

DESPACHO 4.917, DE 6 DE MAIO DE 2016

Inquérito Civil Público nº 1.23.000.002007/2013-39

Considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de, 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Procedimento Administrativo de Acompanhamento em epígrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de ultimateção de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto.

Resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, o presente apuratório.

Dê-se ciência à Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO
Procurador da República

DESPACHO 4.917, DE 6 DE MAIO DE 2016

Inquérito Civil Público nº.: 1.23.000.002526/2014-88

Considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de, 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Procedimento Administrativo de Acompanhamento em epígrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de ultimateção de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto.

Resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, o presente apuratório.

Dê-se ciência à Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARAÍBA

PORTARIA Nº 162, DE 30 DE MARÇO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) CONSIDERANDO que o artigo 129, nos seus incisos II, III e IX, da Constituição Federal, determina como função institucional do Ministério Público, respectivamente: "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; (...) exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas";

c) CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, incs. VII, XII, XIV e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93;

d) CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converte a Notícia de Fato nº 1.24.000.001376/2015-39, em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS: Trata-se de Notícia de Fato, instaurada no âmbito desta Procuradoria regional dos Direitos do Cidadão, a partir de manifestação do Distrito Sanitário Especial Indígena Potiguara (DSEI-POTIGUARA), relatando o mau uso da água por parte dos indígenas.

REPRESENTANTE: DSEI/POTIGUARA – DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA POTIGUARA

INTERESSADOS: INDÍGENAS POTIGUARA

Por fim, sejam realizados os registros de estilo no sistema de cadastramento informático.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 289, DE 28 DE ABRIL DE 2016

REF.: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.24.000.001760/2015-31

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida pela Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, VII, "d", com fulcro no art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 5º, inciso I, alínea h, da Lei Complementar nº 75/93, zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que consta do procedimento preparatório em epígrafe a notícia da ocorrência de supostas irregularidades em atos administrativos da Universidade Federal da Paraíba, em descumprimento à Ordem de Serviço Conjunta nº 01/GR/PF, que disciplina e operacionaliza o funcionamento da consultoria e assessoria jurídica no âmbito da UFPB;

CONSIDERANDO que a referida ordem de serviço determinou que diversos atos administrativos, tais como minutas de editais de licitação, de chamamento público, de contratos, entre outros, deveriam se submeter a parecer jurídico da Procuradoria Federal junto à UFPB, nos termos dos incisos I a VII e parágrafo único do art. 4º da citada ordem de serviço;

CONSIDERANDO que Ordem de Serviço Conjunta nº 01/GR/PF vem sendo descumprida, notadamente em relação à autorizações de ocupações, por particulares, de espaços comerciais no interior dos campi, sem procedimento licitatório, bem como tendo em vista a suposta contratação de estagiários sem a abertura de edital convocatório;

CONSIDERANDO que a UFPB informou que a resolução 28/2014, do Conselho Universitário – CONSUNI, teria atualizado os procedimentos administrativos de concessão de uso dos espaços comerciais por particulares, adequando-os à legislação vigente;

CONSIDERANDO que consta dos autos a informação de que desde o ano de 2014, a Coordenação de Estágio e Monitoria, teria promovido ampla divulgação dos editais de procedimentos de seleção de estagiários, conforme determina a Orientação Normativa nº 04, de 04 de julho de 2014;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Jurídica da UFPB sugeriu que fosse questionado o órgão de controle interno daquela Autarquia acerca da obrigatoriedade de submissão de editais de licitação e seleções públicas àquele órgão jurídico;

CONSIDERANDO que ainda existe a necessidade de aprofundamento das investigações, com vistas à adoção de providências cabíveis para solucionar o caso em tela,

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em epígrafe em Inquérito Civil – IC, sendo que, para tanto, DETERMINO:

1. Registre-se e autue-se esta portaria;

2. Expeça-se ofício à Coordenação de Controle Interno da UFPB para que esta esclareça se está sendo, fiscalizado o cumprimento da Ordem de Serviço Conjunta nº 01/GR/PF pelos órgãos da UFPB, notadamente quanto à publicação dos editais em todos os processos de seleção de estagiários promovidos pela autarquia, bem como, em caso negativo, para que seja verificada a observância das pertinentes normas, especialmente

daquelas relativas à publicidade dos procedimentos de seleção de estagiários, nos últimos 03 (três) anos, divulgando-se novamente aos órgãos da UFPB a obrigatoriedade da observância da citada resolução conjunta e da Nota nº 555/2015 da Procuradoria Federal junto à UFPB.

3. Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em observância ao art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006;
4. Publique-se.

JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
Procurador da República

PORTARIA Nº 290, DE 22 DE ABRIL DE 2016

REF.: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.24.000.000662/2015-87

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida pela Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, VII, “d”, com fulcro no art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CF/88);

CONSIDERANDO que consta no procedimento preparatório em epígrafe denúncia contra a empresa aérea TAM Linhas Aéreas por não cumprir o direito de arrependimento do consumidor esculpido no art. 49 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que as informações fornecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil e pela TAM Linhas Aéreas (fls. 22/73) ainda carecem de análise, porém o presente procedimento preparatório encontra-se com o prazo para encerramento vencido;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em epígrafe em Inquérito Civil – IC.

Ante o exposto, DETERMINO:

- a) Registre-se e autue-se esta portaria;
- b) Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em observância ao art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006;
- c) Publique-se.

JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
Procurador da República

PORTARIA Nº 291, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

REF.: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.24.000.0000176/2015-69

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida pela Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, VII, “d”, com fulcro no art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e

CONSIDERANDO que, conforme previsão contida no art. 6º, VII, alíneas “a”, “c” e “d”, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais, dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 5º, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar nº 75/93, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde e à educação;

CONSIDERANDO que consta do procedimento preparatório em epígrafe a notícia de que a Faculdade de Medicina Nova Esperança estaria condicionando a permanência do aluno que pretende aditamento no FIES à submissão formal deste último à promessa de pagamento à faculdade de percentual que excede o reajuste fixado pelo governo Federal, o que constituiria uma cobrança indevida;

CONSIDERANDO que a referida faculdade alegou, em relação as cobranças, estar amparada pela Lei 9.870/99, que disciplina o valor total das anuidades escolares;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações, com vistas à adoção de providências cabíveis para solucionar o caso em tela.

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil – IC.

Para tanto, DETERMINO:

1. Registre-se e autue-se esta portaria;
2. Expeça-se ofício à EBSRH, requisitando esclarecimentos sobre os seguintes pontos:
 - a) A efetiva carga horária semanal a que se submetem os médicos residentes no Hospital Universitário Lauro Wanderley;
 - b) Se a divisão da carga horária em atividades práticas e teóricas se submete ao disposto no art. 2º da Lei 6.932/1981;
 - c) A relação dos atuais médicos residentes da instituição, com os respectivos contatos telefônicos;
3. Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em observância ao art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006;
4. Publique-se.

JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 27, DE 5 DE MAIO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República em Londrina o Procedimento Preparatório nº 1.25.005.000668/2015-77, instaurado a partir do ofício nº 766/2015/PFDC/MPF, oriundo da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do MPF, por meio do qual foi encaminhada representação formulada pelo Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos de Londrina – CMDI (ofício nº 024/2015-CMDI) acerca da internação de pacientes com transtorno mental em instituições de longa permanência para idosos – ILPI's;

Considerando ser função institucional do Ministério Público Federal zelar pelos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129 da Constituição da República e artigos 5º da LC nº 75/93); e

Considerando haver findado o prazo de conclusão do presente Procedimento Preparatório, impondo-se, todavia, a necessidade de oferecimento de resposta pela Secretaria Municipal do Idoso de Londrina (fls. 18);

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.25.005.000668/2015-77 em “INQUÉRITO CIVIL” para, sob sua presidência, apurar a existência de pessoas com deficiência de natureza mental em instituições de longa permanência para idosos – ILPI's, neste Município de Londrina/PR.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – remessa desta portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, na forma do art. 4º, §§ 1º e 2º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do MPF (TEMA: Saúde), juntando-se esta Portaria como peça inaugural dos autos.

II – dispensa-se a comunicação à PFDC em virtude do Ofício-Circular nº 11/2013/PFDC/MPF.

III – aguarde-se o oferecimento de resposta ao ofício pela Secretaria Municipal do Idoso de Londrina.

Cumpra-se.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 342, DE 5 DE MAIO DE 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUNSTITUTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 673/2016/PJ/PR, resolve

DESIGNAR

os Promotores de Justiça abaixo relacionados, a fim de atuarem como Promotores Eleitorais Titulares pelo prazo máximo de dois anos, ininterruptos, em razão de movimentação na carreira (art. 10, VI, cc. Arts. 61 a 63 da Lei 8.625/93), conforme Sessão do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Lei Complementar 75/93 e Lei Federal 8625/93, os quais não se encontram nas situações previstas no §1º, art. 2º, da Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PJ e informaram não manterem filiação a partido político, nos termos do art. 4º, da Resolução 30/08-CNMP:

| ATO CSMP | PROMOTORES DE JUSTIÇA | COMARCAS | Z.E. | A PARTIR DE |
|----------|--|---------------------|------|-------------|
| 170/16 | LUCAS JUNQUEIRA BRUZADELLI MACEDO | CARLÓPOLIS | 056ª | 04/04/16 |
| 200/16 | NIELSON NOBERTO DE AZEREDO | SÃO JOÃO | 151ª | 18/04/16 |
| 201/16 | MARCOS ANTONIO LOPES STAMM | TEIXEIRA SOARES | 053ª | 18/04/16 |
| 202/16 | ANA CLÁUDIA LUVIZOTTO BERGO BATULI | MORRETES | 051ª | 18/04/16 |
| 203/16 | EDUARDO HENRIQUE GERMANO | ARAPOTI | 164ª | 25/04/16 |
| 322/09 | MARCELO PATO CUNHA | ASSIS CHATEAUBRIAND | 113ª | 19/04/16 |
| 700/12 | SÉRGIO MIGLIARI SALOMÃO | APUCARANA | 028ª | 05/05/16 |
| 704/12 | GUSTAVO MARCEL FERNANDES MARINHO (Alterando em parte a Portaria 302/16-PRE) | APUCARANA | 179ª | 29/04/16 |

ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 343, DE 5 DE MAIO DE 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 672/2016/PJ/PR, resolve

DESIGNAR

os Membros do Ministério Público abaixo relacionados como Promotores Eleitorais Substitutos para atenderem, nos períodos discriminados, os serviços das Zonas Eleitorais mencionadas, em virtude de férias, licenças e outros afastamentos dos Promotores de Justiça Titulares, nos termos da Lei Complementar nº 75/93 e Lei Federal nº 8625/93 e considerando que os respectivos Promotores de Justiça indicados não se encontram nas situações arroladas no §1º, art. 2º, da Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PJ, de 29/05/12:

| NOME / TITULARIDADE | DESIGNAÇÃO PARA ATENDER | PERÍODO | RES-PGJ / ATO-CSPM |
|--|------------------------------------|--|--------------------|
| ANTONIO BASSO FILHO Promotor Substituto da 33ª Seção Judiciária de IRATI | 037ª z.e. de MALLET | Férias 06/06 a 20/06/16 | 1311/16 |
| GUILHERME FRANCHI DA SILVA SANTOS Promotor Substituto da 48ª Seção Judiciária de TELÊMACO BORBA (Alterando em parte a Portaria 276/16-PRE) | 136ª z.e. de GRANDES RIOS | Férias 11/04 a 03/05/16 | 1311/16 |
| CLAUDIA JULIANA ALMEIDA ERBANO Promotora Substituta da 44ª Seção judiciária de PITANGA (Alterando em parte a Portaria 276/16-PRE) | 038ª z.e. de PITANGA | Licença Luto 24/03 a 29/03/16 | 1515/16 |
| SUSY MARA DE OLIVEIRA Promotora de Justiça da 02ª PJ de PARANAÍ (conforme quadro de antiguidade eleitoral) | 138ª z.e. de PARANAÍ | Licença para Tratamento de Saúde 28/03/16 | 1575/16 |
| ANTONIO BASSO FILHO Promotor Substituto da 33ª Seção Judiciária de IRATI | 053ª z.e. de TEIXEIRA SOARES | Designação 13/05 a 27/05/16 | 1709/16 |
| ROGER GALINO Promotor Substituto da 33ª Seção Judiciária de IRATI | 053ª z.e. de TEIXEIRA SOARES | Designação 28/04 a 12/05/16 | 1709/16 |
| SÉRGIO MIGLIARI SALOMÃO Promotor de Justiça da 01ª PJ de APUCARANA (Conforme quadro de antiguidade eleitoral) | 179ª z.e. de APUCARANA | Licença Especial 29/04/16 | 1737/16 |
| JOELSON LUIS PEREIRA Promotor de Justiça da 05ª PJ de CIANORTE (Conforme quadro de antiguidade eleitoral) (Alterando em parte a Portaria 304/16-PRE) | 088 z.e. de CIANORTE | Licença para tratamento de saúde 02/05/16 | 1766/16 |
| RONALDO DE PAULA MION Promotor de Justiça da 04ª PJ de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Conforme quadro de antiguidade eleitoral) | 144ª z.e. de FAZENDA RIO GRANDE | Férias 09/05 a 02/06/16 | 1874/16 |
| CARLA MUNHOZ GONÇALVES VENÂNCIO Promotora de Justiça da 02ª PJ de FAZENDA RIO GRANDE (Conforme quadro de antiguidade eleitoral) | 144ª z.e. de FAZENDA RIO GRANDE | Férias 03/06 a 07/06/16 | 1874/16 |
| TIAGO LISBOA MENDONÇA Promotor de Justiça da 12ª PJ de FOZ DO IGUAÇU (Conforme quadro de antiguidade eleitoral) | 046ª z.e. de FOZ DO IGUAÇU | Férias 02/05 a 08/05 e 14/05 a 31/05/16 | 1874/16 |
| ANDRÉ GUSTAVO DE CASTRO RIBEIRO Promotor de Justiça da 04ª PJ de FOZ DO IGUAÇU (Conforme quadro de antiguidade eleitoral) | 046ª z.e. de FOZ DO IGUAÇU | Férias 09/05 a 13/05/16 | 1874/16 |
| JULIANA WEBER Promotora de Justiça da | 092ª z.e. de GOIOERÊ | Férias 13/05 a 23/05/16 e | 1874/16 |

| | | | |
|--|-----------------------------------|--|---------|
| 01ª PJ de GOIOERÊ | | 20/06 a 01/07/16 | |
| ADILTO LUIZ DALL'OGGIO JUNIOR Promotor Substituto da 31ª Seção Judiciária de IBAITI | 119ª z.e. de CURIUVA | Férias 30/05 a 28/06/16 | 1874/16 |
| NOBORU FUKACE Promotor de Justiça da 02ª PJ de COLORADO | 095ª z.e. de COLORADO | Férias 12/05 a 26/05/16 e 14/06 a 28/06/16 | 1874/16 |
| DIOGO DE ASSIS RUSSO Promotor de Justiça da 03ª PJ de TELÊMACO BORBA | 111ª z.e. de TELÊMACO BORBA | Férias 02/05 a 13/05/16 | 1874/16 |
| CLÁUDIA LUIZA DA ROSA TOMELIN Promotora de Justiça da 02ª PJ de TELÊMACO BORBA (Conforme quadro de antiguidade eleitoral) | 111ª z.e. de TELÊMACO BORBA | Férias 14/05 a 31/05/16 | 1874/16 |
| SILVIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR Promotor Substituto da 52ª Seção Judiciária de WENCESLAU BRAZ | 021ª z.e. de SIQUEIRA CAMPOS | Férias 02/05 a 31/05/16 | 1874/16 |
| ANA CAROLINE MONTEIRO DE MORAES Promotor Substituto da 57ª Seção Judiciária de RIO BRANCO DO SUL | 048ª z.e. de BOCAIÚVA DO SUL | Férias 09/05 a 07/06/16 | 1874/16 |
| LUIZ ALEXANDRE PRESTES DE SOUZA Promotor Substituto da 71ª Seção Judiciária de PINHÃO | 051ª z.e. de MORRETES | Férias 23/05 a 21/06/16 | 1874/16 |
| EDUARDO RATTO VIEIRA Promotor de Justiça da 02ª PJ de PINHÃO | 160ª z.e. de PINHÃO | Férias 02/05 a 31/05/16 | 1874/16 |
| SUSY MARA DE OLIVEIRA Promotora de Justiça da 02ª PJ de PARANAÍ (Conforme quadro de antiguidade eleitoral) | 072ª z.e. de PARANAÍ | Licença Especial 30/05 a 28/06/16 | 1880/16 |
| WILSON TOMÉ TROPANI Promotor de Justiça da 01ª PJ de CRUZEIRO DO OESTE (Conforme quadro de antiguidade eleitoral) | 086ª z.e. de CRUZEIRO DO OESTE | Licença para Tratamento de Saúde 23/05/16 | 1889/16 |
| ADILTO LUIZ DALL'OGGIO JUNIOR Promotor Substituto da 31ª Seção Judiciária de IBAITI | 119ª z.e. de CURIUVA | Licença para Tratamento de Saúde 18/04/16 | 1894/16 |
| WILSON JOSÉ TROPANI Promotor de Justiça da 01ª PJ de CRUZEIRO DO OESTE (Conforme quadro de antiguidade eleitoral) | 086ª z.e. de CRUZEIRO DO OESTE | Férias 18/04 a 20/04/16 e 02/05 a 12/05/16 | 1901/16 |
| WILSON TOMÉ TROPANI Promotor de Justiça da 01ª PJ de CRUZEIRO DO OESTE (Conforme quadro de antiguidade eleitoral) | 086ª z.e. de CRUZEIRO DO OESTE | Licença Especial 15/04 a 17/04/16 | 1902/16 |
| DUNIA SERPA RAMPAZZO Promotora de Justiça da 01ª PJ de PALOTINA | 124ª z.e. de PALOTINA | Licença Especial 18/04 a 20/04/16 | 1916/16 |

| | | | |
|--|--------------------------------|---|---------|
| DUNIA SERPA RAMPAZZO Promotora de Justiça da 01ª PJ de PALOTINA | 124ª z.e. de PALOTINA | Férias 23/05 a 13/06/16 | 1916/16 |
| TALES ALVES PARANAHÍBA Promotor Substituto da 68ª Seção judiciária de IPORÃ | 172ª z.e. de ICARAÍMA | Designação 25/04 a 27/04/16 | 1927/16 |
| TALES ALVES PARANAHIBA Promotor Substituto da 68ª Seção Judiciária de IPORÃ | 097ª z.e. de IPORÃ | Férias 25/04/16 | 1932/16 |
| ANASTÁCIO FERNANDES NETO Promotor de Justiça da 01ª PJ de CIANORTE (conforme quadro de antiguidade eleitoral) | 149ª z.e. de CIANORTE | Licença para tratamento de saúde 18/04/16 | 1942/16 |
| THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ Promotor de Justiça da 04ª PJ de ARAUCÁRIA (Conforme quadro de antiguidade eleitoral) | 050ª z.e. de ARAUCÁRIA | Férias 20/04/16 | 1946/16 |
| ALEXANDRE RIBAS PAIVA Promotor de Justiça da 01ª PJ de CAPANEMA | 107ª z.e. de CAPANEMA | Férias 15/05 a 13/06/16 | 1949/16 |
| DICESAR AUGUSTO KREPSKY Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal de CURITIBA (Conforme quadro de antiguidade eleitoral) | 175ª z.e. de CURITIBA | Férias 25/04 a 29/04/16 | 1953/16 |
| CIBELE DIONE TEIXEIRA Promotora Substituta da 60ª Seção Judiciária de ANTONINA | 118ª z.e. de MATELÂNDIA | Designação 19/04/16 até novo titular | 1955/16 |
| CLÁUDIA JULIANA ALMEIDA ERBANO Promotora Substituta da 44ª Seção Judiciária de PITANGA | 196ª z.e. de MANOEL RIBAS | Férias 10/05 a 12/05/16 | 1965/16 |
| BRUNO HENRIQUE PRÍNCIPE FRANÇA Promotor Substituto da 46ª Seção judiciária de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE | 131ª z.e. de BARRAÇÃO | Férias 09/05 a 23/05/16 | 1973/16 |
| RODRIGO DE ASSUMPÇÃO ARAÚJO AZEVEDO Promotor Substituto da 56ª Seção Judiciária de REALEZA | 115ª z.e. de DOIS VIZINHOS | Férias 25/04 a 03/06/16 | 1975/16 |
| JOÃO EDUARDO ANTUNES MIRAIS Promotor Substituto da 63ª Seção Judiciária de PEABIRU | 074ª z.e. de PEABIRU | Férias 30/05 a 10/06/16 | 1989/16 |
| GUILHERME AFONSO LARSEN BARROS Promotor Substituto da 54ª Seção Judiciária da ANDIRÁ | 057ª z.e. de ANDIRÁ | Férias 02/05 a 25/05/16 | 1993/16 |
| MARISTELA APARECIDA CANHOTO CARULA Promotora de Justiça da 02ª PJ DE JACAREZINHO (Conforme quadro de antiguidade eleitoral) | 024ª z.e. de JACAREZINHO | Licença para tratamento de saúde 19/04 e 20/04/16 | 1994/16 |
| SILVIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR Promotor Substituto da 52ª Seção Judiciária de WENCESLAU BRAZ | 020ª z.e. de WENCESLAU BRAZ | Férias 13/05 a 11/06/16 | 2003/16 |

| | | | |
|--|---|---|---------|
| FILIFE ASSIS COELHO Promotor Substituto da 38ª Seção Judiciária de MEDIANEIRA | 114ª z.e. de MEDIANEIRA | Licença para tratamento de saúde 25/04 e 26/04/16 | 2019/16 |
| JOSÉ ROBERTO MOREIRA Promotor de Justiça da 06ª PJ de TOLEDO (Conforme quadro de antiguidade eleitoral) | 201ª z.e. de TOLEDO | Licença para tratamento de saúde 27/04 a 06/05/16 | 2020/16 |
| RAFAEL FABRIS Promotor Substituto da 29ª Seção Judiciária de FORMOSA DO OESTE | 120ª z.e. de FORMOSA DO OESTE | Férias 04/05 a 09/05/16 | 2048/16 |
| ADILTO LUIZ DALL'OGGIO JUNIOR Promotor Substituto da 31ª Seção Judiciária de IBAITI | 082ª z.e. de RIBEIRÃO DO PINHAL | Férias 09/05 a 13/05/16 | 2055/16 |
| EGIDIO KLAUCK Promotor Substituto da 64ª Seção Judiciária de DOIS VIZINHOS | 165ª z.e. de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES | Designação 28/04/16 até novo titular | 2056/16 |
| EGÍDIO KLAUCK Promotor Substituto da 64ª Seção Judiciária de DOIS VIZINHOS | 130ª z.e. de REALEZA | Designação 29/04/16 até novo titular | 2058/16 |
| THIAGO GEVAERD CAVA Promotor de Justiça da 02ª PJ de APUCARANA (Conforme quadro de antiguidade eleitoral) | 179ª z.e. de APUCARANA | Férias 06/06 a 20/06/16 | 5380/15 |

ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 9, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Ref.: Procedimento Preparatório n. 1.26.001.000295/2015-37

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução n. 87 do CSMPF, e

CONSIDERANDO a existência nesta Procuradoria do Procedimento Preparatório em epígrafe, instaurado para apurar notícia de irregularidade perpetrada pela Prefeitura do Município de Casa Nova – BA, na obra para construção de uma Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, com recursos oriundos do Ministério da Saúde, concernente no desvio de finalidade de parte do recurso.

CONSIDERANDO a necessidade de realizar novas diligências para apurar o noticiado, objeto do presente feito, ante a ausência de elementos suficientes para posicionamento definitivo por parte deste Parquet federal;

CONSIDERANDO, por fim, o término do prazo de tramitação do presente Procedimento Preparatório;

DETERMINA:

1) a conversão o Procedimento Preparatório em epígrafe em Inquérito Civil, com o objeto acima especificado, para apuração dos fatos e suas circunstâncias;

2) a comunicação da presente instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, consoante art. 6º da Resolução n. 87/2010 do CSMPF;

3) a título de diligência inicial, determino o cumprimento do Despacho de fl. 251 dos presentes autos.

Fica designado o servidor Raimundo Itamar Mendes de Freitas para secretariar o presente IC, na forma do art. 5º, V, da Resolução n. 87, do CSMPF.

TICIANA ANDREA SALES NOGUEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 37, DE 28 DE ABRIL DE 2016

PP nº 1.26.002.000258/2015-19. “Instaurar Inquérito Civil Público com vistas a verificar a legalidade das Inexigibilidades de Licitação nº 05/2015 e nº 06/2015, as quais se destinaram, respectivamente, a) à ampliação do Sistema Educacional da Editora SEFE, voltado, entre outros, para a capacitação de professores e da equipe pedagógica, e b) à aquisição de livros didáticos para implementação da temática afro-indígena, meio ambiente, direitos humanos e cidadania, no âmbito do Município de Caruaru/PE, perfazendo um valor total de R\$ 3.909.202,80”

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE CARUARU, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMPPF nº 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a autuação, no âmbito dessa Procuradoria da República, do Procedimento Preparatório (PP) nº 1.26.002.000258/2015-19, a partir de denúncia, por via de mensagem de e-mail, às fls. 03 dos autos, de que a Prefeitura de Caruaru adquiriu livros didáticos, sem haver promovido as licitações necessárias a tanto;

CONSIDERANDO que este órgão ministerial, por meio de despacho, às fls. 07v dos autos, determinou a conversão da Notícia de Fato autuada em Procedimento Preparatório, e, no curso dessa manifestação, promoveu o encaminhamento de ofícios à Prefeitura Municipal de Caruaru, a qual deveria informar se haveria verba federal envolvida nas inexigibilidades de licitação nº 05/2005 e nº 06/2005, devendo detalhar, ainda mais, qual a origem dos recursos relacionados a tal inexigibilidade, encaminhando cópias de todos esses certames;

CONSIDERANDO que, ainda no mesmo despacho de conversão, este órgão ministerial determinou o envio de ofício à Secretária de Educação, a qual devia esclarecer os motivos da aquisição e a razão das inexigibilidades relacionadas aos procedimentos de licitação em epígrafe;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Caruaru, em resposta ao primeiro ofício enviado, encaminhou a este órgão ministerial as cópias dos papéis de trabalho referentes às inexigibilidades de licitação citadas, conforme resposta de fls. 10;

CONSIDERANDO, ademais, as respostas da Secretaria de Educação do Município de Caruaru, a qual requereu a dilação do prazo fixado pra responder ao ofício deste MPF, às fls. 14, requerimento este deferido por parte do membro deste 1º ofício da Procuradoria da República em Caruaru, às fls. 15;

CONSIDERANDO que a resposta da Secretaria ainda não aportou aos autos do presente procedimento preparatório, sendo imprescindível que tais papéis de trabalho aportem à investigação, com o que será possível instruir, adequadamente, este caderno administrativo;

CONSIDERANDO os ditos indícios da prática de ato de improbidade administrativa no que se refere à aplicação de recursos federais;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público Federal poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93);

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, o qual virá a dispor do seguinte objeto:

“Instaurar Inquérito Civil Público com vistas a verificar a legalidade das Inexigibilidades de Licitação nº 05/2015 e nº 06/2015, as quais se destinaram, respectivamente, a) à ampliação do Sistema Educacional da Editora SEFE, voltado, entre outros, para a capacitação de professores e da equipe pedagógica, e b) à aquisição de livros didáticos para implementação da temática afro-indígena, meio ambiente, direitos humanos e cidadania, no âmbito do Município de Caruaru/PE, perfazendo um valor total de R\$ 3.909.202,80”

Determine-se, desde logo, a seguinte diligência:

a) Enviar ofício, com cópia de fl. 14, à Secretaria de Educação de Caruaru, informando a respeito do deferimento do pedido de dilação de prazo de 15 (quinze) dias para o envio da resposta requerida por este Parquet.

Remeta-se esta portaria e os documentos anexos à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e realização das comunicações de praxe.

Publique-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 89, DE 4 DE MAIO DE 2016.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.27.000.002197/2015-15, instaurado a partir de representação formulada pela Prefeitura de Corrente/PI, noticiando a apresentação pelos professores municipais, para efeito de mudança de classe na carreira, de certificados de cursos de pós-graduação expedidos por Instituições de Ensino Superior integrantes do Sistema Federal de Ensino que não têm autorização do Ministério da Educação para ofertar os referidos cursos no Município de Corrente/PI.

CONSIDERANDO a necessidade de instruir o procedimento com documentos relativos à contratação e definição do perfil do corpo docente, organização didático-pedagógica, integralização, relação das disciplinas, carga horária oferecida nos cursos de pós-graduação ofertados no Município de Corrente/PI.

CONSIDERANDO a expiração do prazo de conclusão do procedimento preparatório e a ausência de elementos para adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, no artigo 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no exercício de suas funções institucionais:

1 – CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 1.27.000.002197/2015-15, em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto verificação da regularidade dos cursos de pós-graduação oferecidos pelas faculdades INTA, FACIBA, FAM, IESM, FAPAF e UNICESP no Município de Corrente/PI

2 – DETERMINAR a comunicação à 1ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público.

Autue-se, registre-se e publique-se.

ANTÔNIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 596, DE 5 DE MAIO DE 2016

Designa Procuradores da República para acompanharem os trabalhos de inspeção anual no período de 16 a 20 de maio de 2016.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando a designação de inspeção nas Varas Federais no período de 16 a 20 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Designar os Procuradores da República abaixo relacionados para acompanharem os trabalhos de inspeção anual nas Varas Federais no período de 16 a 20 de maio de 2016, conforme tabela abaixo:

| PROCURADORES | PERÍODO | VARAS FEDERAIS |
|--|--------------------|-----------------|
| ANTÔNIO DO PASSO CABRAL | 16/05 a 20/05/2016 | 6ª VARA FEDERAL |
| GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE ALBUQUERQUE | | 7ª VARA FEDERAL |

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ SCHETTINO

PORTARIA Nº 597, DE 5 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a licença-prêmio da Procuradora da República ANA CRISTINA BANDEIRA LINS no período de 23 a 27 de maio de 2016.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República ANA CRISTINA BANDEIRA LINS estará usufruindo licença-prêmio no período de 23 a 27 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República ANA CRISTINA BANDEIRA LINS, no período de 23 a 27 de maio de 2016, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Parágrafo Único. Suspender a distribuição de todos os feitos da Procuradora da República ANA CRISTINA BANDEIRA LINS no primeiro dia útil que antecede o período de licença-prêmio, dia 20 de maio de 2016, conforme norma em vigor.

ART. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ SCHETTINO

PORTARIA Nº 603, DE 6 DE MAIO DE 2016

Consigna licença maternidade da Procuradora da República ARIANE GUEBEL DE ALENCAR no período de 05 de maio a 31 de outubro de 2016.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República ARIANE GUEBEL DE ALENCAR encontrar-se-á de licença maternidade no período de 05 de maio a 31 de outubro de 2016 (180 dias), conforme disposto no art. 127 da Constituição Federal, no art. 26, inciso VIII, da Lei Complementar nº 75/93, na Lei nº 11770/2008 e na Portaria PGR nº 510/2008, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República ARIANE GUEBEL DE ALENCAR, no período de 05 de maio a 31 de outubro de 2016, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ SCHETTINO

PORTARIA Nº 11, DE 6 DE MAIO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República infra-assinada, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, incisos I, II e III, e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO a tramitação nesta Procuradoria do Procedimento Preparatório nº 1.30.014.00172/2013-62, cujo objeto é apurar possível descumprimento ao solicitado na Notificação SUPBIGNOT/01015174 (lavrada em face do Condomínio do Edifício Pirata's Residence), emitida pelo órgão ambiental INEA;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, e proteger os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa destes direitos, especialmente instaurar o inquérito civil e propor a ação civil pública;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determina a instauração de Inquérito Civil Público quando houver elementos suficientes a demandar a atuação ministerial;

RESOLVE o Ministério Público Federal, por meio de seu órgão infrafirmado, instaurar INQUÉRITO CIVIL – Área Temática: 4ª CCR, para “apurar possível descumprimento ao solicitado na Notificação SUPBIGNOT/01015174 (lavrada em face do Condomínio do Edifício Pirata's Residence), emitida pelo órgão ambiental INEA”.

Publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União, mediante os registros de praxe no Sistema Único.

FELIPE ALMEIDA BOGADO LEITE
Procurador da República

PORTARIA Nº 13, DE 28 DE ABRIL DE 2016

Procedimento Preparatório nº 1.30.017.001297/2015-41

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República subscritora, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Preparatório nº 1.30.017.001297/2015-41, DETERMINA:

Converta-se o Procedimento Preparatório referenciado em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: “Possível não cumprimento de acórdão do INSS que concede provimento ao recurso interposto por Henrique da Silva Sousa. NB 31/609.205.204-4. APS Nova Iguacu”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

LUDMILA FERNANDES DA SILVA RIBEIRO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 14, DE 28 DE ABRIL DE 2016

Procedimento Preparatório nº 1.30.017.000750/2015-01

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República subscritora, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Preparatório nº 1.30.017.000750/2015-01, DETERMINA:

Converta-se o Procedimento Preparatório referenciado em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: “Apurar possível degradação ambiental. Extração mineral de barro. Localidade: Av. Actura, Campos Eliseos, Parque Império, Duque de Caxias. Noticiante: Anônimo”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

LUDMILA FERNANDES DA SILVA RIBEIRO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 14, DE 6 DE MAIO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República infra-assinada, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, incisos I, II e III, e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO a tramitação nesta Procuradoria do Procedimento Preparatório nº 1.30.014.000115/2015-45, cujo objeto é apurar a possível prática de atos de improbidade administrativa, tendo em vista suposta violação, pelo servidor do ICMBio Sr. Ney Pinto França, aos deveres de honestidade, moralidade e legalidade no processo licenciamento solicitado pelo Sr. Moisés Rosa;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, e proteger os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa destes direitos, especialmente instaurar o inquérito civil e propor a ação civil pública;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determina a instauração de Inquérito Civil Público quando houver elementos suficientes a demandar a atuação ministerial;

RESOLVE o Ministério Público Federal, por meio de seu órgão infrafirmado, instaurar INQUÉRITO CIVIL – Área Temática: 5ª CCR, para “apurar a possível prática de atos de improbidade administrativa, tendo em vista suposta violação, pelo servidor do ICMBio Sr. Ney Pinto França, aos deveres de honestidade, moralidade e legalidade no processo licenciamento solicitado pelo Sr. Moisés Rosa”.

Publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União, mediante os registros de praxe no Sistema Único.

FELIPE ALMEIDA BOGADO LEITE
Procurador da República

PORTARIA Nº 17, DE 20 DE ABRIL 2016

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III e V, da CR), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93) e ainda:

Considerando ser atribuição do Ministério Público, como um todo, “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, inciso III, da CR/88);

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição da República e art. 5º, V, da LC 75/1993;

Considerando o procedimento preparatório nº 1.30.020.000336/2015-34, instaurado a fim de apurar suposta irregularidade na prestação de serviço dos Correios no Município de Magé, mais precisamente no Conjunto Habitacional Parque dos Ipês, a partir de relato encaminhado por e-mail acerca do referido conjunto habitacional, que não possuía CEP definido para suas ruas e por conta disso, visando amenizar as dificuldades dos moradores no ano de 2010, a Associação Pró Desenvolvimento do Bairro da Barbuda celebrou uma parceria com os Correios, razão pela qual foram nomeados dois representantes que ficaram encarregados da retirada das correspondências na sede dos Correios em Magé e distribuição aos moradores do conjunto habitacional;

Considerando que a partir de setembro de 2015, os representantes foram informados da existência de uma ordem judicial que prevê a retirada pessoal das correspondências mediante a apresentação de documento de identificação no período de segunda a sexta-feira, das 13 às 18 horas, na sede dos Correios em Magé;

Considerando a informação obtida junto aos Correios de que o Conjunto Habitacional Parque dos Ipês, localizado em Magé/RJ, é propriedade da CEF que foi invadida por algumas famílias que ainda não regularizaram na prefeitura a posse da terra e que nunca teve entrega domiciliar de correspondência na referida localidade em razão de falta de regularização dos logradouros;

Considerando que a ECT informou que o CDD Magé teria a possibilidade de instalar caixa postal comunitária, caso o local apresentasse segurança dos objetos postais, sendo ainda necessário que um representante legal da Associação dos Moradores se responsabilize pela guarda, distribuição e devolução aos Correios das correspondências;

RESOLVE, nos termos do art. 2º e art. 4º, I à VI, ambos da Resolução CNMP n.º 23/07 instaurar inquérito civil, destinado a apurar a qualidade do serviço prestado pela Empresa Correios e Telégrafos aos moradores do Conjunto Habitacional Parque dos Ipês, localizado em Magé/RJ.

À secretaria de tutela coletiva para autuação, registro e juntada dos documentos anexos, anotando na capa dos autos e no “ÚNICO” o seguinte:

Assunto: “Apurar suposta irregularidade na prestação de serviço dos Correios no Município de Magé – localidade: Conjunto Habitacional Parque dos Ipês – Barbuda – Magé.”

Após, encaminhar à equipe técnica deste gabinete para comunicar em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução CSMFP n.º 87/06, e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP n.º 23/07, à 3ª CCR, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil. Promover as publicações regulares.

Designo a equipe técnica deste gabinete para secretariar o presente inquérito civil.

Como diligência inicial, encaminhar comunicado ao representante conforme determinado no despacho anterior.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI
Procurador da República

PORTARIA Nº 25, DE 3 DE MAIO DE 2016

Interessado(s): Caixa Econômica Federal. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL – DIREITOS DO CIDADÃO – Acessibilidade de idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais a prédios e agências bancárias em Petrópolis-RJ.”

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, § 4º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a existência de acessibilidade de idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais a prédios e agências bancárias em Petrópolis-RJ.

Em observância aos termos da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 1.30.007.000249/2008-26 em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de prosseguir na apuração dos fatos, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;
2. comunique-se à e. PFDC;
3. retifique-se o sistema ÚNICO, bem como o rosto dos autos;

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para novas deliberações.

JOANA BARREIRO BATISTA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 27, DE 3 DE MAIO DE 2016

Procedimento Preparatório nº 1.30.002.000213-2015-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129, III, da Constituição da República de 1988, e com fulcro, ainda, no artigo 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o encaminhamento a este órgão ministerial, pela empresa PRUMO logística Global, do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e de seu respectivo Relatório de impacto Ambiental – RIMA, referentes ao requerimento de Licença Prévia – LP para o projeto de usina termelétrica, duto de gás natural, emissário submarino e linha de transmissão, de responsabilidade da GÁS NATURAL AÇU LTDA., localizada no município de São João da Barra;

CONSIDERANDO que o INEA, oficiado a esclarecer sobre o resultado da análise do sobredito EIA-RIMA, informou que esta documentação ainda encontra-se em análise;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do presente procedimento preparatório encontra-se esgotado, não cabendo mais sua prorrogação nos termos do art. 2º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP e que subsiste a necessidade de conclusão da diligência acima mencionada e realização de outras que se fizerem necessárias;

DETERMINA:

1. converta-se o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL;
2. dê-se ciência à 4ª CCR/MPF, conforme preconiza a Resolução nº 23/2007 do CNMP;
3. solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96 do CSMFP);

4. Em diligência, oficie-se ao INEA/RJ, com requisição para que, no prazo de 15 (quinze) dias, em referência requerimento de Licença Prévia – LP para o projeto de usina termelétrica, duto de gás natural, emissário submarino e linha de transmissão, de responsabilidade da GÁS NATURAL AÇU LTDA., no município de São João da Barra/RJ:

- a) informe sobre o estágio atual do procedimento de EIA-RIMA;
 - b) envie cópia da Ata da Audiência Pública realizada em 10/09/2015, em Campos dos Goytacazes/RJ, dos relatórios técnicos de análise já expedidos e da Instrução Técnica nº 11/2015 que orienta a elaboração do EIA-RIMA;
 - c) apresente manifestação circunstanciada sobre a representação anexa.
- Instrua-se o expediente com cópia de fls. 21/25.

BRUNO DE ALMEIDA FERRAZ
Procurador da República

PORTARIA Nº 28, DE 6 DE MAIO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129, III, da Constituição da República de 1988, e com fulcro, ainda, no artigo 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que, após os esclarecimentos do representante, ficam evidenciados dois fatos distintos: a) há um problema com relação a homonímia que o impede de receber seu benefício e deve ser esclarecido/resolvido pelo INSS e b) há uma questão de estelionato relacionada aos empréstimos feitos junto ao Banco Itáú e BMG, que deve ser objeto de declínio parcial com remessa de cópias ao MPE/RJ.

DETERMINA:

1. CONVERTA-SE o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL;;
2. DÊ-SE CIÊNCIA à 1ª CCR/MPF, conforme preconiza a Resolução nº 23/2007 do CNMP;
3. SOLICITE-SE a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96 do CSMFP);
4. OFICIE-SE o INSS com os dados do representante, para esclarecer a homonímia e requisitar providências para a solução da questão, com cópia de fls. 18 e 19;
5. REMETA-SE cópia do procedimento ao MPE/RJ, com o declínio de atribuição, para a apuração dos fatos relacionados aos bancos Itáú e BMG.

STANLEY VALERIANO DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 232, DE 5 DE MAIO DE 2016

Expediente nº 1.30.001.004348/2015-20

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, nas disposições da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, nos artigos 1º, V e 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, os artigos 10, VI e 11, I da Lei nº 8.429/90, bem como o artigo 4º, II c/c artigo 28, ambos da Resolução CSPMF nº 87/2006 e pela Portaria PGR nº 306/2004, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, bem como promover ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da representação que deu origem ao presente procedimento preparatório, envolvendo possível cessão irregular de área pública federal a ente privado;

CONSIDERANDO também a determinação da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão no sentido de apurar a possível natureza federal da Policlínica Rodolpho Rocco, entidade responsável pela referida cessão;

Resolve o Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que esta subscreve, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. o registro e autuação deste feito;
2. a comunicação da instauração do mesmo à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
3. expedição de ofício à Policlínica Rodolpho Rocco e à Superintendência do Patrimônio Público da União para que se manifestem acerca da notícia de fato;
4. acautelamento na DICIVE por 30 dias, com posterior conclusão dos autos ao final do prazo ou com a vinda de ambas as respostas.

ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES
Procurador da República

PORTARIA Nº 235, DE 5 DE MAIO DE 2016

Notícia de Fato nº 1.30.001.005122/2015-82

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, “h”; II, “b”; III, “b”, V, “b”; 6º, VII, “a”, “b”, e XIV, “f”; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, na lei nº 7.347/85 e 8429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, no exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a representação dos Condomínios Fiesta, Pedra Bonita, Belmonte, Tevere que relatam a perturbação do meio ambiente equilibrado em Copacabana;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar as supostas poluições sonora e ambiental provenientes dos aparelhos de ar condicionado da Agência Cardeal Arcoverde da CEF, determinando-se as seguintes diligências:

1) Oficie-se novamente ao Secretário Municipal do Meio Ambiente, com cópia de fls. 40/45 e requirite-se informações a respeito das ações decorrentes do poder de polícia municipal que foram adotadas. Prazo de 30 dias;

2) Oficie-se novamente ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal, também com cópia de fls. 40/45 e requirite-se informações sobre plano de ações concretas com respectivo cronograma, visando à correção do problema. Prazo de 30 dias;

3) Aguarde-se pelo prazo de 60 dias;

4) Remeta-se cópia desta Portaria à 4ª CCR;

5) À DICIVE da PRRJ para os registros necessários.

6) Adote-se a seguinte ementa:

MEIO AMBIENTE – SUPOSTA POLUIÇÃO SONORA E AMBIENTAL – RUÍDO E POEIRA EXCESSIVOS PROVENIENTES DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AGÊNCIA CARDEAL ARCOVERDE/COPACABANA – CONDOMÍNIOS VIZINHOS À AGÊNCIA PREJUDICADOS.

JAIME MITROPOULOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 237, DE 6 DE MAIO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.001.005422/2015-61, que visa apurar possíveis irregularidades com relação à suposta recusa de fornecimento de gravação de atendimento por parte das Operadoras GVT e TIM, incluindo a atuação da ANATEL a respeito do tema;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.005422/2015-61, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de publicação;

3) Oficie-se à ANATEL na forma da inclusa minuta;

4) Acautele-se por 50 dias na DICIVE, a fim de aguardar a resposta ao ofício expedido.

CLAUDIO GHEVENTER
Procurador da República

PORTARIA Nº 238, 5 DE MAIO DE 2016.

Notícia de Fato nº 1.30.001.001350/2016-64

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea “h”; inciso III, alínea “b”, inciso V, alíneas “a” e “b”; no artigo 6º, inciso VII, inciso XIV, alínea “F”; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea “a” da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea “f”, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público e os serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO que representação que deu ensejo à presente notícia de fato relata que o Ministério da Saúde “continua abusando dos contratos temporários com base na calamidade pública declarada pelo Decreto nº 5.392 de 10 de março de 2005”, que “os contratos foram seguidamente renovados na última década, sendo que houve mais do que tempo para realizar concursos públicos”, que “os critérios de seleção são subjetivos”, que “os parentes dos servidores entram pelas janelas” e cita, especificamente, Joaquim Garcia Fernandes e Thiago Grisolia Fernandes, respectivamente, marido e filho da Chefe de Gestão de Pessoas do Núcleo Estadual do Rio de Janeiro do Ministério da Saúde – NERJ Lidia Grisolia Fernandes;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil nº 1.30.001.002513/2012-01, em tramitação nesta Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, já tem por objeto as possíveis irregularidades nas recontrações/renovações dos contratos temporários de profissionais de saúde com base no Decreto nº 5.392/2005, que declarou calamidade pública no Município do Rio de Janeiro, mencionadas na representação que deu ensejo à presente notícia de fato;

RESOLVE instaurar o presente em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar apenas as possíveis irregularidades na contratação temporária de Joaquim Garcia Fernandes e Thiago Grisolia Fernandes, respectivamente, marido e filho da Chefe de Gestão de Pessoas do Núcleo Estadual do Rio de Janeiro do Ministério da Saúde – NERJ Lidia Grisolia Fernandes.

Destarte, determina ainda a adoção das seguintes providências:

1) juntar histórico extraído do Sistema Único do Inquérito Civil nº 1.30.001.002513/2012-01, que já tem por objeto apurar as possíveis irregularidades nas recontrações/renovações dos contratos temporários de profissionais de saúde com base no Decreto nº 5.392/2005, que declarou calamidade pública no Município do Rio de Janeiro;

2) oficiar à Coordenadora Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde, conforme minuta;

3) oficiar à Chefe da Divisão de Gestão Administrativa do NERJ, conforme minuta;

4) registrar a presente portaria;

5) comunicar à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para ciência e providências cabíveis, inclusive, quanto à publicação;

6) formalizar a atuação desta Portaria como inquérito civil;

Após, à Divisão Cível Extrajudicial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DICIVE) para acautelar por 60 (sessenta) dias, considerando os ofícios expedidos na presente data.

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO
Procuradora Da República

DESPACHO DE 6 DE MAIO DE 2016

Procedimento Preparatório nº 1.30.014.000138/2015-50

Considerando o decurso do prazo de tramitação deste Procedimento Preparatório, e que os elementos contidos nos autos são insuficientes para adoção das medidas elencadas nos incisos I a VI do art. 4º da Resolução 87 do CSMPF, DETERMINO a sua conversão em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, III, § 7º da Resolução nº 23 do CNPM.

FELIPE ALMEIDA BOGADO LEITE
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 2, DE 5 DE MAIO DE 2016

Procedimento Preparatório n.º 1.28.000.001606/2014-30. Natureza: Cível. Órgão revisor: 5ª CCR

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput, e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º, 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei Complementar nº 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 23/2007); e:

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório, em trâmite nesta Procuradoria da República, foi instaurado, em 25 de setembro de 2014, com vistas a averiguar a ocorrência de possíveis atos de improbidade administrativa, consistentes no suposto recebimento de vantagem indevida para a prática de ato de ofício, envolvendo a venda de decisão judicial por parte de Desembargadores do TRE/RN;

CONSIDERANDO que, uma vez confirmada tal conduta, configurar-se-ia ato de improbidade administrativa, previsto na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que, desse modo, compete à Justiça Federal processar e julgar ação civil pública por improbidade administrativa de membro do Congresso Nacional e membros do TRE/RN, proposta pelo Ministério Público Federal, a partir da coleta de dados, destinado a apurar a ocorrência de infrações de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da ação respectiva;

RESOLVE, com base no art. 4º, II, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil e determinar que sejam adotadas as seguintes providências:

1) Registro e atuação desta portaria;

- 2) Comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, através do Sistema Único, a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007;
- 3) Por fim, voltem-me os autos conclusos para análise da documentação enviada pelo MP/RN.
Publique-se.

ILIA FREIRE FERNANDES BORGES BARBOSA
Procuradora da República

RECOMENDAÇÃO Nº 1, DE 6 DE MAIO DE 2016.

Ref. Procedimento Administrativo nº 1.28.000.000054/2015-23. A sua Senhoria o Senhor Superintendente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH Newton Lima Brasília/DF e A Sua Senhoria a Senhora Superintendente do Hospital Universitário Ana Bezerra – HUAB Maria Cláudia Medeiros Dantas de Rubim Costa Santa Cruz/RN.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Complementar n. 75/93, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II); bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis”, consoante o disposto no art. 6.º, XX, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 196, assegura que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que, visando dar efetividade a tal comando constitucional, a Lei nº 8.080/90 determina que “art. 2º - a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.000054/2015-23, foi instaurado nesta Procuradoria da República com vistas a apurar a notícia de que o quantitativo de médicos contratados no Hospital Universitário Ana Bezerra – HUAB, localizado no Município de Santa Cruz/RN, atualmente seria insuficiente para atender a demanda de serviço público à saúde que lhe cabe oferecer;

CONSIDERANDO que, desde 2013, o HUAB se encontra sob a gestão da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, mas apesar de ter sido realizado, desde então, uma série de concursos e processos seletivos simplificados para formar o corpo de funcionários efetivos do referido nosocômio, surgiram problemas que deram causa a uma grande evasão do quadro de médicos do hospital, surgindo como última consequência o fechamento do setor de Pediatria do HUAB e grandes dificuldades para a manutenção do setor de obstetrícia;

CONSIDERANDO a informação de que o HUAB, além de se constituir em hospital que possui a missão de assistência à saúde para a comunidade da região, também possui uma missão acadêmica, diante de sua constituição como um hospital universitário essencial para a formação de alunos da área de saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN;

CONSIDERANDO que o HUAB se apresenta como um nosocômio de referência e de extrema relevância para a região do Trairi e Potengi, responsável por atender inicialmente a demanda de serviços à saúde para 21 municípios, mas que atualmente ampliou sua oferta de prestação de serviços para uma totalidade de 59 municípios, tanto da região de sua inserção como de outras aproximadas, sendo reconhecido que a sua regular atuação impede que inúmeros pacientes sejam transferidos para hospitais da capital, evitando o agravamento da crise da superlotação dos hospitais da capital;

CONSIDERANDO que, ao longo dos anos, em virtude de primar por um atendimento voltado a uma política de humanização, o HUAB foi reconhecido pelo Ministério da Saúde com os prêmios Galba de Araújo e de Hospital Amigo da Criança, o que evidencia, a princípio, uma política de administração proba e eficaz;

CONSIDERANDO que, no tocante à assistência médica prestada à população, evidenciou-se que a administração do HUAB busca, diuturnamente, aumentar a oferta de serviços à saúde pública por meio do aporte de profissionais oriundos de concursos públicos realizados pela EBSEH, tendo sido triplicada sua oferta de serviços com o incremento de exames laboratoriais e de imagem, consultas e procedimentos ginecológicos e obstétricos, tornando-se referência em obstetrícia para diversos municípios da região;

CONSIDERANDO que, no que diz respeito à assistência ao setor acadêmico, o HUAB se apresenta como fundamental para o funcionamento de estágio dos cursos de graduação da área da saúde da UFRN pelo projeto CRUTAC – Centro Rural de Treinamento e Ações Comunitárias e da FACISA – Faculdade de Ciências de Saúde do Trairi, além de contar com 05 (cinco) programas de Residências Médicas, bem como pesquisas científicas relacionadas à crise da microcefalia, projetos que somente podem ser continuados com a presença da integralidade do corpo de médicos do HUAB;

CONSIDERANDO que além de ser reconhecida a relevância e os esforços da administração do HUAB para manter o regular funcionamento do referido nosocômio, a atual deficiência de médicos se deve às antigas vedações impostas pela EBSEH no sentido de impedir que profissionais contratados cumprissem carga horária em regime de plantões de 24 horas, sendo esse um dos principais motivos para o afastamento de aproximadamente 95% dos médicos aprovados nos últimos concursos;

CONSIDERANDO que os últimos concursos homologados (005/2013 e 013/2014) não foram suficientes para atender a demanda de preenchimento do quadro de profissionais para o HUAB, especificamente em relação ao quadro de médicos, e que a parceria realizada com a Secretaria de Saúde Pública do Estado do RN – SESAP, Secretaria de Saúde de Santa Cruz/RN e outros hospitais filiados da EBSEH não solucionaram a dificuldade ora narrada;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Acordo Coletivo de Trabalho 2015-2016, registrado no Ministério de Trabalho e Previdência Social sob o n. SRT 00043/2016, já permite a contratação de médicos em regime de plantão de 24 horas, viabilizando a oferta de contratação de médicos para o HUAB por essa jornada de trabalho;

CONSIDERANDO que se encontra pendente de homologação o Concurso Público Nacional n. 09/2015, realizado pela EBSEERH com o objetivo de suprir a demanda do quadro de profissionais médicos do HUAB, não tendo sido fornecido prazo nem expectativa para a referida homologação;

CONSIDERANDO que, diante da problemática atualmente enfrentada no número insuficiente de médicos do HUAB, tem-se que além do prejuízo direto à população com o fechamento do setor de atendimento pediátrico, a consequência de interrupção, quase que em sua totalidade, dos programas de estágios de graduação, residências médicas e interrupção de pesquisas científicas de grande relevância para o país;

CONSIDERANDO ainda que, devido à ausência de 4 médicos anestesiológicos, por força dos motivos acima descritos, foram suspensos temporariamente os procedimentos de cirurgias eletivas no HUAB;

CONSIDERANDO que os médicos contratados pelos últimos Processos Seletivos Simplificados terão seus contratos encerrados no mês de julho do corrente ano e, na hipótese de encerramento de referidos contratos, não existe autorização da EBSEERH para realizar novas contratações, o que culminaria com uma completa paralisação no serviço à saúde que vem sendo prestado pelo HUAB, sendo inimaginável a magnitude de suas consequências negativas com risco de um elevado índice de mortes e encerramento de pesquisas científicas;

CONSIDERANDO, por fim, que em eventuais confrontos entre princípios constitucionais deve se realizar a ponderação de valores, que no caso se mostra a ponderação entre a regra de preenchimento de empregos ou cargos públicos por concurso (art. 37, II, da CF) em comparação com o direito à saúde previsto (art. 6º, caput, c/c art. 196, da CF), devendo este último prevalecer – direito à saúde –, sobretudo em face de sua estreita relação com a necessária observância do primado da dignidade da pessoa humana, a qual restará sobremaneira desrespeitada acaso não se encontrem soluções alternativas à regularização da integralidade dos serviços de atendimento médico do HUAB em caráter imediato;

CONSIDERANDO, ainda, a premente URGÊNCIA na homologação do Concurso Público Nacional n. 09/2015, deflagrado pela EBSEERH para suprir a necessidade de profissionais de saúde do HUAB, medida que se mostra a ideal, não havendo justificativas plausíveis para a lentidão no processo de homologação do certame, solução que, sem sombra de dúvidas, sanaria a problemática atualmente enfrentada para regularizar o funcionamento dos serviços do HUAB.

RESOLVE:

RECOMENDAR, com fulcro no art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/93, à Superintendente do Hospital Universitário Ana Bezerra – HUAB, Sra. Maria Cláudia Medeiros Dantas de Rubim Costa que, imediatamente ou no prazo máximo de 10 dias, adote as providências necessárias para que, enquanto não forem homologados os resultados do Concurso Público 09/2015 para o HUAB, adote as providências consideradas necessárias para a regular continuidade do pleno funcionamento do HUAB, especialmente no que diz respeito ao Setor de Pediatria, dentre as quais:

a) a realização de Processo Seletivo Simplificado para realizar a contratação temporária do quantitativo de médicos e/ou outros profissionais de saúde necessários à reabertura dos setores de pediatria, obstetrícia ou qualquer outra especialidade que se encontre com déficit de profissionais; ou, não sendo suficiente,

b) a contratação, em caráter emergencial, de médicos provenientes da lista de espera de concursos realizados para o Hospital Universitário Onofre Lopes e à Maternidade Escola Januário Cicco, realizados pela EBSEERH, médico que teriam sido aprovados, mas ainda não teriam sido convocados para a contratação, sobretudo diante do fato de que os mencionados certames estariam próximos de perderem sua vigência; e

c) na hipótese de ainda restar demonstrada a necessidade de preenchimento de vagas do quadro de profissionais da saúde, proceda com a contratação pela modalidade “temporária de excepcional interesse público”, nos termos dispostos no art. 2º, II, da Lei n. 8.745/93, ou, em último caso, por cooperativa médica.

e

RECOMENDAR, com fulcro no art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/93, ao Superintendente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEERH, Sr. Newton Lima, que proceda em caráter de URGÊNCIA com a homologação do Concurso Público Nacional n. 09/2015, deflagrado para o preenchimento das vagas necessárias ao suprimento da necessidade de serviços hospitalares do Hospital Universitário Ana Bezerra – HUAB.

Requisito, ainda, que Vossa(s) Senhoria(s), no prazo de 10 dias, informem a este Órgão Ministerial se a recomendação em exame foi acatada. Desde logo se adverte que a recusa ao cumprimento da recomendação ou a omissão na remessa de resposta no prazo estabelecido importará na adoção das medidas legais cabíveis, principalmente no que se refere à propositura de ação civil pública e à apuração de responsabilidade civil, administrativa e penal em razão de ações ou omissões ilícitas eventualmente verificadas no caso. Encaminhe-se, também, cópia da presente recomendação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência. Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art.23 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e realize-se a divulgação por meio da Assessoria de Comunicação do MPF.

Na certeza do pronto acatamento da presente recomendação, colho o ensejo para render votos de elevada estima e distinta consideração.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

Procurador da República

Titular do 7º Ofício em Substituição ao 4º Ofício

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 29, DE 5 DE MAIO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República em Pelotas o procedimento preparatório n.º 1.29.005.000045/2016-36, que visa apurar a conformidade da obra de infraestrutura urbana de contenção de invasão das águas junto ao ambiente de margem da Lagoa dos Patos, na Praia do Laranjal, o qual ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir adoção imediata das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, sendo necessárias novas diligências;

Converter o referido procedimento preparatório em Inquérito Civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva – SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento preparatório findo, mantendo-se a numeração; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: “Apurar a conformidade da obra de infraestrutura urbana de contenção de invasão de águas, junto ao ambiente de margem da Lagoa dos Patos, na Praia do Laranjal,

2. comunicar a conversão em inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de publicação (artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMFP n.º 87/2006).

MAX DOS PASSOS PALOMBO
Procurador da República

PORTARIA Nº 30, DE 6 DE MAIO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República em Pelotas o procedimento preparatório n.º 1.29.005.000044/2016-91, que visa apurar supostas ações de improbidade cometidas pelo professor do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Ciência Política da UFPEL, Dr. Leo Peixoto Rodrigues, o qual ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir adoção imediata das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, sendo necessárias novas diligências;

Converter o referido procedimento preparatório em Inquérito Civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva – SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento preparatório findo, mantendo-se a numeração; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: “Apurar supostas ações de improbidade cometidas pelo professor do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Ciência Política da UFPEL, Dr. Leo Peixoto Rodrigues,

2. comunicar a conversão em inquérito civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de publicação (artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMFP n.º 87/2006).

Pelotas, 6 de maio de 2016.

MAX DOS PASSOS PALOMBO
Procurador da República

PORTARIA Nº 134, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.003078/2015-05

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, em especial, as previstas no caput do artigo 127 e inciso III, do artigo 129, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o rol de atribuições elencadas na Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Preparatório nº 1.29.000.003078/2015-05, instaurado a fim de apurar a regularidade do provimento das vagas, atinente ao Concurso público regido pelo Edital nº 05/2011, para o cargo de Médico Fisiatra do Hospital de Clínicas de Porto Alegre;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve converter, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do CSMFP, o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, mantendo-se inalterado o seu objeto de apuração, qual seja, apurar a regularidade do provimento das vagas, atinente ao Concurso público regido pelo Edital nº 05/2011, para o cargo de Médico Fisiatra do Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

Publique-se.

SILVANA MOCELLIN
Procuradora da República

DESPACHO DE 5 DE MAIO DE 2016

No curso do inquérito policial tombado sob o nº 5000258-74.2014.404.7116, restou apurado a ocorrência de dano ambiental atribuível a empresa América Latina Logística. Em decorrência de sua não subsunção plena à norma incriminadora do art. 54 da Lei nº 9.605/98, na esfera penal promoveu-se o arquivamento do feito, que se encontra ainda pendente de análise judicial.

Todavia, resta apurar as medidas que a ALL está tomando para recuperar a área afetada com o derramamento do combustível, mormente diante da constatação do laudo pericial juntado no IPL, que apurou a existência de contaminação do solo por benzeno (Ev. 35, DOC2, p. 8).

Nesse mesmo laudo verificou-se que a empresa GEOAMBIENTE encontra-se efetuando o monitoramento da aludida área.

Ante o exposto, DETERMINO:

1) Autue-se Procedimento Preparatório vinculado a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o seguinte objeto: “apurar a contaminação do solo registrada na localidade de Espinilho, divisa entre os municípios de Cruz Alta/RS e Tupanciretã/RS, decorrentes de conduta praticada pela América Latina Logística, bem como as medidas reparadoras”;

2) Efetue-se cópia dos seguintes documentos juntados nos autos nº 5000258-74.2014.404.7116: Ev. 1, DOC2 e 3 e Ev. 35, DOC2;

3) Certifique a assessoria se o objeto da ação judicial referente à manutenção dos trilhos da região de Cruz Alta, julgada procedente em 2015, abrange os fatos mencionados neste despacho, e sob quais aspectos (indenização por danos materiais, morais coletivos, e/ou recuperação da área degradada);

4) Efetue-se contato telefônico com a Delegacia de Polícia Federal em Santa Maria/RS solicitando o envio de cópia colorida do laudo pericial nº 426/2016. Caso a autoridade policial entenda necessário, peça-se o envio do documento;

5) Oficie-se à empresa Geoambiente solicitando envio do cronograma de recuperação daquela área, bem como do último relatório de monitoramento. Com a vinda dos documentos, junte-se na forma de anexo.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA KENNE DA SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 78, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos artigos 127 e 129, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal defender os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, V da Constituição Federal de 1988 e art. 5º, III, alínea “e”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e/ou informações, pressupõe a existência de um procedimento preparatório e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 1º, parágrafo único da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c artigo 1º, parágrafo único da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos de informação constantes nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000751/2015-51, autuado para apurar a situação do indígena Alencar Gomes mendes no âmbito da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo – PAMC;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, em caso de motivo justificável;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000751/2015-51 em INQUÉRITO CIVIL, afeto ao 4º Ofício, com fulcro no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2010, e no art. 2º, inciso I, da Resolução CNMP nº 23/2007.

O OBJETO deste Inquérito Civil Público é a apuração quanto as medidas adotadas pela Penitenciária Agrícola Monte Cristo para garantir a integridade física do tuxaua Alencar Gomes Mendes.

Atuarão como SECRETÁRIOS neste Inquérito Civil os servidores do MPU lotados no 4º Ofício da Procuradoria da República em Roraima.

À Assessoria:

1. Autue-se como Inquérito Civil, com seguinte resumo: “Apuração quanto as medidas adotadas pelos gestores da Penitenciária Agrícola Monte Cristo no sentido de garantir a integridade física do tuxaua Alencar Gomes Mendes”.

2. Publique-se, nos termos do art. 5º, inciso VI, e art. 16, parágrafos e incisos, todos da Resolução CSMPF nº 87/06. Comunique-se à 6ª CCR.

3. Reitere-se o Ofício nº 108/2016/4º OFÍCIO/PR-RR/MPF, com indicação das cominações legais em caso de não atendimento. Ademais, alerte-se ao servidor do SESOT que entregue o referido ofício em mãos ao seu destinatário.

FÁBIO BRITO SANCHES
Procurador da República

PORTARIA Nº 89, 2 DE MAIO DE 2016.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea “b”, e XIV, alínea “f”, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações das Resoluções CSMPF nº 106, de 06/04/2010, 108, de 04/05/2010, e 121, de 01/12/2011, bem como na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal garantir o efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é destinado à proteção do patrimônio público e social, dentre outros;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e/ou informações, pressupõe a existência de um procedimento formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput, da Lei Complementar nº 75/93, e o artigo 1º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 23/2007, c/c artigo 1º, parágrafo único, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO os elementos probatórios já angariados no bojo do Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000721/2015-45;

Determina o seguinte:

1. Autue-se o expediente acima mencionado como INQUÉRITO CIVIL, para a regular e legal coleta de elementos destinados ao esclarecimento do narrado, bem como objetivando subsidiar eventuais ações judiciais ou providências extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei, com o seguinte objeto/resumo na capa dos autos:

“Improbidade Administrativa. Apuração de possível irregularidade relacionada à aplicação dos recursos oriundos do Programa Mais Educação pelo ex-gestor da Escola Estadual Elza Breves de Carvalho alusivo ao exercício de 2013.”

2. DESIGNO os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente. Aos Ofícios expedidos no bojo deste Inquérito Civil deverá ser juntada cópia desta Portaria ou indicado o endereço oficial onde ela esteja disponível.

3. Caberá ao Setor Extrajudicial desta Procuradoria da República no Estado de Roraima promover a atuação em Inquérito Civil, que deverá ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo o recebimento de documentos recebidos a partir de requisição deste Órgão Ministerial, deverão estes ser juntados independente de novo despacho. Caso haja o vencimento do prazo de tramitação do IC, ou ultrapassado o prazo de resposta das requisições (30 dias, caso outro não seja especificado), deverá o SEEXTJ/PR-RR certificar e fazer os autos conclusos para prorrogação ou análise.

4. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como arts. 5º, VII, 6º e 16 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

5. Cumpra-se as diligências indicadas em Despacho em separado.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 15, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Considerando que, no curso do Procedimento Preparatório nº 1.33.005.000025/2015-51, foi excedido o prazo estabelecido no art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, resolvo instaurar INQUÉRITO CIVIL, indicando, nos termos do art. 4º:

a) Fundamento legal: art. 129, inciso III, da Constituição; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inciso VII, e art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93.

b) Descrição do fato: construção, possivelmente irregular, em imóvel localizado na Rua Inglaterra, esquina com a Rua Chile, Capri, São Francisco do Sul, SC.

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: Herbert Moreira Ferreira, portador do RG nº 3710031 e inscrito no CPF nº 021.692.709-90.

d) Nome e qualificação dos autores da representação: Rudy Oscar Beckhauser, Fábio Pereira, inscrito no CPF sob o nº 003.437.969-02, Leila Cristina Rocha de Souza, inscrita no CPF sob o nº 419.324.203-04

Dê-se ciência à 4ª Câmara de Revisão e Coordenação e encaminhe-se a presente portaria para publicação.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ
Procurador da República

PORTARIA Nº 17, DE 5 DE MAIO DE 2016

Considerando que, no curso do Procedimento Preparatório nº 1.33.005.000135/2015-13, foi excedido o prazo estabelecido no art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, resolvo instaurar INQUÉRITO CIVIL, indicando, nos termos do art. 4º:

a) Fundamento legal: art. 129, inciso III, da Constituição; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inciso VII, e art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93.

b) Descrição do fato: irregularidade no loteamento Santa Helena II, localizado no bairro Praia Grande, em São Francisco do Sul/SC.

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: Sergio Onesti Empreendimento Imobiliários LTDA – ME, inscrito no CNPJ sob nº 83.635.094/0001-00.

d) Nome e qualificação do autor da representação: Pedro Coelho, inscrito no CPF sob o nº 194.028.139-34.

Dê-se ciência à 4ª Câmara de Revisão e Coordenação e encaminhe-se a presente portaria para publicação. Após, conclusos. Joinville/SC, 5 de maio de 2016

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ
Procurador da República

PORTARIA Nº 18, DE 5 DE MAIO DE 2016

O Ministério Público Federal, representado pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93 e, ainda,

Considerando, de acordo com o art. 127 da Constituição da República, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que, nos termos do art. 129, II, da Constituição da República, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República, é também função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, de acordo com o art. 6º, VII, a, c e d, da Lei Complementar 75/93, incumbe ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

Considerando o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, insculpido no art. 1º, inciso III, da Carta Magna;
Considerando representação recebida da Pastoral do Migrante e da organização não-governamental Centro de Direitos Humanos, relatando as condições sub-humanas em que estão vivendo muitos imigrantes haitianos em Itajaí;

Considerando que são relatadas dificuldades na obtenção de documentação na Polícia Federal, especialmente quanto à renovação dos passaportes haitianos e dificuldades para ter acesso à educação e à saúde, inclusive para crianças, além da ausência de políticas públicas para esta população;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para acompanhar a situação dos imigrantes haitianos em Itajaí, visando à garantia dos seus direitos básicos.

Desde já, adotem-se as seguintes providências preliminares:

- a) autue-se e registre-se, com a seguinte ementa: “CIDADANIA – Situação dos refugiados em Criciúma e região”;
- b) comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC);
- c) publique-se, na forma prevista no art. 16 da Resolução 87/2006;
- d) após, voltem os autos conclusos para despacho.

DARLAN AIRTON DIAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 21, DE 28 DE MARÇO DE 2016

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que subscreve, considerando a Procedimento Preparatório nº 1.33.005.000341/2015-23 e a existência de fato específico a ser apurado, resolve instaurar Inquérito Civil, indicando, em cumprimento do art. 4º da Resolução nº 23/2007, do CNMP:

a) Fundamento legal: art. 129 c/c art. 109 da Constituição Federal, art. 7º, I e art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º e parágrafos da Lei nº 7.347/85;

b) Descrição do fato: Apurar suposta morosidade excessiva para realização de procedimento cirúrgico pelo Hospital Municipal São José, no Município de Joinville/SC;

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: S.M.P.J

d) Nome e qualificação do autor da representação: União, Estado de Santa Catarina e Município de Joinville.

Ficam determinadas, por ora, as seguintes diligências:

- 1) Comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e encaminhamento da presente portaria para publicação.
- 2) Expedição de ofício à Secretaria de Saúde do Município de Joinville, conforme despacho de instauração anexo.

FLÁVIO PAVLOV DA SILVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 22, DE 28 DE MARÇO DE 2016

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que subscreve, considerando a Procedimento Preparatório nº 1.33.005.000311/2015-17 e a existência de fato específico a ser apurado, resolve instaurar Inquérito Civil, indicando, em cumprimento do art. 4º da Resolução nº 23/2007, do CNMP:

a) Fundamento legal: art. 129 c/c art. 109 da Constituição Federal, art. 7º, I e art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º e parágrafos da Lei nº 7.347/85;

b) Descrição do fato: Apurar suposta morosidade excessiva para realização de procedimento cirúrgico pelo Hospital Bethesda, no Município de Joinville/SC;

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: União, Estado de Santa Catarina e Município de Joinville.

d) Nome e qualificação do autor da representação: V.S. (paciente do SUS)

Ficam determinadas, por ora, as seguintes diligências:

- 1) Comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e encaminhamento da presente portaria para publicação.
- 2) Expedição de ofício à Secretaria de Saúde do Município de Joinville, conforme despacho de instauração anexo.

FLÁVIO PAVLOV DA SILVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 126, DE 6 DE MAIO DE 2016

Notícia de Fato nº 1.33.000.000873/2016-91

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato nº 1.33.000.000873/2016-91 versando sobre aplicação e cobrança de multa por infrações de trânsito (excesso de velocidade), em tese irregular, pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, no âmbito do 6º Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “1ªCCR. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MORALIDADE ADMINISTRATIVA. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT. INFRAÇÕES DE TRÂNSITO. AUTUAÇÃO, APLICAÇÃO E COBRANÇA DE MULTAS POR EXCESSO DE VELOCIDADE. RODOVIAS FEDERAIS. COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA. ARRECADAÇÃO.”;

b) a comunicação desta Portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) aguarde-se resposta ao Ofício nº 1765/2016-GABPR3-DCE, após à Assessoria para análise.

DANIELE CARDOSO ESCOBAR

DESPACHO DE 29 DE ABRIL DE 2016

Procedimento Extrajudicial nº 1.33.000.001217/2015-25

1) considerando o decurso do prazo e a imprescindibilidade da realização de outras diligências, a fim de alcançar o objeto do presente feito, em especial a resposta ao expediente de fl. 29, encaminhado à ANATEL, cujo prazo ainda não expirou, prorrogo por 01 (um) ano o seu prazo de finalização, nos termos do artigo 15 da Resolução CSMPPF nº 87/06.

2) à Secretaria para solicitação da publicação do ato, bem ainda para registro da presente prorrogação no sistema Único. Após, venham-me os autos conclusos para análise.

DANIEL RICKEN

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 11, DE 5 DE MAIO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, “h”, III, “a”, “b”, “c” e “d”, V, “b”, 6º, VII, “b” e “d”, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO ser função institucional do MPF a defesa do patrimônio cultural brasileiro (LC 75/93, art. 5º, III, c e d), constituído pelos bens de natureza material e imaterial, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem os sítios de valor histórico e arqueológico (CF, art. 216, V);

CONSIDERANDO o que consta dos autos da ação civil 0002253-31.2003.403.6112, movida pelo Município de Presidente Epitácio em face da CESP – Companhia Energética do Estado de São Paulo e do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis, em trâmite pela 1ª Vara Federal de Presidente Prudente e a constatação da falta de proteção adequada das encostas na área do Sítio Arqueológico Lagoa São Paulo – 02, que está localizado no município de Presidente Epitácio – SP, na margem esquerda do rio Paraná.

CONSIDERANDO que a queda das encostas, paulatinamente, tem o potencial de causar danos ao sítio arqueológico, inclusive podendo expor e carrear, para a água, valioso material arqueológico, sendo necessária a apuração de eventuais danos já causados e a urgente avaliação técnica que direcione a tomada das medidas mais adequadas de proteção, ante a iminente perda de achados de valor inestimável;

CONSIDERANDO que, caso fique comprovada a destruição/perda de patrimônio arqueológico, ainda que parcial, e a existência de nexos causais entre a ação do reservatório e quaisquer danos provocados ao sítio arqueológico Lagoa São Paulo 2, abre-se a possibilidade de ajuizamento de ação civil pública em face da CESP e mesmo do IBAMA e/ou do IPHAN, se ficar comprovado que a omissão ou a demora da administração pública em tomar as providências cabíveis tenha contribuído para a lesão do patrimônio cultural;

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas dos incisos I a VI do artigo 4º da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do CSMPPF;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar, especificamente, se, em razão da falta de proteção das encostas na área do Sítio Arqueológico Lagoa São Paulo – 02, que está localizado no município de Presidente Epitácio – SP, na margem esquerda do rio Paraná,

houve dano ao patrimônio arqueológico, visando a eventual ajuizamento de ação civil pública para a compensação do dano eventualmente ocorrido, sem prejuízo de outras medidas, para garantir a preservação do patrimônio federal.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I – INTERESSADOS: Ministério Público Federal; Fazenda Pública da Estância Turística de Presidente Epitácio; CESP – Companhia Energética do Estado de São Paulo; e IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis.

II – EMENTA: PATRIMÔNIO CULTURAL. ARQUEOLÓGICO. Falta de proteção das encostas na área do Sítio Arqueológico Lagoa São Paulo – 02, que está localizado no município de Presidente Epitácio – SP, na margem esquerda do rio Paraná.

DETERMINA-SE:

a) A autuação da presente portaria e as cópias que a acompanham, extraídas dos autos da ação civil pública referida acima, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF n. 87/2006;

b) Após os registros de praxe, proceda-se a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

c) Após, cls.

LUÍS ROBERTO GOMES

Procurador da República

PORTARIA Nº 27, DE 27 DE ABRIL DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, considerando o disposto nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, bem como o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e considerando, ainda, o que consta do Procedimento Preparatório nº 1.34.033.000158/2015-53, DETERMINA a instauração de INQUÉRITO CIVIL com o desiderato de apurar possíveis irregularidades decorrentes do contrato nº 0802.0086910.13.2, firmado entre as empresas Petrobras e Liderrol Indústria e Comércio com a finalidade de construir dutos na faixa denominada GASTAU (Caraguatatuba-José dos Campos). Determino, ainda, a realização das seguintes diligências: a) registro e autuação da presente portaria, despacho e Procedimento Preparatório que a instruem; b) solicitação de publicação desta Portaria pelo sistema UNICO, com envio de cópia eletrônica à 5ª CCR, para fins do disposto no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06 e art. 7º, §2º da Res. 23 do CNMP.

MARIA REZENDE CAPUCCI

Procuradora da República

PORTARIA Nº 27, DE 6 DE MAIO DE 2016

Autos de Inquérito Civil Público nº 1.34.012.000432/2015-32

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, considerando o teor do voto nº 4319/2015 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, determinando o retorno dos autos para ajuizamento de ação por improbidade administrativa, e a necessidade de complementação da investigação, decide, com fundamento nos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e nos artigos 6º, VII, 7º e 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando: 1) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria, pelo prazo de 15 (quinze) dias (conforme art. 126, c/c art. 232, II e III, do CPC); e 2) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Fica designada Tayssia Gazolli Amaral, servidora lotada neste gabinete, para funcionar neste apuratório civil, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

ANTONIO MORIMOTO JUNIOR

Procurador da República

PORTARIA Nº 28, DE 6 DE MAIO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, considerando o disposto nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, bem como o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e considerando, ainda, o que consta do Procedimento Preparatório nº 1.34.033.000148/2015-18, DETERMINA a instauração de INQUÉRITO CIVIL para apurar a insuficiência de fiscalização, pelos órgãos competentes do Estado, da atividade de pesca ilegal em áreas protegidas nos arredores da Ilha das Cabras e no Santuário Ecológico Municipal, ambos situados município de Ilhabela/SP. Determino, ainda, a realização das seguintes diligências: a) registro e autuação da presente portaria, despacho e Procedimento Preparatório que a instruem; b) solicitação de publicação desta Portaria pelo sistema UNICO, com envio de cópia eletrônica à 4ªCCR, para fins do disposto no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06 e art. 7º, §2º da Res. 23 do CNMP.

MARIA REZENDE CAPUCCI

Procuradora da República

PORTARIA Nº 28, DE 6 DE MAIO DE 2016

Autos de inquérito civil público nº 1.34.012.000182/2016-11

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, considerando os eventos narrados na notícia de fato 1.34.012.000182/2016-11, relativos à apuração de atos de improbidade administrativa decorrentes dos ilícitos denunciados no bojo da Operação Saga,

que descortinou ações ilícitas de servidores lotados no posto da ANVISA em Santos, em conluio com importadores, relacionados à liberação de licenças de importação sem o cumprimento de exigências legais, decide, com fundamento nos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e nos artigos 6º, VII, 7º e 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando: 1) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria, pelo prazo de 15 (quinze) dias (conforme art. 126, c/c art. 232, II e III, do CPC); e 2) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Fica designada Tayssia Gazolli Amaral, servidora lotada neste gabinete, para funcionar neste apuratório civil, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

ANTONIO MORIMOTO JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 29 DE 6 DE MAIO DE 2016

Autos de Inquérito Civil Público nº 1.34.012.000019/2016-59

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, considerando a instauração, em 18/01/2016, do procedimento nº 1.34.012.000019/2016-59, com o objeto indicado na seguinte ementa: "MEIO AMBIENTE - APURAR OCORRÊNCIA DE VAZAMENTO DE GÁS, NA ÁREA DA EMPRESA LOCALFRIO, NO TERMINAL 1 DO PORTO DE SANTOS.", com fundamento nos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e nos artigos 6º, VII, 7º e 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93, decide instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando: 1) a afixação de cópia desta portaria em local de costume nesta Procuradoria, pelo prazo de 15 (quinze) dias (conforme art. 126, c/c art. 232, II e III, do CPC); e 2) a remessa de cópia desta para a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para ciência e publicação em órgão oficial. Designa o Sr. Tenisson Oliveira Rocha, servidor lotado neste gabinete, para atuar como Secretário nestes autos, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

FELIPE JOW NAMBA
Procurador da República

PORTARIA Nº 199, DE 2 DE MAIO DE 2016

PP nº 1.34.001.007242/2015-75

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1o da Lei Complementar nº 75/93 – Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1o da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode – e deve – ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1o, inciso IV, e 5o, § 1o, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5o e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi instaurada nesta Procuradoria da República o procedimento em epígrafe, encaminhado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, com cópia do relatório de investigação preliminar do Processo nº 47909.001013/2014-40, tratando de supostas irregularidades no serviço de fiscalização do trabalho, perpetrado, em tese, pelo Auditor Fiscal do Trabalho, RODOLFO CÉSAR JANELI SANTOS (CIF 01033-2).

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, "caput" da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, o inquérito civil público será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que os elementos que formam o presente Procedimento Preparatório não são suficientes para embasar o ajuizamento de ação civil pública e, por ora, também não é o caso de arquivamento, sugerindo a melhor apuração dos fatos por meio de inquérito civil público;

CONSIDERANDO, enfim, que está em curso processo administrativo disciplinar instaurado em face do servidor AFTNRODOLFO CÉSAR JANELI SANTOS, em que se poderá colher melhores subsídios para eventuais medidas a serem tomadas por este Órgão, visando o combate à corrupção;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório como Inquérito Civil (art. 4, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio de registro no sistema único, visando a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se, se for o caso, para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo”.

5. oficie-se à Corregedoria do Ministério do Trabalho e Emprego, solicitando que informe sobre a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em face do servidor RODOLFO CÉSAR JANELI SANTOS, e que informe a fase em que o mesmo se encontra, e que remeta cópia de eventual decisão relevante.

Fica designado para secretariar os trabalhos o servidor Clanricardo Paulino, pertencente ao quadro dos servidores do Ministério Público Federal.

KAREN LOUISE JEANETTE KAHN

DESPACHO Nº 8.291, DE 3 DE MAIO DE 2016

NOTÍCIA DE FATO nº 1.34.001.000086/2016-01

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de desdobramento dos autos da Notícia de Fato nº 1.34.001.000087/2016-47, com remessa de cópia dos mesmos, sob atribuição do Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Procurador da República, oficiante perante o 35º Ofício nesta Procuradoria da República em São Paulo – SP.

A NF comunica eventuais irregularidades e possíveis atos de improbidade administrativa, em tese, sem prejuízo de eventuais crimes, em face dos representantes legais do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP, ao promoverem evento denominado PRÊMIO CREA-SP EDIÇÃO 2015, em outro espaço que não o auditório da própria autarquia, mediante licitação, e traz questionamentos sobre a licitação, gastos e contrato de profissionais, tudo ocorrendo diferentemente de outras edições desse mesmo prêmio.

Diante dos fatos representados, considero preenchidos os requisitos previstos no artigo 3º da Resolução CSMPPF n. 87/2010, necessários ao regular processamento do requerimento, verbis:

(...) Artigo 3º – As representações ou requerimentos para instauração do inquérito civil deverão, preferencialmente:

I – ser formulados por pessoa natural ou jurídica, devidamente identificada e qualificada, com indicação de seu endereço;

II – conter a descrição dos fatos a serem investigados e a indicação do seu autor, quando conhecido. (...)

Tendo em vista a insuficiência dos elementos que esclareçam integralmente as circunstâncias dos fatos, sendo necessária a ampliação dos elementos de convicção necessários à adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais, nos termos do artigo 4º-§1º da Resolução CSMP n. 87/2010, verbis:

Art. 4º – As peças informativas deverão ser protocoladas, registradas e autuadas no setor competente da unidade, e distribuídas ao membro do Ministério Público Federal que poderá:

I – promover a ação cabível;

II – instaurar inquérito civil;

III – celebrar compromisso de ajustamento de conduta;

IV – expedir recomendação legal;

V – promover o respectivo arquivamento, observado o disposto no artigo 16;

VI – remetê-las para as autoridades que tenham atribuição, no caso de endereçamento incorreto, dando-se ciência ao representante e à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à PFDC.

§1º Diante da insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas dos incisos I a VI, o membro do Ministério Público poderá realizar diligências, que deverão ser concluídas no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, em caso de motivo justificável mediante decisão fundamentada;

§2º Na hipótese do §1º, o Procurador da República determinará a autuação das peças de informação sob a denominação de “procedimento preparatório.

Considerando, enfim, que a instauração de procedimento preparatório, complementar e antecedente à instauração do inquérito civil, também foi prevista e disciplinada na Resolução CNMP n. 23, de 17.09.2007, conforme artigo 2º-§§4º a 7º, verbis:

§4º O Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório.

§5º O procedimento preparatório deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão.

§6º O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável.

§7º Vencido esse prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil. (...)

DETERMINO:

1) A conversão da presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, o qual deverá ser finalizado no prazo de 90 (noventa) dias, findo o qual, os autos devem ser conclusos para deliberação.

2) Preliminarmente, realização de pesquisas junto aos sites do CREA-SP, buscando dados da constituição de suas diretorias, endereços, e outros necessários à elucidação dos fatos;

3) Oficiar ao CREA/SP, notificando-o do presente procedimento instaurado, requisitando que informe:

a – desde quando existe o Prêmio CREA/SP? Onde foram realizadas as solenidades de entrega dos prêmios nos anos anteriores?;

- b – se a realização das solenidades de entre do Prêmio CREA-SP – Edição 2015 deu-se em que espaço, fora ou dentro das dependências do prédio do CREA-SP? Se fora, houve processo licitatório para escolha do local? Em caso afirmativo, em qual modalidade?
 - c – e encaminhe cópia do procedimento licitatório e respectivo contrato;
 - d – e encaminhe o quantitativo de inscritos e participantes dos eventos nos últimos cinco (5) anos;
 - d – toda e qualquer informação complementar que julgue necessária;
- Cumpra-se.
Registra-se.

KAREN LOUISE JEANETTE KAHN
Procuradora da República

DESPACHO Nº 8.294, DE 3 DE MAIO DE 2016

NOTÍCIA DE FATO nº 1.34.001.000586/2016-34

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de desdobraimento dos autos da Notícia de Fato nº 1.34.001.000087/2016-47, com remessa de cópia dos mesmos, sob atribuição do Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Procurador da República, oficiante perante o 35º Ofício nesta Procuradoria da República em São Paulo – SP.

A NF comunica eventuais irregularidades e possíveis atos de improbidade administrativa, em tese, sem prejuízo de eventuais crimes, em face dos representantes legais do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP, ao promoverem evento denominado PRÊMIO CREA-SP EDIÇÃO 2015, em outro espaço que não o auditório da própria autarquia, mediante licitação, e traz questionamentos sobre a licitação, gastos e contrato de profissionais, tudo ocorrendo diferentemente de outras edições desse mesmo prêmio.

Diante dos fatos representados, considero preenchidos os requisitos previstos no artigo 3º da Resolução CSMFP n. 87/2010, necessários ao regular processamento do requerimento, verbis:

(...) Artigo 3º – As representações ou requerimentos para instauração do inquérito civil deverão, preferencialmente:

I – ser formulados por pessoa natural ou jurídica, devidamente identificada e qualificada, com indicação de seu endereço;

II – conter a descrição dos fatos a serem investigados e a indicação do seu autor, quando conhecido. (...)

Tendo em vista a insuficiência dos elementos que esclareçam integralmente as circunstâncias dos fatos, sendo necessária a ampliação dos elementos de convicção necessários à adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais, nos termos do artigo 4º-§1º da Resolução CSMP n. 87/2010, verbis:

Art. 4º – As peças informativas deverão ser protocoladas, registradas e autuadas no setor competente da unidade, e distribuídas ao membro do Ministério Público Federal que poderá:

I – promover a ação cabível;

II – instaurar inquérito civil;

III – celebrar compromisso de ajustamento de conduta;

IV – expedir recomendação legal;

V – promover o respectivo arquivamento, observado o disposto no artigo 16;

VI – remetê-las para as autoridades que tenham atribuição, no caso de endereçamento incorreto, dando-se ciência ao representante e à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à PFDC.

§1º Diante da insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas dos incisos I a VI, o membro do Ministério Público poderá realizar diligências, que deverão ser concluídas no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, em caso de motivo justificável mediante decisão fundamentada;

§2º Na hipótese do §1º, o Procurador da República determinará a autuação das peças de informação sob a denominação de “procedimento preparatório.

Considerando, enfim, que a instauração de procedimento preparatório, complementar e antecedente à instauração do inquérito civil, também foi prevista e disciplinada na Resolução CNMP n. 23, de 17.09.2007, conforme artigo 2º-§§4º a 7º, verbis:

§4º O Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório.

§5º O procedimento preparatório deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão.

§6º O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável.

§7º Vencido esse prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil. (...)

DETERMINO:

1) A conversão da presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, o qual deverá ser finalizado no prazo de 90 (noventa) dias, findo o qual, os autos devem ser conclusos para deliberação.

2) Preliminarmente, realização de pesquisas junto aos sites do CREA-SP, buscando dados da constituição de suas diretorias, endereços, e outros necessários à elucidação dos fatos;

3) Oficiar ao CREA/SP, notificando-o do presente procedimento instaurado, requisitando que informe:

a – desde quando existe o Prêmio CREA/SP? Onde foram realizadas as solenidades de entrega dos prêmios nos anos anteriores?;

b – se a realização das solenidades de entre do Prêmio CREA-SP – Edição 2015 deu-se em que espaço, fora ou dentro das dependências do prédio do CREA-SP? Se fora, houve processo licitatório para escolha do local? Em caso afirmativo, em qual modalidade?

c – e encaminhe cópia do procedimento licitatório e respectivo contrato;

- d – e encaminhe o quantitativo de inscritos e participantes dos eventos nos últimos cinco (5) anos;
d – toda e qualquer informação complementar que julgue necessária;
Cumpra-se.
Registra-se.

KAREN LOUISE JEANETTE KAHN
Procuradora da República
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 16, DE 5 DE MAIO DE 2016

Instauração de Inquérito Civil Procedimento Preparatório nº 1.35.000.001235/2015-32. Assunto: Apurar o não funcionamento dos telefones públicos da operadora Oi nos municípios sergipanos de Poço Redondo, Canindé do São Francisco, Monte Alegre, Porto da Folha, Nossa Senhora da Glória e Gararu.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora Regional da República signatária, titular do 2º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6º, VII, “c”, da Lei Complementar nº 75/93; no art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/93; no art. 2º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

1. o registro e a autuação da presente Portaria junto com as peças informativas nº 1.35.000.001235/2015-32, pelo Setor Extrajudicial (SEEXTJ), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil”, vinculado à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: Apurar o não funcionamento dos telefones públicos da operadora Oi nos municípios sergipanos de Poço Redondo, Canindé do São Francisco, Monte Alegre, Porto da Folha, Nossa Senhora da Glória e Gararu.

2. a afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no estado de Sergipe (art. 4º, VI, da Resolução nº 23 CNMP);

3. a devolução dos autos à signatária após o cumprimento das determinações constantes dos itens anteriores.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve o SEEXTJ realizar o acompanhamento do prazo inicial de 1 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO
Procuradora Regional da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 16, DE 4 DE MAIO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das funções do ofício da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e da Defesa do Consumidor e Ordem Econômica no Estado do Tocantins – PRDC/TO, e

CONSIDERANDO as informações constantes no termo de declaração prestado nesta procuradoria na data de hoje, relatando a provável ocorrência de emprego/uso no Hospital Geral Público de Palmas (HGPP) de material hospitalar de cirurgia cardíaca vencido e com data de prazo de validade alterada;

CONSIDERANDO os documentos e vídeos juntados ao termo de declaração os quais evidenciam a ocorrência da prática da adulteração e uso dos materiais mencionados;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República), resolve:

Instaurar procedimento preparatório com o objetivo de apurar a suposta ocorrência de emprego/uso de material hospitalar de cirurgia cardíaca no Hospital Geral Público de Palmas com tempo de duração de validade vencido/alterado.

Encaminhe-se a presente portaria à Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como procedimento preparatório vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC. Ademais, a assessoria desta PRDC/TO deverá providenciar os registros para que os autos tramitem sob os cuidados do sigilo.

Em seguida, devem ser realizadas as seguintes diligências:

(i) oficie-se à Vigilância Sanitária Estadual requisitando que preste informações quanto à apreensão do material hospitalar da Empresa Cardiomed Comércio e Representação de Produtos Médicos e Hospitalares – EPP, que estavam sendo fornecidos ao HGPP, bem como sobre a averiguação do material, devendo ser enviado laudo preliminar ou conclusivo da análise; e

(ii) oficie-se à Secretaria Estadual de Saúde requisitando que informe quais medidas mediatas e imediatas estão sendo adotadas para assegurar a continuidade do serviço de cardiologia no HGPP, diante da apreensão dos materiais inadequados que estavam sendo fornecidos pela Empresa Cardiomed Comércio e Representação de Produtos Médicos e Hospitalares – EPP, considerando não só a realização de cirurgias eletivas, como também atendimentos de urgência e emergência.

Ademais, encaminhe-se cópia do termo de declaração e da mídia anexa ao 5º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção desta Procuradoria, por estar relacionado ao objeto do Inquérito Civil Público 1.36.000.000830/2013-51.

Após o cumprimento da diligência ou o decurso de 10 (dez) dias, venham os autos do procedimento preparatório conclusos para deliberação.

LUANA VARGAS MACEDO
Procuradora da República

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 84/2016
Divulgação: sexta-feira, 6 de maio de 2016 - Publicação: segunda-feira, 9 de maio de 2016**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Konrad Augusto de Alvarenga Amaral
Subsecretário de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**